II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de agosto de 2015 Número 166

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 26/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 24445

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 9711/2015:

Determina a manutenção de Maria Manuela Pinto Gomes dos Santos Ribeira no exercício de funções de apoio técnico-administrativo do gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude. 24445

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa:

Despacho n.º 9712/2015:

Designa o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., em substituição da vogal Bárbara Sousa Rosa Santos McGuiness 24445

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 9536/2015:

Listagem de aposentados da DGPC no período de 1 de agosto a 1 de setembro de 2015 . . . 24445

Louvor n.º 409/2015:

Atribuição de louvou à Técnica Superior Maria Manuela Jardim Gouveia 24446

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9537/2015:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 1, em regime de substituição, Rosa Maria Moreira Alves. 24446

Aviso n.º 9538/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, em regime de substituição, Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre 24447

Aviso n.º 9539/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, João Roda Chambel 24449

Aviso n.º 9540/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, em regime de substituição, José Luís Fernandes Gomes Medeiros. 24452

Aviso n.º 9541/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1, em regime de substituição, Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues 24454

Aviso n.º 9542/2015:

Autorizada a mobilidade interna categoria assistente técnica Mª Saudade Assunção na Delegação Aduaneira Sines com inicio 1/10/2015 24455

Despacho n.º 9713/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, em regime de substituição, João Guilherme Teixeira de Araújo 24455

Despacho n.º 9714/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 2, Fernando Manuel Martins Paulo 24457

Despacho n.º 9715/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vizela, em regime de substituição, Eduardo Verdi Graça Almeida e Silva 24458

Despacho n.º 9716/2015:

Designação como representante da Fazenda Pública da Direção de Finanças de Viseu. 24459

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 9717/2015:

Consolidação da mobilidade 24460

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 9718/2015:

Define, para a área hospitalar, as zonas geográficas qualificadas como carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, para os procedimentos de recrutamento abertos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho 24460

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 650/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2.682.926,83, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de segurança e vigilância. 24461

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 9719/2015:

Transfere para o património do Instituto Politécnico de Viseu um conjunto de imóveis do domínio privado do Estado, que se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências daquele Instituto 24461

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 651/2015:

Autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança 24461

Ministério da Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 410/2015:

Louvor atribuído ao SOLD Carlos Silva. 24462

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 9543/2015:

Aviso de ordenação final dos candidatos aprovados do concurso, para professor auxiliar da Escola Naval 24462

Aviso (extrato) n.º 9544/2015:

Aviso de ordenação final dos candidatos aprovados do concurso, para professor auxiliar da Escola Naval 24462

Aviso (extrato) n.º 9545/2015:

Aviso de ordenação final dos candidatos aprovados do concurso, para professor auxiliar da Escola Naval 24462

Aviso (extrato) n.º 9546/2015:

Aviso de ordenação final dos candidatos aprovados do concurso, para professor auxiliar da Escola Naval 24463

Exército:

Despacho n.º 9720/2015:

Subdelegação de competências no comandante da Escola das Armas 24463

Despacho n.º 9721/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército 24463

Despacho n.º 9722/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Logística 24463

Despacho n.º 9723/2015:

Ingresso no Regime de Contrato Especial dos Tenentes RC. 24463

Despacho n.º 9724/2015:

Ingresso no Regime de Contrato Especial do Alf RC NIM 01428406 João Gonçalo Nunes Cabrita 24463

Despacho n.º 9725/2015:

Promoção ao posto de Sargento-chefe 24464

Despacho n.º 9726/2015:

Graduação no posto de Furriel 24464

Força Aérea:

Despacho n.º 9727/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Estação de Radar n.º 1 24464

Despacho n.º 9728/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea no Diretor da Direção de Infraestruturas (licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar) 24464

Despacho n.º 9729/2015:

CFMTFA — Subdelegação de competências 24465

Despacho n.º 9730/2015:

CFMTFA — Subdelegação de competências 24465

Ministérios da Defesa Nacional e da Economia

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 9731/2015:

Adota para implementação pelo Estado Português, o documento da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) intitulado Especificação para Regras Harmonizadas para o Tráfego Aéreo Operacional a operar em conformidade com Regras de Voo por Instrumentos no Espaço Aéreo Controlado da Área da Conferência Europeia de Aviação Civil. 24465

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9732/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 24466

Despacho n.º 9733/2015:

Promoção ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade 24466

Despacho n.º 9734/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade 24466

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 9735/2015:

Subdelegação e Delegação de competências no 2.º Comandante Distrital da PSP de Faro . . . 24466

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9736/2015:

Delegação de competências na técnica superior, Patrícia Santos Pereira Vieira. 24467

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 9737/2015:

Determina que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e a Guarda Nacional Republicana devem estabelecer um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho com um limite temporal de 3 (três) anos, que preveja e identifique as atividades a desenvolver em vários âmbitos 24468

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9738/2015:

Autoriza a alteração da competência territorial do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave - Tribunal Arbitral 24469

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de retificação n.º 725/2015:

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 8915/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2015 24469

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9547/2015:

Nomeação precedendo concurso, para frequência do período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos 24469

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9739/2015:

Designa, em comissão de serviço, a licenciada Vera Mónica Silva Cândido Gonçalves para exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos 24469

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 9548/2015:

Adição de novos lotes destinados ao exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, os quais passam a cobrir o onshore do Alentejo 24470

Ministério da Agricultura e do Mar

Autoridade de Gestão do PDR 2020:

Aviso n.º 9549/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos 24470

Aviso n.º 9550/2015:

Lista Unitária de Ordenação final dos candidatos. 24471

Aviso n.º 9551/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos. 24471

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 9740/2015:

Conclusão do processo de reafetação dos arquivos do IPTM,IP aos serviços integradores . . . 24472

Despacho n.º 9741/2015:

Designação para o cargo de Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, o licenciado José Manuel Carvalho da Silva Marques, em comissão de serviço, pelo período de três anos 24472

Despacho n.º 9742/2015:

Designação para o cargo de Diretora de Serviços de Recursos Naturais, a licenciada Susana Rute Justino Salvador, em comissão de serviço, pelo período de três anos 24473

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Despacho n.º 9743/2015:

Designa para o cargo de Chefe de Unidade de Produtos Financeiros, o licenciado Joaquim Manuel de Melo e Silva Sampaio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos. 24473

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 9552/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira Ângela de Araújo Barros Coelho. 24474

Despacho n.º 9744/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da enfermeira Ana Paula Ferrão Costa. . . 24474

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9553/2015:

Autorização para importação de novas substâncias psicoativas, concedida ao Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a partir das suas instalações sitas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa. 24474

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9554/2015:

Mobilidade na categoria da Enfermeira Marisa Pinto Pereira 24474

Despacho (extrato) n.º 9745/2015:

Acumulação de funções públicas do Técnico de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Pedro Parracha Venturini 24474

Despacho (extrato) n.º 9746/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Marta Sofia Baia Alves Fernandes 24474

Despacho (extrato) n.º 9747/2015:

Mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Telmo Henrique Rosa Silvestre. 24475

Despacho (extrato) n.º 9748/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Cláudia da Conceição Guerreiro 24475

Despacho (extrato) n.º 9749/2015:

Acumulação de funções privadas — Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Manuel de Almeida Dias 24475

Despacho (extrato) n.º 9750/2015:

Cedência de Interesse Público — Assessor de Saúde Artur Augusto Paiva 24475

Despacho (extrato) n.º 9751/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública Cristina Maria Coutinho Pereira Caldas Peres 24475

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 9752/2015:

Exoneração das funções de adjunta e designação como Chefe do Gabinete da licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes 24475

Despacho n.º 9753/2015:

Cessação de funções, como Chefe do Gabinete, do licenciado Eduardo Costa Fernandes . . . 24475

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9555/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 (vinte e sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo (m/f), para a categoria de Assistente Operacional 24476

Aviso (extrato) n.º 9556/2015:

Lista de aposentados de 2015 24477

Aviso n.º 9557/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 15 postos de trabalho de Assistente Operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo 24478

Aviso n.º 9558/2015:

Procedimento Concursal para Assistentes Operacionais CTFPTC 24478

Aviso n.º 9559/2015:

Publicação de Procedimento Concursal para 7 contratos de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016 para assistentes operacionais 24478

Aviso n.º 9560/2015:

Procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016), para ocupação de 2 postos de trabalho nas instalações das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe 24479

Aviso n.º 9561/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho (Categoria de Assistentes Operacionais — AO) em regime de contrato a termo resolutivo certo para o ano escolar de 2015/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro (com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) 24480

Aviso n.º 9562/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de Assistente Operacional 24480

Aviso n.º 9563/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de Assistentes Operacionais 24481

Aviso n.º 9564/2015:

Procedimento concursal comum para assistente operacional de grau I, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24482

Aviso n.º 9565/2015:

Procedimento concursal comum para assistente operacional de grau I, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial Tarefa/Hora 24484

Aviso n.º 9566/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para assistente operacional a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016 24485

Aviso n.º 9567/2015:

Procedimento concursal para 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a execução de serviços de assistentes operacionais de grau 1 24485

Aviso n.º 9568/2015:

Procedimento concursal para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 24485

Aviso n.º 9569/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo inteiro, para a carreira e categoria de assistente operacional 24485

Aviso n.º 9570/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 14 postos de trabalho em contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial entre 21 de setembro e 31 de outubro de 2015 24487

Aviso n.º 9571/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 24487

Aviso n.º 9572/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o ano letivo 2015/2016 24489

Aviso n.º 9573/2015:

Aviso Abertura Contrato Termo Certo Tempo Parcial 24490

Aviso n.º 9574/2015:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 24491

Aviso n.º 9575/2015:

Delegação de Competências no Presidente do Conselho Administrativo 24492

Aviso (extrato) n.º 9576/2015:

Aviso de publicitação de processo de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24492

Aviso n.º 9577/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 11 postos de trabalho de Assistente Operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 24492

Aviso n.º 9578/2015:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 24492

Aviso n.º 9579/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a carreira e categoria de assistente operacional 24493

Aviso n.º 9580/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 4 Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24494

Despacho (extrato) n.º 9754/2015:

Exoneração de funções da docente Helena Maria Cepa Cabral Silva 24495

Aviso n.º 9581/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24495

Despacho (extrato) n.º 9755/2015:

Extinção do vínculo de emprego público 24497

Aviso n.º 9582/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016 24497

Aviso n.º 9583/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de Assistente Operacional de grau 1, para o ano escolar 2015-2016 . . . 24498

Aviso n.º 9584/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional 24500

Aviso n.º 9585/2015:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dezasseis postos de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional 24500

Aviso n.º 9586/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 24501

Aviso n.º 9587/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo 24502

Despacho (extrato) n.º 9756/2015:

Extinto o vínculo de emprego público por exoneração 24503

Despacho n.º 9757/2015:

Nomeação da docente Carla Sofia Gonçalves Bolinhas Miranda Patronilho como adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita 24503

Despacho n.º 9758/2015:

Nomeação da docente Paula Cristina Martins dos Santos como adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita 24503

Despacho n.º 9759/2015:

Nomeação da docente Rosa Maria Moutinho Machado Vasconcelos Nunes como adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita 24503

Aviso n.º 9588/2015:

Nomeação de Adjunto do Diretor 24503

Aviso n.º 9589/2015:

Concurso para Assistentes Operacionais, tempo parcial 24503

Aviso n.º 9590/2015:

Nomeação de Subdiretora e Adjunto para o Quadriénio 2015/2019 24504

Despacho n.º 9760/2015:

Licença Sem Vencimento 24504

Aviso (extrato) n.º 9591/2015:

Abertura de Concurso para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional 24504

Aviso n.º 9592/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 24504

Aviso n.º 9593/2015:

Concurso para Contratação de Assistentes Operacionais a Termo Resolutivo Certo 24506

Aviso n.º 9594/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de assistente operacional a termo resolutivo certo. 24506

Aviso n.º 9595/2015:

Procedimento concursal para assistente operacional. 24507

Aviso n.º 9596/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015-2016 24509

Aviso n.º 9597/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois contratos de assistente operacional 24510

Aviso n.º 9598/2015:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional de grau 1 24510

Aviso n.º 9599/2015:

Publicação da ata de seleção de pessoal não docente 24511

Aviso n.º 9600/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24512

Aviso (extrato) n.º 9601/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 24513

Aviso (extrato) n.º 9602/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional 24514

Aviso n.º 9603/2015:

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo para Assistente Operacional 24514

Aviso n.º 9604/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional 24516

Aviso (extrato) n.º 9605/2015:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos de 1 de setembro de 2014 24517

Aviso n.º 9606/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional. 24517

Declaração de retificação n.º 726/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 6011/2015. 24520

Aviso n.º 9607/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional. 24520

Aviso n.º 9608/2015:

Concurso para 4 contratos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016 24522

Aviso n.º 9609/2015:

Concurso para 4 contratos para assistentes operacionais a tempo parcial para o ano escolar 2015/2016 24524

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Despacho n.º 9761/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica, Elisabete Maria Monteiro Ferreira 24525

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 9610/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois Técnicos Superiores na área de Contabilidade e Orçamento 24525

PARTE D

Tribunal da Comarca de Coimbra

Despacho n.º 9762/2015:

Delegação de competências. 24526

Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio (extrato) n.º 203/2015:

Turno para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos 24526

Despacho n.º 9763/2015:

Delegação de poderes 24526

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 9764/2015:

Aposentação/jubilação do Juiz Desembargador Dr. Carlos Alberto Macedo Domingues . . . 24527

Despacho (extrato) n.º 9765/2015:

Nomeação de juízes de direito. 24527

Ministério Público

Parecer n.º 19/2014:

Proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo. Jogos de fortuna ou azar fora dos casinos 24528

PARTE E

Ordem dos Advogados

Edital n.º 771/2015:

Publicação de pena disciplinar de suspensão aplicada à Dr.ª Mónica de Sousa, Advogada . . . 24543

Universidade de Aveiro

Edital n.º 772/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, Subáreas disciplinares de Biomedicina Molecular, Genética Humana e Médica, Neurociências ou Microbiologia Médica, da Universidade de Aveiro. 24544

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9611/2015:

Procedimento concursal comum para uma vaga de Assistente Técnico para a Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura). 24546

Aviso n.º 9612/2015:

Procedimento concursal comum para uma vaga de Assistente Operacional para a Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) 24548

Deliberação (extrato) n.º 1664/2015:

Delegação de competências do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa das matérias previstas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa 24550

Deliberação (extrato) n.º 1665/2015:

Delegação de competências do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa das matérias previstas no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa. 24550

Declaração de retificação n.º 727/2015:

Retificação do despacho n.º 8841/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015. 24551

Despacho n.º 9766/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Joaquina Coelho Soares, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado 24551

Deliberação n.º 1666/2015:

Tabela de Emolumentos do ISCSP, para o ano letivo de 2015-2016 24551

Universidade da Madeira

Declaração de retificação n.º 728/2015:

Retificação do Regulamento sobre a avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental 24552

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 9613/2015:

Abertura de um concurso para a categoria e carreira de Assistente Operacional 24552

Instituto Politécnico do Porto

Regulamento n.º 589/2015:

Regulamento Geral de matrículas e inscrições o Instituto Superior de Engenharia do Porto 24554

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 9767/2015:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 24557

Despacho n.º 9768/2015:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 24559

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1667/2015:

Renovação do regime de tempo parcial, terapeuta ocupacional de 1.ª Classe Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida 24560

Deliberação n.º 1668/2015:

Acumulação de funções privadas, assistente graduada sénior Dr.ª Ana Maria Mendonça Romão de Brito Camacho 24560

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 204/2015:

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira médica hospitalar 24560

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 9769/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da "Aquisição de Serviços de Manutenção para os Equipamentos e Instalações dos Sistemas de Telemática Rodoviária dos Túneis de Benfica e Venda Nova, do Grilo e da Ameixoeira e de Controlo de Informação de Tráfego a cargo da Infraestruturas de Portugal, S.A" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 24560

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 9770/2015:

Redução carga horária a Enfermeiros 24561

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1669/2015:

Autorização de redução de horário semanal 24561

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9614/2015:

Listagem do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2014 24561

PARTE H

Município de Alenquer

Edital n.º 773/2015:

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 24562

Município de Almeida

Aviso n.º 9615/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 24570

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 9616/2015:

Aviso do início do procedimento e abertura de participação preventiva de Plano de Pormenor 24570

Município da Batalha

Aviso n.º 9617/2015:

Nomeação, em Regime de Substituição, de Chefes de Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Manutenção e Exploração (DME) 24571

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 9618/2015:

Cessação de Funções por Aposentação — Domingos da Silva e Sousa 24571

Município de Castanheira de Pêra

Edital n.º 774/2015:

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Castanheira de Pera 24571

Município de Celorico de Basto

Edital n.º 775/2015:

Projeto de regulamento da piscina municipal ao ar livre de Boques. 24574

Município de Lagos

Aviso n.º 9619/2015:

Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia. 24575

Município de Leiria

Regulamento n.º 590/2015:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Leiria. 24580

Município de Matosinhos

Aviso n.º 9620/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de José Joaquim Silva Lourenço 24584

Município de Moura

Aviso n.º 9621/2015:

Homologação da lista de ordenação final 24585

Município da Nazaré

Despacho n.º 9771/2015:

Nomeação, em regime de substituição, da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico . . . 24585

Município de Ovar

Aviso n.º 9622/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar 24585

Despacho n.º 9772/2015:

Alteração à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais 24605

Município do Porto

Aviso n.º 9623/2015:

Transição de trabalhadora para a Câmara Municipal do Porto 24609

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 9624/2015:

Nomeação com efeitos imediatos, em regime de substituição, pelo período de noventa dias, ou até à conclusão dos respetivos processos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau e 4.º grau 24609

Município do Sabugal

Declaração de retificação n.º 729/2015:

Retificação do aviso n.º 8831/2015 publicado no *Diário da República* n.º 155 24609

Município de Santo Tirso

Edital n.º 776/2015:

Delegação de competências na Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira para efetuar pagamentos 24609

Edital n.º 777/2015:

Representante do Município no Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso 24609

Edital n.º 778/2015:

Representante do Município no Núcleo Local de Inserção de Rendimento Social de Inserção 24609

Edital n.º 779/2015:

Presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS) 24609

Município de Seia

Aviso n.º 9625/2015:

Notificação da afixação, após homologação, da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, para ocupação de catorze postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Educação), aberto pelo aviso n.º 430/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro 24610

Município do Seixal

Aviso n.º 9626/2015:

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público 24610

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 9627/2015:

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final do concurso interno de ingresso para um estagiário da categoria de especialista de informática. 24610

Aviso n.º 9628/2015:

Projeto do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia 24610

Município de Vila Real

Aviso n.º 9629/2015:

Anulação de Procedimento Concursal Comum para 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de Turismo). 24612

Município de Viseu

Aviso n.º 9630/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 24612

Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Aviso n.º 9631/2015:

Procedimento Concursal Comum 24612

Freguesia de Nossa Senhora de Machede

Aviso n.º 9632/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 24615

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 9633/2015:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado 24616

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 9634/2015:

Publicitação da Lista de Ordenação 24619

Aviso n.º 9635/2015:

Publicitação da Lista de Ordenação 24619

Aviso n.º 9636/2015:

Publicitação da Lista de Ordenação 24619

Aviso n.º 9637/2015:

Publicitação da Lista de Ordenação 24619

PARTE I

Aviso n.º 9638/2015:
Publicitação da Lista de Ordenação 24619
Aviso n.º 9639/2015:
Publicitação da Lista de Ordenação 24620

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 9640/2015:
Renovação da Comissão de Serviço em Chefe da Divisão Comercial e Atendimento de José Luís Gonçalves Afonso Rego 24620

APKITE — Associação Portuguesa de Kite

Anúncio (extrato) n.º 205/2015:
Constituição da Associação APKITE — Associação Portuguesa de Kite 24620

Banco Português de Gestão, S. A.

Balanço (extrato) n.º 15/2015:
Balanço de 30 de junho de 2015 24620

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 26/2015

Por Alvará de 9 de julho de 2015

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Dr. Luis Maria Viana Palha da Silva

Comendador

Engenheiro Diogo Simões Pereira

Por Alvará de 9 de junho de 2015

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Dr. Ernest Moniz

18 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208884546

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 9711/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, mantenho no exercício de funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, a designada pelo Despacho n.º 5636/2013, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril, Maria Manuela Pinto Gomes dos Santos Ribeira, que passa à situação de aposentada.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208887981

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 9712/2015

Considerando o impedimento temporário de um vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., previsivelmente por um período superior a 60 dias;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. é composto por um presidente e dois vogais;

Considerando a importância da missão e das atribuições confiadas à Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e a consequente necessidade de assegurar o mais eficiente funcionamento do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 8916/2013, de 6 de junho, publicado na II série do Diário da República, em 9 de julho de 2013, e nos termos dos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, e do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente:

1 — Designo o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., em substituição da vogal Bárbara Sousa Rosa Santos McGuiness;

2 — A idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções pelo vogal designado em regime de substituição estão patentes na nota curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até à data em que a titular do cargo retomar funções.

14 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa.*

Nota curricular

Nome: Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti
Habilitações literárias: Licenciatura em Direito
Percurso Profissional:

Docente universitário;
Advogado;
Consultor Jurídico, do PRODEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal do Quadro Comunitário de Apoio II — 1994/1999;
Assessor do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
Membro da Comissão de Revisão do Código do Procedimento Administrativo;
Assessor do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;
Diretor do Serviço de Recursos Humanos e Formação do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;
Subdiretor-geral da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional;
Subdiretor-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais;
Membro do Conselho Nacional de Bombeiros;
Representante do Secretário de Estado da Administração Local nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente — Quadro de Referência Estratégica 2007/2013;
Membro da Comissão Paritária constituída nos termos do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, de 28 de setembro de 2009, em representação das entidades empregadoras (públicas);
Diretor do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

208888037

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 9536/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação, no período de 1 de agosto a 1 de setembro de 2015.

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Maria Manuela Jardim Gouveia	Técnica superior.	01/08/2015
Carlos Manuel da Cunha Jordão	Assistente Operacional . . .	01/09/2015

19 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*.
208887551

Louvor n.º 409/2015

Tendo cessado funções no Museu Nacional de Etnologia, na sequência do reconhecimento do direito à aposentação, quero expressar público louvor à Técnica Superior Maria Manuela Jardim Gouveia pela competência evidenciada na área de educação do Museu Nacional de Etnologia, cujas programação e atividades assegurou até ao momento. A Técnica Superior Maria Manuela Jardim Gouveia desempenhou as funções que lhe foram cometidas com empenho e sentido de serviço público, pelo que é com agrado que aqui manifesto o meu público louvor.

17 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*
208887519

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9537/2015

Delegação de Competências

Ao abrigo dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de abril, a Chefe do Serviço de Finanças de Matosinhos 1, em regime de substituição, procede à seguinte alteração à delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 153 de 8 de agosto de 2012 e alterada pelo Despacho 7571/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 111 de 11 de junho de 2014, tal como se indica:

I — Chefia das Secções

1.ª Secção de Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto N1 — José Joaquim Coelho Cunha, com a categoria de Técnico Administração Tributária N 2;

4.ª Secção Cobrança, Imposto Único de Circulação, Imposto do Selo (exceto o relativo a transmissões gratuitas de bens e verba 2 da Tabela Geral), módulo do cadastro "NIF pessoas singulares"- Chefe de Finanças Adjunto N1 — Fernando José Monteiro Almeida Truta, com a categoria de Tesoureiro Finanças N II.

II — Competências específicas

A — No CFA N1 — José Joaquim Coelho Cunha

1 — Imposto único de circulação

1.1 — Coordenar e controlar todos os atos relacionados com o imposto único de circulação (IUC), com exceção da cobrança e do controlo das Isenções;

2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI e praticar todos os atos com ele relacionados;

2.2 — Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação de áreas, promovendo todos os procedimentos necessários para o efeito;

2.3 — Controlar a receção e recolha informática das declarações de IMI;

2.4 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos de isenção e aos pedidos de não sujeição de IMI;

2.5 — Condução e assinatura das avaliações, incluindo as segundas, com exceção da proposta de nomeação ou substituição do perito avaliador;

2.6 — Coordenar e controlar o serviço de conservação das matrizes e fiscalizar os elementos de outras entidades tais como câmaras municipais, cartórios notariais, conservatórias, administração fiscal, etc., tendo em vista a avaliação dos prédios urbanos aquando da primeira transmissão nos termos do CIMI;

2.7 — Controlar as liquidações de anos anteriores com vista a serem evitadas situações de caducidade e mandar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do RAU e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.8 — Promover o cumprimento de todas as solicitações relacionadas com o Património do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos;

2.9 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado;

2.10 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos de contribuição especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e proceder à fiscalização e controlo interno da mesma, acautelando as liquidações de anos anteriores evitando, assim, a caducidade do direito à liquidação;

3 — Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com ele relacionados;

3.2 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

3.3 — Controlar e fiscalizar todas as isenções de IMT e promover as liquidações adicionais que se mostrem devidas;

3.4 — Fiscalização e controlo interno acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando, assim, a caducidade do direito à liquidação;

4 — Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas e o da verba 2 da Tabela Geral (comunicação de contratos de arrendamento)

4.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar todos os atos com ele relacionado, acautelando as liquidações de anos anteriores;

4.2 — Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efetuados nos mesmos;

4.3 — Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, relações dos notários e respetivos averbamentos matriciais;

B — No CFA N 1 em regime de substituição — Fernando José Monteiro Almeida Truta

1 — Imposto único de circulação

1.1 — Coordenar e controlar todos os atos relacionados com a cobrança do imposto único de circulação (IUC);

1.2 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças.

2 — Imposto de Selo (exceto o relativo às transmissões gratuitas de bens e o da verba 2 da Tabela Geral).

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo.

3 — Impostos revogados

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço residual relacionado com os revogados Imposto Municipal sobre Veículos, Imposto de Circulação e Imposto de Camionagem que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças.

4 — Cobrança

4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

4.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

4.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);

4.4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM e promover a sua organização permanente;

4.5 — Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

4.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

4.7 — Realização de balanços previstos na Lei;

4.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

4.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

4.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

4.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

4.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — "CT" e de conciliação e comunicar à Direção-Geral do Tesouro, respetivamente, se for caso disso;

4.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

4.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

4.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

4.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

4.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª secção, do Tribunal de Contas;

4.18 — Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição remetidas a este Serviço de Finanças, extraindo-se a respetiva certidão de dívida, quando necessário;

5 — Número de contribuinte de pessoas singulares

5.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo "NIF" de pessoas singulares;

6 — Competência subdelegada

6.1 — Nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do parecer n.º 132/2001 da Procuradoria Geral da Republica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de março de 2003 e da delegação de competências do Exmo. Senhor Diretor de Finanças do Porto, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituições

1 — Nas minhas ausências ou impedimentos, substituir-me-á a chefe de finanças adjunta Isabel Maria Neves Policarpo Vieira e, na ausência de ambos, quem, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, nos suceda;

2 — Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador com categoria mais elevada e em caso de igualdade na categoria pelo mais antigo, de acordo com a norma acima citada.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos nas datas abaixo indicadas, ficando por este meio, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos trabalhadores aqui delegados:

No CFA N1 — José Joaquim Coelho Cunha — 1 de janeiro de 2015.

No CFA N1 em regime de substituição — Fernando José Monteiro Almeida Truta — 6 de abril de 2015.

Na CFA N1 em regime de substituição — Isabel Maria Faria da Lapa — no período de 1 de janeiro de 2015 a 5 de abril de 2015, no que se refere à 4.ª Secção de Cobrança.

No que se refere à minha substituta Isabel Maria Neves Policarpo Vieira — 1 de janeiro de 2015.

18 de maio de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças N 1, em regime de substituição, *Rosa Maria Moreira Alves.*

208882383

Aviso n.º 9538/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

E, ainda, do despacho da Sr.ª Diretora de Finanças de Lisboa n.º 8081/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, procedo à alteração da delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, delegando nos seguintes adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das Secções:

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa e Contraordenações — Chefe de Finanças Adjunto, António José Mota Mendes — TAT 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária (Execuções Fiscais e Contencioso) Chefe de Finanças Adjunto, António Manuel Nepomuceno Rodrigues — TAT 2, em regime de substituição, por impedimento do titular.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, competelhes, em conformidade com o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores afetos às respetivas secções.

III — De caráter geral:

1 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às respetivas secções;

2 — Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre os pedidos de alteração de férias e justificar as faltas dadas pelos trabalhadores;

3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instituições superiores;

4 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;

5 — Assinar a correspondência, com a exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira) (AT) de nível institucional relevante;

6 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

7 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

10 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

11 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria;

12 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo de documentos e processos e demais assuntos, respeitantes aos serviços adstritos à secção;

13 — Controlar e verificar a correta utilização de todos os equipamentos informáticos e outros e proceder às diligências necessárias para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de utilização;

14 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

15 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

16 — Tomar todas as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

17 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao principio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

18 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do Plano Anual de Atividades;

19 — Proceder diariamente à abertura e leitura dos e-mails enviados pelos contribuintes e outras entidades e encetar as diligências necessárias para que todas as questões e informações solicitadas sejam prontamente informadas e resolvidas;

20 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

21 — Apreciar, informar e dar parecer no âmbito das reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, promovendo o respetivo encaminhamento, no âmbito da correspondente secção.

IV — De caráter específico:

1 — Ao Adjunto António José Mota Mendes, a chefiar a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa e Contraordenações, competirá:

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao Imposto sobre

o Rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos e ainda, despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU´s) de IRS;

1.2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens do IRS, nomeadamente todos os atos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização necessários, bem como despacho de envio à Direção de Finanças para conclusão dos processos;

1.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.º s 382 e 383, (à exceção da fixação prevista nos Artº.s. 82.º e 84.º do CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

1.4 — Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

1.5 — Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos;

1.6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como a fiscalização dos contribuintes que optarem pelo regime de tributação nas operações sobre imóveis, acautelando situações de caducidade de imposto;

1.7 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

1.8 — Coordenar e controlar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulos de identificação e de atividade — mantendo atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

1.9 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos em que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

1.10 — Passar e assinar requisições à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

1.11 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

1.12 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (artigo 11.º-A e 12.º do EBF);

1.13 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de "Análise de Divergências" de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

1.14 — Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

1.15 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o número fiscal de contribuinte, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

1.16 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento calcetável e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, assim como à sua preparação para decisão superior, incluindo proposta de decisão, quando a competência para a decisão competir ao chefe de finanças, por delegação de competências;

1.17 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.18 — Controlar e manter atualizado o ficheiro informático existente para controlo das notificações de IR/IVA;

1.19 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas;

1.20 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

1.21 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

1.22 — Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do D.L.147/2003, de 11 de junho.

2 — Ao Adjunto António Manuel Nepomuceno Rodrigues, a chefiar a 3.ª Secção — Justiça Tributária (Execuções Fiscais e Contencioso), competirá:

2.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2.2 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe de Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT) nos processos superiores a 250 unidades de conta;

3) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

4) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

5) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

6) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

7) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e a dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT).

2.3 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e reclamações de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.4 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

2.5 — Proceder aos procedimentos preparatórios para venda de bens penhorados, excetuando a nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda de bens penhorados, fixação do valor base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura das propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituições de sobras;

2.6 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

2.7 — Promover a elaboração do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas e de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos e, coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

2.8 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.9 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.10 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

2.11 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

2.12 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a redução dos saldos quer de processos quer da divida exequenda, por forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

2.13 — A informatização e migração manual dos processos de justiça fiscal;

2.14 — Promover o registo dos bens penhorados;

2.15 — Mandar expedir cartas precatórias;

2.16 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

2.17 — Promover a passagem de certidões de dívidas à fazenda nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;

2.18 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados, por conta das respetivas dívidas, bem como controlar e coordenar o sistema de restituições e pagamentos que forem devidos aos contribuintes, através da aplicação

informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos e SISCO);

2.19 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

2.20 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPE, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, SIGER e todas as outras aplicações informáticas incluídas nas aplicações de justiça tributária;

2.21 — Providenciar no sentido da execução atempada da certificação de dívidas, certificação de excessos, certificação de depósitos, certificação de cauções e aprovação de créditos, no sistema SEFWEB;

2.22 — Promover a penhora dos bens constantes do SIPE, proceder ao despacho de levantamento e cancelamento de penhoras naquele sistema, com exceção das penhoras de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

2.23 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos e promover a célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos, assim como à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao Chefe do Serviço de Finanças, por delegação de competências;

2.24 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de Reclamação Graciosa, e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2.25 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de Reclamação Graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

2.26 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

2.27 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e os emolumentos devidos nas certidões, e outros serviços prestados, mantendo os registos devidamente atualizados e averbado o bom pagamento.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

26 de maio de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, em regime de substituição, *Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre.*

208882407

Aviso n.º 9539/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);
Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das Secções:

1 — Secção de Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Virgínia Cabral Gomes Morgado Vieira, TAT 2;

2 — Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Maria Helena Betencourt Picanço, TAT 2;

3 — Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Miguel Fernando Mendes Lopes, IT 1.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos acima identificados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas ações formativas e disciplinares relativas aos trabalhadores, competir-lhes-á:

III — De caráter geral:

1 — Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

2 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

4 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida aos Serviços Centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e à Direção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e equiparadas;

5 — Assinar os mandados de notificação passados em meu nome incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efetuar por via postal;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação do Chefe do Serviço de Finanças, bem como submeter ao parecer deste último, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Instruir e enviar superiormente e de forma célere, os pedidos de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária, apresentados nos termos do artigo 95.º -A do CPPT;

9 — Gerir e ativar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

10 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados da responsabilidade de cada secção e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

11 — Controlar e verificar a utilização correta de todos os equipamentos informáticos ou outros e proceder às diligências necessárias para que os mesmos estejam sempre em condições perfeitas de utilização;

12 — Assegurar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

13 — Promover, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos, estatísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

14 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

15 — Adotar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com qualidade e a prontidão possível, tendo em atenção as regras relativas à prioridade e preferência no atendimento;

16 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, excetuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

17 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

18 — Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, com vista à sua perfeita e atempada execução de forma a atingir os objetivos superiormente definidos e constantes do plano anual de atividades;

19 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção bem como verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os *e-mails* enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;

20 — Controlar e prestar as informações necessárias sobre as questões suscitadas nas reclamações do Livro Amarelo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro), ligadas às respetivas secções.

IV — De caráter específico:

1 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Virgínia Cabral Gomes Morgado Vieira, a chefiar a Secção de Tributação do Património Competirá:

1.1 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões,

registo no livro n.º 26, elaboração de mapas e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

1.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Imposto Municipal de Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica), até à sua conclusão;

1.4 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários para o efeito, bem como a autorização para as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações de IMI, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

1.7 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações, pedidos de discriminação de valores patrimoniais bem como a verificação de áreas de prédios urbanos, e orientação dos trabalhos da comissão de avaliação, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais e ainda promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;

1.8 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de IMI, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.10 — Controlar a receção informática da declaração modelo 1 do IMT, assim como o respetivo pagamento;

1.11 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

1.12 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do respetivo código de IMT, para efeitos de caducidade;

1.13 — Promover a liquidação adicional do IMT nos termos do artigo 31.º do Código do respetivo código, sempre que necessário;

1.14 — Coordenar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo de Transmissões Gratuitas (ISTG) e da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto de Selo bem como praticar os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as liquidações e suas correções, garantido, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos;

1.15 — Controlar o impedimento de reconhecimento ou cessação do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis;

1.16 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a Contribuição Especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de março, designadamente a fiscalização da entrega das respetivas declarações a que se refere o artigo 2.º do citado Regulamento, promovendo os procedimentos de avaliação e posterior liquidação;

1.17 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.18 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.19 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

1.20 — Assinar despachos e registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão, relativamente aos impostos integrados na respetiva secção (IMI, IMT, ISTG, IS da verba 1 da respetiva tabela geral do Imposto de Selo e Contribuição Especial);

1.21 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

1.22 — Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

1.23 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de identificação singular — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

1.24 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção.

2 — À Chefe de finanças adjunta, Maria Helena Bettencourt Picanço, a chefiar a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente, e ainda despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU's) de IRS;

2.2 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Centros de Recolha de Dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos da área deste serviço de finanças;

2.3 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências/Análise de IRS, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos 382, à exceção da fixação prevista no artigo 82.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), despachar e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.5 — Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, respeitantes a processos contenciosos ou promovê-las junto dos Serviços do IVA quando não possam ser efetivadas no Serviço Local de Finanças;

2.6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.7 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

2.8 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de atividade — mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa;

2.10 — Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

2.11 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

2.12 — Assinar despachos e registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão, relativamente aos impostos integrados na respetiva secção (IRS, IRC, IS — com exceção do ISTG e o previsto na verba 1.1 da respetiva tabela — IVA);

2.13 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

2.14 — Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

2.15 — Coordenar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliá-

ria de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

2.16 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção e toda a que sendo de caráter geral não seja específica de qualquer uma das outras secções;

2.17 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.18 — Promover a requisição de material e impressos e a sua organização permanente;

2.19 — Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal, controlando a sua utilização de forma racional;

2.20 — Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações;

2.21 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.;

2.22 — Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes.

3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Miguel Fernando Mendes Lopes, a chefiar a Secção de Justiça Tributária competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;

3.2 — Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, cuja competência não esteja cometida a qualquer outra das secções, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

3.4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

3.5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal (nomeadamente os relativos a certidões de dívidas emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços centrais da AT), proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

c) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas de processos de valor superior a 250 unidades de conta;

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

f) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT conjugado com o artigo 170.º do CPPT), em processos de valor superior a 250 unidades de conta.

3.6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

3.7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

3.8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

3.9 — Promover as graduações de créditos;

3.10 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, as notificações e citações via postal e as pessoais;

3.11 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e dos processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

3.12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

3.13 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

3.14 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

3.15 — Promover a execução de instruções superiores, bem como a utilização das aplicações informáticas da justiça tributária, tendo como objetivo a permanente conclusão do maior número de processos com consequente redução de saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

3.16 — Promover o registo dos bens penhorados;

3.17 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitem a citações do Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

3.18 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

3.19 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições das dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

3.20 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática «Sistema de Fluxos Financeiros — Sistema de Restituições e Compensações de Dívidas e Pagamentos»;

3.21 — Coordenar e controlar o serviço de registo de correspondência entrada respeitante à secção;

3.22 — Mandar expedir e devolver cartas precatórias;

3.23 — Decidir as reações dos devedores para inclusão nas listas de devedoras previstas no artigo 64.º/n.º 5 da LGT.

V — Notas comuns:

Competirá a cada Chefe de Finanças Adjunto:

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;

2 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

3 — Propor-me sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

4 — Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VI — Substituição legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal é a CFA Maria Virgínia Cabral Gomes Morgado Vieira e na sua falta, ausência ou impedimento, a CFA Maria Helena Bettencourt Picanço, a CFA Maria Manuela Bruno Sousa Chagas Pinto da Fonseca e o CFA Miguel Fernando Mendes Lopes, sucessivamente.

2 — Na ausência ou impedimento de um dos chefes de finanças adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

VII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-3-2014, inclusive, para a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Virgínia Cabral Gomes Morgado Vieira, e a partir de 12.01.2015, para os Chefes de Finanças Adjuntos, Maria Helena Bettencourt Picanço e Miguel Fernando Mendes Lopes, ficando assim ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

2 de junho de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 6, *João Rosa Chambel*.

208882375

Aviso n.º 9540/2015

Delegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, em regime de substituição, José Luís Fernandes Gomes Medeiros, delega nos Chefe de Finanças Adjuntos em regime de substituição, Paula Alexandra Cruz Alvura, Rosa Maria Antunes dos Anjos da Costa Carvalho, António Silva Faria Vasques e José Gaspar Sampaio Fernandes Costa:

1 — Chefia das Secções

1.ª Secção — Património
Paula Alexandra Cruz Alvura TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.
2.ª Secção — Rendimento e Despesa
Rosa Maria Antunes dos Anjos da Costa Carvalho TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.
3.ª Secção — Justiça Tributária
António Silva Faria Vasques TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.
4.ª Secção — Cobrança
José Gaspar Sampaio Fernandes Costa TATA 3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuições de Competências
Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05, de assegurar sob orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:
2.1 — De Caráter Geral

a) Verificar e controlar os serviços, para que sejam cumpridos os prazos legalmente fixados ou hierarquicamente determinados e sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividades;
b) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos contribuintes do serviço, e melhoria da mesma;
c) Proferir despachos de mero expediente;
d) Assinar a correspondência expedida, à exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ou a entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;
e) Decidir sobre os pedidos de pagamento de coima com redução nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
f) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço;
g) Instruir, informar e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção e assegurar a remessa atempada às entidades destinatárias;
i) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;
j) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções, executando o ato de visar o plano anual de férias;
k) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
l) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;
m) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e cadernetas prediais;
n) Controlar e acompanhar a execução e produção das suas secções, para que sejam alcançados os objetivos fixados;
o) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio, telecomunicações e CRM afeto às suas secções;
p) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos às respetivas secções;
q) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação, quer a nível de segurança;
r) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões;
s) Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 31/10.

2.2 — De Caráter Específico

1.ª Secção — Património
Na Adjunta, em regime de substituição, Paula Alexandra Cruz Alvura

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os atos com o mesmo relacionado, nomeadamente conferência e assinatura dos termos de liquidação e respetivos averbamentos;
b) Praticar todos os atos respeitantes ao imposto do selo devido sobre as transmissões gratuitas e onerosas de bens (IS) ou com elas relacionadas;
c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ou com ele relacionado, incluindo a decisão de todas as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do IMI;
d) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações de prédios;
e) Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;
f) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, decidindo aquelas cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças, bem como os pedidos de não sujeição, procedendo aos seus averbamentos, fiscalização e recolha para o sistema informático;
g) Coordenar, controlar e fiscalizar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12/11, praticando todos os atos com os mesmos relacionados;
h) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e serviços locais de finanças, bem como as relações de óbitos;
i) Promover a extração de cópias para avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como de imóveis quando tal se mostre necessário;
j) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo as segundas avaliações e inquilinato, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos;
k) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o pagamento aos louvados, mesmo quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes, bem como elaborar as folhas dos salários e documentação relacionada com os transportes dos louvados;
l) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direção-Geral do Património do Estado e da Direção de Finanças de Braga, respeitante ao património dos bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória de Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26, elaboração de mapas anuais, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;
m) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, e bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;
n) Despachar os pedidos de segundas vias das cadernetas prediais;
o) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o património (artigo 13.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
p) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;
q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, bem como promover todo o expediente respeitante à requisição de material de secretaria, de limpeza e telefone;
r) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade de todo o arquivo em geral.

2.ª Secção — Rendimento e Despesa

Na Adjunta Rosa Maria Antunes dos Anjos da Costa Carvalho

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e atos necessários à execução e fiscalização do imposto, bem como a fiscalização relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), mantendo a conta corrente devidamente atualizada, incluindo a análise e recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;
b) Controlar a emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento;
c) Promover a elaboração de BAO com vista à correção de elementos cadastrais;
d) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendi-

mento das pessoas coletivas (IRC), promovendo todos as atos e procedimentos necessários à execução dos mesmos, incluindo a recolha prévia e digitação das declarações e relações atribuídas ao serviço por determinação superior;

e) Orientar e controlar a receção, visualização e loteamento das declarações e remessa das mesmas aos diversos serviços de finanças e centros de recolha;

f) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

g) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos de registo dos documentos de cobrança emitidos pelo SF, bem como o averbamento do pagamento e deteção de receitas que não se mostrem pagas;

h) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

i) Coordenar e controlar todo o serviço do módulo "Atividade" do sistema de gestão e registo de contribuintes — SGRC;

j) Controlar o serviço informático de gestão do atendimento, pugnar pela otimização com acesso protegido, regular atualização, operacionalidade e boa utilização, bem como acompanhar e verificar a respetiva instalação, manutenção e reparação;

k) Controlar os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do novo regime do arrendamento urbano (NRAU), sua organização e arquivo, e o confronto dos mesmos com as bases de dados de obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos constantes do sistema central do IR;

l) Fiscalizar e controlar todos os atos relativos a transmissões onerosas de bens imóveis relativos a alienações por vendas judiciais praticados pelos serviços de finanças, bem como por outras entidades com competência para tal, em sede de IRS;

m) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

n) Promover a abertura do livro de ponto mensalmente;

o) Elaborar a nota mensal das férias, faltas e licenças.

3.ª Secção — Justiça Tributária

No Adjunto, em regime de substituição, António Silva Faria Vasques

a) Assinar despachos de registo e autuação dos processos de execução fiscal;

b) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de execução fiscal e praticar nos mesmos todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças;

c) Assinar mandados de citação, quer pessoais quer a efetuar por via postal;

d) Autorizar o pagamento em prestações no caso previsto do n.º 1 do artigo 197.º do CPPT;

e) Apreciar as garantias ou a isenção destas com vista a suspender a execução fiscal, cuja competência seja do órgão periférico local;

f) Programar e controlar o serviço externo, emitir mandados de notificação pessoal, bem como mandados de penhora com remoção de bens;

g) Decidir a modalidade para a marcação de vendas, fixação dos seus valores base para venda, abertura das propostas em todas as suas modalidades para adjudicação de bens e restituição de sobras;

h) Aceitar pagamentos por conta;

i) Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques ou valores remetidos por qualquer entidade;

j) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar a prescrição de dívidas em execução fiscal;

k) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

l) Promover e praticar todos os atos nos processos de execução fiscal, tendo em vista a extinção, quer por pagamento (voluntário ou coercivo), quer por anulação, quer por prescrição, quer por reversão ou declaração em falhas;

m) Coordenar e controlar a aplicação informática "sistema de restituições e pagamentos" relativa a reembolsos disponibilizados e depósitos efetuados;

n) Coordenar e controlar a aplicação de depósitos do sefweb proveniente de penhoras, excessos e cauções;

o) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais ou outras entidades, bem como promover o respetivo envio dentro dos prazos legalmente estatuídos;

p) Mandar autuar os incidentes de oposição, impugnação, embargos de terceiros e reclamação de créditos, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

q) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da revogação parcial ou total do ato impugnado, controlando o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 111.º, ambos do CPPT;

r) Mandar registar, autuar, orientar, controlar e coordenar o andamento dos processos de contra ordenação fiscal e os autos de apreensão/notícia de bens em circulação, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticando todos os atos respeitantes ou com eles relacionados;

s) Autorizar o pedido de pagamento em prestações nos processos de contra ordenação;

t) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem prescrições de coimas em processos de contra ordenação;

u) Mandar autuar e instruir os respetivos processos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao órgão periférico local;

v) Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos de reclamação graciosa, elaborando, quando possível, a proposta de decisão, conforme n.º 2 do artigo 73.º do CPPT, bem como a sua decisão em observância do n.º 4 do artigo 73.º do CPPT;

w) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

x) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas que sejam interpostas nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da LGT;

y) Conferir e confirmar os boletins itinerários dos trabalhadores afetos ao serviço externo.

4.ª Secção — Tesouraria

No Adjunto, em regime de substituição, José Gaspar Sampaio Fernandes Costa

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

b) Efetuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP -EPE;

d) Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

e) Efetuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Efetuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erro de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

l) Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do respetivo trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, com exceção dos que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 da 2.ª secção do tribunal de contas;

p) Praticar todos os atos respeitantes ao imposto único automóvel (IUC), coordenar e controlar todo o serviço a ele respeitante ou com ele relacionado, nomeadamente a cobrança, digitação e arquivo dos documentos relacionados com aquele imposto, bem como despachar os pedidos de isenção;

q) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

r) Elaborar a nota mensal do abono para falhas.

3 — Observações

1) De harmonia com o disposto no artigo 49.º do CPA e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2) Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos do artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa da qualidade em que atuam, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto", despacho de 27 de maio de 2014, seguida da identificação do *Diário da República* em que o mesmo for publicado.

4 — Substituição Do Chefe Do Serviço De Finanças:
Nas minhas ausências e/ou impedimentos, será meu substituto legal o adjunto José Gaspar Sampaio Fernandes Costa. No seu impedimento, a adjunta Paula Alexandra Cruz Alvura. No impedimento desta o adjunto António Silva Faria Vasques e no impedimento deste a adjunta Rosa Maria Antunes dos Anjos da Costa Carvalho.
Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador mais qualificado, na altura, em serviço na respetiva secção.

5 — Subdelegações

Autorizo os chefes de finanças adjuntos a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

6 — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos trabalhadores aqui delegados:

No CFA — José Gaspar Sampaio Fernandes Costa — 01de janeiro de 2015 Na CFA — Paula Alexandra Cruz Alvura — 01 de janeiro de 2015.
Na CFA — António Silva Faria Vasques — 01 de janeiro de 2015

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de fevereiro de 2015, ficando por este meio, ratificados, todos os atos entretanto praticados pela trabalhadora aqui delegada:

No CFA — Rosa Maria Antunes dos Anjos da Costa Carvalho — 01 de fevereiro de 2015.

13 de junho de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, *José Luís Fernandes Gomes Medeiros,* em regime de substituição.
208882423

Aviso n.º 9541/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1, em regime de substituição, Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, delega no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Hélder Manuel Pimenta Cunha, as competências a seguir enunciadas:
1 — Chefia da secção
1.ª Secção — Património
Hélder Manuel Pimenta Cunha, TATA1, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.
2 — Atribuição de competências
Ao chefe da secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05, de assegurar, sob orientação e supervisão o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:
2.1 — De caráter geral

a) Proferir despachos de mero expediente incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, excluindo todos os casos de indeferimento, os quais, mediante informação e parecer, serão por mim decididos, controlando a conta dos emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;
b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores, excetuando o ato de visar o plano anual de férias;
c) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos utentes dos serviços;
d) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à AT, de nível institucional relevante, designadamente aos tribunais judiciais e administrativos e fiscais e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
e) Verificar e controlar os serviços, a fim de que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instituições superiores;
f) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar pela via postal edital;
g) Decidir e controlar os procedimentos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão Superior;
i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
j) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
l) Providenciar para que sejam prestadas todas as informações pedidas pelas diversas entidades;
m) Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministro n.º 189/86, de 31 de outubro, ou em alternativa, disponibilizar o equipamento informático para elaboração da reclamação através da aplicação SIRES;
n) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação, quer a nível de segurança.

2.2 — De caráter específico
1.ª Secção — Património
No Adjunto, em regime de substituição, Hélder Manuel Pimenta Cunha

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (transmissões gratuitas), praticando todos os atos com os mesmos relacionados, nomeadamente a apreciação e despacho de todas as reclamações apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação e retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos;
b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com eles relacionados, que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;
c) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de CA e IMI, incluindo o seu indeferimento, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;
d) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e/ou substituição de peritos;
e) Mandar autuar os processos relacionados com o Regime de Arrendamento Urbano, a que se reportam os Decreto-Lei n.º 156/2006 a 161/2006, de 08 de agosto, e praticar todos os atos a eles respeitantes;
f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções, que por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;
g) Promover, sempre que surjam alterações relevantes na respetiva legislação, reuniões com todos os trabalhadores, no sentido de esclarecer e dar conhecimento do seu conteúdo;
h) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de atividades e coordenar e controlar todo o serviço a eles inerentes;
i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e

licenças dos trabalhadores, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excetuando a justificação de faltas e concessão de autorização de férias;

j) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

k) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

l) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos;

m) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

n) Promover o registo cadastral do material, sua distribuição e correta utilização;

o) Promover todo o expediente respeitante à aquisição de material de secretaria, de limpeza e telefone.

3 — Observações

1) De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2) Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto" ou outro equivalente.

4 — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando, por este meio, ratificados, todos os despachos entretanto proferidos, a partir de 2015.01.12, sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

05 de agosto de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1, *Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues,* em regime de substituição.

208882391

Aviso n.º 9542/2015

Por despacho de 28 de novembro de 2014 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Senhora Diretora-Geral da DGAE, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria da Saudade Sobrar Pinto Assunção, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Delegação Aduaneira de Sines, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 outubro de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208882415

Despacho n.º 9713/2015

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º do Código de Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, delega e subdelega a competência para a prática de atos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, tal como se indica:

I — Chefia das secções

1.ª Secção, Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição Álvaro Alexandre Leão Bonifácio, Técnico de Administração Tributária Adjunto de Nível 3;

2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta Maria Irene Gomes Sarmento Mota, Inspetora Tributária de Nível 2;

3.ª Secção, Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Adélia Marília Pinto Marques Rocha, Técnica de Administração Tributária de Nível 2;

4.ª Secção, Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição António Cláudio Semblano Oliveira, Técnico de Administração Tributária Adjunto de Nível 3.

II — Competências gerais

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto-Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação emitidos em meu nome, bem como as notificações a efetuar por via postal e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspeção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superior;

4 — Despachar e distribuir pelos trabalhadores da secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados na lei e pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos trabalhadores ausentes do serviço e propor os reforços necessários por virtude do aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a pontualidade e assiduidade dos trabalhadores da secção, excetuando a justificação das faltas e a concessão de férias;

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção.

III — Competências específicas

1.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Álvaro Alexandre Leão Bonifácio, compete:

1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com ele relacionados;

1.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a IMI e praticar todos os atos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os atos respeitantes a pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os atos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do Selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo e praticar todos os atos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro e praticar todos os atos com eles relacionados;

5 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da lei do inquilinato e promover todos os procedimentos com relevância fiscal no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro;

6 — Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do Imposto do Selo quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao Património de Bens do Estado designadamente, identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registos no livro modelo 26 e a elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

8 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos sobre o património.

2.ª Secção — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Irene Gomes Sarmento Mota, compete:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
2 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
3 — Orientar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o registo de cadastro de pessoas singulares e coletivas;
4 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infrações aos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa;
5 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução dos serviços relacionados com o número fiscal do contribuinte;
6 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio.

3.ª Secção — À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Adélia Marília Pinto Marques Rocha, compete:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, proferir despachos de autuação e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção dos seguintes: suspensão da execução, fixação de garantias ou cauções, conhecimento da prescrição, autorização do pagamento em prestações, imputação de responsabilidade subsidiária, decisão sobre a venda de bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor, abertura de propostas em carta fechada e através de leilão eletrónico, levantamento da penhora e cancelamento do seu registo e remoção de fiel depositário;
2 — Declarar a extinção dos processos executivos por cobrança voluntária ou anulação da dívida exequenda;
3 — Declarar em falhas os processos executivos, por força do disposto no artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
4 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;
5 — Assinar mandados de citação emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar via postal;
6 — Promover a remessa atempada à Divisão da Representação da Fazenda Pública dos processos administrativos a que se refere o artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como promover a imediata execução das decisões judiciais proferidas;
7 — Praticar todos os atos necessários à instrução de processos de impugnação judicial (fase administrativa), com vista à sua remessa atempada aos órgãos jurisdicionais competentes;
8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;
9 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contraordenação fiscal e praticar todos os atos a ele respeitantes, com exceção da aplicação de coimas, afastamento excecional das mesmas e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
10 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção da aplicação de coimas;

4.ª Secção — Ao Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, António Cláudio Semblano Oliveira, compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC;
2 — Efetuar o encerramento informático da tesouraria;
3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;
4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
7 — Realização de balanços previstos na lei;
8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como à remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento CT2 e de conciliação e elaborar as comunicações para a Direção de Finanças e para o IGCP, sendo caso disso;
12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos do SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, exceto aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;
17 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);
18 — Coordenar e controlar todos os atos relativos a Imposto do Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;
19 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração aos impostos integrados na Secção, exceto no que se refere ao Código do Imposto do Selo, o imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;
20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos trabalhadores, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica;
21 — Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
22 — Promover o registo cadastral de material e mobiliário e a sua distribuição e correta utilização;
23 — Elaboração dos mapas estatísticos do plano de atividades (PA).
24 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes, incluindo a proposta de decisão, com vista à sua preparação para decisão.

IV — Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;
b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — As delegações conferidas neste despacho, transferem-se para o trabalhador que dentro da respetiva secção substitui legalmente o respetivo titular;
3 — Em todos os atos praticados no exercício transferido de competência, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto" ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho foi publicado.

V — Substituição legal

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal será a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Irene Gomes Sarmento Mota.

VI — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos para todos os atos praticados desde 1 de março de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

18 de maio de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, em regime de substituição, *João Guilherme Teixeira Araújo.*

208882253

Despacho n.º 9714/2015

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 2, Fernando Manuel Martins Paulo, delega na Chefe de Finanças Adjunta Maria Trindade Pires, a competência para a prática de atos próprios das suas funções relativamente à chefia da 3.ª secção — Justiça Tributária, conforme a seguir indicado:

I — Atribuição de competências

À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Trindade Pires, Técnica de Administração Tributária Adjunta nível 3, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é assegurar sob sua orientação e supervisão o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Exercer a gestão da secção, nomeadamente no que respeita à coordenação e controle dos serviços que lhe estão afetos, bem como tomar as medidas adequadas com vista ao eficiente atendimento dos utentes, atentas as prioridades de atendimento definidas na lei;

1.2 — Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

1.3 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os respeitantes a pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, com exceção das situações em que se verifique haver motivo de indeferimento, controlando a correta aplicação dos emolumentos ou fiscalizando sua isenção, bem como o atempado envio das certidões requeridas por instâncias judiciais;

1.4 — Verificar e controlar a execução dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos e alcançados os objetivos fixados legalmente ou pelas instâncias superiores;

1.5 — Assinar a correspondência expedida pela respetiva secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

1.6 — Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos trabalhadores da secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.7 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandatos de notificação e citação;

1.8 — Promover a atempada resposta às solicitações de entidades ou contribuintes, incluindo os pedidos efetuados por via eletrónica;

1.9 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

1.10 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

1.11 — Efetuar o levantamento de autos de notícia de acordo com a alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de dezembro;

1.12 — Decidir os pagamentos de coimas com redução, de conformidade com a norma do artigo 29.º do RGIT;

1.13 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, documentos e demais assuntos relacionados com a secção;

1.14 — Controlar a funcionalidade do equipamento informático da secção, promovendo a sua manutenção e o reporte dos incidentes.

2 — De caráter específico

2.1 — Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de execução fiscal e controlar o seu tratamento informático;

2.2 — Controlar e fiscalizar o andamento destes processos, bem como a sua conferência fisica com os dados informáticos de gestão;

2.3 — Praticar todos os atos com eles relacionados, até à sua extinção, com exceção de(a):

a) Fixação dos valores de base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;

b) Marcação das vendas e a respetiva modalidade;

c) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens;

d) Remoção de fieis depositários;

e) Despachos de levantamentos de penhoras e cancelamento de registos;

f) Suspensão da execução;

g) Despachos de reversão;

h) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior a 100 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT;

2.4 — Mandar autuar os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de crédito, recursos hierárquicos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo competente;

2.5 — Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o artigo 196.º do CPPT, ou lei especial, bem como apreciar as garantias apresentadas, quando a quantia exequenda não ultrapassar 100 UC, ou a sua dispensa nos termos do n.º 5 do artigo 198 do CPPT;

2.6 — Declarar extintas as execuções, com o fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida, ou na sua prescrição nos termos dos artºs 269.º e 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse 100 UC;

2.7 — Assinar as citações a que se refere o artigo 864.º do CPC, quer pessoais quer via CTT;

2.8 — Promover, controlar e acompanhar a gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos;

2.9 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais previsto no artigo 13.º do EBF;

2.10 — Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

2.11 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas;

2.12 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência fisica com os dados informáticos de gestão;

2.13 — Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

2.14 — Assinar os despachos de registo, autuação e instrução destes processos, praticando todos os atos com eles relacionados com vista à sua decisão;

2.15 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

2.16 — Controlar o adequado cumprimento da norma do n.º 3 do artigo 103.º do CPPT;

2.17 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos antes referidos, bem como a sua conferência fisica com os dados informáticos de gestão;

II — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, a delegada deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão "Por delegação do Chefe de Finanças, a Adjunta", com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o *Diário da República* e número do Aviso;

3 — Nas faltas, ausências ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos Chefes de Finanças Adjuntos, segundo a seguinte ordem:

3.1 — Chefe da Secção da Tributação do Património e Cobrança — Rita do Céu Martins Pereira Nunes, Técnica de Administração Tributária, nível 2;

3.2 — Chefe da Secção do Rendimento e Despesa, em regime de substituição, Luís Manuel Honrado Ramos, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

3.3 — Chefe da Secção de Justiça Tributária — Maria Trindade Pires, Técnica de Administração Tributária Adjunta, nível 3;

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

15 de julho de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 2, *Fernando Manuel Martins Paulo.*

208882448

Despacho n.º 9715/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Finanças de Vizela, em regime de substituição, Eduardo Verdi Almeida e Silva, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, em regime de substituição, Delminda Micaela Dias Perpétua, Ricardo João Salgado Ribeiro e Joaquim Rafael Pereira Ferreira:

1 — Chefia das secções

2.ª Secção — Rendimento e Despesa

Delminda Micaela Dias Perpétua TATA1, chefe de finanças adjunta em regime de substituição.

3.ª Secção — Justiça Tributária

Ricardo João Salgado Ribeiro TATA3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

4.ª Secção — Cobrança

Joaquim Rafael Pereira Ferreira TATA3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05, de assegurar sob orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De carater geral

a) Verificar e controlar os serviços, para que sejam cumpridos os prazos legalmente fixados ou hierarquicamente determinados e sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividades;

b) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos contribuintes do serviço, e melhoria da mesma;

c) Proferir despachos de mero expediente;

d) Assinar a correspondência expedida, à exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ou a entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

e) Decidir sobre os pedidos de pagamento de coima com redução, nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

f) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço;

g) Instruir, informar e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção e assegurar a remessa atempada às entidades destinatárias;

i) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

j) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções, executando o ato de visar o plano anual de férias, assim como tomar as providências adequadas à substituição dos trabalhadores nos seus impedimentos e, bem assim, os esforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviços ou campanhas;

k) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

l) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

m) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir certidões, incluindo os pedidos de cadernetas prediais, com exceção dos casos em que haja lugar ao indeferimento;

n) Controlar e acompanhar a execução e produção das suas secções, para que sejam alcançados os objetivos fixados;

o) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio, telecomunicações e CRM afeto às suas secções;

p) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos às respetivas secções;

q) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação, quer a nível de segurança;

r) Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 31/10.

2.2 — De caráter específico

2.ª Secção — Rendimento e despesa

Na adjunta, em regime de substituição, Delminda Micaela Dias Perpétua

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e atos necessários à execução e fiscalização do imposto, bem como a fiscalização relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), mantendo a conta corrente devidamente atualizada, incluindo a análise e recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

b) Controlar a emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento;

c) Promover a elaboração de BAO com vista à correção de elementos cadastrais;

d) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promovendo todos os atos e procedimentos necessários à execução dos mesmos, incluindo a recolha prévia e digitação das declarações e relações atribuídas ao serviço por determinação superior;

e) Orientar e controlar a receção, visualização e loteamento das declarações, e remessa das mesmas aos diversos serviços de finanças e centros de recolha;

f) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

g) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos de registo dos documentos de cobrança emitidos pelo SF, bem como o averbamento do pagamento e deteção de receitas que não se mostrem pagas;

h) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

i) Coordenar e controlar todo o serviço do módulo "Atividade" do sistema de gestão e registo de contribuintes — SGRC;

j) Controlar o serviço informático de gestão do atendimento, pugnar pela otimização com acesso protegido, regular atualização, operacionalidade e boa utilização, bem como acompanhar e verificar a respetiva instalação, manutenção e reparação;

k) Controlar os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do novo regime do arrendamento urbano (NRAU), sua organização e arquivo, e o confronto dos mesmos com as bases de dados de obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos constantes do sistema central do IR;

l) Fiscalizar e controlar todos os atos relativos a transmissões onerosas de bens imóveis relativos a alienações por vendas judiciais praticados pelos serviços de finanças, bem como por outras entidades com competência para tal, em sede de IRS;

m) Promover a abertura do livro de ponto mensalmente;

n) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

o) Elaborar a nota mensal das férias, faltas e licenças.

3.ª Secção — Justiça tributária

No adjunto, em regime de substituição, Ricardo João Salgado Ribeiro

a) Assinar despachos de registo e autuação dos processos de execução fiscal;

b) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de execução fiscal e praticar nos mesmos todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, excluindo os seguintes:

1) Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;

2) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em processos de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 241.º e 252.º do CPPT;

3) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do SLF;

4) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações bem como apreciação e fixação de garantias;

5) Extinção de processos de execução fiscal quer por prescrição quer por reversão.

c) Assinar mandados de citação, quer pessoais quer a efetuar por via postal;

d) Programar e controlar o serviço externo, emitir mandados de notificação pessoal, bem como mandados de penhora com remoção de bens;

e) Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques ou valores remetidos por qualquer entidade;

f) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar a prescrição de dívidas em execução fiscal;

g) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

h) Promover e praticar todos os atos nos processos de execução fiscal, tendo em vista a extinção, quer por pagamento (voluntário ou coercivo), quer por anulação, quer por prescrição, quer por reversão ou declaração em falhas;

i) Coordenar e controlar a aplicação informática "sistema de restituições e pagamentos" relativa a reembolsos disponibilizados e depósitos efetuados;

j) Coordenar e controlar a aplicação de depósitos do sefweb proveniente de penhoras, excessos e cauções;

k) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais ou outras entidades, bem como promover o respetivo envio dentro dos prazos legalmente estatuídos;

l) Mandar autuar os incidentes de oposição, impugnação, embargos de terceiros e reclamação de créditos, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

m) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da revogação parcial ou total do ato impugnado, controlando o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 111.º, ambos do CPPT;

n) Mandar registar, autuar, orientar, controlar e coordenar o andamento dos processos de contra ordenação fiscal e os autos de apreensão/notícia de bens em circulação, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/07, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticando todos os atos respeitantes ou com eles relacionados, excluindo a aplicação de coimas, o afastamento excecional das mesmas e a decisão de pagamento em prestações;

o) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem prescrições de coimas em processos de contra ordenação;

p) Mandar autuar e instruir os respetivos processos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao órgão periférico local;

q) Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos de reclamação graciosa, promovendo a elaboração de proposta de decisão, conforme n.º 2 do artigo 73.º do CPPT;

r) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

s) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas que sejam interpostas nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da LGT.

4.ª Secção — Tesouraria

No adjunto, em regime de substituição, Joaquim Rafael Pereira Ferreira

a)Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

b) Efetuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP-EPE;

d) Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

e) Efetuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Efetuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) Realizar os balanços previstos na lei;

h) Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

i) Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erro de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

l) Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do respetivo trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, com exceção dos que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª secção do tribunal de contas;

p) Praticar todos os atos respeitantes ao imposto único de circulação (IUC), coordenar e controlar todo o serviço a ele respeitante ou com ele relacionado, nomeadamente a cobrança, digitação e arquivo dos documentos relacionados com aquele imposto, bem como despachar os pedidos de isenção;

q) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações graciosas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção;

r) Elaborar a nota mensal do abono para falhas;

s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças, com exceção do serviço relacionado com a transmissão de bens (Verba 1.1 e 1.2 da TGIS);

t) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições.

3 — Observações

1) De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2) Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos do artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa da qualidade em que atuam, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto", seguida da identificação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

3) Cada Chefe de Finanças Adjunto proporá, sempre que se mostre necessário e/ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos trabalhadores.

4 — Substituição do chefe do serviço de finanças:

Nas suas ausências e/ou impedimentos, será seu substituto legal o adjunto, em regime de substituição, Ricardo João Salgado Ribeiro. No seu impedimento, o adjunto em regime de substituição, Joaquim Rafael Pereira Ferreira. No impedimento destes, a adjunta em regime de substituição Delminda Micaela Dias Perpétua.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador mais qualificado, na altura, em serviço na respetiva secção.

5 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de 12 de janeiro de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelos trabalhadores aqui delegados.

20 de julho de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vizela, *Eduardo Verdi Graça Almeida e Silva,* em regime de substituição.

208882431

Despacho n.º 9716/2015

Delegação de competências

1 — Designação — No uso dos poderes conferidos, conforme Despacho n.º 9 414/2012, do diretor— geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, faço inclusão na lista de designação de 2 de junho de 2014, publicada no DR, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, dos seguintes licenciados em Direito, também para me representarem junto do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, no âmbito das competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e Processo Tributário:

Luís Filipe Gouveia de Carvalho, técnico de administração tributária adjunto, nível 3;

Carlos Alberto Barros dos Santos, técnico de administração tributária adjunto, nível 1; e Maria Elisabete de Sá de Andrade, técnico de administração tributária adjunta, nível 3.

2 — Efeitos — Esta inclusão e designação produzem efeitos em relação ao primeiro a partir de 01 de outubro de 2014 e aos restantes a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto, por eles, praticados.

6 de agosto de 2015. — O Diretor de Finanças de Viseu, *António dos Santos Barroso Inês*.

208882456

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 9717/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de agosto de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Rosa Maria de Oliveira Carrilho Nunes, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 5.ª e 6.ª posição e entre o 10.º e 11.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 11 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208880747

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 9718/2015

Em face da situação preocupante verificada quanto à insuficiente taxa de cobertura da prestação de cuidados de saúde médicos, sobretudo em zonas de maior periferia ou de maior pressão demográfica, o Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, veio estabelecer os termos e as condições de atribuição de incentivos aos trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

Como resulta do artigo 5.º do mencionado diploma, as zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, são definidas, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

Sem prejuízo do que antecede, tendo presente a data da publicação do mencionado Decreto-Lei n.º 101/2015, e como expressamente decorre do artigo 6.º, o despacho referido no parágrafo anterior deve, neste primeiro ano, ser publicado no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do citado diploma.

Assim, e em cumprimento da lei, e no sentido de poderem ser minoradas algumas carências de pessoal médico, importa proceder à definição das zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, para efeitos de recrutamento e ou mobilidade de pessoal médico no ano em curso.

Tratando-se de um processo que está a ser implementado pela primeira vez, entende-se que a definição de zonas geográficas carenciadas não deverá ser demasiado ampla, razão pela qual se opta por cingir esta qualificação a um número não muito elevado de especialidades médicas, bem como de serviços e estabelecimentos de saúde, sem prejuízo de, no futuro, se poder alargar o regime aqui em causa a outras especialidades e estabelecimentos diversos dos agora identificados.

Com efeito, efetuada a análise dos dados atuais, verifica-se que o SNS apresenta ainda carências graves de pessoal médico em várias especialidades, carências estas que, todavia, são determinadas por fatores de diferente natureza, importando, por isso, encontrar soluções que melhor se ajustem não só às necessidades concretas de cada região mas também à própria tipologia dessas carências.

É neste contexto que se definem, para a área hospitalar, as zonas qualificadas como carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, no sentido de criar condições que permitam, a curto prazo, colmatar carências mais graves de pessoal médico.

Para a definição de zonas qualificadas como carenciadas, atende-se, por um lado, ao número de médicos da especialidade correspondente em cada um dos serviços e estabelecimentos de saúde e, por outro, ao peso relativo destes profissionais no universo do SNS.

Assim, tendo em vista minimizar a assimetria regional que é ainda notória em muitos casos, em cumprimento do disposto no artigo 5.º em conjugação com o artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, são qualificadas como zonas geográficas carenciadas, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, aquelas que constam do mapa anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, podem ainda no ano em curso, vir a ser identificadas outras zonas geográficas carenciadas, mediante novo despacho em aditamento ao presente.

3 — O disposto no presente despacho aplica-se aos procedimentos de recrutamento abertos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, desde que coincidam a especialidade e o estabelecimento de saúde, nos termos aqui identificados.

19 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

ANEXO

Especialidade/Instituição

Cardiologia

Centro Hospitalar do Oeste
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Cirurgia geral

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Ginecologia/Obstetrícia

Centro Hospitalar do Oeste
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Medicina Interna

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
Centro Hospitalar do Oeste
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Ortopedia

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Pediatria Médica

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Centro Hospitalar do Oeste
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Psiquiatria

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.
Centro Hospitalar do Oeste
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Urologia

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.
Centro Hospitalar do Oeste
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

208888329

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 650/2015

O Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de três anos que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que se torna necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2.682.926,83 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de segurança e vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 521.680,18 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 894.308,95 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 894.308,95 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 372.628,75 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

17 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208881346

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9719/2015

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do domínio privado do Estado constantes do presente despacho se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P.;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 8 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro, aplicáveis por força do disposto no artigo 182.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Integram o património do Instituto Politécnico de Viseu, I. P. os imóveis do domínio privado do Estado que se encontram afetos ao desempenho das atribuições e competências daquele Instituto, e a seguir identificados:

a) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Saúde de Viseu", sito na Avenida João Crisóstomo, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 971/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 4115.º da União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 2198.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu));

b) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego", sito na Avenida Visconde Guedes Teixeira, em Lamego, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lamego sob o n.º 2219/Sé, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1470.º, da atual freguesia de Lamego (Almacave e Sé), (anterior artigo 1156.º da freguesia de Lamego (Sé));

c) Prédio Urbano designado por "Escola Superior de Educação de Viseu", sito na Rua Maximino Aragão, em Viseu, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Viseu sob o n.º 1489/Viseu (Santa Maria de Viseu), inscrito na matriz respetiva sob o artigo 337, da atual União das Freguesias de Viseu (anterior artigo 62.º da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu)).

2 — Quando qualquer um dos imóveis identificados nas alíneas do número anterior deixe de ser necessário ou adequado ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Politécnico de Viseu, I. P., será incorporado no património do Estado mediante despacho dos ministros responsáveis pela área das finanças e da tutela, ouvida a instituição.

12 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208882156

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 651/2015

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no âmbito da contratação de serviços de vigilância e segurança para uma das suas instalações, manifestou a necessidade de ter 2 vigilantes, das 8H00 às 20H00, todos os dias úteis. Considerando todos os dias úteis do ano, excluindo feriados, foram feitas as contas ao número de horas necessárias para os 2 vigilantes, tendo-se apurado o total de 13.515 horas. Este foi o número de horas e correspondente valor com que foi lançado o procedimento aquisitivo.

A Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a assumir os encargos plurianuais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, repartidos da seguinte forma:

Repartição de encargos por entidade adjudicante

Entidade adjudicante	2015	2016	2017	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Condições do Trabalho	98.116,42	130.821,90	32.705,48	261.643,80
Total	98.116,42	130.821,90	32.705,48	261.643,80

No decurso do procedimento aquisitivo, em sede de apresentação de erros e omissões, veio um concorrente informar que esse número de horas não estava correto para satisfazer a necessidade de «2 vigilantes, das 8H00 às 20H00, todos os dias úteis». Reanalisada a questão, o júri confirmou o lapso e verificou que o número de horas necessário, para aquele serviço, era de 16.575 horas e não as indicadas. As peças do procedimento foram corrigidas em conformidade e foram adjudicadas as 16.575 horas necessárias. Considerando esta correção, o valor da despesa total e a repartição dos respetivos encargos teve de ser alterada.

Nestes termos, considerando que as despesas previstas pela ACT para a prestação de serviços de vigilância e segurança são superiores às verbas inscritas na Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, torna-se necessário retificar a referida portaria.

Nestes termos, a presente portaria retifica a Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, reforçando as verbas autorizadas para a contratação, pela ACT, de serviços de vigilância e segurança.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços a celebrar pela ACT estimam-se, agora, em 312.562,69€ (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica autorizada a Autoridade para as Condições do Trabalho a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, que não pode, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidade adjudicante	2015	2016	2017	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Condições do Trabalho	117.211,01	156.281,35	39.070,33	312.562,69
Total	117.221,01	156.281,35	39.070,33	312.562,69

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Autoridade para as Condições do Trabalho, referente aos anos indicados.

4.º A presente retificação da Portaria n.º 1099/2014, de 30 de dezembro, produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

18 de agosto de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208883614

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 410/2015

Louvo o Soldado NIM 05032005, Carlos Eduardo Mendes Silva, pela forma extremamente dedicada, competente, zelosa e eficiente, como ao longo dos últimos 18 meses vem desempenhando as diversas funções que lhe foram atribuídas na Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (Porto) da Polícia Judiciária Militar.

Merece especial realce o seu desempenho como responsável pela central telefónica e controle de acessos, duas áreas de atividade tão importantes quanto sensíveis para o bom funcionamento do serviço da UIC (Porto) e UATA (Porto), tendo-se desde logo evidenciado pelo elevado sentido de responsabilidade, grande dinamismo e forte sentido do dever, merecendo especial relevo a forma afável, respeitosa e simpática, bem patente na maneira como diariamente comunica com todos aqueles que se dirigem ou telefonam, especialmente para a UIC (Porto).

De salientar igualmente o seu contributo, nas diversas atividades da Unidade onde, mercê da sua formação académica, licenciado em criminologia, da sua total disponibilidade para o serviço e espírito de cooperação, foi assimilando os conhecimentos necessários, à execução das diversas tarefas para que é solicitado, respondendo sempre com prontidão e eficiência na execução das mesmas, denotando forte sentido de camaradagem e espírito de bem servir.

Militar possuidor de boas qualidades morais, profissionais e pessoais, muito correto, leal e disciplinado, de relacionamento fácil e com dotes de educação, sociabilidade e caráter, o Soldado Carlos Silva conquistou a consideração e estima de quantos com ele privam, pelo que merece ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados ser considerados meritórios e realçados em público louvor.

11 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

208886263

MARINHA

Escola Naval

Aviso (extrato) n.º 9543/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, para a categoria de Professor Auxiliar da área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica para a Escola Naval, aberto pelo Aviso n.º 12963/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 2 de dezembro, registado na Bolsa de Emprego Público, publicado no sítio da Escola Naval, cuja homologação foi feita por despacho Chefe de Estado-Maior da Armada.

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso é a seguinte:

1.º Vitor Manuel de Carvalho Fernão Pires
2.º Bruno Duarte Damas
3.º Luís Henrique Ramilo Mota

20-07-2015. — O Contra-Almirante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro.*

208885064

Aviso (extrato) n.º 9544/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, para a categoria de Professor Auxiliar da área disciplinar de Engenharia Mecânica para a Escola Naval, aberto pelo Aviso n.º 13113/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, registado na Bolsa de Emprego Público, publicado no sítio da Escola Naval, cuja homologação foi feita por despacho do Chefe de Estado-Maior da Armada.

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso é a seguinte:

1.º Rui Pedro Chedas Sampaio
2.º Octávio José Patrício Fernandes Inácio
3.º Miguel José Sales Cavique Santos
4.º Nuno Ricardo da Piedade Antunes Serra

20-07-2015. — O Contra-Almirante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208885356

Aviso (extrato) n.º 9545/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, para a categoria de Professor Auxiliar da área disciplinar de Armas e Eletrónica para a Escola Naval, aberto pelo Aviso n.º 12962/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, registado na Bolsa de Emprego Público, publicado no sítio da Escola Naval, cuja homologação foi feita por despacho do Chefe de Estado-Maior da Armada.

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso é a seguinte:

1.º Anacleto Cortez e Correia
2.º Luís Henrique Ramilo Mota
3.º Luís Miguel Lindinho da Cunha Mendes Grilo

20-07-2015. — O Contra-Almirante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208885178

Aviso (extrato) n.º 9546/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, para a categoria de Professor Auxiliar da área disciplinar de Engenharia Mecânica para a Escola Naval, aberto pelo Aviso n.º 13113/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, registado na Bolsa de Emprego Público, publicado no sítio da Escola Naval, cuja homologação foi feita por despacho do Chefe de Estado-Maior da Armada.

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso é a seguinte:

1.º Rui Pedro Chedas Sampaio
2.º Miguel José Sales Cavique Santos
3.º Octávio José Patrício Fernandes Inácio
4.º Nuno Ricardo da Piedade Antunes Serra

20-07-2015. — O Contra-Almirante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.
208885283

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9720/2015

Subdelegação de competências no comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no comandante da Escola das Armas, COR TIR ART NIM 02815883, Luís António Morgado Batista, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeito desde 01 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola das Armas, COR TIR ART NIM 02815883, Luís António Morgado Batista, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* major-general.

208885664

Despacho n.º 9721/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6633/2014, de 4 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF NIM 04273084, Pedro Manuel Monteiro Sardinha, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeito desde 08 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF NIM 04273084, Pedro Manuel Monteiro Sardinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira,* Major-General.

208885567

Despacho n.º 9722/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Logística

Ao abrigo da faculdade que me é conferida pelo despacho proferido em 22 de julho de 2015 por Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Quartel-Mestre-General, Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do procedimento contratual n.º I0040/2015 da Direção de Aquisições do Comando da Logística (fornecimento de alimentação aos militares nacionais e estrangeiros no âmbito do exercício *TRIDENT JUNCTURE 2015*):

a) Atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorga do respetivo contrato de prestação de serviços;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

31 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* General.

208885526

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 9723/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 13 de agosto de 2015, transitar do Regime de Contrato (RC) para o Regime de Contrato Especial (RCE), na área funcional de Medicina, nos termos dos n.os 1, 4 e 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

TENENTE RC 12828697, Ricardo Jorge Dias Lopes Fernandes, com a especialidade de Medicina Dentária;
TENENTE RC 18726802, Gonçalo Braisinha Sebastião da Costa Baiôa, com a especialidade de Medicina Dentária;
TENENTE RC 04262200, Ana Maria Bação de Carvalho da Conceição Pereira, com a especialidade de Medicina Dentária;
TENENTE RC 07919299, Tiago Alexandrino Alves Rosa, com a especialidade de Medicina Dentária;
TENENTE RC 17758501, Vasco Rafael Bettencourt Medeiros, com a especialidade de Medicina Dentária.

2 — Os referidos militares ingressam com o posto de Aspirante a Oficial RCE, graduados no posto de Tenente, nos termos do n.º 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro.

3 — Estes Oficiais contam antiguidade no posto de Aspirante a Oficial RCE desde 29 de julho de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Mantêm a antiguidade relativa que já possuíam em RC, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 14105/2014, de 10 de novembro de 2014, de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional.

18 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208887332

Despacho n.º 9724/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 13 de agosto de 2015, transitar do Regime de Contrato (RC) para o Regime de Contrato Especial (RCE), na área funcional de Medicina, nos termos dos n.os 1, 4 e 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, com o posto de Aspirante a Oficial, o ALFERES RC 01428406, João Gonçalo Nunes Cabrita, com a especialidade de Medicina Veterinária.

2 — O referido militar ingressa com o posto de Aspirante a Oficial RCE, graduado no posto de Alferes, nos termos do n.º 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro.

3 — Este Oficial conta antiguidade no posto de Aspirante a Oficial RCE desde 13 de agosto de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Mantém a antiguidade relativa que já possuía em RC, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 14105/2014, de 10 de novembro de 2014, de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional.

18 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF

208887365

Despacho n.º 9725/2015

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 13 de agosto de 2015, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *b*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

SAJ TM NIM 05010186 Carlos Craveiro Pereira

2 — Através do mesmo Despacho é dispensado, a título excecional e por conveniência de serviço, da condição especial de promoção enunciada na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 63.º, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º devendo-a cumprir, logo que possível, como o determina o n.º 2 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

3 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

5 — O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

6 — Mantem a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SCH TM NIM 09251986 Ângelo Francisco Moreira Duarte e à direita do SCH TM NIM 04657186 José Paulo Gonçalves Leitão.

18 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208884449

Despacho n.º 9726/2015

1 — Por despacho de 18 de agosto de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são graduados no posto de Furriel, os alunos do 43.º Curso de Formação de Sargentos, que terminaram com aproveitamento o primeiro ano letivo na Escola de Sargentos do Exército, nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º da Portaria n.º 60/2014, de S. Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 10 de março, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome
CADJ	10304511	José Manuel Faria Freitas da Costa Nogueira
CADJ	13383204	Hélder José Medeiros Ponte
CADJ	17415409	Ricardo Luís Sevilha Coelho
1CAB	03735111	Ricardo Jorge Viegas Salgueiro
1CAB	16872412	Rafael Martins Cabeleira
1CAB	10524910	Marco António Figueira Basílio
1CAB	00183911	João Diogo Fernandes Machado
SOLD	11758311	Rui Filipe Ferreira da Costa
SOLD	17137111	Gustavo de Almeida Alves Leal
SOLD	14393912	Márcio Porfírio Correia Andrade
SOLD	11131014	Adriano Luis Peixoto Ribeiro
SOLD	12153906	Nuno Filipe Pires Fernandes Gaspar
SOLD	12221011	Alexandra Maria Cupertino Duarte
SOLD	04901312	Bruno Alexandre Barreiro Silvério
SOLD	11180412	Milton César Miranda Santos
SOLD	11472112	Carlos Duarte Braga Nunes
SOLD	02823209	Vitor Daniel Gonçalves Rodrigues
SOLD	02360510	Gonçalo Nuno Belo de Oliveira Silva Lourenço
SOLD	01796809	Ricardo Manuel Henriques Madeira
SOLD	00683409	Filipe André Soares Ferreira
SOLD	06395009	Vicente Costa Oliveira Fernandes
SOLD	17591011	David Brás Simões
SOLD	13254013	Fábio Monte Botelho
SOLD	06921714	Rui Mateus Gens dos Santos
SOLD	06179712	Sérgio Cláudio Aires Quintelas
SOLD	04525206	Diogo André Monteiro do Nascimento
SOLD	11231409	Adrien Lopes
SOLD	06784310	André Dias Francisco
SOLD	03643612	José Carlos Perfeito Gonçalves
SOLD	02243810	Eric Horta Fernandes
SOLD	14696612	Sérgio Bruno Carneiro Gemelgo
SOLD	06766609	José Manuel Rei Martins Reis
SOLD	17527811	Ion Zugrav
SOLD	00051106	Jean David Machado Nicolau Ginja
SOLD	03912411	Luís Filipe Rendeiro Gonçalves
SOLD	07050710	Fernando Miguel Fernandes Marinho

2 — Os referidos militares são graduados no novo posto desde 01 de setembro de 2015, conferido pelo despacho de 21 de julho de 2014, de S. Ex.ª o General CEME, inserto no Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira de Sargentos do QP, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208884498

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 9727/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 1, Capitão ENGEL 128642-A Nuno Ricardo Pinheiro Rodrigues, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo,* TGEN/PILAV.

208881695

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 9728/2015

Subdelegação de competências — Licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor

da Direção de Infraestruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

17 de agosto de 2015. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

208881192

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9729/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8390/2015, de 02 de julho de 2015, do Comandante de Pessoal, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Tenente-Coronel TMMT 064823-L Rui Manuel Gomes de Oliveira, Comandante do Grupo de Apoio, até ao montante de 25.000,00€;
b) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até ao montante de 12.500,00€;
c) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, até ao montante de 5.000,00€.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 02 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

17 de agosto de 2015. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Rui Pedro Matos Tendeiro,* COR/PILAV.

208884554

Despacho n.º 9730/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8389/2015, de 26 de junho de 2015, do Comandante de Pessoal, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Tenente-Coronel TMMT 064823-L Rui Manuel Gomes de Oliveira, Comandante do Grupo de Apoio, até ao montante de 25.000,00€;
b) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, até ao montante de 12.500,00€;
c) No Tenente ADMAER 134649-A Ricardo Miguel Oliveira Tostão, Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, até ao montante de 5.000,00€.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

17 de agosto de 2015. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Rui Pedro Matos Tendeiro,* COR/PILAV.

208884521

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 9731/2015

O EUROCONTROL, Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea, foi criado pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea, de 13 de dezembro de 1960, tendo o Estado Português ratificado, em 16 de setembro de 1983, o Protocolo de Emenda à sobredita Convenção Internacional, passando a ser parte da Convenção EUROCONTROL, por força do disposto no n.º 5 do artigo XL do mencionado Protocolo e em conformidade com o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 250, de 30 de outubro de 1985 e com o Decreto do Governo n.º 28/83, publicado no 2.º suplemento do *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 99, de 30 de abril de 1983.

Em 2004, os Estados Contratantes do EUROCONTROL, através do Comité Permanente de Interface Civil-Militar (CMIC), solicitaram ao mesmo que desenvolvesse uma Especificação que servisse de instrumento regulador para o trânsito de tráfego aéreo operacional (OAT, da terminologia inglesa *Operational Air Traffic*) voando em conformidade com as regras de voo por instrumentos (IFR, da terminologia inglesa *Instrument Flight Rules*) em espaço aéreo controlado. Após vários anos de intenso trabalho, em 6 de outubro de 2010, o EUROCONTROL aprovou um documento relativo à implementação de regras harmonizadas para o Tráfego Aéreo Operacional, adiante designado EUROAT, a que chamou *Pre-Implementation Edition*, e que previa a sua implementação efetiva em 1 de outubro de 2011. Não obstante, a implementação do EUROAT depende da aprovação por parte dos Estados Contratantes da Convenção EUROCONTROL. Entretanto, em 7 de outubro de 2013, o EUROCONTROL aprovou já a edição efetiva do documento EUROAT.

O objetivo do EUROAT é fornecer uma estrutura regulamentar para o OAT-IFR no espaço aéreo controlado à escala europeia e facilitar de modo apropriado a interligação entre o OAT e o Tráfego Aéreo Geral (GAT, da terminologia inglesa *General Air Traffic*) e, simultaneamente, minimizar tanto quanto possível o impacto sobre os procedimentos operacionais e táticos.

Com a implementação do EUROAT abre-se a possibilidade de atingir níveis de proficiência e de prontidão na capacidade de resposta, dispondo-se de um leque de requisitos operacionais e de treino para as tripulações militares, pessoal civil e militar responsável pela prestação de serviços de tráfego aéreo (ATS, da terminologia inglesa *Air Traffic Services*) e organizações de formação, bem como das potencialidades das aeronaves.

Por outro lado, a implementação do Céu Único Europeu (SES, da terminologia inglesa *Single European Sky*) e das futuras disposições para a gestão do tráfego aéreo (ATM, da terminologia inglesa *Air Traffic Management*), assim como a tecnologia desenvolvida pelo Programa de Investigação ATM no quadro do SES têm como objetivo assegurar a utilização do espaço aéreo de uma forma segura, eficiente e efetiva que satisfaça as necessidades dos utilizadores civis e militares do espaço aéreo.

Para além disso, o SES pretende criar um espaço aéreo pan-europeu independente de fronteiras nacionais, de modo a facilitar a procura futura prevista, relativamente à segurança, capacidade, eficiência e desenvolvimento ambiental.

Ademais, importa referir que o documento EUROAT anteriormente mencionado encontra-se em conformidade com o disposto no Regula-

mento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, contribuindo para o incremento da coordenação civil-militar e facilitando a cooperação entre as respetivas forças armadas, em questões de ATM, na prossecução dos princípios expressos na Declaração dos Estados-Membros sobre as questões militares.

Assim, o documento EUROAT visa assegurar a harmonização do OAT-IFR no espaço aéreo controlado dos Estados contratantes que o implementaram.

Acresce que a importância da adoção por parte de Portugal do documento EUROAT tem vindo a ser discutida no âmbito do OCEA (Órgão para a Coordenação da Gestão e Uso do Espaço Aéreo), constituído por representantes oficiais da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Força Aérea e NAV Portugal, E. P. E., e que culminou com a concordância em implementar aquele documento e, em consequência, comunicar esta decisão, através das instâncias próprias, ao *Provisional Council* do EUROCONTROL.

Concomitantemente, na sequência das competências cometidas à Autoridade Aeronáutica Nacional, no âmbito da defesa nacional, através da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, também aquela autoridade releva a importância da implementação do documento em apreço.

Em face do exposto, o presente despacho conjunto adota formalmente a implementação do documento EUROAT e determina procedimentos com vista à referida implementação e inerente comunicação ao EUROCONTROL.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e das alíneas n) e r) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro e da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2014, de 14 de maio, 82/2014, de 20 de maio, 14/2015, de 26 de janeiro e 40/2015, de 16 de março, e, ainda, nos termos do Despacho n.º 12100/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 183, de 23 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho adota, para implementação pelo Estado Português, o documento da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) intitulado Especificação para Regras Harmonizadas para o Tráfego Aéreo Operacional a operar em conformidade com Regras de Voo por Instrumentos no Espaço Aéreo Controlado da Área da Conferência Europeia de Aviação Civil (Specifications for harmonized Rules for Operacional Air Traffic (OAT) under Instrument Flight Rules (IFR) inside controlled Airspace of the ECAC Area (EUROAT)), edição 2.0, aprovado em 7 de outubro de 2013.

2 — O presente despacho aplica-se às Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aos prestadores de serviços de navegação aérea designados pelo Estado Português ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 550/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, bem como às organizações de formação de controladores de tráfego aéreo.

3 — As autoridades nacionais civis e militares, respetivamente, Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) e a Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) asseguram, no âmbito das competências específicas que lhes estão atribuídas, que os prestadores de serviços de navegação aérea civis e militares e os operadores de aeronaves militares desenvolvem as ações necessárias com vista ao cumprimento do disposto nas regras harmonizadas constantes do documento EUROAT e que as organizações de formação de controladores de tráfego aéreo incorporam estas regras nos seus programas de formação.

4 — As organizações de formação de controladores de tráfego aéreo devem incorporar as regras constantes do documento EUROAT nos seus programas de formação.

5 — O documento mencionado no n.º 1 é disponibilizado pela ANAC e pela AAN nas respetivas páginas eletrónicas na internet.

6 — A informação a enviar ao Conselho Provisório do EUROCONTROL, relativamente à implementação pelo Estado Português do documento EUROAT, é efetuada pela ANAC, que deve transmitir igualmente a informação nacional relativa aos Anexos 4, 5 e 6 do documento anteriormente referido, na sequência da informação disponibilizada para o efeito pela AAN, no que diz respeito aos contactos dos organismos e às informações de natureza militar.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208880139

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9732/2015

Por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2030181) Nelson Fernandes da Silva, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

208887924

Despacho n.º 9733/2015

Por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade, o Cabo de Infantaria (1910456) Carlos Manuel Roque do Carmo, desde 01 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 297.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

208887949

Despacho n.º 9734/2015

Por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1920144) Luís José Martins Vieira Pedro, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

208887908

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 9735/2015

Delegação de Competências

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 4137/2014 (2.ª série), do Diretor Nacional da PSP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, subdelego no 2.º Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Faro, Intendente António Vítor Frederico Lima, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias ao pessoal com funções não policiais e ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos ao pessoal com funções não policiais e ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, relativamente ao pessoal com funções não policiais e ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal;

1.6 — Autorizar o início de férias ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal e ao pessoal com funções não policiais,

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do Comando da PSP de Faro;

1.9 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas da classe B1e C e de armas de sinalização;

1.10 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.11 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão *mortis causa;*

1.12 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeça de casal e armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.13 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para os portadores de armas de fogo das classes C e D;

1.14 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.15 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício da prática venatória;

1.16 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados Membros da União Europeia;

1.17 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o comércio, aquisição, controle, produção, importação, exportação, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no 2.º Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Faro, Intendente, António Vitor Frederico Lima, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

2.1 — Despachar os pedidos de certidões a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, referentes a documentos arquivados nas subunidades e serviços, exceto aqueles que contenham matérias classificadas ou os casos em que haja motivo para indeferimento, os quais me submeterá para decisão, com informação ou parecer;

2.2 — Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas à área de Administração e Apoio Geral, Logística e Finanças, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia e da sua conformidade legal, bem como coordenar as atividades das referidas áreas com as necessidades de todas as subunidades e serviços do Comando Distrital de Faro, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;

2.3 — Coordenar, orientar e controlar a formação contínua do Comando;

2.4 — Autorizar averbamentos no registo biográfico;

2.5 — Autorizar a integração e desistência das escalas de serviços remunerados;

2.6 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos, com exceção de comunicações aos presidentes das câmaras municipais e, internamente, ao diretor nacional, diretores nacionais-adjuntos, ao inspetor-nacional, aos diretores de departamento, aos diretores dos estabelecimentos de ensino e aos comandantes dos comandos e da unidade especial de polícia, quando dirigidos diretamente a estas entidades ou quando tais documentos contenham matérias classificadas.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1 — Avocação, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, das presentes subdelegações e delegação;

3.2 — Direção e controlo dos atos delegados;

3.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

2 de agosto de 2015. — O Comandante Distrital, *António Manuel Viola Silva,* Superintendente.

18 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

208887649

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9736/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, do disposto no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, no Despacho n.º 16129/2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012 e dos despachos n.º 2228/15 de 4 de março e n.º 2989/15 de 24 de março respetivamente do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor Nacional Adjunto e sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego na técnica superior Patrícia dos Santos Pereira Vieira os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

1) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

2) Decidir a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção dos pedidos fundados em vistos de curta duração para entrada e permanência concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e vistos especiais, concedidos nos termos no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

3) Decidir os pedidos de prorrogação de permanência com validade territorial SCHENGEN nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

4) Decidir os pedidos de prorrogação de permanência, quando ocorre alteração das condições que permitiram a entrada do cidadão estrangeiro em território nacional, nos termos da primeira parte do n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5) Decidir os pedidos de pareceres prévios, no âmbito da Direção Regional da Madeira, efetuados ao abrigo do artigo 53.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6) Decidir a concessão e renovação de autorizações de residência temporária e concessão e renovação de autorização de residência permanente nos termos do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março, com exceção das previstas no artigo 109.º, e nas alíneas *f*), *h*), *l*), *m*), *o*), do n.º 1 do artigo 122.º, todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7) Decidir os pedidos de segundas vias de autorizações de autorização de residência previsto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;

8) Autorizar o exercício de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

b) Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia e dos membros da sua família:

10) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
11) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;

c) Em matéria de extinção de processos individuais de estrangeiros e correspondência:

12) Decidir a extinção, nos termos do artigo 112.º do Código Procedimento Administrativo, dos processos individuais de cidadãos estrangeiros;
13) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direção Regional da Madeira, no âmbito das competências ora subdelegadas.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela técnica superior Patrícia dos Santos Pereira Vieira, desde o dia 12 de dezembro de 2012, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

17 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

208885072

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 9737/2015

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), enquanto administração marítima nacional e Autoridade Nacional da Pesca, contribui para a definição e aplicação da política comum de pescas, garantindo a sua execução, controlo e fiscalização nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização Contínua da Atividade de Pesca (MONICAP);

Considerando que a Comissão Europeia adotou no final de 2014 um plano de ação (Decisão C (2014) 6485 final, de 18 de setembro de 2014) de controlo das pescas em Portugal, que prevê uma maior coordenação e partilha mais eficaz dos recursos humanos e materiais das várias instituições envolvidas em atividades de vigilância, monitorização, controlo e inspeção das atividades de pesca;

Considerando que a DGRM exerce funções de Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), assegurando o funcionamento do vessel traffic service (VTS) costeiro do continente, estrutura nuclear que permite, através do Centro de Controlo Marítimo do Continente, assegurar o controlo, até 50 milhas, de todo o tráfego marítimo ao nível da costa continental portuguesa;

Considerando as medidas adotadas, designadamente através do Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro, que institui o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, a nível nacional, de reforço da segurança do tráfego marítimo, nomeadamente a implementação do sistema de notificação e acompanhamento de navios, os novos esquemas de separação de tráfego e as regras de proteção de navios, portos e instalações portuárias;

Considerando que a complexidade tecnológica do Sistema Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, assim como dos subsistemas que o compõem, exige pessoal altamente qualificado para exercer as funções de técnicos de operação e manutenção, que vão desde a operação e manutenção das infraestruturas, da monitorização ativa de equipamentos eletrónicos, da monitorização da rede de comunicações, até à definição de novos interfaces para interligação com outros sistemas internos;

Considerando que nos termos da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a Unidade de Controlo Costeiro (UCC) é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana (GNR) em toda a extensão da costa e do mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima, competindo-lhe, ainda, gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da costa;

Reconhecendo a intensa e profícua participação da GNR, através da UCC, nas atividades de fiscalização e controlo da pesca, a sua competência para a fiscalização do transporte e comercialização dos produtos da pesca, bem como a permanente disponibilidade e apoio das subunidades da UCC às operações de inspeção de pescas conduzidas pela DGRM;

Considerando a experiência colhida no passado que se traduz num protocolo que é atualmente operacionalizado pela DGRM e a GNR, assegurando a gestão, execução e fornecimento de equipamentos que permitiram a interoperabilidade dos sistemas VTS e SIVICC;

Assim, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — A Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, enquanto administração marítima nacional, Autoridade Nacional de Pesca e Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, responsável pela operação do Centro de Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca (CCVP) e do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente (CCTMC) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), através da Unidade de Controlo Costeiro (UCC), enquanto unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da GNR em toda a extensão da costa e do mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial, e ainda, na gestão e operação do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), devem estabelecer um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho com um limite temporal de 3 (três) anos, que preveja e identifique, sem prejuízo de outras, as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos:

1.1. Cedência, formação e treino de pessoal destinado a operar os Centros de Controlo referidos no n.º 1;

1.2. Reforço das capacidades comuns de fiscalização no âmbito das pescas;

1.3. Operação e manutenção da infraestrutura comum, designadamente de instalações e do backbone de comunicações do VTS e que serve simultaneamente o SIVICC;

1.4. Planeamento dos processos de aquisição e atividades comuns, no âmbito das atividades de fiscalização e controlo das pescas, bem como de manutenção da infraestrutura referida no n.º anterior, com elegibilidade em financiamento europeu, designadamente no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos do Mar e das Pescas (FEAMP).

2 — Para o ano de 2015, prioritariamente, o plano de trabalho é constituído pelas seguintes iniciativas:

2.1. Cedência de militares da GNR para o desempenho de funções no CCTMC e no CCVP;

2.2. Realização de formação, destinada a habilitar os elementos recrutados no âmbito do 1.1, de acordo com o modelo que vier a ser acordado;

2.3. Constituição de uma equipa comum de manutenção para intervenções nas infraestruturas partilhadas ou comuns;

2.4. Identificação das possibilidades de financiamento no âmbito do FEAMP;

2.5. Identificação das medidas destinadas a potenciar as capacidades de fiscalização das pescas de ambas as entidades.

3 — O Grupo de Trabalho referido no número anterior elabora um planeamento anual das atividades a serem levadas a cabo no ano seguinte, apresentando-o às respetivas tutelas até ao final do terceiro trimestre do ano antecedente.

4 — O Grupo de Trabalho acompanha e mantém um registo das atividades comuns levadas a cabo, elaborando um relatório anual até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que respeita.

5 — A operacionalização deste despacho será efetuada num protocolo a estabelecer entre a DGRM e a GNR.

6 — O financiamento das atividades a desenvolver será assegurado, em termos a definir no âmbito do protocolo referido no número anterior, prioritariamente por verbas com origem em financiamento europeu ou, na ausência de elegibilidade, com origem em receitas próprias, a inscrever no orçamento da DGRM para 2016 e seguintes.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

18 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208884587

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9738/2015

No quadro da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, foi autorizada, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, através do despacho n.º 26A/SEAMJ/97, de 28 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 69, II série, de 22 de março de 1997 e a requerimento da Associação Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral, a criação de um centro de arbitragem voluntária institucionalizada, de caráter especializado e âmbito local, com competência para a resolução de conflitos de consumo ocorridos nas áreas territoriais dos municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vieira do Minho, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão, podendo a sua atuação estender-se automaticamente a municípios que viessem a integrar a Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE), e substituindo, para todos os efeitos, o criado pelo despacho ministerial n.º 53/73, de 30 de outubro.

Pelo despacho n.º 3712/2011, de 31 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, publicado no Diário da República n.º 40, II série, em 25 de fevereiro de 2011, foi autorizada a ampliação da competência territorial do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral ao município de Cabeceiras de Basto, bem como a todos os municípios que viessem a integrar a Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE) ou que a Assembleia-Geral deliberasse admitir como sócios.

Em 29 de junho de 2015, a Associação Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral requereu a alteração da competência territorial por forma a abranger municípios integrados em quaisquer associações de municípios que venham a ser associadas do centro de arbitragem.

Assim, ao abrigo e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, autorizo a alteração da competência territorial do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral nos termos requeridos, passando a sua competência a abranger os conflitos de consumo ocorridos na área territorial dos municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vizela, bem como no território daqueles municípios que a assembleia geral delibere admitir como sócios ou que estejam integrados em associações de municípios, nomeadamente comunidades intermunicipais, que sejam associadas do centro de arbitragem desde a sua criação ou por efeito de idêntica deliberação.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208886774

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de retificação n.º 725/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 8915/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2015, que torna pública a abertura do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCAT11/DSJCJI/DPO/2014 -, procede-se à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"14 — …Métodos de seleção:…"

"14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, sem consulta, efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância, sobre conhecimentos específicos e gerais. "

deve ler-se:

"14 — …Métodos de seleção:…"

"14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, com consulta, efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância, sobre conhecimentos específicos e gerais. "

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.

208888223

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9547/2015

Por deliberação da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. de 14 de agosto de 2015:

Os Licenciados Vladimir Ruivo Martins — do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tavira, Jorge Filipe Ferreira Oliveira — do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Manuela de Jesus Mendes da Silva — do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Alves Redol-Escola Secundária de Alves Redol, Vitor Manuel Ferreira Barbosa — do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Jaime Miguel da Silva Estimado — do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, Eduardo Miguel Simões Barra — do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Sónia Cristina Nunes Correia, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária e José António Fernandes Pires do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, são nomeados precedendo concurso na modalidade de nomeação, para frequência do período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos com duração de um ano, com vista ao provimento de oito lugares de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

18 de agosto de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208883452

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9739/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 4247/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, com vista ao preenchimento do cargo de chefe da divisão de Gestão de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Vera Mónica Silva Cândido Gonçalves, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, a licenciada Vera Mónica Silva Cândido Gonçalves, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

18-08-2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Vera Mónica da Silva Cândido Gonçalves;
Data de Nascimento: 26/07/1980
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Literárias e Formação Profissional:

Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (dezembro de 2002).

Frequentou diversos cursos e seminários nas áreas do Regime Jurídico da Administração Pública, da Gestão de Recursos Humanos e da Gestão pela Qualidade, nomeadamente: LTFP, LVCR, RCTFP; SIADAP, Código Trabalho, Procedimento Concursal, "Quadros e Carreiras na Administração Pública", "Estratégias da Qualidade em Serviços Públicos", "Melhoria de Processos", "Geadap — (SIADAP 1,2,3) — Administração do Sistema"; "Como Construir o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) a partir do Plano de Atividades", "Problemas Administrativos e Técnicos da Gestão de Recursos Humanos", 4.º Congresso Nacional da Administração Pública", etc.

Experiência Profissional:

Desde agosto de 2014, exerce funções de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Entre setembro de 2006 e julho de 2014, exerceu funções de técnica superior na área de recursos humanos, primeiramente na Secretaria-Geral do, então, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (SG MAOTDR) e, desde Junho de 2012, na Secretaria-Geral do, então, Ministério da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (SG MAMAOT).

Acompanhou os procedimentos legalmente conferidos ao interlocutor técnico do MAMAOT, na pessoa do senhor Secretário-Geral, previstos nos Programas de Rescisões por Mútuo Acordo, a que se referem as Portarias n.º 221A/1013, de 8 de julho e 8-A/2014, de 15 de Janeiro.

Integrou, em representação da SG MAMAOT, o Grupo de Trabalho para a Extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP, no âmbito do PREMAC.

Recolheu, preparou e consolidou diversos dados estatísticos no âmbito do MAOTDR, relativos a efetivos e movimentos/evolução de recursos humanos, ou para apoio aos membros do Governo, ou em cumprimento de obrigações legalmente exigidas.

Participou nos trabalhos preparatórios para a elaboração da proposta de orçamento da SGMAOTDR nas áreas relacionadas com a gestão de recursos humanos, bem como dos documentos que o acompanham, nomeadamente, mapa de pessoal, plano e relatório de atividades.

Fez parte do grupo de trabalho de apoio aos processos de reestruturação, fusão e criação dos serviços do MAOTDR, no âmbito do PRACE.

Foi co-responsável pela gestão dos processos relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial (SME) no MAOTDR, sendo a sua interlocutora junto da Entidade Gestora da Mobilidade;

Foi nomeada pela senhora Secretária-Geral para integrar uma equipa de 8 trabalhadores, com vista à auto-avaliação da SGMAOTDR no âmbito da CAF (*Commom Assessment Framework*);

Ingressou na Administração Pública em janeiro de 2002, na carreira/categoria de Assistente Administrativo, na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários.

208882894

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9548/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, torna-se pública a adição de novos lotes destinados ao exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, os quais passam a cobrir o *onshore* do Alentejo, conforme consta do mapa anexo ao presente aviso, que complementa e republica o mapa anexo ao aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 60, de 12 de março de 2002.

O original do mapa anexo, à escala 1:400 000, encontra-se arquivado na Direção Geral de Energia e Geologia, na Avenida 5 de Outubro 208, em Lisboa (Portugal), onde poderá ser consultado por qualquer interessado e obtidas quaisquer outras informações pormenorizadas a este respeito.

Os lotes assinalados a sombreado no mapa, estão situados no *onshore* do Alentejo e integram a área II do mapa anexo ao aviso publicado no *Diário da República,* de 21 de junho de 1994, e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 9 de agosto de 1994, que define os lotes disponíveis numa base permanente para atribuição de concessões, nos termos do n.º 5 do mesmo aviso.

5 de junho de 2015. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

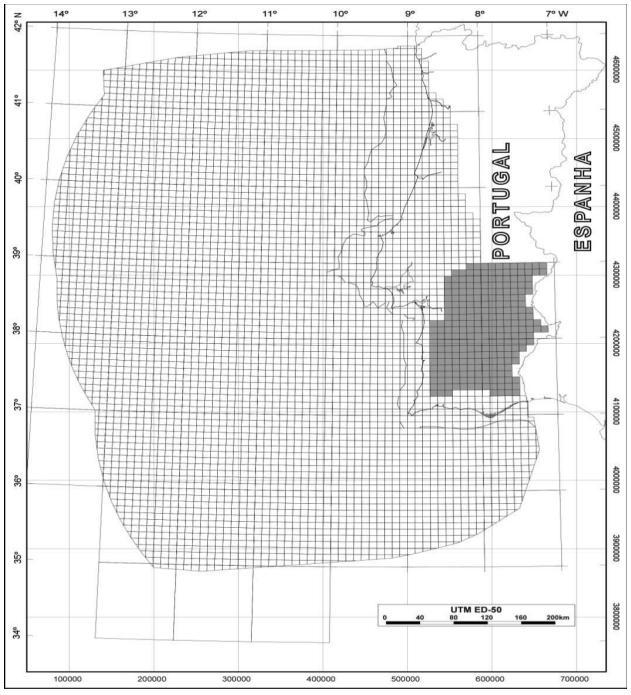

308722123

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Autoridade de Gestão do PDR 2020

Aviso n.º 9549/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por indicação expressa do respetivo júri, faz -se público que, no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5093-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, com a Referência 1 — Área Administrativa e Financeira, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de seleção, as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Ordenação dos candidatos	Nome	Classificação Final
1	Beatriz de Almeida Dias	13,72
2	M.ª Fátima C. G. Rodrigues Mineiro	11,51

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Élia Sofia O. Colaço Mantas	*a*)
Patrícia Sá Silva Esteves	*a*)
Paulo Alexandre Alves de Sá	*a*)
Sara Raquel Lopes	*a*)
Vanessa Maria Marques da Silva	*a*)
Ricardo Júlio Nunes Simões	*b*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Avaliação Curricular (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

b) Não compareceu na entrevista (artigo 8.º da Portaria supra).

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 18 de agosto de 2015 da Gestora do PDR2020, encontra-se afixada nas instalações da Autoridade de Gestão e publicada em www.pdr-2020.pt, e foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*)

do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

19 de agosto de 2015. — A Gestora, *Patrícia Cotrim*.

208886563

Aviso n.º 9550/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por indicação expressa do respetivo júri, faz -se público que, no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5093-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, com a Referência 5 — Operacionalização das medidas e ações agrícolas e agroindustriais do PDR2020, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de seleção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1	Rita Liliana da Silva Domingos	15,58
2	João César Cunha Landeiro Manteigas	13,56
3	Flávio Filipe Balbino Delfino	13,56
4	André Nunes Cardoso	13,50
5	Ana Lúcia Barão Moreno	11,48
6	Bruno Monteiro Domingos	10,68

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Ana Cláudia dos Santos Ferreira	*a*)
Cátia Isabel Pimenta Duarte	*a*)
Cristina Dias Proença Martins	*a*)
Daniel Nogueira Marrucho	*a*)
Diana Vanessa Almeida Gonçalves	*a*)
Dulce dos Anjos Fernandes Vara	*a*)
Fernando António Felizes Simões dos Santos	*a*)
Filipe Simões dos Santos	*a*)
Francisco Bossa Bergano	*a*)
Helena Patrícia Lages Galvão Pinto	*a*)
João Agostinho Ribeiro de Carvalho	*a*)
João Amílcar Torres Correia	*a*)
João Filipe Marques Carita Cebola	*a*)
José António Lança dos Reis	*a*)
Liliana Cristina Baião Cabecinha	*a*)
Luís Manuel Pereira do Vale Galo	*a*)
Manuel Daniel Felizes Simões dos Santos	*a*)
Marco André Gonçalves Neves Marques	*a*)
Marco Daniel Carrilho Costa	*a*)
Maria Isabel de Almeida L. M. G. Mendes Ramos	*a*)
Maria Paula Martins Farinha Tavares	*a*)
Maria do Carmo Rosa Nunes	*a*)
Maria Raquel Ponte da Luz Martins de Sousa	*a*)
Maria Adelaide Homem Perdigão Pito	*a*)
Nadira Naimi Ferreira Fróis	*a*)
Nélia Santos da Silva	*a*)
Nídia Marisa Afonso dos Santos Lourenço	*a*)
Otília Maria Teixeira Lopes	*a*)
Pedro Jorge da Encarnação Rio	*a*)
Paula Cristina Santana Paredes	*a*)
Paulo Jorge Fernandes Machado	*a*)
Rita Patrícia Melo Magro dos Reis	*a*)
Rita Maria Gonzalez e Silva Carreira	*a*)
Rosa Ermelinda Vieira Martins Patacho	*a*)
Rui Miguel Ramos Domingues	*a*)
Rui Pedro Fialho Nunes Costa	*a*)
Rui Soares Franco	*a*)
Sara Isabel Figueiredo Lopes Morgado	*a*)
Sara Filipa Gregório Silvestre	*a*)
Sandra Maria Borges da Costa	*a*)
Sandra Marlene Salvador Lopes	*a*)
Susana Manuel Ramalho Pinto de Carvalho	*a*)
Vanessa Cristina Cansado Simões V. Rodrigues	*a*)
Valdemar Rodrigo A. S. Oliveira Machado	*a*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Avaliação Curricular (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 18 de agosto de 2015 da Gestora do PDR2020, encontra-se afixada nas instalações da Autoridade de Gestão e publicada em www.pdr-2020.pt, e foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

19 de agosto de 2015. — A Gestora, *Patrícia Cotrim*.

208886709

Aviso n.º 9551/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por indicação expressa do respetivo júri, faz -se público que, no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5093-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 89 de 8 de maio de 2015, com a Referência 6 — Operacionalização das medidas e ações florestais do PDR2020, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de seleção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1	Rute Santos	17,02
2	Marta Ferreira	14,92
3	Maria Fátima Reis	14,44
4	Maria Francisca Lima	14,02
5	Lúcia Amador	12,24
6	Margarida Coelho	10,32
7	Inês Ramos	9,82

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Fernando Simões dos Santos	(*a*)
Filipa da Silva Albino	(*a*)
Francisco Bossa Bergano	(*a*)
Francisco Manuel Silva	(*a*)
Inês Medina Teixeira	(*a*)
João Amílcar Torres Correia	(*a*)
Manuel Daniel Felizes Simões Santos	(*a*)
Maria Adelaide Perdigão Pito	(*a*)
Marco Neves Marques	(*a*)
Nadira Naimi Ferreira Fróis	(*a*)
Rita Soares	(*a*)
Rui Pedro Costa	(*a*)
Sandra Ferreira Veloso	(*a*)
Sandra Isabel Carreira	(*a*)
Sandra Marlene Salvador Lopes	(*a*)
Sara Filipa Silvestre	(*a*)
Susana Pinto de Carvalho	(*a*)
Paula Carvalho	(*b*)

(*a*) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Avaliação Curricular (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).
(*b*) Não compareceu à entrevista profissional de seleção.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 19 de agosto de 2015 da Gestora do PDR2020, encontra-se afixada nas instalações da Autoridade de Gestão e publicada em www.pdr-2020.pt, e foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

19 de agosto de 2015. — A Gestora, *Patrícia Cotrim*.

208886741

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 9740/2015

Na sequência da extinção, por fusão, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., (IPTM, IP), previsto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, sucederam-lhe nas suas atribuições, a Direção Geral de Política do Mar (DGPM), a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P (IMT, I. P.), bem como, a Docapesca — Portos e Lotas S. A. e a APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, respetivamente, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março.

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, aplicável, por força, do disposto na primeira parte do n.º 2, do artigo 18.º do mesmo diploma, o acervo documental à guarda do IPTM, IP, foi transferido, parcialmente, para os serviços integradores acima mencionados.

Atendendo a que o espólio arquivístico remanescente, que não sendo necessário à prossecução de atribuições ou execução das competências por qualquer dos organismos citados, de acordo com a legislação aplicável, deve ser afeto à entidade competente para o efeito.

Assim, na qualidade de coordenador do processo de extinção, por fusão, do IPTM, I. P., e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, declaro concluído o processo de reafetação dos arquivos aos serviços integradores, devendo o destino do espólio remanescente, ser fixado no termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

208885437

Despacho n.º 9741/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 13046/2014, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 21 de novembro de 2014, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato José Manuel Carvalho da Silva Marques, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade.

Assim, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, o licenciado José Manuel Carvalho da Silva Marques, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira.*

Nota biográfica

José Manuel Carvalho da Silva Marques

1 — Habilitações literárias

Licenciatura em Biologia — Recursos Faunísticos e Ambiente, Faculdade de Ciências de Lisboa, 15 v. Estágio profissionalizante em Biologia Marinha — Ecotoxicologia.

2 — Cursos e ações de formação

"Curso de programação de computadores Instituto Português de Informática", (1981-82);

"Formador em conservação da natureza e recursos naturais", (400 horas) 1988;

"The Presidency and the European Union", (1999);

"Training course on Fisheries Management to meet biodiversity conservation", (ICES, 2014).

3 — Atividades profissionais

Colaborador na GLITTER HOTÉIS, L.da, (1981-1985);

Monitor de formação profissional, pela COPRAI-AIP, (1986-1987);

Professor de Biologia — Escola Secundária de Pedro Nunes, Escola Preparatória de Alfornelos, Escola C+S Alcochete, (1988-1991);

Técnico superior na Reserva Natural do Estuário do Tejo (ICNF), (1991-1997);

Diretor do Parque Natural de Sintra-Cascais, (1997-1999);

Vogal da Comissão Diretiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, (1999-2000);

Vice-Presidente do ICN, (1997-2000);

Técnico superior na Reserva Natural do Estuário do Tejo (ICN), (2001-2008);

Consultoria em Ambiente e Ordenamento do Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, (2002-2005);

Responsável no Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Zonas Húmidas pelo setor das florestas, caça, pescas e aquacultura, (2006-2011);

Técnico superior da Unidade de Aplicação de Convenções Internacionais (ICNF), (2012);

Chefe de Divisão de Monitorização Ambiental da DGRM;

Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade da DGRM.

4 — Cargos, funções e representações oficiais (1992-2014)

Representante da Associação Portuguesa de Biólogos na comissão de Associações Profissionais para o acompanhamento da preparação da "CONFERÊNCIA DO RIO", (1992-2012);

Representante da Associação Portuguesa de Biólogos ao Parlamento Europeu em questões relacionadas com a problemática do ambiente em Portugal;

Representante de Portugal na 3.ª Reunião no Comité Responsável pelas Atividades do Conselho da Europa no Campo da Diversidade Biológica e da Paisagem, (abril 1999);

Presidente da Comissão Intersectorial da ZPE do Estuário do Tejo, (1998-2000);

Representante português na 4.ª COP da Convenção Diversidade Biológica, (Bratislava);

Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Sintra-Cascais;

Participação na Semana LIFE em Bruxelas, (20-23 outubro);

Representante de Portugal na 6.ª Conferência das Partes da Convenção de Bona;

Representante de Portugal no Comité Habitats (Comissão Europeia);

Ponto Focal da Autoridade Nacional para o Programa LIFE-Natureza;

Representante do ICN no Comité de Gestão do Centro Temático Europeu de Conservação da Natureza (TCECN), por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, (9/10/98);

Comissário de Pavilhão da UICN na EXPO-98;

Representante do Ministério do Ambiente na conceção do Pavilhão de Portugal na Expo-Hannover;

Representante português no 2.º Seminário Científico da Rede Natura 2000 para a Região Biogeográfica do Mediterrâneo;

Representante de Portugal no Commitee Responsible for the Activities of the Council of Europe in the Field of Biological and Landscape Diversity, Genébra, 19 de abril;

Presidente ou vogal de Júri de concursos para Dirigentes do Parque Natural da Serra da Estrela, Reserva Natural do Paúl de Arzila, Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, Divisão de Aplicação de Convenções, Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos (IM);

Alternate ao Chefe da Delegação portuguesa, em representação da Presidência da União Europeia à 11.ª Conferência CITES das Partes, Nairobi, abril;

Autoridade Nacional da Convenção de Washington (CITES);

Ponto focal do ICNB/DGACZH Investigação Científica;

Coordenador de legislação sobre Pesca Lúdica em Áreas Protegidas;

Representante do ICNB no Observatório do Sobreiro e da Cortiça;

Representante do ICNB na Comissão Diretiva da Reserva Natural do Paúl da Tornada;

Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (coordenador técnico);

Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo (representante suplente);

Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo (representante do ICNB);

Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo (representante suplente);

Responsável pela análise dos projetos científicos e pedagógicos dos parques zoológicos portugueses (UACI — ICNF);

CoG de Portugal da Convenção OSPAR e HoD alternate da Convenção OSPAR;

Coordenador nacional para a elaboração dos Programas de Monitorização e de Medidas da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha;

Representante português no MSCG (Marine Strategie Coordinating Group) do âmbito do CIS da DQEM;
Representante português nos grupos de trabalho da OSPAR (ICG-MSFD, ICG-REC).

5 — Outros cargos e funções (1984-2014)

Presidente da Direção da Associação de Conservação da Natureza "CENTRO ECOLÓGICO";
Membro, da Comissão de Conservação da Natureza do Grupo de Estudos e Ordenamento do Território (GEOTA);
Membro do Gabinete de Estudos e Gestão de Projetos da Associação Portuguesa de Biólogos;
Membro fundador do CENOS (Centro de Estudos de Novas Orientações Sociais);
Membro da Mesa da Assembleia Geral do CENOS;
Membro da Comissão de Educação Ambiental da Associação Portuguesa de Biólogos;
Comentador sobre ambiente no Jornal açoriano "Expresso das Nove";
Membro da Direção Nacional da Associação Portuguesa de Biólogos;
Diretor da revista da APB "O BIÓLOGO";
Secretário executivo do GAIA (Grupo de Análise Internacional em Ambiente);
Comentador de ambiente na Rádio Clube Cascais;
Consultor Científico da Área Metropolitana de Lisboa para o Ambiente.

6 — Publicações

Montejunto — Por Uma Reserva Ecológica Educativa. Actas do I Congresso Luso Galego de Conservação e Ambiente, Braga;
The Influence of some abiotic factors on the distribution of the Syngnathidae Species in the Tagus Estuary, Journal of Fish Biology: 331p;
Vertebrados Mortos por Atropelamento (EN 118 Alcochete/Porto-Alto). Atas do seminário sobre Avaliação de Impacte Ambiental de Projetos Rodoviários, Espinho. Artigo citado em Tribuna da Natureza, outono 2000;
Publicações várias no Jornal Açoriano "Expresso das Nove" sobre temáticas do ambiente e Revista da Associação Portuguesa de Biólogos;
Estuário do Tejo: O seu Valor e um pouco da sua História, Lisboa, 156 pp.;
Consultor científico AML na Obra sobre Áreas Protegidas da AML: A minha Terra. Um Oceanos de Histórias;
"O Reino" — Romance histórico.

7 — Distinções de mérito

Diploma de Mérito do Rotary Clube de Cascais.
Comendador da Ordem de S. Martinho de Dume.

208883817

Despacho n.º 9742/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 13219/2014, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 27 de novembro de 2014, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Recursos Naturais, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Susana Rute Justino Salvador, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Recursos Naturais.

Assim, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Recursos Naturais, a licenciada Susana Rute Justino Salvador, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira.*

Nota curricular

Nome: Susana Rute Justino Salvador
Data de Nascimento: 16 de agosto de 1965

Formação Académica e Profissional:
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Franceses — pela Universidade Clássica de Lisboa, 1987;
Pós-Graduação em Ética, Direito e Pensamento Político, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, 2014-2015.

Formação complementar:

Seminário de Alta Direção, INA,2005; Programa de Formação em Gestão Pública-FORGEP, INA,2010; Programa Avançado em Estudos do Mar, Universidade Católica Portuguesa,2011; Direito Administrativo Europeu, INA, 2014.

Percurso Profissional:

No âmbito da pesca, assuntos marítimos e relações internacionais, destacam-se as funções exercidas no período de 1993 a 2015:
2013-2015: Chefe da Divisão de Relações Internacionais da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
2004-2012: Chefe da Divisão de Recursos Externos da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura;
1998-2004: Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Departamento de Relações Comunitárias, Internacionais e de Cooperação da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura:
1995-1998: funcionária da Comissão Europeia, na Direção-Geral de Assuntos Marítimos e das Pescas, unidade orgânica "Atlântico Norte, Mar Báltico e Pacífico Norte" da Direção de Acordos de Pesca e Organizações Multilaterais de Pesca:
1993-1995: técnica superior da Direção-Geral das Pescas, na Divisão de Recursos Externos da Direção de Serviços de Pesca Marítima e Relações Internacionais, após estágio de ingresso.
1989-1992: Tradutor-correspondente-intérprete, requisitada à Escola Portuguesa de Pesca.
1986-1989: Docente de língua portuguesa e francesa no Ensino Secundário.

Cargos e funções:

Na administração portuguesa: Representação nacional nas negociações junto de Organizações Regionais de Pesca e de Acordos de Parceria em matéria de pesca com países terceiros e defesa dos interesses nacionais e definição da regulamentação da atividade nas diferentes áreas geográficas, coordenando e acompanhando as ações que, no domínio da pesca, se enquadram no plano internacional e da Política Comum de Pescas da União Europeia. Destacam-se as seguintes funções:

Membro da Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 2.º semestre de 2007.
Membro da Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 1.º semestre de 2000.
Delegada nacional em Organizações Regionais de Pesca, na FAO e OCDE.
Delegada nacional no Grupo de Política Externa de Pescas do Conselho da União Europeia.
Representante portuguesa na negociação de Acordos de Parceria e de Protocolos de Pesca com países terceiros.

Na Comissão Europeia: Representação da Comissão Europeia nas reuniões semanais do Grupo de Política Externa do Conselho da União Europeia; Elaboração e apresentação de propostas legislativas sobre repartição de quotas de pesca entre Estados Membros; Elaboração de propostas de transposição para a legislação europeia de convénios, Acordos e Protocolos de Pesca negociados no plano internacional e bilateral, pela União Europeia em matéria de pesca. Destacam-se as seguintes funções:

Participação em negociações bilaterais prévias à celebração de convénios anuais de pesca com outros países para determinação de possibilidades de pesca para a União Europeia;
Negociações de Acordos de Pesca com países terceiros e representação da União Europeia junto de Organizações Multilaterais de Pesca.
Participação na Comissão Parlamentar de Pescas do Parlamento Europeu.

208883899

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 9743/2015

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e

alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Unidade de Produtos Financeiros (DAM-UPRF), previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação do licenciado Joaquim Manuel de Melo e Silva Sampaio para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que o candidato possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de Chefe de Unidade de Produtos Financeiros, o licenciado Joaquim Manuel de Melo e Silva Sampaio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular do licenciado em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

19/08/2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Tiago Pessoa.*

Sinopse Curricular

Joaquim Manuel de Melo e Silva Sampaio, nascido em 26 de novembro de 1950.

Formação Académica:

Licenciado em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), em 1975;

Funções/Atividades mais relevantes:

Vogal do Conselho de Administração da Floresta Atlântica — Sociedade Gestora de Fundos Investimento Imobiliário, SA desde março de 2013;

Chefe de Unidade de Produtos Financeiros do IFAP,IP, desde janeiro de 2010;

Chefe de Unidade de Produtos e Recuperações Financeiras do IFAP, IP, de junho 2007 a janeiro2010;

Chefe de Serviço de Produtos Financeiros do IFADAP/INGA, de maio de 2005 a junho de 2007;

Adjunto do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de abril de 2002 a julho de 2004;

Diretor da Direção de Serviços de Produtos Financeiros do IFADAP, de março de 2000 a abril de 2002;

Diretor do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico do IFADAP, de abril de 1994 a março de 2000;

Presidente da Comissão Consultiva do Sistema Integrado contra as Aleatoriedades Climáticas — SIPAC- (de 1996 a 2002);

Coordenador do Grupo de Trabalho constituído para preparar a legislação de regulamentação do Sistema Integrado de Proteção contra Aleatoriedades Climáticas — SIPAC (nomeado em setembro de 1995);

Coordenador do Grupo de Trabalho constituído para estudar um Sistema de Crédito Bonificado à Agricultura (nomeado em fevereiro 1994);

Outros Elementos:

Lecionou no Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA — a disciplina de Tecnologia IV- Agricultura Geral e Ambiente (1990-2002);

Integrou várias comissões e grupos de trabalho;

Apresentou vários trabalhos e comunicações relacionadas com o setor agrícola

208886888

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 9552/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público da enfermeira Ângela de Araújo Barros Coelho, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 25 de maio de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José António Martinho Lopes.*

208886758

Despacho n.º 9744/2015

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, proferido em 29/06/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da enfermeira Ana Paula Ferrão Costa, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 22-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. para o mapa de pessoal da Unidade de Intervenção Local do Litoral Alentejano pertencente à Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com efeitos reportados a 01/01/2015.

18 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José António Martinho Lopes.*

208886928

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9553/2015

Por despacho de 25-06-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, autorizo o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com sede social na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 Lisboa, a importar as substâncias psicoativas 2C-T4 e Cetamina, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

06-07-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208880771

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9554/2015

Torna-se público que a Enfermeira Marisa Pinto Pereira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP, iniciou funções neste Instituto, em regime de mobilidade na categoria, em 01 de agosto de 2015, pelo período de 18 meses, conforme o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º e no n.º 1 do artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208886993

Despacho (extrato) n.º 9745/2015

Por despacho de 16 de julho de 2015 da Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º 1577/2015, do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto e ao abrigo dos artigos 21.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi autorizado ao Técnico de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Pedro Parracha Venturini, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto, o regime de acumulação de funções públicas, em atividades docentes, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com início a 14 de setembro de 2015, pelo período de um ano.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208886336

Despacho (extrato) n.º 9746/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 16/07/2015, foi

autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Marta Sofia Baia Alves Fernandes, por acordo entre as partes, no Núcleo de Gestão Patrimonial e Financeira de Lisboa do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, com efeitos a 01 de julho de 2015, ficando posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, nível remuneratório entre o 19 e o 23 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208886839

Despacho (extrato) n.º 9747/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 16/07/2015:

Telmo Henrique Rosa Silvestre, Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias, por acordo entre as partes, para o exercício de funções da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, até 31 de dezembro de 2015, nos termos do artº. 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

208887016

Despacho (extrato) n.º 9748/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, de 07/08/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Cláudia da Conceição Guerreiro, por acordo entre as partes, no Setor Financeiro do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, com efeitos a 01 de agosto de 2015, ficando posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, nível remuneratório entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

208888353

Despacho (extrato) n.º 9749/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 05/08/2015:

Manuel de Almeida Dias, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na Medicina Laboratorial — Dr. Carlos da Silva Torres, S. A., pelo período de um ano.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208887543

Despacho (extrato) n.º 9750/2015

Torna-se público que, por Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 16 de julho de 2015, foi autorizado o pedido de cedência de interesse público referente ao Assessor de Saúde Artur Augusto Paiva, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, nos termos do artigo 241.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 01 de agosto de 2015.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

208887398

Despacho (extrato) n.º 9751/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 16/07/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Principal de Análises Cínicas e Saúde Pública Cristina Maria Coutinho Pereira Caldas Peres, por acordo entre as partes, no Núcleo de Gestão da Qualidade Regional de Lisboa do Gabinete de Gestão da Qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, com efeitos a 01 de julho de 2015, ficando posicionada no nível remuneratório entre o 21 e o 22 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208887284

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9752/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, professora do quadro da Escola Secundária Pedro Alexandrino, das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais havia sido designada em regime de comissão de serviço através de cedência de interesse público, pelo Despacho n.º 10576/2011 de 1 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2011, e designo-a ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de chefe do gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

Nota Biográfica

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, nascida na cidade do Huambo, em Angola, em 1958.

Com o curso de artes dos Tecidos da Escola Artística António Arroio e Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, exerceu funções como docente dos ensinos básico e secundário entre os anos de 1980/81 e até ao ano letivo de 2000/2001.

Em setembro de 2001 passou a exercer funções de jurista na Direção-Geral dos Assuntos Escolares e em junho de 2004 foi designada para exercer funções de diretora dos serviços jurídicos da Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação.

Em 2011 foi designada para o cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

Tem pós-graduação em Ciência Legística da Faculdade de Direito de Lisboa, o FORGEP do ISCTE e a parte curricular do Mestrado em Gestão Pública dos Recursos Humanos do ISCSP.

Docente convidada do ISCE, formadora do INA, formadora dos Líderes Inovadores da Microsoft e docente convidada do curso de Formação de diretores escolares do ISEG.

208881565

Despacho n.º 9753/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de chefe do meu Gabinete, o licenciado Eduardo Costa Fernandes, para as quais havia sido designado em regime de comissão de serviço por cedência de interesse público, pelo Despacho n.º 10579/2011 de 1 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2011, a produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela competência, dedicação, lealdade inquestionável, e sentido de serviço público com que o Dr. Eduardo Costa Fernandes exerceu as suas funções, o que foi determinante para a boa concretização de todos os assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

Ao longo dos quatro anos como chefe do meu gabinete o Dr. Eduardo Costa Fernandes revelou sempre elevada competência profissional, notável capacidade de liderança na gestão de recursos humanos e de matérias e excecionais qualidades pessoais.

17 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208881508

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 9555/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 27 (vinte e sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo (m/f), para a categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho (m/f), na carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas que não possuam qualquer relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, sito na Rua do Corim — 4425-151 Águas Santas Maia.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

j) Exercer atividades nas Unidades de Multideficiência.

7 — Remuneração: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional.

8 — Duração do contrato — a partir da assinatura do contrato e até 31 de agosto de 2016.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 6 do presente Aviso.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público: http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola http://www.portal.aescas.net, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas por correio para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede).

13 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias exigidas (fotocópia);

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

e) Declarações de experiência profissional com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso.

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do disposto nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

14.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado; Experiência Profissional (EP); Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + (FP)}{7}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 12.º ano/ Frequência do ensino secundário ou de cursos que lhes sejam equiparados;
b) 15 valores —9.º ano/ Frequência do 3.º ciclo;
c) 10 valores — 6.º ano/ Frequência do 2.º ciclo;
d) 5 valores — 1.º ciclo.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — > 6 anos;
b) 18 valores — >5 anos;
c) 17 valores — > 4 anos;
d) 16 valores — > 3 anos;
e) 15 valores — > 2 anos;
f) 10 valores — > 1 ano;
g) 5 valores — < 1 ano;

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — no âmbito deste elemento só serão consideradas as ações de formação com conteúdo programático relevante para o exercício das funções correspondentes ao lugar em concurso, comprovadas documentalmente, sendo a classificação atribuída de acordo com a sua duraçãoglobal, tendo a conta a grelha seguinte:

a) 20 valores — 300 dias e superior;
b) 18 valores — 200 a 299 dias;
c) 16 valores — 100 a 199 dias;
d) 12 valores — 50 a 99 dias;
e) 10 valores — 25 a 49 dias;
f) 8 valores — 10 a 24 dias;
g) 6 valores — 5 a 9 dias;
h) 4 valores — 2 a 4 dias;
i) 2 valores — inferior a 2 dias;

15 — Composição do Júri — Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Manuela Moreira Barbosa, subdiretora.
Vogais efetivos: Carlos Alberto Bessa Cardoso e Óscar Pinho Brandão, Adjuntos da Direção.
Vogais suplentes:Maria Isabel R. Silva Lopes, Adjunta da Direção e Maria José Ferreira dos Santos Conceição, assessora da Direção.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
16.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
18.1 — Critérios de desempate:
18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:
Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade;

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede) é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, em http://www.portal.aescas.net, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar de 2015-2016 bem como para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas, maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede), em http://www.portal.aescas.net, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
208880577

Aviso (extrato) n.º 9556/2015

Para cumprimento do estatuído alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Armandina Augusta Martins Vilela, Professora do Grupo 110 — índice 340;
Isaura Engrácia Pereira Dinis, Professora do Grupo 330 — índice 205;
Maria Helena Guimarães Couto Tavares, Professora do grupo 500 — índice 290;
Maria Rosa Silveira Pinto Oliveira, Assistente Operacional — tabela remuneratória, índice 244;
Maria Teresa Silva Ramos Baía, Assistente técnica — tabela remuneratória entre P6 e P7;

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira.*
208883128

Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

Aviso n.º 9557/2015

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a ocupação de 15 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Função: Prestação de serviços de vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação e conservação dos materiais, equipamentos e espaços escolares.

2 — Número de trabalhadores: 15.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Alvalade.

4 — Horário Semanal: 40 horas semanais.

5 — Remuneração ilíquida: 505,00 €

6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de Agosto, em data a definir posteriormente).

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I.

8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que poderá ser obtido nos serviços de administração escolar na escola sede do Agrupamento sito na Rua Marquês de Soveral, s/n- 1749-063 Lisboa, acompanhadas de fotocópias dos documentos solicitados.

12 — Publicitação: Os interessados deverão consultar o portal do Agrupamento ou os placares da escola, onde se encontram todas as informações necessárias (incluindo os critérios de seleção).

13 — Validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 de agosto de 2015. — A Diretora, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa.*

208880196

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9558/2015

1 — O Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira (170770) torna público que pretende contratar nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3.º do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.

2 — Tipo de Oferta:

i) 7 (sete) postos de trabalho;

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, Rua da República — Encosta do Monte Gordo — 2600-065 Vila Franca de Xira;

4 — Duração do contrato: início de funções em data a definir e termo em 31/08/2016;

5 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional;

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau 1.

7 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

7.1 — Habilitações Literárias (20 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10;
b) 12.º Ano ou mais — 20.

7.2 — Experiência profissional com alunos no âmbito das funções desempenhadas (50 %):

7.2.1 — Até 1 ano de serviço — 5;
7.2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10;
7.2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20;

7.3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (10 %):

7.3.1 — Até 6 meses — 5;
7.3.2 — De 6 meses até 1 ano — 10;
7.3.3 — Mais de 1 ano — 20;

7.4 — Qualificação Profissional/Formação na área (20 %):

8 — Requisitos de admissão: os definidos na LVCR (Lei 35/2014 de 20 de junho), nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de impresso próprio disponível nos Serviços de Administração Escolar — na Escola Sede — Escola Secundária Alves Redol, e entregues no prazo de candidatura pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

10 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
iii) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
iv) Documentos comprovativos das experiências profissionais com alunos;
v) Documentos comprovativos das qualificações profissionais/formação na área;
vi) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Podem os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.

208884092

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 9559/2015

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 19/08/2015 se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para 7 assistentes operacionais de grau 1, com período definido a partir da data da assinatura do contrato até 31-08-2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional de grau I.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ansião.

4 — Remuneração Mensal — 505,00€.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 — Os métodos de seleção e critérios de avaliação estão publicados no página eletrónica do Agrupamento e afixados na Escola Sede do Agrupamento.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

208886588

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9560/2015

Aviso de abertura de concurso

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016), para ocupação de 2 postos de trabalho, de acordo com o Aviso publicitado na íntegra na página do Agrupamento.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: Por correio eletrónico da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares de 04.08.2015, foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 21 de setembro de 2015 a 9 de junho de 2016, com a duração máxima de 4 horas por dia, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

4 — Local de trabalho: Nas instalações das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe (freguesias de Argoncilhe, Sanguedo e Nogueira da Regedoura — Santa Maria da Feira).

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de limpeza.

5.1 — Atribuições: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

5.2 — Receber e transmitir mensagens.

5.3 — Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Número de contratos: 2 contratos de 4 horas diárias.

7 — Remuneração horária prevista: 2,91€.

8 — Subsídio de refeição: 4,27€/dia

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Ser detentor de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — São fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;

Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para o Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Praceta do Eleito Local, 4505-014 Argoncilhe, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); Declarações da experiência profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.ºda Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP)e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à função descrita no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

b) 15 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

c) 12 Valores — 1 ou mais anos e menos de 3 anos no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

d) 10 Valores — Até 1 ano no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Fernanda Tavares da Silva e Castro

Vogais efetivos: Carla Susana Teixeira Leite; Lídia Maria Guedes da Costa

Vogais suplentes: Dulce Filomena Fonseca Rios Amorim; Paulo Rogério Oliveira Ramos

14.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação.

14.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Argoncilhe, é disponibilizada no sítio da Internet do mesmo Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Filomena Maria Silva Vieira*.

208883444

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9561/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho (Categoria de Assistentes Operacionais — AO) em regime de contrato a termo resolutivo certo para o ano escolar de 2015/2016.

1 — Nos termos dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro (com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), publicita-se o presente procedimento concursal comum relativo à oferta de 6 contratos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, relativos à carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, para o ano escolar de 2015/2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Como requisitos habilitacionais é requerida a escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

3 — Dada a urgência do procedimento, o procedimento de seleção será realizado por avaliação curricular.

A apresentação e formalização da candidatura é realizada mediante preenchimento de impresso próprio (formulário de candidatura) fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos na Escola Sede do Agrupamento, e durante o período de atendimento ao público.

4 — As condições de candidatura, os critérios e métodos de seleção e atribuições funcionais específicas encontram-se na página da internet do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia, (http://agr-canelas.edu.pt) e afixados na Escola Sede do Agrupamento.

5 — Como documentos de suporte de candidatura os candidatos devem apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do N.I.F, fotocópia do certificado de habilitações literárias, número de identificação da segurança social, fotocópias de declarações comprovativas de experiência profissional, declarações comprovativas de tempo de serviço mencionado e certificados comprovativos de formação profissional realizada.

6 — A prestação de serviço é feita no Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia (Unidade da área da Delegação de Serviços da Região Norte da D.G.E.S.T.E.).

7 — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis após a data de publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — O resultado do presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim Alfredo Pinto Marques.*

208885194

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Almada

Aviso n.º 9562/2015

Abertura de Concurso

O Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 12 postos de trabalho na categoria de assistente operacional (Grau I) na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o serviço de limpeza/apoio aos serviços, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores — 12 (Doze)

2 — Local de trabalho: Nas instalações do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas de apoio aos serviços e apoio na limpeza.

3.1 — Atribuições: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal — 40 horas semanais, 8 horas diárias

5 — Remuneração prevista: correspondente ao nível I da tabela salarial da Função publica 505,00€.

6 — Duração do contrato: de 01 de Setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016

7 — Requisitos de admissão:

a) Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — São fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 3 do presente Aviso; Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do Agrupamento onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, o qual está disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administrativos do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para o Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Praceta Frederico Freitas — Quintinhas, 2821-002 Charneca de Caparica, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, Certificado de habilitações literárias (fotocópia), *Curriculum Vitae* (actualizado e devidamente assinado), declarações da experiência profissional (fotocópia), Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será ser utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) Ou Curso equiparado, Experiência Profissional no Agrupamento (EPA), Experiência Profissional (EP) E Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB) + (EP) + 4(EPA1 + EPA2) + (FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
II) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
III) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 3, de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 Valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
II) 16 Valores — 2 a 4 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
III) 10 Valores — 1 a 2 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
IV) 6 Valores — 6 meses a 1 ano período de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
V) 3 Valores — menos de 6 meses de tempo de serviço em contexto diverso.
VI) 0 Valores — sem experiência profissional.

11.2.3 — EPA 1 — (Tempo Serviço)

I) 10 valores — 36 meses ou mais tempo serviço
II) 8 valores — de 30 a 36 meses de tempo serviço
III) 6 valores — de 24 a 30 meses de tempo serviço
IV) 4 valores — de 12 a 24 meses de tempo serviço
V) 2 valores — de 6 a 12 meses de tempo serviço
VI) 0 valores — sem tempo serviço no Agrupamento

EPA 2 —(Desempenho Profissional)

I) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
II) 8 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
III) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando algumas carências em competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
IV) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

11.2.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

I) 10 Valores: Formação Profissional, equivalente ou superior na área funcional.
II) 8 Valores: Formação directamente relacionada com área funcional.
III) 2 Valores: Formação indirectamente relacionada com área funcional.
IV) 0 Valores: Ausência de formação.

11.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento (EPA)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Graça Castro Q.F. Dinis Carvalha

Vogais efetivos: Teresa Maria Abecasis P. Gonçalves Santos e Maria de Lurdes Valente Gama Martins
Vogais suplentes: Maria Angela Pires Veiga

13 — Prazo de validade: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016". Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano lectivo 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria da Graça Castro Q.F.Dinis Carvalha.*

208887754

Aviso n.º 9563/2015

Abertura de Concurso

O Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 12 postos de trabalho na categoria de assistente operacional (Grau I) na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o serviço de limpeza/apoio aos serviços, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
1 — Número de trabalhadores — 12 (Doze)
2 — Local de trabalho: Nas instalações do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.
3 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas de apoio aos serviços e apoio na limpeza.
3.1 — Atribuições: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
4 — Horário semanal — 40 horas semanais, 8 horas diárias
5 — Remuneração prevista: correspondente ao nível I da tabela salarial da Função publica 505,00€.
6 — Duração do contrato: de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016
7 — Requisitos de admissão:

a) Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — São fatores preferenciais, de verificação cumulativa:
Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 3 do presente Aviso; Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do Agrupamento onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, o qual está disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administrativos do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para o Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Praceta Frederico Freitas — Quintinhas, 2821-002 Charneca de Caparica, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, Certificado de habilitações literárias (fotocópia), *Curriculum Vitae* (actualizado e devidamente assinado), declarações da experiência profissional (fotocópia), Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será ser utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) Ou Curso equiparado, Experiência Profissional no Agrupamento (EPA), Experiência Profissional (EP) E Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB) + (EP) + 4(\mathrm{EPA1} + \mathrm{EPA2}) + (FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
II) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
III) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 3, de acordo com a seguinte pontuação:

I) 20 Valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
II) 16 Valores — 2 a 4 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
III) 10 Valores — 1 a 2 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
IV) 6 Valores — 6 meses a 1 ano período de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar.
V) 3 Valores — menos de 6 meses de tempo de serviço em contexto diverso.
VI) 0 Valores — sem experiência profissional.

11.2.3 — EPA 1 — (Tempo Serviço)

I) 10 valores — 36 meses ou mais tempo serviço
II) 8 valores — de 30 a 36 meses de tempo serviço
III) 6 valores — de 24 a 30 meses de tempo serviço
IV) 4 valores — de 12 a 24 meses de tempo serviço
V) 2 valores — de 6 a 12 meses de tempo serviço
VI) 0 valores — sem tempo serviço no Agrupamento

EPA 2 — (Desempenho Profissional)

I) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
II) 8 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
III) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando algumas carências em competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
IV) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

11.2.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

I) 10 Valores: Formação Profissional, equivalente ou superior na área funcional.
II) 8 Valores: Formação directamente relacionada com área funcional.
III) 2 Valores: Formação indirectamente relacionada com área funcional.
IV) 0 Valores: Ausência de formação.

11.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento (EPA)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Graça Castro Q.F. Dinis Carvalha
Vogais efetivos: Teresa Maria Abecasis P. Gonçalves Santos e Maria de Lurdes Valente Gama Martins
Vogais suplentes: Maria Angela Pires Veiga

13 — Prazo de validade: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016". Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria da Graça Castro Q. F. Dinis Carvalha*.

208887681

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 9564/2015

1 — Nos termos dos procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3 e 4 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para assistente operacional, de grau 1, na modalidade de regime de contrato a termo resolutivo certo.
2 — Local de trabalho:

a) Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 3600-180 Castro Daire;
b) Número de postos de trabalho — 2;
c) Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015, em data a definir posteriormente);
d) Horário semanal: 40 horas;
e) Remuneração ilíquida: 505,00€.

3 — Legislação aplicada: O n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, devendo ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Acresce às legalmente determinadas a prestação de serviços — providenciar na limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na Escola.

5 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada constituição, convenção especial ou lei especial;

c) Ter 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do serviço de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

g) O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Forma de Candidaturas: Obrigatoriamente devem ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em www.dgaepgov.pt ou na página eletrónica de www.aecastrodaire.com ou nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor.

Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Fotocópia das declarações da Experiência Profissional;

Outros documentos considerados de interesse para o respetivo posto de trabalho;

7 — Nos termos do Dec.-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

7.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7.2 — Assiste ao júri exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Método de seleção único e critérios:

AC — Avaliação curricular;

8.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica e profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 2\,(EP) + 4\,(EPA) + (FP)]/8$$

8.2 — HAB — Habilitação académica de base graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Igual ou superior à escolaridade obrigatória;

8.3 — EP — Experiência Profissional, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira/categoria conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício das funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 9 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 9 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.4 — EPA — Experiência Profissional obtida por colocação em concursos similares ao presente e abertos por esta instituição, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descrito no ponto 4 do presente aviso, seguindo a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 3 meses e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 5 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 3 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.5 — FP — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, com a seguinte valoração:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 200 horas;

b) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 100 horas e máximo de 199 horas;

c) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 50 horas e máximo de 99 horas;

d) 2 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas e máximo de 49 horas.

9 — A classificação final é a resultante da obtida no método de seleção único:

CF = AC

CF — Classificação final

AC — Avaliação curricular

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da formação profissional específica para o desempenho das funções;

b) Valoração da experiência profissional no Agrupamento;

c) Valoração do tempo de serviço prestado;

d) Valoração da formação profissional noutras áreas equivalentes às funções a desempenhar;

e) Preferência pelo candidato de maior idade;

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, elaboradas onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, e sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — A ordenação final que completa o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração à centésima, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet do citado agrupamento e nas instalações dos Serviços Administrativos.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Ribeiro Fernandes — Assessor do Diretor.

Vogais efetivos:

Elsa Maria Silvestre de Almeida Costa — Chefe de Serviços de Administração Escolar;

José Carlos da Rocha Fernandes — Encarregado de Pessoal Assistente Operacional;

Vogais suplentes:

João Carlos Bastos Rodrigues — Adjunto do Diretor e Maria Madalena Macedo de Almeida Costa — Assistente Operacional.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

208887454

Aviso n.º 9565/2015

1 — Nos termos dos procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3 e 4 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para assistente operacional, de grau 1, na modalidade de regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — Prestação de Serviços/Tarefas.

2 — Local de trabalho:

a) Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 3600-180 Castro Daire;
b) Número de postos de trabalho — 2;
c) Duração do contrato: nunca antes de 21 de setembro de 2015 e até 9 de junho de 2016;
d) Remuneração ilíquida: 2,80€ hora, acrescido de subsídio de refeição (4,27€ dia).

3 — Legislação aplicada: O n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, devendo ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Acresce às legalmente determinadas a prestação de serviços/tarefas — providenciar na limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na Escola.

5 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada constituição, convenção especial ou lei especial;
c) Ter 18 anos de idade completos;
d) Não inibição do serviço de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;
g) O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Forma de Candidaturas: Obrigatoriamente devem ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em www.dgaepgov.pt ou na página eletrónica de www.aecastrodaire.com ou nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor.

Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia das declarações da Experiência Profissional;
Outros documentos considerados de interesse para o respetivo posto de trabalho.

7 — Nos termos do Dec.-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

7.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7.2 — Assiste ao júri exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Método de seleção único e critérios:

AC — Avaliação curricular;

8.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica e profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 2\ (EP) + 4\ (EPA) + (FP)]/8$$

8.2 — HAB — Habilitação académica de base graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Igual ou superior à escolaridade obrigatória;

8.3 — EP — Experiência Profissional, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira/categoria conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício das funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 9 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 9 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.4 — EPA — Experiência Profissional obtida por colocação em concursos similares ao presente e abertos por esta instituição, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descrito no ponto 4 do presente aviso, seguindo a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 15 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 3 meses e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 5 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 3 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.5 — FP — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, com a seguinte valoração:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 200 horas;
b) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 100 horas e máximo de 199 horas;
c) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 50 horas e máximo de 99 horas;
d) 2 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas e máximo de 49 horas.

9 — A classificação final é a resultante da obtida no método de seleção único:

$$CF = AC$$

CF — Classificação final
AC — Avaliação curricular

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração em situação não configurada pela Lei como

preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da formação profissional específica para o desempenho das funções;
b) Valoração da experiência profissional no Agrupamento;
c) Valoração do tempo de serviço prestado;
d) Valoração da formação profissional noutras áreas equivalentes às funções a desempenhar;
e) Preferência pelo candidato de maior idade;

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, elaboradas onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, e sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
12 — A ordenação final que completa o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração à centésima, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção.
13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet do citado agrupamento e nas instalações dos Serviços Administrativos.
14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Ribeiro Fernandes — Assessor do Diretor.
Vogais efetivos: Elsa Maria Silvestre de Almeida Costa — Chefe de Serviços de Administração Escolar; José Carlos da Rocha Fernandes — Encarregado de Pessoal Assistente Operacional;
Vogais suplentes: João Carlos Bastos Rodrigues — Adjunto do Diretor e Maria Madalena Macedo de Almeida Costa — Assistente Operacional.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

208887357

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 9566/2015

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo.
1 — N.º de trabalhadores: 1 (um);
2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Castro Verde;
3 — Função: Assistente Operacional;
4 — Remuneração ilíquida: 505,00 €;
5 — Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;
6 — Prazo de concurso — 10 dias úteis;
7 — Apresentação e formalização da candidaturas;

a) Em impresso próprio a fornecer aos candidatos nos serviços de administração escolar do Agrupamento, durante o período de atendimento ao público.
b) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Currículo vitae, datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional;

8 — Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento apenas será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.

208882934

Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Aviso n.º 9567/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo (8 horas diárias, entre 01 de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016), para a execução de serviços de assistentes operacionais de grau 1.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro datado de 19 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de 8 horas diárias, entre 01 de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para a execução de serviço de limpeza neste Agrupamento de Escolas.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
A remuneração auferida rege-se de acordo com a legislação em vigor.
As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento, Escola Secundária Jaime Cortesão, e na página Online

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro.*

208887227

Aviso n.º 9568/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias, entre 21 de setembro de 2015 e 09 de junho de 2016), 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (3 horas diárias, entre 21 de setembro de 2015 e 09 de junho de 2016) e 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (2 horas diárias, entre 21 de setembro de 2015 e 09 de junho de 2016) para a execução de serviços de limpeza.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro datado de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de 4 horas diárias, 2 (dois) postos de trabalho de 3 horas diárias e de 3 (três) postos de trabalho de 2 horas diárias, todos em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, entre 21 de setembro de 2015 e 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para a execução de serviço de limpeza neste Agrupamento de Escolas.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
A remuneração auferida rege-se de acordo com a legislação em vigor.
As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento, Escola Secundária Jaime Cortesão, e na página Online

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro.*

208887413

Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira

Aviso n.º 9569/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo inteiro para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Em cumprimento do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril e articulado com o artigo 33.º e 34.º, o n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 12 de agosto de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colos, Odemira no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso em *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para o recrutamento de quatro assistentes operacionais, de grau 1. O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato, nunca antes de 31 de agosto de 2015 e até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Nota (1). — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

2 — Local de trabalho: Agrupamento Escolas de Colos, Odemira — Cerca do Vale da Rosa — 7630-329 Colos.

3 — Caraterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
i) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
j) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
k) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

4 — Horário de trabalho: 40 horas semanais (8 horas diárias).

5 — Remuneração prevista: 505.00 € mensais

6 — Duração do contrato: 1 de setembro de 2015 (data prevista) a 31 de agosto de 2016 ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º (Requisitos para a constituição do vínculo de emprego público) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso em *Diário da República;*

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar ou através da página agcolos.drealentejo.pt/moodle/ deste Agrupamento de Escolas e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Avaliação Curricular (AC) 50 % e Entrevista Individual 50 %:

11.2 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: *i*) Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado; *ii*) Experiência Profissional (EP) e *iii*) Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,HAB + 2\,(EP) + 1\,(FP)}{5}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados e curso de auxiliar de ação educativa;
c) 16 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
d) 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — até 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — até 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 0 Valores — nenhuma experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada de acordo com o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas;
e) 0 Valores — sem formação.

11.2.4 — Entrevista individual (EI) — A entrevista tem caráter obrigatório pelo que foi elaborado uma grelha que contempla os seguintes fatores de apreciação:

a) Interesse, motivação e postura;
b) Capacidade de Expressão e Comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de adaptação;
d) Capacidade de relacionamento e disponibilidade;
e) Conhecimento das tarefas inerentes às funções a exercer.

11.2.4.1 — Os candidatos serão avaliados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
11.2.4.2 — Serão chamados para entrevista os dez candidatos melhor posicionados nos critérios relativos à avaliação curricular;
11.2.4.3 — Findo o prazo de candidatura será divulgada na página da Escola agcolos.drealentejo.pt/moodle/ e afixado nas instalações da mesma, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos selecionados para a realização da Entrevista Individual, o calendário para a realização da EI, constituindo esta, a forma oficial de notificação e de convocatória;
11.2.4.4 — A falta à entrevista implica a exclusão do candidato do processo concursal;
11.2.4.5 — Os Candidatos admitidos serão entrevistados pela ordem de apresentação no dia, hora e local referenciados no documento mencionado no ponto 11.2.4.3
12 — Métodos de Seleção:

1.ª Fase — Avaliação Curricular;
2.ª Fase — Entrevista Individual de seleção com caráter obrigatório de acordo com o ponto 11.2.4.2.

13 — Classificação Final (CF):

a) A Classificação Final decorre da ponderação entre a nota obtida na Avaliação Curricular (AC) e a nota obtida na Entrevista Individual (EI);
b) Fórmula de Avaliação: Classificação Final (CF) é igual à Avaliação Curricular (AC) vezes 5 mais Entrevista Individual (EI) vezes 5 a dividir por dez.

$$CF = \frac{(AC) \times 5 + (EI) \times 5}{10}$$

c) Os pontos obtidos na grelha são considerados valores. A pontuação final obtida será a resultante das operações da aplicação da fórmula, consideradas até às milésimas;
d) A Classificação Final será o resultado da aplicação dos resultados dos métodos de seleção, ou seja, a Avaliação Curricular e Entrevista Individual, na escala de 0 a 20 valores.

14 — Critérios Ordenação Preferencial:
Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15 — A não apresentação da totalidade de documentação solicitada, no ato de inscrição, implica a Exclusão automática da candidatura.
16 — Composição do Júri:

Presidente: Elisabete Cristina Ramos Simões (Subdiretora do Agrupamento).
Vogais efetivos:

Ana Maria Jacinto Delgado (Adjunta da Direção);
Natália de Jesus Pinheiro Soares (Coordenadora Operacional).

Vogais suplentes:

Carla de Sousa Costa Guerreiro Carvalho (Coordenadora Técnica nos Serviços de Adm. Escolar);
Lucília Ramos (Assistente técnica).

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
18 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por Ana Maria Jacinto Delgado (Adjunta da Direção).

19 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

19.1 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
20 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
22 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas e em locais de acesso público.

18 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento, *António Carlos Correia Caetano*.

208883728

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 9570/2015

Foi feita a consulta ao INA e à Entidade de Constituição de Reserva de Recrutamento e não havendo reserva constituida abriu-se o procedimento concursal, sendo assim torna-se público que se encontra aberto na sede do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de seleção para o contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a termo resulotivo certo a tempo parcial, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e autorizado pelo fax ref.ª 13359/DGEsTE-DG-RH/2015, da DGEsTE.
Tipo de oferta — 14 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial;
Função — prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais;
Remuneração ilíquida — 2,91€/hora (4 horas por dia);
Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;
Duração do contrato — de 21 de setembro de 2015 até ao dia 31 de outubro de 2015;
Local de trabalho — no Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras;
Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na sede do Agrupamento;
Método de seleção — avaliação curricular;
Documentos a apresentar com a candidatura — cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profiossional.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira.*

208882123

Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

Aviso n.º 9571/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional, para assegurar os serviços de limpeza e apoio geral.

1 — Tendo em conta a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-

-se publico que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo e tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

4 — Horário: 2 contrato com 4 horas diárias entre setembro de 2015 e junho de 2016.

5 — Remuneração base: a correspondente ao valor proporcional da hora, previsto no artigo 155.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão: são admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo, 33.º e 34.º, o n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

6.2 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Apresentação de candidaturas;

7.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

7.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
d) Certificados comprovativos de formação profissional.

7.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

7.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — Métodos e critérios de seleção: avaliação curricular

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 ao artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular.

8.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância na experiência adquirida e de formação realizada. Será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica da base (HAB) ou curso equiparado;
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);

A fórmula a aplicar é a seguinte:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

8.3 — A habilitação académica de base será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitações de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

8.4 — A Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada com um mínimo de dez valores a atribuir a todos os candidatos, a qual acresce até um máximo de 20 valores. Será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de de mais 25 horas e menos de 40 horas;
c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas;
d) 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, superior a 25 horas;
e) 2 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, até 25 horas;

A Experiência Profissional será ponderada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — quatro ou mais anos de tempo de serviço, no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
c) 16 valores — Menos dois anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove presente procedimento concursal;
d) 14 valores — quatro ou mais anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — De dois a quatro anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira categoria;
f) 10 valores — menos de dois anos de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9 — Critérios de desempate

Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, são de adotar os critérios de desempate constantes no número um, do artigo 35.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração de experiência profissional(EP);
b) Valoração da formação profissional(FP);
c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção Avaliação Curricular.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por:

a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Regina Maria Santos Ribeiro Lino — Adjunta da Diretora

Vogais efetivos:

José António Silva Rocha — Subdiretor
Manuel Joaquim Gonçalves da Rocha — Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

Marco Vinício Campos — Assessor da Diretora
Cláudia Alexandra Batista Rodrigues Capela — Assistente Técnica

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar

17 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Emília Teixeira da Silva.*

208883396

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 9572/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o ano letivo 2015/2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LGTFP), do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes no ano letivo 2015/2016.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/ 2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/ 2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 13 de agosto de 2015, declarou a existência de apenas um trabalhador em situação de requalificação, com o perfil pretendido às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à presente publicação e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e no respetivo sítio da internet em http://www.aeffl.pt

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento regula-se pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Remuneração: Remuneração base de acordo com a legislação em vigor, nível 1, respetivamente de tabela remuneratória dos funcionários e agentes da administração pública.

8 — Duração do contrato: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LGTFP.

9 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização da candidatura:
11.1 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
11.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado no portal do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em http://www.aeffl.pt, ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento.
11.3 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Dr. Francisco Fernandes Lopes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão, ou remetido por correio registado, com aviso de receção para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11.4 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo vitae atualizado, datado e assinado, com o máximo de 5 páginas;
c) Documentos comprovativos das funções desempenhadas/experiência profissional emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
d) Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional;
e) Fotocópia bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
f) Fotocópia do número de identificação fiscal,

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato.
14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida cobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência
17 — Método de seleção:
17.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (AC). Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.
17.2 — A avaliação curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
18 — Critério de desempate:
18.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
18.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
18.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

19 — Júri:
19.1 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Décio Gonçalves Viegas, subdiretor;
1.º Vogal Efetivo: Marília da Cruz Fernandes, adjunta do diretor
2.º Vogal Efetivo: Maria de Lourdes Correia Entrudo, chefe dos serviços de administração escolar.
1.º Vogal Suplente: Isilda Maria Silva Pereira, adjunta do diretor Marília da Cruz Fernandes, adjunta do diretor
2.º Vogal Suplente: Cláudia Cristina do Carmo Alves Viegas, adjunta do diretor

19.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção aplicado
23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril
24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, é afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento, em www.esffl.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
26 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.
27 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.
208885518

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

Aviso n.º 9573/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho a tempo parcial (4 horas/dia) e termo resolutivo certo, com período definido de 21 de setembro de 2015 a 9 de junho de 2016.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 3 de agosto de 2015, do senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, entre setembro de 2015 e junho de 2016, para a execução de serviço de limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, com sede na Avenida Infante D. Henrique s/n, 7350-100 Elvas.
6 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas inerentes à carreira de Assistente Operacional.
6.1 — Ref. A — Quatro postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado em http://eb23n1elvas.drealentejo.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular

13 — Composição do Júri

Presidente: Brígida Maria Fitas Branquinho Gonçalves

Vogais efetivos: Jorge Manuel Moreira Ferreira e Fernando Manuel Rodrigues Varandas.

Vogais suplentes: José Manuel Malato Beliz e Elisabete Maria Andrade Santos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas em http://agv2elvas.drealentejo.pt/site/ num jornal de expansão nacional e na BEP (Bolsa de Emprego Público).

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima F. C. B. Quaresma*.

208886482

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada

Aviso n.º 9574/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de quatro horas, para a categoria de Assistente Operacional, de 21 de setembro de 2015 até ao dia 09 de junho de 2016, no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada, Avenida Rainha D. Leonor 2809-009 Almada.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Remuneração base prevista: a remuneração será de 2,91 € por hora. Acresce subsídio de refeição no valor de 4,27 € na prestação diária de trabalho.

5 — Requisitos de admissão: De acordo com a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;

b) O método de seleção: Avaliação curricular.

6 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3 do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos e disponibilizado na página http://www.dgaep.gov.pt. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 1 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de identificação fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Avaliação curricular

11 — Composição do júri:

Presidente: Manuel Guilhermino Gonçalves Além — Subdiretor

Vogais efetivos:

Ana Isabel Celestiano Lino Torres — Adjunto

Fernanda Maria Andrade Tavares Rodrigues — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Maria Isabel Simões Nunes — Adjunto

Lídia Maria Mendonça de Souto Loureiro — Adjunto

12 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com o método de seleção.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento na 2.ª série do *Diário da República.*

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *António José Neves*.

208884076

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9575/2015

Delegação de competências no Presidente do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, decidiu, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015, de 07 de janeiro, delegar no seu presidente, Sérgio António Moreira Afonso, as competências indicadas na alínea *c*) do artigo 38.º do decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei 137/2012, de 02 de julho.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 15 de julho de 2015.

17 de agosto de 2015. — O Presidente, *Sérgio António Moreira Afonso*. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel VanZeller Campos*. — A Secretária, *Isilda Augusta Moura Ferreira*.

208880585

Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço

Aviso (extrato) n.º 9576/2015

Aviso de publicitação de processo de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

O Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral torna público que se encontra aberto o processo de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ano escolar 2015/2016, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, nos termos da Portaria 83.º-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

Número de trabalhadores: 10

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

Função: Serviço de limpeza, vigilância aos alunos e aos espaços da escola e/ou serviço de refeitório

Horário Semanal: 40 horas

Remuneração ilíquida/mensal: 505,00 €

Duração do Contrato: até ao dia 31 de agosto de 2016

Requisitos legais exigidos: 9.º ano — 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente

Condições específicas: 1 — Habilitações Literárias e/ou 2 — Experiência Profissional Comprovada

Critérios de Seleção: 1 — Avaliação Curricular.

Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá se obtido na página eletrónica da Escola (www.aejics.org) ou nos Serviços Administrativos e entregue presencialmente nestes serviços.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, *Joaquina da Costa Martins Ferreira Lourenço*.

208888045

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso n.º 9577/2015

O Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, torna público que pretende contratar 11 (onze) Assistentes Operacionais de Grau 1, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela.

Função: Assistente Operacional de Grau 1.

Competências: vigilância, limpeza, arrumação e conservação das instalações e suporte às atividades escolares.

Horário: 40 h semanais.

Remuneração ilíquida mensal: 505€, correspondente ao nível 1 e posição 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Duração do contrato: Início a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de agosto de 2016.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Método de seleção: Avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica, habilitações literárias).

Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos serviços administrativos da Escola Básica José saramago, Poceirão, durante as horas normais de expediente.

Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do CC/B.I.; Cópia do certificado de habilitações literárias; Cópias de certificados de formação relevantes; Currículo; Outros documentos que o candidato considere importantes.

Apenas serão aceites candidaturas entregues presencialmente nos serviços.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Prazo de concurso — Dez dias úteis a partir da publicitação do presente aviso.

Contacto — 265988020

aejs.poceirao@gmail.com

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

208885867

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 9578/2015

O Agrupamento de Escolas Levante da Maia torna público que pretende contratar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 2

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.

3 — Função: Prestação de Serviços/tarefas — serviço de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais

4 — Horário: 4 horas diárias

5 — Remuneração ilíquida/hora: 3,20€ (Três euros e vinte cêntimos)

6 — Duração do contrato: até 09 de junho de 2016

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

8 — Constitui fator preferencial comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso em escolas e Agrupamentos.

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* em requerimento (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento), dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua Eusébio da Silva Ferreira 4475-470 Nogueira da Maia;

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

10 — Métodos e Critérios de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano letivo 2015-2016 será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular. Os critérios de seleção e respetivas ponderações serão afixados na página eletrónica e nas instalações da sede do Agrupamento no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no D.R..

11 — Composição do júri

Presidente: António José Cunha Oliveira.

Vogais efetivos: Álvaro Nuno Claro Moura Bastos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Esmeralda Duarte Sousa.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Godinho Castro Torres e Joana Lopes Fernandes Penetra Vasconcelos.

12 — Afixação das listas

A lista de classificação final dos candidatos será afixada nas instalações da sede do Agrupamento e na página eletrónica www.levantemaia.com

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

208879719

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso n.º 9579/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016,para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas da Lousã, datado de 03 de agosto de 2015 e autorizado por despacho de 28 de julho de 2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de dezoito postos de trabalho da categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, como previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Lousã.

4.1 — Funções: serviço de limpeza, apoio ao almoço, vigilância de alunos e tarefas inerentes à categoria de assistente operacional.

4.2 — Horário semanal: quarenta horas.

4.3 — A remuneração base mensal, nos termos do artigo 155.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é no valor de € 505,00, correspondendo, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratóriae ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

4.4 — Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2016.

5 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) Ter, pelo menos, 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Apresentar robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;

b) Possuir nível habilitacional exigido: titularidade da escolaridade obrigatória.

É permitida a substituição do nível habilitacional exigido por experiência profissional comprovada, a valorizar pelo júri;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

d) Os candidatos não têm necessidade de possuir uma relação jurídica prévia de emprego público.

6 — Constituem fatores preferenciais os estabelecidos no artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar (SAE) do Agrupamento de Escolas da Lousã, sito na Escola Secundária da Lousã, e entregues nestes serviços.

7.3 — A candidatura pode ser apresentada: *i*) diretamente nos SAE do Agrupamento de Escolas da Lousã em envelope fechado e dirigido ao Presidente do Júri; *ii*) remetida por correio registado para o respetivo endereço (Agrupamento de Escolas da Lousã, Escola Secundária da Lousã, Rua Dr. Antonino Henriques, 3200-232 Lousã);

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

c) C*urriculum vitae* datado e assinado;

d) Declarações da experiência profissional (exceto no caso de funções exercidas no Agrupamento de Escolas da Lousã).

8.1 — Estes documentos, bem como quaisquer outros que, nos termos da lei, possam via a ser solicitados aos candidatos no decurso do processo de seleção deverão ser entregues nos SAE do Agrupamento de Escolas da Lousã.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — O método de seleção para o procedimento, em conformidade com o n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, será exclusivamente o de avaliação curricular (AC).

9.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância, e que são: habilitação académica (HAB), experiência profissional (EP) e formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: AC = HAB + 4(EP) + 2FP.

9.2.1 — Habilitação académica de base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade.

b) 16 valores —escolaridade obrigatória ou equivalente;

9.2.2 — Experiência profissional (EP), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — com experiência de 10 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;

b) 18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;

c) 16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;

d) 12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1;

e) 10 valores — sem experiência profissional.

9.2.3 — Formação profissional (FP),será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

b) 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

c) 14valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;

d) 12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;

e) 10 valores — sem formação.

9.3 — Todos os elementos necessários para a aplicação do método de seleção (AC) devem ser devidamente comprovados e o não cumprimento de algum dos requisitos exigidos implica a exclusão do candidato.

10 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

a) ter desempenhado funções em escolas pertencentes a este Agrupamento;
b) ter desempenhado funções em outras escolas;
c) idade mais elevada.

11 — Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente: José Manuel Duarte Marques, Subdiretor.
Vogais efetivos:

1.º vogal: José Alberto Paiva Antunes Barata, Encarregado Operacional.
2.º vogal: Sérgio Alexandre Neves Correia, Assistente Técnico.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Ernestina Maria Ferreira Lima, Adjunta da Diretora.
2.º vogal: Ana Maria Barreto Rosário, Adjunta da Diretora.
3.º vogal: Maria Manuela Rodrigues Graça, Assistente Operacional.

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lousã (*www.escolas.aglousa.com*) e afixada no *placard* exterior dos SAE do Agrupamento (Escola Secundária da Lousã).

13 — O prazo de reclamação é fixado em 48 horas após a afixação da lista referida no ponto anterior.

14 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* exterior dos SAE do Agrupamento de Escolas da Lousã (Escola Secundária da Lousã) e publicitada na respetiva página eletrónica, considerando-se, desta forma, notificados os candidatos nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva classificação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página do Agrupamento de Escolas da Lousã, por extrato e, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência do procedimento.

19 — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016."

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota*.
208885948

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 9580/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 4 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo

O Agrupamento de Escolas de Lousada, Lousada, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período nunca anterior a 31 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Lousada — Escola Secundária de Lousada, Lousada.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica do Agrupamento em http://www.aelousada.net/ e nos serviços administrativos do Agrupamento.

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Lousada — Escola Secundária de Lousada, rua Dr. Mário Soares, n.º 194, 4620-493 Pias-Lousada, e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será a Avaliação Curricular (AC) e entrevista (E) aos primeiros dez da lista ordenada resultante da Avaliação Curricular(AC).

7.1 — Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 2(EP) + (FP)]/4$$

7.1.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
ii) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
ii) 16 valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
v) 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vii) 0 Valores — sem experiência profissional.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
iv) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;
v) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
vi) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vi) 0 valores — ausência de formação.

7.2. — A Entrevista (E) a realizar aos dez primeiros da lista ordenada visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 Valores.

7.3. — A classificação final dos candidatos admitidos a entrevista resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular (AC) com o resultado da Entrevista (E).

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimento concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

208888012

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Despacho (extrato) n.º 9754/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da professora do quadro de agrupamento, Grupo 110, Helena Maria Cepa Cabral Silva, posicionada no 4.º escalão com efeitos a 05.02.2010.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi, *António Manuel Baptista Dias*.

208885575

Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9581/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor deste agrupamento, de 18/08/2015, no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 8 (oito) Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos Assistentes Operacionais compete, no exercício das suas funções:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento dos serviços do Agrupamento (reprografia/bufete);

m) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia (escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

3 — Horário: 40 h semanais.

4 — Posição Remuneratória: 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida de € 505,00, prevista no Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro.

5 — Duração do Contrato: Até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015).

6 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos do artigo 34, n.º 2 da LTFP ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no Diário da República.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da Direção Geral da Administração e Emprego Público, (http://www.dgaep.gov.pt) ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento da Madalena e entregue no prazo de candidatura: pessoalmente, nas instalações do agrupamento ou enviadas por correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia, Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, 4405-786 Madalena, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso e dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;

d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

e) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular;

f) Fotocópias dos certificados de ações de formação frequentadas e indicadas no Curriculum Vitae, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apesentar:

a) Declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caraterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como daqueles que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 – Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a cau-

sas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em Setembro do corrente ano, e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/20119, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD}{8}$$

HAB (12,5%)
EP (50%)
FP (25%)
AD (12,5%)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano (ou mais) e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 Valores — 1 ano (ou mais) e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
f) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).

10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados, a ter lugar no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente, por:

a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal

11.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio do Agrupamento (http://www.eb23madalena.net/).

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Adelina do Couto Queirós da Silva Ferreira, adjunta do diretor

Vogais efetivos:

Maria da Graça Gonçalves Afonso, Suddiretora, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Augusta Maria Mendes de Pinho, encarregada dos assistentes operacionais

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de valoração, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Valoração da Avaliação de Desempenho (AD)
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do Diário da República, no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Nos termos do disposto no n.º1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva.*

208883152

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Despacho (extrato) n.º 9755/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente Ana Paula Valdez Rebelo posicionada no 2.º escalão índice 188 com efeitos a 22 de setembro de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer.*

208884854

Agrupamento de Escolas da Maia

Aviso n.º 9582/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas/dia — para a categoria de Assistente Operacional (m/f).

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (LGTFP), e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o cumprimento de 4 horas diárias, com o período definido de 21 de setembro de 2015 até ao dia 9 de junho de 2016, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LGTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — Por despacho de 3 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizado efetuar o recrutamento para celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

5 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas da Maia, sito na Avenida Luís de Camões — Vermoim — 4470-194 Maia.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e apoio geral no âmbito do desempenho de funções de assistente operacional; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

7 — Remuneração base prevista: correspondente ao valor proporcional da hora calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) — 2,91 €.

8 — Duração do contrato — período definido de 21 de setembro de 2015 até ao dia 9 de Junho de 2016.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LGTFP.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 6 do presente Aviso.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público: http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola http://www.aemaia.pt, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas por correio para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede).

13 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias exigidas (fotocópia);

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

e) Declarações de experiência profissional emitidas pelas entidades empregadoras com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso.

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015-2016) e de acordo com a faculdade prevista nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da LGTFP, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

14.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado; Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + (FP)}{7}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 19 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 18 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — N ≥ 1000, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 760≤N<1000, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 365≤N<760, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 12 valores — N<365, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou M≥1000, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 10 valores — M<1000, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
f) 6 valores — sem quaisquer dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso. A formação profissional terá uma valoração mínima de 10 valores a atribuir a todos os candidatos; à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

15 — Composição do Júri — Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um Júri do Concurso, composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria José Loureiro Varanda (subdiretora);
Vogais efetivos: Vasco Nuno da Conceição Marques Ricardo (adjunto da direção) e Idalina Neves de Azevedo Ferreira (encarregada operacional).
Vogais suplentes: José Carlos Almeida Matos (adjunto da direção) e António Elísio Pereira (assistente técnico).

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
16.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação.
b) Ofício registado.
c) Notificação pessoal.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
18.1 — Critérios de desempate:
18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa (EP);
b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede) é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, em http://www.aemaia.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016, bem como para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), em http://www.aemaia.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel de Oliveira Duarte*.
208883469

Aviso n.º 9583/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional (m/f).

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (LGTFP), e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional (m/f) deste Agrupamento de Escolas da Maia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com período definido desde a data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LGTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — Por despacho de 28 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi autorizado efetuar o recrutamento para celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

5 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas da Maia, sito na Avenida Luís de Camões — Vermoim — 4470-194 Maia.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, que equivale a 505,00 €.

8 — Duração do contrato — a partir da data da assinatura do contrato e até 31 de agosto de 2016.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LGTFP.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 6 do presente Aviso.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público: http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola http://www.aemaia.pt, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas por correio para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede).

13 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias exigidas (fotocópia);

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

e) Declarações de experiência profissional emitidas pelas entidades empregadoras com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso.

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015-2016) e de acordo com a faculdade prevista nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da LGTFP, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

14.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado; Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + (FP)}{7}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 19 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 18 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — $N \geq 1000$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — $760 \leq N < 1000$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — $365 \leq N < 760$, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa

do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 12 valores — N<365, sendo (N) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou M≥1000, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 10 valores — M<1000, sendo (M) o n.º de dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 6 valores — sem quaisquer dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso. A formação profissional terá uma valoração mínima de 10 valores a atribuir a todos os candidatos; à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

15 — Composição do Júri — Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um Júri do Concurso, composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria José Loureiro Varanda (subdiretora).

Vogais efetivos: Vasco Nuno da Conceição Marques Ricardo (adjunto da direção) e Idalina Neves de Azevedo Ferreira (encarregada operacional).

Vogais suplentes: José Carlos Almeida Matos (adjunto da direção) e António Elísio Pereira (assistente técnico).

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18.1 — Critérios de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa (EP);

b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede) é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, em http://www.aemaia.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016, bem como para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Maia (Escola Secundária da Maia — Sede), em http://www.aemaia.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel de Oliveira Duarte*.

208883411

Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

Aviso n.º 9584/2015

Nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial, com horário semanal de 20 horas, com termo a 9 de Junho de 2016.

O aviso de abertura e procedimento concursal bem como os requisitos exigidos, encontram-se disponíveis para consulta na escola sede, assim como o formulário de candidatura.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes Jesus Simões*.

208888167

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 9585/2015

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dezasseis postos de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, de 14/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 16 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional de grau 1, a termo resolutivo certo.

2 — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Âmbito de recrutamento: Por despacho de 28/07/2015 do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi autorizado o presente procedimento concursal, que se realizará de entre pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego publico.

4 — Os contratos terão o seu termo em 31/08/2016.

5 — Local de trabalho: Qualquer das escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria.

6 — Funções a desempenhar: Apoio ao funcionamento das escolas, limpeza e conservação do material e das instalações e outras tarefas inerentes à categoria para que é aberto o concurso.

7 — Remuneração: A correspondente ao nível remuneratório 1 da tabela única da função pública.

8 — Requisitos de admissão: ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na pagina da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, e entregues no prazo de candidatura, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Marrazes ou enviadas pelo correio, em carta registada, para a seguinte morada: Rua da Mata, Marrazes, 2415-557 Leiria.

11.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Cartão de Identificação Fiscal; Certificado de Habilitações Literárias; Declaração ou Declarações de Experiência Profissional; *Curriculum Vitae.*

12 — Método de Seleção: Avaliação Curricular.

12.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Experiência Profissional (EP); Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4EP + 2FP}{7}$$

12.1.1 — HAB: Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores; escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada — 18 valores.

12.1.2 — EP: 2 ou mais anos, de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 20 valores; entre seis meses e dois anos no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 18 valores; entre três e seis meses no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 16 valores; 2 ou mais anos, de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 14 valores; entre seis meses e dois anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 12 valores; entre três e seis meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 10 valores.

12.1.3 — FP: Formação diretamente relacionada com a área funcional, com 60 ou mais horas — 10 valores; formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 10 horas e menos de 60 horas — 8 valores.

13 — Composição do Júri: Presidente: Rui Manuel Pinto Fernandes, Subdiretor. Vogais efetivos: Palmira Marques Simões, Adjunta do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Antónia Mendes Oliveira, assessora da Direção. Vogais suplentes: José João Jesus Peres, Adjunto do Diretor e Vasco Miguel Brito Perfeito, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

O Júri pode, se necessário, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

15 — O presente aviso será publicado na página eletrónica do agrupamento em eb23marrazes-mccems.pt e publicado em jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2015. — O Diretor, *José António Batista de Sousa Violante.*

208887187

Aviso n.º 9586/2015

Aviso de abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n ° 3 do artigo 19 ^{0} da Portaria n ^{0} 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se púbico que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, de 14/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional de grau 1, a termo resolutivo certo, a tempo parcial com a duração de quatro horas diárias.

2 — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Âmbito de recrutamento: Por despacho de 03/08/2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizado o presente procedimento concursal, que se realizará de entre pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego publico.

4 — Os contratos terão o seu início em 21 de setembro de 2015 e o seu termo em 09/06/2016.

5 — Local de trabalho: Qualquer das escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria.

6 — Funções a desempenhar: Apoio ao funcionamento das escolas, limpeza e conservação do material e das instalações e outras tarefas inerentes à categoria para que é aberto o concurso.

7 — Remuneração: A correspondente ao nível remuneratório 1 da tabela única da função pública.

8 — Requisitos de admissão: ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso em *Diário da República.*

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, e entregues no prazo de candidatura, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Marrazes ou enviadas pelo correio, em carta registada, para a seguinte morada: Rua da Mata, Marrazes, 2415-557 Leiria.

11.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Cartão de Identificação Fiscal; Certificado de Habilitações Literárias; Declaração ou Declarações de Experiência Profissional; *Curriculum Vitae.*

12 — Método de Seleção: Avaliação Curricular.

12.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Experiência Profissional (EP); Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4EP + 2FP}{7}$$

12.1.1 — HAB: Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores; escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada — 18 valores.

12.1.2 — EP: 2 ou mais anos, de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 20 valores; entre seis meses e dois anos no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 18 valores; entre três e seis meses no exercício de funções em realidade social e educativa do contexto onde desempenharão as funções — 16 valores; 2 ou mais anos, de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 14 valores; entre seis meses e dois anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 12 valores; entre três e seis meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional — 10 valores.

12.1.3 — FP: Formação diretamente relacionada com a área funcional, com 60 ou mais horas — 10 valores; formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 10 horas e menos de 60 horas — 8 valores.

13 — Composição do Júri: Presidente: Rui Manuel Pinto Fernandes, Subdiretor. Vogais efetivos: Palmira Marques Simões, Adjunta do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Antónia Mendes Oliveira, assessora da Direção. Vogais suplentes: José João Jesus Peres, Adjunto do Diretor e Vasco Miguel Brito Perfeito, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

O Júri pode, se necessário, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

15 — O presente aviso será publicado na página eletrónica do agrupamento em eb23marrazes-mccems.pt e publicado em jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2015. — O Diretor, *José António Batista de Sousa Violante.*

208887316

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra

Aviso n.º 9587/2015

1 — Nos termos dos, artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra de 10/08/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado a existência de apenas 1 trabalhador em situação de requalificação com o perfil pretendido para exercer funções neste Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a tramitação prevista na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra sita na Rua Cidade Desportiva, Monte Abraão 2745-012 Queluz.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional, 2 (dois) postos de trabalho na base das 8 h/dia para satisfazer necessidades durante o período de 1 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e Carreira de Assistente Operacional. Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Nível habilitacional — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória, experiência profissional comprovada ou de curso que lhe seja legalmente equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

10 — Os critérios de Seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (50 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (50 %).

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (15 %), a Experiência Profissional (25 %) e a Qualificação Profissional/Formação (10 %), Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.1.1 — Habilitação literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

10.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções para as quais inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores-nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

10.2 — A Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função.

10.2.1 — Os candidatos serão avaliados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

10.2.2 — Serão chamados para a entrevista os vintes candidatos melhor posicionados nos critérios relativos à avaliação curricular, calculada ponderadamente da seguinte forma: Habilitações Literárias *15 % + Experiência Profissional*25 % + Qualificação Profissional/Formação*10 %;

10.2.3 — Findo o prazo de candidatura será divulgada na página eletrónica da Escola (mtorga.edu.pt/) e afixado nas instalações da mesma, a lista de candidatos admitidos selecionados para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, o Calendário para a realização da EAC, constituindo esta, a forma oficial de notificação e de convocatória.

10.2.4 — A falta à entrevista implica a exclusão do candidato do processo concursal.

10.2.5 — Os candidatos admitidos serão entrevistados pela ordem de apresentação no dia, hora e local referenciado no documento mencionado no ponto 10.2.3.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República;*

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, ou Cartão de Cidadão (fotocópia), Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declaração da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Composição do júri:

a) Presidente: José Carlos Morais da Cruz — Diretor;

b) Vogais efetivos: Ana Paula de Sousa Garganta — Adjunto da Direção e Maria Graciosa Esteves Ribeiro de Azevedo — Encarregada da Coordenação do Pessoal Assistente Operacional;

c) Vogal Suplente: José Luís Matias Fidalgo Canaveira — Adjunto da Direção

d) O Presidente do júri será substituído por um dos vogais efetivos nas suas faltas e impedimentos.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra.

21 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida no método de seleção Avaliação Curricular.

21.1 — Critério de desempate:

21.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

21.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento.

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em Edital afixado nas respetivas instalações.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de descriminação».

18 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sintra, *José Carlos Morais da Cruz*.

208887113

Agrupamento de Escolas de Mira

Despacho (extrato) n.º 9756/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente do quadro de agrupamento, grupo 300, Maria Manuela dos Santos Rijo Freitas e Almeida, posicionada no 8.º escalão, índice 209, com efeitos a 26/07/2015.

19 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira, Mira, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

208884846

Agrupamento de Escolas da Moita

Despacho n.º 9757/2015

Manuel Galvoeira Borges, Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o exercício das funções de adjunta do diretor, a docente Carla Sofia Gonçalves Bolinhas Miranda Patronilho, do grupo de recrutamento 110.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de julho de 2015

31/07/2015. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges*.

208883582

Despacho n.º 9758/2015

Manuel Galvoeira Borges, Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o exercício das funções de adjunta do diretor, a docente Paula Cristina Martins dos Santos, do grupo de recrutamento 420.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de julho de 2015.

31/07/2015. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges*.

208883655

Despacho n.º 9759/2015

Manuel Galvoeira Borges, Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o exercício das funções de adjunta do diretor, a docente Rosa Maria Moutinho Machado Vasconcelos Nunes, do grupo de recrutamento 430.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de julho de 2015.

31/07/2015. — O Diretor, *Manuel Galvoeira Borges*.

208883688

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 9588/2015

Fernando Manuel Raposo dos Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, nomeio por meu despacho de 14 de julho de 2015, o professor José Mário Marques Amado, do grupo de recrutamento 500, como adjunto do Diretor, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em substituição de Ana Paula Silva Pereira colocada no Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra, em resultado de concurso de mobilidade interna.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposos dos Santos*.

208885534

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras

Aviso n.º 9589/2015

O Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras, torna público que pretende contratar Assistentes Operacionais, em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, autorizado pela telecópia n.º 13377/DGESTE-DG-RH/2015. O concurso encontra-se aberto para 30 postos de trabalho e constituição de bolsa de

recrutamento para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016;

Local de trabalho: Escolas do Agrupamento;

Função: Prestação serviços/tarefas — serviço de limpeza, vigilância e outros;

Horário: 4 horas diárias, num horário que está compreendido no horário de funcionamento das escolas, entre as 07h30 e as 23h30;

Remuneração: 505€/252,50€ — nível 1 da categoria de Assistente Operacional, na proporção correspondente à prestação do trabalho;

Duração do contrato: início a 21/09/2015 até 31/10/2015;

Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional relevante;

Método de seleção: avaliação curricular complementada com entrevista, se necessário;

Prazo do concurso: dez dias úteis a contar da data de publicação deste aviso;

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos;

Candidaturas: deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de funcionamento de expediente; 09h30 às 15h30 nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento;

Composição do Júri:

Presidente: João Carlos Gomes Nunes (Diretor do Agrupamento)

Vogais efetivos: Célia Maria Rosado Guarda Filipe Vieira (Subdiretora) e Maria da Conceição Encarnação Romão (Encarregada Operacional);

Vogais suplentes: António Manuel da Silva Caldeira (Adjunto da Direção) e Marília Celeste da Fonseca Peligaia Nogueira Branco (Coordenadora Técnica).

19 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, *João Carlos Gomes Nunes*.

208884676

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 9590/2015

Nomeação de Subdiretora e Adjunto para o Quadriénio 2015/2019

Carlos Madureira Alves Rei, Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 78/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, nomeia sua Subdiretora, a professora Maria de Fátima da Cruz Correia e para Adjunto do Diretor, o professor Fernando Manuel da Costa Santos, com efeitos a 16 de julho de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Madureira Alves Rei*.

208883736

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Despacho n.º 9760/2015

Licença Sem Vencimento

Por despacho do Sr. Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em 29.07.2015, foi autorizado o pedido de Licença Sem Vencimento por um ano, apresentado nos termos do artigo 106.º do ECD, abrangido pelos n.os 1 a 4 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela docente pertencente ao quadro do Pessoal desta Escola Secundária Pedro Nunes, do grupo 510, Emília Margarida da Costa Martins Vaz, para o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel*.

208883274

Agrupamento de Escolas de Peniche

Aviso (extrato) n.º 9591/2015

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Peniche torna público que pretende contratar 10 (dez) Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de vinte e dois de janeiro, de acordo com as seguintes condições:

1 — Dez contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo inteiro.

2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Peniche.

3 — Funções: inerentes à carreira de assistente operacional.

4 — Horário: 8 horas/dia.

5 — Remuneração ilíquida: 505,00€

6 — Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos legais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: Avaliação curricular.

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

A) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República,* em requerimento (formulário tipo disponível nos Serviços Administrativos da Escola), dirigido ao Diretor do Agrupamento, contendo a informação completa do candidato e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Peniche — Rua Miguel Torga — 2520-643 Peniche.

B) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, com: *Curriculum Vitae,* fotocópia do B.I ou Cartão do Cidadão, fotocópia de Certificado de Habilitações/qualificação/formação.

10 — Prazo de reclamação — 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — Composição do júri:

Presidente: António José Nicolau Vitorino — (Subdiretor)

Vogal Efetivo: Elsa Maria de Jesus Costa Balão — Coordenadora Técnica

Vogal Efetivo: Sílvia Maria de Almeida Martins Pereira — Coordenadora de Assistentes Operacionais

O 1.º Vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Peniche, a partir da data da publicação no *Diário da República* por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Alexandra Marques*.

208881451

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 9592/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º,os n.º 2,3,4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a autorização proferida pelo Exmo. Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que por meu despacho de 18/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas *a termo resolutivo certo a tempo parcial*, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 2 assistentes operacionais, para o cumprimento de 4 horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 9 de junho de 2016, não incluindo os períodos de interrupção das atividades letivas.

1 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, no âmbito de tarefas de limpeza, nomeadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão, sita na Avenida 25 de Abril, em Portimão.
3 — Remuneração base prevista: € 2,91/hora
4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, ser substituída por experiência profissional devidamente comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional.

5 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 1 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 — Formalização das candidaturas:
6.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica em http://www.aepaa.pt ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Secundária Poeta António Aleixo, dentro do horário de atendimento (no período da manhã: entre as 09h00 m e as 13h00 m; no período da tarde: entre as 14h00 m e as 17h00m) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do agrupamento de escolas Poeta António Aleixo, para a seguinte morada: Avenida 25 de abril, 8500-511 Portimão.
7 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
e) Documentos comprovativos da frequência em ações de formação profissional e respetiva duração (quando existam);
f) Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
g) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

7.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
7.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
7.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
8 — Métodos de seleção:
8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do estabelecimento de ensino no que respeita às condições de arrumação e de limpeza do edifício escolar, e de acordo com a faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + 2\,(FP)}{8}$$

8.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 14 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

8.3 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção constituirá a classificação final do candidato.
8.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
9 — Composição do Júri:

Presidente: Telmo Alexandre Vinagre Martins, adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo;
Vogais efetivos: Maria Mécia da Conceição Goes, coordenadora do Centro Escolar do Pontal e Paulo Jorge Cabrita Alemão, encarregado operacional;
Vogais suplentes: Luísa Margarida Parreira N Batista Dias Cordeiro, adjunta do diretor; Isabel Maria Quirino Santos Costa Oliveira, psicóloga.

9.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
11 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização

da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

13.1 — Critério de desempate:

13.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor da escola é disponibilizada no sítio da internet da escola (www.aepaa.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.
208883769

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves — Santo Tirso

Aviso n.º 9593/2015

1 — A Escola Básica da Ponte torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira de assistente operacional de grau 1, com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — Local de trabalho: Escola Básica da Ponte;

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício das funções inerentes às de assistente operacional, tais como: serviço de limpeza, manutenção e conservação das instalações, participação, com os docentes, no acompanhamento de crianças e jovens;

5 — Remunerações: Calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG);

6 — Habilitações: Portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso no *Diário da República* e na página eletrónica da Escola Básica da Ponte, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos desta escola. A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: cartão de cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias e declarações de experiência profissional a entregar nos serviços administrativos da Escola.

9 — Métodos de seleção: Será utilizado a Avaliação Curricular (50 %) e a Entrevista de avaliação de competências (50 %).

10 — Critérios de seleção:

1) Avaliação Curricular: 50 %
1.1) Habilitações — 10 % — Escolaridade mínima obrigatória — 10 %
1.2) Experiência Profissional — 30 % — Entre 6 meses a 1 ano de experiência nas funções — 20 %
Mais do que 1 ano de experiência nas funções — 30 %
1.3) Formação Especializada — 10 %
Sem formação ou menos de 25 horas de formação específica na área — 5 %
Mais de 25 horas de formação específica na área — 10 %
2) Entrevista de avaliação de competências: 50 %
2.1) Capacidade de Comunicação
Fluência do discurso, compreensão, vocabulário, pertinência das intervenções — 0 a 10 %
2.2) Avaliação da Experiência profissional
Polivalência funcional, experiências e flexibilidade a novos desafios — 0 a 10 %
2.3) Relacionamento interpessoal
Trabalho de equipa, relacionamento com alunos, docentes e com os encarregados de educação — 0 a 30 %

11 — Critérios de desempate: A melhor pontuação do último para o primeiro subcritério sucessivamente (melhor pontuação do subcritério 2.3., em caso de empate melhor pontuação do subcritério 2.2., e assim sucessivamente até ao 1.1.).

12 — Composição do júri:

Presidente: Ana Moreira
Vogais efetivos: Alexandra Ferreira e Cidália Ribeiro
Vogais suplentes: Helena Alves

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — A Publicação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, afixada em local visível e público da escola.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

17 de agosto de 2015. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
208884716

Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr

Aviso n.º 9594/2015

1 — O Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr torna público que pretende contratar nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistente Operacional, de grau 1 em Regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de oferta: 5 (cinco) postos de trabalho com duração de oito horas/dia.

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr, Rua General Humberto Delgado 7400-259 Ponte de Sôr.

4 — Duração do contrato: Início de funções no final do presente procedimento concursal com termo a 31/08/2016 ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros)

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Método de seleção: Avaliação curricular e experiência profissional.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

1) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;
2) Dezoito anos de idade completos;
3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente mediante preenchimento de impresso próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr e entregues no prazo da candidatura pessoalmente, ou pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no presente aviso.

10 — Prazo da candidatura: Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) Currículo Vitae datado e assinado;
d) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Composição do júri:

Presidente do júri — Manuel Ildefonso Nogueira Martins
Vogal efetivo — Domingos Alberto Macedo da Silva Bento
Vogal efetivo — Armindo Nobre Pedro
Vogal suplente — Ana Maria de Andrade Ferreira Cruz.

13 — Todas as informações adicionais encontram-se afixadas na vitrina do Bloco C da Escola Secundária de Ponte de Sôr, podendo os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.

14 — Este concurso é válido para as eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel António Cardoso Dias Andrade.*

208884879

Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9595/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — O Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo como despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 28 de julho de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Rua Américo Costa — Quinta da Piedade, 2625-504 — Póvoa de Santa Iria.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Supervisão de crianças e jovens nos espaços escolares interiores e exteriores, realização de serviços de limpeza e manutenção de espaços e equipamentos escolares/educativos.

6.1 — Oito postos de trabalho na categoria de assistente operacional competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar crianças e jovens nos diversos espaços escolares;
b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
c) Efetuar tarefas de manutenção de espaços verdes bem como de tarefas de apoio, no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir de 15de setembro de 2015 com termo a 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

8.1 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

9 — Remuneração ilíquida: 505.00€; subsídio de refeição de 4,27€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; esta pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para carreira de assistente operacional, de grau 1.

11 — Constitui fator preferencial: *a*) Comprovada experiência e formação profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, aliada a formação académica na área (curso equiparado ao 12.º ano de animador cultural, assistente familiar ou outro na área educativa.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cartão de identificação fiscal; Fotocópia do certificado de habilitações literárias; Declaração de experiência profissional/informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano; Fotocópia do *curriculum vitae* datado e assinado (resumo); Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nestes casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento de pessoal de limpeza e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente

são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

14.3 — A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP + AD}{5}$$

14.3.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), será valorizada com:

a) 20 Valores —Curso equiparado ao 12.º ano na área da animação cultural ou assistência familiar ou outro na área educativa;
b) 16 Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
c) 12 Valores — 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
d) 8 Valores — 6.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
e) 4 Valores — 4.º ano ou curso que lhe seja equiparado;

14.3.2 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade contextual (CC) — Será valorizada com:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Atividades exercidas (AE) — Será valorizada:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
b) 12 Valores — 1 anos ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
c) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.
d) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso.

14.3.3 — Formação Profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorizada com:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
e) 4 Valores — Ausência de formação relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

14.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorizada com:

a) 20valores — Desempenho excelente;
b) 16 valores — Desempenho relevante;
c) 12 valores — Desempenho adequado;
d) 8 valores — Desempenho inadequado;
e) 4 valores — Ausência de avaliação de desempenho.

14.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa do Carmo Carriço, Diretora do Agrupamento;
Vogais efetivos: Maria Joana Moreira, subdiretora do Agrupamento e Maria Amélia Correia, encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais suplentes: Carla Elisa Serra, adjunta da Direção e Maria Luísa Carvalho, Coordenadora Técnica.

15.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Maria Joana Moreira, subdiretora do Agrupamento.

15.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18 — Critério de desempate:

18.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria, é disponibilizada no site da Internet deste Agrupamento http://aepsi.ccems.pt, bem como em edital afixado na respetiva instalação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

21 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado: na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral; na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento, em http://aepsi.ccems.pt/, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Carriço*.

208885753

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra, Lumiar — Lisboa

Aviso n.º 9596/2015

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato a Termo Resolutivo Certo. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código de Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra, sita na Rua Mário Sampaio Ribeiro, Lumiar, 1600-488 Lisboa.

3 — Posto de Trabalho: Assistente Operacional

4 — Conteúdo funcional: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo. Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Duração do contrato: A partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016

6 — Horário de trabalho: 40 horas semanais

7 — Remuneração: 505,00 € — Nível 1 da tabela remuneratória dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

8 — Nível Habilitacional: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Método de seleção: Avaliação Curricular

10 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe a desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Direção do Agrupamento.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de Habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)
Declaração de experiência profissional (fotocópia)

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso de candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2015-2016), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas o método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

14.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de três meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas
b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge Gaspar Vicente (Adjunto da Direção)
1.º Vogal Efetivo: António Maria Santos (CSAE)
2.º Vogal Efetivo: Maria Madalena Peixoto Sousa (Coordenadora dos Assistentes Operacionais)
Vogal suplente: Paula Cristina Valadas (Assistente Operacional)

16 — Este procedimento concursal é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *João da Silva Martins.*

208882197

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 9597/2015

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois);
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos;
3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1;
4 — Horário Semanal: 40 horas;
5 — Remuneração íliquida: 505,00€ (SMN);
6 — Duração do Contrato: de 1 de setembro até 31 de agosto de 2016;
7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;
8 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo da s funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, em Escolas e Agrupamentos;
9 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) Prazo de concurso: 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso;
b) As candidaturas deverão ser apresentadas, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos e nele entregues pessoalmente durante as horas normais do expediente.
c) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae* (devidamente datado e assinado), Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (fotocópia), Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), Declarações da experiência profissional (fotocópia), NIF (fotocópia).

10 — Método de Seleção:
Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2015/2016 e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 e dos números 1 e 2 da Portaria n.º 83-A/2009 será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular.
11 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Sério Neves, Diretora do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos
Vogais efetivos: Antonio José Cardoso Ribeiro, Subdiretor e Odilia Leonor de Sousa Ferreira, Encarregada do Pessoal Assistente Operacional.

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e publico nas instalações do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.
208884124

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 9598/2015

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de janeiro e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, de 17 de agosto de 2015, no uso das suas competências e por autorização do Senhor Secretário de Estado de Ensino e Administração Escolar de 28 de julho de 2015, depois de executado o procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de janeiro, e ainda no disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, sita na Rua Jau — Alto de Santo Amaro, 1349-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho, no exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

5 — Remuneração base prevista: Remuneração mínima mensal garantida, acrescida de subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.1 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

7 — Formalização de candidaturas:
7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.
8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
Curriculum Vitae, datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos de experiência profissional relevante para o exercício das funções inerentes aos dois postos de trabalho a concurso e respetiva duração, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no único método de seleção, Avaliação Curricular, consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Fernanda Maria Custódio Gil, Adjunta da Direção
Vogais efetivos:

Ana Paula Teixeira de Almeida Rocha, Adjunta da Direção
Maria Clara Araújo Hipólito Raposo Brites, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Maria Teresa Miranda Conceição Nunes, Professora do Quadro de Escola de Nomeação Definitiva
Nuno Paulo Marques Esteves, Encarregado de Coordenação dos Assistentes Operacionais

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do Procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa.

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar na Avaliação Curricular.

13.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional;
b) Valoração da Formação Profissional;
c) Valoração da Habilitação Académica de Base;
d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do único método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*.

208883509

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 9599/2015

O Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, Salvador, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo nos termos da Lei n.º 35/2014 e portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011

1 — Número de trabalhadores — 3 (três);

2 — Local de trabalho: Agrupamento de escolas de Ribeira de Pena;

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração ilíquida: 505,00 euros;

5 — Duração do contrato de trabalho: 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;

7 — O concurso destina-se a suprir necessidades das escolas nas suas múltiplas competências. Os assistentes operacionais terão que ser promotoras do desenvolvimento pessoal e cívico de crianças, exercendo tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo. De acordo com a caracterização dos postos de trabalho, estão também contempladas tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças, designadamente no âmbito da animação sócio-educativa e de apoio à família, apoio específico a crianças portadoras de deficiência, tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e dos serviços, podendo comportar esforço físico, além de assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

8 — Prazo e procedimentos de formalização da candidatura:

a) Devem ser apresentadas até ao dia 26 de agosto (inclusive), em formulário disponível no endereço eletrónico http://avrpena.webnode.pt/ ou solicitado nos serviços administrativos do agrupamento, rua 25 de Abril n.º 12, salvador Ribeira de Pena

b) As candidaturas devem ser entregue pessoalmente, por carta registada para a rua 25 de Abril n.º 12, 4870-155 Salvador Ribeira de Pena ou enviados por correio eletrónico para agrup.rpenaconcursos@gmail.com.

c) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos a seguir indicados: documento comprovativo das habilitações, *currículo vitae* devidamente datado e assinado acompanhado pelos comprovativos que ali se refere, fotocópia do cartão de identificação civil e fotocopia do cartão de contribuinte.

9 — Considerando a urgência de recrutamento por motivos de inicio do ano escolar e de acordo com o disposto da Lei n.º 35/2014 e portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro com redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 será utilizado apenas o critério avaliação curricular.

10 — Mais se informa que de acordo com a legislação em vigor foi feita consulta prévia, tendo sido declarado a inexistência de trabalhadores em requalificação.

11 — Composição do júri:

Presidente: Julia Maria Pereira — Subdiretora

1.º Vogal: Maria Miguel Rodrigues — adjunta
2.º Vogal Carlos Alberto Gonçalves — adjunto
Vogais suplentes: Berta Leite Martins — coordenadora operacional

13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa.*

208873116

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 9600/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016 para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, sito na Rua de Sande, n.º 1373/4625-486 Sande MCN.

5 — Caraterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Postos de trabalho no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondentes ao exercício de funções de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento do estabelecimento de ensino com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores do estabelecimento de ensino e controlar as entradas e saídas do mesmo;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração ilíquida/mensal: 505,00€, correspondente ao nível 1 e 1.ª posição da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Habilitações: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Constituem fatores preferenciais de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, em www.aesande.org ou junto dos serviços de administração escolar e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Método único de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto nos n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção a utilizar será o seguinte:

12.1 — Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética

ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + FP}{6}$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 1 Valor — Ausência de formação;
b) 5 Valores — Formação igual ou inferior a 50 horas;
c) 10 Valores — Formação superior a 50 horas e igual ou inferior a 100 horas;
d) 15 Valores — Formação superior a 100 horas e igual ou inferior a 150 horas;
e) 20 Valores — Formação superior a 150 horas.

12.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Vieira Pinto da Costa Vasconcelos (Adjunta)
Vogais efetivos:

Laurentina Pinto Moreira (Coordenadora pessoal operacional)
Rosa Maria Soares de Azevedo (Subdiretora)

Vogais suplentes:

Margarida Pinto Moreira (Chefe Serv. Adm. Escolar)
Fernando Manuel Ferreira Miranda (Adjunto)

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.aesande.org, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica desta Escola em www.aesande.org, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira*.

208882764

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 9601/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e mediante o Despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 03/08/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de seis (6) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém.

Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Horário Semanal: 20 horas semanais

Remuneração auferida: correspondente ao Grau 1 da carreira de Assistente Operacional, calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Duração do contrato: Até 09 de junho de 2016.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado (9.º ano), a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Requisitos da admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada da constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções e cumprimento das leis de vacinação.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Formalização da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através de preenchimento de formulário próprio que se encontra disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, o qual pode ser entregue pessoalmente nas instalações do agrupamento ou enviadas pelo correio registado com aviso de receção para a morada indicada no aviso.

Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos: fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do documento comprovativo da identificação fiscal, documento comprovativo das habilitações literárias, fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação e fotocópia da declaração de experiência profissional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista profissional de seleção.

Período de reclamação: 48 horas.

Contacto: 269750080.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

208883825

Aviso (extrato) n.º 9602/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e mediante o Despacho do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 28/07/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém.

Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Horário Semanal: 40 horas semanais

Remuneração auferida: correspondente ao Grau 1 da carreira de Assistente Operacional, calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado (9.º ano), a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86 da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Requisitos da admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada da constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções e cumprimento das leis de vacinação.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Formalização da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através de preenchimento de formulário próprio que se encontra disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, o qual pode ser entregue pessoalmente nas instalações do agrupamento ou enviadas pelo correio registado com aviso de receção para a morada indicada no aviso.

Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos: fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do documento comprovativo da identificação fiscal, documento comprovativo das habilitações literárias, fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação e fotocópia da declaração de experiência profissional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Métodos de seleção: Avaliação Curricular e entrevista profissional de seleção.

Período de reclamação: 48 horas.

Contacto: 269750080.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

208883947

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 9603/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 postos de trabalho para Assistente Operacional (AO) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o Ano Escolar 2015/2016.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, de 11/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicitação desta Oferta de Trabalho em Jornal de expansão nacional, ou seja, até 19 de agosto de 2015, inclusive, o procedimento concursal comum para preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho para Assistente Operacional (AO) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o Ano Escolar 2015/2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de julho de 2015, e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efetuar o recrutamento para preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho para Assistente Operacional (AO) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São Lourenço, sito na Rua da Escola da Costa, 4445-420 Ermesinde.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.
6.1 — Ref. A — 14 Postos de Trabalho para Assistente Operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração prevista: Haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da publicitação desta Oferta de Trabalho em Jornal de expansão nacional, ou seja, até 19 de agosto de 2015, inclusive.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Serão utilizados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 — avaliação curricular (AC).
13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação/Qualificação Profissional (F/QP) e Área de Residência (AR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(F/QP) + AR}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

13.2.3 — Formação/Qualificação Profissional (F/QP) — formação/qualificação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

a) 20 Valores — Curso de Auxiliar da Ação Educativa;
b) 18 Valores — Ações de Formação no âmbito da Função descrita no ponto 6 do presente Aviso;
c) 16 Valores — Sem Curso e sem Formação.

13.2.4 — Área de Residência (AR) — A área de residência será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) 20 Valores — residência na Freguesia de Ermesinde;
b) 10 Valores — residência noutra Freguesia.

13.3 — A classificação final (CF) será calculada de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$CF = AC$$

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria José Martins Magalhães da Silva Carvalho — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal efetivo: Maria Adelia Marage da Silva Cerqueira de Carvalho — Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.

2.º Vogal efetivo: Isabel Maria Silva Barbosa Araújo Milheiro — Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal suplente: Maria Cidália de Oliveira Matos Martins — Subdiretora do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
2.º Vogal suplente: Joana Rita Aveiro Silva — Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.
15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação/Qualificação Profissional (F/QP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com exceção da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar até ao dia 31 de agosto de 2016.
20 — O presente Aviso é afixado nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como publicitado na sua página eletrónica, e ainda num jornal de expansão nacional, assim como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

Nota. — «Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.»

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

208883363

Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto, Alcobaça

Aviso n.º 9604/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Subdiretor, está aberto o procedimento concursal para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo, nos termos do disposto no artigo 33.º da LGTFP.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Local de trabalho: Estabelecimentos escolares pertencentes ao Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.
3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e vigilância/acompanhamento de crianças.
3.2 — Horário semanal: 40 horas semanais;
3.3 — Vencimento mensal ilíquido no valor de 505,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 da tabela salarial do Pessoal Não docente do Ensino não Superior;
3.4 — Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato a 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do art.57.º da LGTFP.
3.5 — Este concurso, é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos nos artigos n.os 33.º e 34.º, n.º 2, 2, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente:
b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
c) 18 anos de idade completos;
d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
g) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados.
h) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

5 — Formalização das candidaturas:
5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, autorizado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) Declarações da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções em escolas deste Agrupamento)

7 — Método de seleção:
7.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção — A Avaliação Curricular (AC),
8 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente — Sónia Isabel Leitão Cardadeiro Lavadinho, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
Vogais efetivos:

1.º João Filipe Légua da Costa, Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.
2.º Maria Ricardina da Silva Fernandes, Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.

Vogais Suplentes:

1.º Carla Maria Coelho Moura, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de S. Martinho do Porto.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola.

10 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da Escola e publicitada na página eletrónica do Agrupamento. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s). 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alteração introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (INA), o presente aviso será publicado no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de agosto de 2015. — O Subdiretor, *Luís Filipe Oliveira da Silva.*

208882026

Agrupamento de Escolas de Valbom, Gondomar

Aviso (extrato) n.º 9605/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos de 1 de setembro de 2014.

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	QZP	Índice
Álvaro Miguel de Almeida Gomes Barbosa	510 — Física-Quimica	07	167
Anabela Pereira Fernandes Bastos	400 — História	01	167
Ana Isabel Pacheco Alão	230 — Matemática e Ciências da Natureza	01	167
Hugo Miguel Lopes de Sousa	620 — Educação Física	03	167
Pedro Filipe Quadrado de Sousa Afonso	230 — Matemática e Ciências da Natureza	01	167
Pedro João de Micaelo Borges	260 — Educação Física	01	167
Olga Maria de Almeida e Silva	230 — Matemática e Ciências da Natureza	01	167

18 de agosto de 2015. — A Diretora*, Ana Paula Moreira da Silva Barbosa.*

208884221

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Aviso n.º 9606/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Vale Tamel de 17 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, deste Agrupamento até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável:

a) O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento:

a) O presente recrutamento foi autorizado em número de 5 lugares por despacho de 28 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e acrescido em 3 lugares por despacho de 12 de agosto de 2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares.

5 — Local de trabalho:

a) Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 350, 4750-531, Lijó, Barcelos e cuja localização consta do anexo I do presente aviso de abertura.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) 8 (oito) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de:

I. Apoiar a atividade pedagógica das crianças e alunos;
II. Garantir a vigilância das crianças e alunos;
III. Garantir a limpeza e higienização dos espaços;
IV. Contribuir para o bem-estar de todos os elementos da comunidade educativa;

7 — Remuneração ilíquida: 505 € mensais.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

I. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
II. 18 anos de idade completos;
III. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

IV. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
V. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Possuir à data de candidatura a escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria 145-A /2011, de 6 de abril;
b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt ou em www.aevt.pt podendo ser obtido junto dos serviços administrativos do Agrupamento;
c) A entrega dos documentos necessários deve ser efetuada no prazo de candidatura, pessoalmente, nos serviços administrativos do agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do agrupamento;
d) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia), Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia), Certificado de habilitações académica (fotocópia), *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações da experiência profissional (fotocópia), Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
e) De todos os documentos anteriores, em que se solicita fotocópia, deverá ser feita prova de autenticidade podendo a mesma ser efetuada mediante apresentação dos originais no momento de candidatura;
f) Para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;
g) A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, nos termos do n.º 12 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;
h) Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

a) Avaliação Curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, conforme alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações produzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
b) Entrevista profissional de seleção, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril).

11 — Método de seleção: Avaliação Curricular:

a) A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
b) Na Avaliação Curricular (AC), são considerados os elementos habilitação académica (HA); a formação profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD) pontuados e ponderados conforme critérios indicados na tabela seguinte:

Elementos a Ponderar	Critérios de análise	Pontuação	Ponderação
Habilitações Académicas (HA)	Com 12.º ano ou superior.	20	3/12
	Com 11.º ano de escolaridade	19	
	Com o 9.º Ano de escolaridade	18	
	Com o 6.º Ano de escolaridade	17	
	Com o 4.º Ano de escolaridade	16	
Formação Profissional (FP) $FP = \frac{2FAO + FI}{3}$	Considera-se relevante a formação no âmbito de funções de Assistente Operacional: Acompanhamento dos alunos; Relacionamento com os alunos; Atendimento (FAO). Considera-se igualmente relevante a formação na área da informática na ótica do utilizador (FI). Não serão pontuadas as presenças em seminários, congressos e jornadas.		2/12
	FAO		
	Com duração de 50 ou mais horas	20	
	Com duração de 30 a 49 horas.	19	
	Com duração até 30 horas	18	
	Sem Formação relevante	15	
	FI		
	Com duração de 50 ou mais horas	20	
	Com duração de 30 a 49 horas.	19	
	Com duração até 30 horas	18	
	Sem formação relevante.	15	
Experiência Profissional (EP) $EP = \frac{3EE + NS}{4}$	Será considerada a experiência profissional pelo tempo de exercício de funções de Auxiliar de Ação Educativa ou Assistente Operacional, com ou sem remuneração, valorizando as prestações em estabelecimento de ensino, desde que a cessação de trabalho não tenha tido origem em problemas de ordem disciplinar ou de relacionamento com o meio escolar.		5/12
	Em Estabelecimentos de Ensino (EE)		
	Com duração de mais de 24 meses	20	
	Com duração de 19 a 24 meses	19	
	Com duração de 13 a 18 meses	18	
	Com duração de 6 a 12 meses	17	
	Com duração inferior a 6 meses.	16	
	Sem experiência relevante	10	

Elementos a Ponderar	Critérios de análise	Pontuação	Ponderação
	Noutros Setores (NS)		
	Com duração de mais de 24 meses	20	
	Com duração de 19 a 24 meses	19	
	Com duração de 13 a 18 meses	18	
	Com duração de 6 a 12 meses	17	
	Com duração inferior a 6 meses	16	
	Sem experiência relevante	10	
Avaliação de Desempenho (AD)	Excelente	20	2/12
	Relevante	15	
	Adequado ou Não Avaliado	10	

c) A ordenação dos candidatos aplicado o critério Avaliação Curricular resulta da ordenação de uma classificação com valoração às centésimas sem arredondamentos resultante da aplicação da fórmula:

$$AC = \frac{3HA + 2FP + 5EP + 2AD}{12}$$

12 — Método de seleção: Entrevista profissional de seleção:

a) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

b) Este método de seleção será aplicado em tranches sucessivas, por ordem decrescente da classificação a que se refere a alínea *c*) do número anterior;

c) Em cada tranche serão considerados o dobro do número de vagas a ocupar no momento da aplicação do método;

d) As datas das entrevistas serão marcadas pelo Presidente do Júri;

e) Os candidatos serão notificados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

f) A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

g) O resultado final da entrevista é obtido através da média aritmética simples com valoração às centésimas sem arredondamentos das classificações dos parâmetros a avaliar;

h) Serão ponderados na entrevista os parâmetros Capacidade de Comunicação; Conhecimentos Profissionais; Motivação e Interesse.

13 — Ordenação final e seleção dos Candidatos:

a) A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será expressa na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com a fórmula:

$$CF = 0{,}7AC + 0{,}3EPS$$

b) Na alínea anterior, CF representa a classificação final na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sem arredondamentos; AC representa a classificação atribuída na Avaliação Curricular, na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sem arredondamentos e EPS representa a classificação atribuída na Entrevista Profissional de Seleção, na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sem arredondamentos.

c) Em situação de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

I. Se encontrem em situações configuradas na lei como preferenciais nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

II. Obtiveram melhor classificação no método de seleção Avaliação Curricular;

III. Possuam maior experiência profissional comprovada no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

d) Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

e) A seleção dos candidatos será efetuada entre os candidatos admitidos a concurso e por ordem descendente da lista de graduação final até ao limite de vagas a que se destina este concurso;

14 — O júri será composto pelo adjunto do diretor Belmiro dos Santos Martins na qualidade de presidente do júri, pelo adjunto do diretor Ricardo Humberto de Oliveira Ferreira na qualidade de 1.ª vogal e pela assistente operacional Glória Maria Duarte Pinto Pereira na qualidade de 2.ª vogal. O adjunto do diretor Luís da Costa Nogueira integra o júri na qualidade de suplente.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo suplente Luís da Costa Nogueira.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado.

18 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é efetuada notificação, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é disponibilizada em edital afixado nas respetivas instalações.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o corrente ano escolar;

23 — O presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento em www.aevt.pt bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Paulo Coutinho Sampaio*.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 5 do presente aviso)

Identificação, tipologia e localização dos estabelecimentos que integram o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel conforme n.º 5 do presente aviso

Estabelecimento	Tipologia	Localização
Escola Básica e Secundária Vale do Tamel	JI, EB 1, 2, 3 e SEC	Rua 25 de Abril, n.º 350 4750-531 LIJÓ BCL
Escola Básica de Aborim	EB 1 e JI	Rua de S. Martinho, n.º 594 4750-022 ABORIM BCL
Escola Básica de Alheira	EB 1 e JI	Fonte — Alheira 4750-053 BCL
Escola Básica de Alvito, S. Pedro	EB 1 e JI	Rua de S. Pedro, n.º 1764 4750-084 ALVITO S. PEDRO
Escola Básica de Carapeços	EB1 e JI	Av. Costa e Silva, n.º 96 4750-388 CARAPEÇOS BCL
Escola Básica de Cossourado	EB1 e JI	Rua de Eiró 4750-403 COSSOURADO BCL
Escola Básica de Bárrio, Roriz	EB 1	Rua do Bárrio — Roriz 4750-655 BCL
Escola Básica de Silva	EB 1	Rua da Igreja, n.º 34 4750-690 SILVA BCL
Escola Básica de Tamel Sta. Leocádia	EB 1	Rua da Escola, n.º 133 4750-704 Tamel Sta. Leocádia
Escola Básica de Fraião, Tamel S. Veríssimo	EB 1	Av. Central, n.º 695 4750-727 TAMEL S. VERÍSSIMO BCL
Jardim de Infância de Igreja, Aguiar	JI	Rua de Vila Nova, n.º 35 4750-044 AGUIAR BCL
Jardim de Infância de Igreja, Campo	JI	Rua Central, n.º 286 4750-425 CAMPO BCL
Jardim de Infância de Panque, Igreja	JI	Travessa da Escola, n.º 1 4750-606 PANQUE BCL
Jardim de Roriz	JI	Rua Félix Ribeiro, n.º 13 4750-655 RORIZ BCL
Jardim de Infância de Trás do Prado,	JI	Trás do Prado 4750-690 SILVA BCL
Silva Jardim de Infância de Sobrado, Tamel Sta. Leocádia	JI	Rua do Sobrado, n.º 451 4750-700 TAMEL STA. LEOCÁDIA BCL

Nota. — EB — Escola Básica; SEC — Secundário, JI — Jardim de Infância.

208883744

Agrupamento de Escolas de Valongo

Declaração de retificação n.º 726/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 6011/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 106, de 2 de junho, procede-se à sua retificação.

Assim:

Onde se lê «[...] Índice 151» deverá ler-se «[...] Índice 167.»

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Dr.ª Paula Sinde*.

208881013

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 9607/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de julho de 2015, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo em funções públicas, até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Vila Nova de Milfontes, sito na Rua Custódio Brás Pacheco, 7645-255 Vila Nova de Milfontes.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza e acompanhamento de alunos.

6.1 — Três postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

7 — Remuneração: 505 €

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão. (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 e do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2(HAB) + 6\ (EP) + FP/9$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior.

b) 19 Valores — Frequência de curso superior;

c) 17 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

d) 15 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — (só nos casos em que for aplicável). A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C)/3.$$

13.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).

13.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;

b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;

c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

13.2.4.3 — Neste caso a fórmula a utilizar para o cálculo da AC será *AC* = 2(*HAB*) + 6 *(EP*) + *FP* + *AD*/10.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Isabel Lucas Martins Bicho (Subdiretora)

Vogais efetivos: Maria Fernanda Amaro Silvestre (Coordenadora Técnica) e João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros (Assistente Técnico).

Vogais suplentes: Filipe Jorge Marques Clemente (Adjunto da Diretora) e Ana Paula Santos (Assistente Técnica).

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.1 — A presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais Efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16.1 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento — pela proximidade do ano letivo e pela manifesta necessidade nessa data de pessoal a contratar — não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação".

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

208882083

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 9608/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo para o ano escolar de 2015-2016 para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do previsto nos 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, com base no despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar proferido em 28/07/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, neste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo certo, para o ano escolar de 2015/2016, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com o seguinte:

1 — Número de trabalhadores: 4

2 — Local de trabalho: — Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concretizados nas seguintes referências:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Duração: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Horário semanal: 40 horas semanais

6 — Remuneração base: de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1;
c) A escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

8 — Prazo de candidatura: Dez dias úteis a contar da data de publicação, deste aviso, no *Diário da República*
9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz
9.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra/ se encontrou a exercer funções, devidamente autenticada onde conste de forma inequívoca o tempo de serviço com descrição das funções e atividades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato
Declaração emitida pelos serviços onde o candidato se encontra/ se encontrou a exercer funções, devidamente autenticada onde conste de forma inequívoca informação referente à avaliação de desempenho nos últimos três anos.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Método de seleção
10.1 — Este procedimento concursal comum é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as atividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, sob pena de comprometer o início do próximo ano escolar (2015/2016) em 1 de Setembro do corrente, pelo que e de acordo com a comunicação do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular de acordo com o definido no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP + AD}{5}$$

Habilitação académica (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação de grau académico superior;
18 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
16 valores — frequência do ensino secundário, ou curso que lhe seja equiparado;
14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência profissional (EP)
Tempo de serviço no exercício das funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal:

20 valores — 2000 ou mais dias de serviço
18 valores — de 1000 a 1999 dias de serviço
16 valores — de 500 a 999 dias de serviço
15 valores — de 50 a 499 dias de serviço
14 valores — de 1 a 49 dias de serviço

Tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria e posto de trabalho a ocupar, noutra realidade ou contexto:

12 valores — 2000 ou mais dias de serviço
10 valores — de 1000 a 1999 dias de serviço
8 valores — de 500 a 999 dias de serviço
6 valores — de 50 a 499 dias
4 valores — de 1 a 49 dias de serviço

Na situação em que o candidato pontue em ambos os pontos (1 e 2) ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe for mais favorável (mais elevada).
Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

10 valores — mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
8 valores — 25 ou menos horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
6 valores — mais de 25 horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional;
4 valores — 25 ou menos horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional;

Na situação em que o candidato pontue em ambos os pontos (diretamente e indiretamente relacionada) ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe for mais favorável (mais elevada).
Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação de desempenho será a relativa aos três últimos anos (2012 e biénio 2013-2014) traduzida em menção qualitativa, pontuada com a seguinte correspondência:

a) Desempenho excelente — 20 valores
b) Desempenho relevante — 16 valores
c) Desempenho adequado — 12 valores
d) Desempenho inadequado — 8 valores

No caso de o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, ser-lhe-á atribuída a pontuação mínima de 10 valores, de acordo com o estabelecido no ponto 3, do artigo 11, da Lei n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.
11 — Critérios de desempate:
Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril
A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional
b) Valoração da Formação Profissional
c) Valoração da Habilitação Académica
d) Preferência pelo exercício de funções idênticas no Agrupamento

12 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Alves dos Santos (Adjunta).
Vogal efetiva: Bela Elisabete Ferreira Correia de Matos (subdiretora)
Vogal efetiva: Regina Maria Santos Costa Santiago (Chefe dos Serviços Administrativos)
Vogais suplentes: Alda Cristina Costa Marcelo e Maria Emília Ferreira Soares Calixto.

Em caso de impedimento ou faltas do presidente do júri, este será substituído pela primeira vogal efetiva.
Secretariará as reuniões a segunda vogal efetiva.
13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes (ponto 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A de 2009).
Os candidatos excluídos serão notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz e afixada nas instalações deste, em local visível e público, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
16 — Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.
17 — Prazo de validade: este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015-2016.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.
208885607

Aviso n.º 9609/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial (horas de limpeza), para o ano escolar de 2015-2016 para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do previsto nos 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, com base no despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares proferido em 03/08/2015, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, neste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público a tempo parcial (horas de limpeza) para o ano escolar de 2015/2016, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com o seguinte:
1 — Número de trabalhadores: 4
2 — Local de trabalho: — Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.
3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, a tempo parcial para realização dos serviços de limpeza.
4 — Duração: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 21 de setembro de 2015 até ao dia 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.
5 — Horário semanal: — 20 horas semanais
6 — Remuneração base: de acordo com a legislação em vigor.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1;
c) A escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

8 — Prazo de candidatura: Dez dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*
9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz
9.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra/se encontrou a exercer funções, devidamente autenticada onde conste de forma inequívoca o tempo de serviço com descrição das funções e atividades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Método de seleção
10.1 — Este procedimento concursal comum é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as atividades inerentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar e de acordo com a faculdade prevista na comunicação remetida pelos serviços da DGEstE Centro, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular, de acordo com o definido no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

Habilitação académica (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação de grau académico superior;
18 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
16 valores — frequência do ensino secundário, ou curso que lhe seja equiparado;
14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal:

20 valores — 2000 ou mais dias de serviço
18 valores — de 1000 a 1999 dias de serviço
16 valores — de 500 a 999 dias de serviço
15 valores — de 50 a 499 dias de serviço
14 valores — de 1 a 49 dias de serviço

Tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria e posto de trabalho a ocupar, noutra realidade ou contexto:

12 valores — 2000 ou mais dias de serviço
10 valores — de 1000 a 1999 dias de serviço
8 valores — de 500 a 999 dias de serviço
6 valores — de 50 a 499 dias
4 valores — de 1 a 49 dias de serviço

Na situação em que o candidato pontue em ambos os pontos (1 e 2) ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe for mais favorável (mais elevada).

Formação profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

10 valores — mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
8 valores — 25 ou menos horas de formação diretamente relacionada com a área funcional;
6 valores — mais de 25 horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional;
4 valores — 25 ou menos horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional;

Na situação em que o candidato pontue em ambos os pontos (diretamente ou indiretamente relacionada) ser-lhe-á atribuída a pontuação que lhe for mais favorável (mais elevada).

11 — Critérios de desempate:

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional
b) Valoração da Formação Profissional
c) Valoração da Habilitação Académica
d) Preferência pelo exercício de funções idênticas no Agrupamento

12 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Alves dos Santos (Adjunta).
Vogal efetiva: Bela Elisabete Ferreira Correia de Matos (subdiretora)
Vogal efetiva: Regina Maria Costa Santiago (Chefe dos Serviços Administrativos)
Vogais suplentes: Alda Cristina Costa Marcelo e Maria Emília Ferreira Soares Calixto

Em caso de impedimento ou faltas do presidente do júri este será substituído pela primeira vogal efetiva.

Secretariará as reuniões a segunda vogal efetiva.

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes (ponto 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009).

Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento administrativo.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz e afixada nas instalações deste, em local visível e público, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Prazo de reclamação: Até 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

17 — Prazo de validade: este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015-2016.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

208886693

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 9761/2015

Por meu despacho de 18 de agosto de 2015, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 9/DGEEC/2015, de 06 de agosto, e para efeitos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica, Elisabete Maria Monteiro Ferreira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, procedente do Agrupamento de Escolas de Valpaços, passando a integrar o mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 19 de agosto de 2015.

18 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Cristina Lucas Evaristo.*

208884684

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 9610/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 18 de agosto de 2015, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois Técnicos Superiores na área de Contabilidade e Orçamento, publicitado através do Aviso n.º 4216/2015, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (www.fct.pt) e afixada na sede do organismo, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro.*

208886952

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Despacho n.º 9762/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências que me são atribuídas pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei eleitoral para a Assembleia da República) e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3 deste diploma legal, delego a competência para a tramitação do processo de apresentação de candidaturas até ao seu termo no Juiz 1 da secção cível da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra, sendo o mesmo substituído no período de férias judiciais pelo Juiz 1 da secção do comércio da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra (24 a 26 de agosto) e pelo Juiz 1 da secção do trabalho da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra (27 a 31 de agosto).

17 de agosto de 2015. — A Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Coimbra, *Isabel Matos Namora*.

208880674

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 203/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa da secção de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Os turnos continuarão a funcionar num único polo ou núcleo, que, como vem sucedendo desde janeiro de 2015, engloba todos os municípios que integram o Tribunal Judicial da Comarca do Porto e a funcionar concentrado nas instalações do Tribunal de Turno, junto da 1.ª Secção da Instância Central de Instrução Criminal, na cidade do Porto.

Mapa (artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

Serviço de Turno da Comarca do Porto

Sábado, 5 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 3 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 10 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 17 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 24 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 31 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 7 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 14 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 21 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 28 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 5 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

14 de julho de 2015. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha.*

208883436

Despacho n.º 9763/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto, face à publicação, no dia 01 de junho de 2015, na 2.ª série do *Diário da República,* do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 5783/2015, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Mobiliário (incluindo estantes);
ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
iv) Equipamento informático;
v) Aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
viii) Serviços de segurança;
ix) Serviços de limpeza;
x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório

favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados ao delegante;

d) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

e) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

g) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

h) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

i) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

j) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante.

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos as competências previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Eliseu Afonso Marcos — Núcleo da Maia

Maria Filomena Alves Leal — Núcleo do Porto — Unidade Central

Gabriel Augusto Martins — Núcleo de Gondomar e Núcleo de Valongo

Leonel Silvério da Rocha Pinto — Núcleo de Vila Nova de Gaia — Unidade Central; Instâncias Centrais: 3.ª Secção Cível; 3.ª Secção Criminal; 5.ª Secção Família e Menores; 5.ª Secção do Trabalho; Instâncias Locais: Cível e Criminal

Maria Rosalina Xavier da Costa Reis Bacelar Alves — Núcleo do Porto — Instância Central: 1.ª Secção de Família e Menores; Instância Local de Pequena Criminalidade; Tribunal de Execução das Penas do Porto

Isabel Maria Garcia Pereira Galvão — Núcleo de Santo Tirso

Maria Beatriz Baptista Lima — Núcleo do Porto — Instância Central: 1.ª Secção Criminal; Instância Local Criminal

Manuel Fernando Barbosa de Sousa — Núcleo do Porto — DIAP; Instância Central: 1.ª Secção de Instrução Criminal; Serviço Externo

Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes — Núcleo do Porto — Instâncias Centrais: 1.ª Secção Cível; 1.ª Secção de Execução; 1.ª Secção do Trabalho; Instância Local Cível

Maria de Fátima Marques Fernandes — Núcleo de Matosinhos

Margarida Carolina Ferreira dos Santos — Núcleo de Vila Nova de Gaia — Instância Central 2.ª Secção do Comércio

Maria Aurora Pires Pereira Gonçalves — Núcleo de Póvoa de Varzim e Vila do Conde

Maria Marta Miguel — Balcão Nacional de Injunções

Augusto Fernando dos Santos Ferreira do Carmo — Balcão Nacional do Arrendamento

18 de agosto de 2015. — O Administrador Judiciário, *José Cabido*.

208883306

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9764/2015

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de agosto de 2015, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Carlos Alberto Macedo Domingues, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

17 de agosto de 2015. — O Vogal do CSM, *Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo*.

208881135

Despacho (extrato) n.º 9765/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 19.08.2015, foram nomeados juízes de direito, com efeitos a partir de 16.07.2015, nos termos do disposto no artigo 72.º da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, os seguintes juízes de direito em regime de estágio que irão ser colocados no âmbito do movimento judicial ordinário de 2015:

Carolina Girão de Almeida Santos;
Ana Sofia Araújo Rodrigues;
Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra;
Ana Margarida Allen Camacho Quental;
Mariana Nogueira Sá;
Ana Catarina da Silva Matos;
José Pedro Carneiro Cadete;
Sandra Cristina de Almeida Alves Simões;
Sílvia Eva Gomes Magalhães;
Ana Sofia Archer Mourão Pulido de Almeida;
Inês Azevedo Aguiar Soares;
Irene Alves Terrasêca;
Gil Gonçalves Ferreira;
Bárbara da Costa Oliveira;
Rita João Gomes Martins;
Bruno Manuel de Almeida Henriques Nunes Ferreira;
Manuela Guerreiro Costa;
Pedro Miguel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira;
Maria Inês Ferrás Ferreira;
Filipe Miguel Torrão Guerra;
Ana da Costa Cabral Sequeira Martins;
Sérgio Miguel Marques Ferreira;
Filipe Miguel Tavares da Cunha e Costa;
Elsa Maria dos Santos Freire Farinhas;
Joana Filipa de Sousa Gomes;
José Henrique da Cruz Nunes;
Susana Raquel Campos Tamagnini Barbosa;
Gisela Maria da Costa Ferreira Marques;
Carlos André Soutelo Pinheiro;
Marta Cristina Soares Cabral;
Carla Susana da Costa Campos Guedes Marques;
Edgar Nunes Fernandes;
Ana Cláudia Rodrigues Russo;
Paula Cristina Barbosa de Melo e Pimentel;
Jorge Nuno de Oliveira Pinho Fernandes;
Tiago Luís de Morais Mateus Pinto dos Santos;
Hugo Emanuel Bastos Loureiro;

Sandra Maria Morim Brandão Neves;
Susana Raquel Carvalho Pereira Babo.

(Posse no dia 2 de setembro de 2015, pelas 15 horas, nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça).

19 de agosto de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208887462

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 19/2014

Jogos de Fortuna ou Azar — Monopólio Estatal — Casino — Zonas de Jogo Permanente ou Temporário — Concessão — Proteção Concorrencial — Exploração de Jogo — Jogos não Bancados — Máquina de Jogo.

1 — Jogos de fortuna ou azar no direito português vigente são aqueles em que o «resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte», nos termos do artigo 1.º da Lei do Jogo aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (objeto de alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

2 — Os jogos de fortuna ou azar estão sujeitos a um sistema de monopólio estatal conformado, como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, por uma «postura pragmática, nos termos da qual, dada a impossibilidade de reprimir efetivamente todas as manifestações daquele fenómeno, é preferível autorizá-lo e dar-lhe um enquadramento estrito, suscetível de assegurar a honestidade do jogo e de trazer alguns benefícios para o setor público».

3 — A exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo, em regra, apenas é permitida em casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário criadas por decreto-lei (artigo 3.º, n.º 1, da Lei do Jogo).

4 — A exploração e a prática de jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo é admissível fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário em quatro categorias de casos:

a) A exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional (artigo 6.º da Lei do Jogo);

b) A exploração e prática de jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico (artigo 7.º, n.º 1, da Lei do Jogo);

c) A exploração e prática de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros de localidades em que a atividade turística for predominante (artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo);

d) A exploração e a prática do jogo do bingo em salas próprias fora das áreas dos municípios em que se localizem os casinos e dos que com estes confinem (artigo 8.º da Lei do Jogo).

5 — Os jogos bancados são os únicos jogos de fortuna ou azar cuja exploração e prática no território nacional é objeto de reserva absoluta aos casinos.

6 — A «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo» prevista no artigo 3.º, n.º 3 da Lei do Jogo apenas confere um direito territorial negativo contra a abertura de determinadas formas de concorrência de exploração de jogos de fortuna ou azar na distância mínima que venha a ser determinada no decreto regulamentar relativo às condições específicas da concessão e não compreende a atribuição de qualquer direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos na área abrangida pelas distâncias mínimas estabelecidas em decreto regulamentar.

7 — A «proteção concorrencial» prevista no artigo 3.º, n.º 3 da Lei do Jogo reporta-se apenas à exploração em «casinos de zonas de jogo» não abrangendo a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar legalmente admissível fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário.

8 — O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo é a única norma que regula a determinação subjetiva dos operadores que podem ser autorizados a explorar fora de casinos de zonas jogo: (a) jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico e (b) jogos de máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros de localidades em que a atividade turística for predominante,

9 — O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo compreende duas estatuições:

a) As autorizações só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração;

b) As referidas autorizações são independentes da «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

10 — Pelo que, em detrimento do concurso público, estabelece-se um critério legal que implica a existência em cada localidade de uma única entidade a quem pode ser concedida a exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos de zonas de jogo no quadro previsto nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo.

11 — Daí que, para evitar qualquer dúvida, se sublinhe que a atribuição das referidas *exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo* opera *independentemente* da *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo*.

12 — A prescrição referida na conclusão precedente não gera qualquer antinomia normativa pois a conjugação do disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo implica que a *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo* releva apenas para a prática e exploração de jogos nos casinos, não abrangendo autorizações de explorações fora dos casinos, nos casos em que estas sejam legalmente admissíveis.

13 — A proteção concorrencial de que beneficia a concessionária da zona de jogo do Estoril consagrada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto, relativa a um raio de 300 km com centro no Estoril reporta-se apenas à «criação de novas zonas de jogo».

14 — A estatuição da primeira parte do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo ao excluir a concessão das autorizações de um processo concorrencial aberto a outros operadores exige que o Estado português satisfaça o ónus de demonstração da conformidade dessa restrição da concorrência com o direito da União Europeia, bem como da respetiva adequação e proporcionalidade — atento o disposto nos artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a diretiva 2014/23/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre exploração de jogos de fortuna ou azar.

15 — A Lei do Jogo na sua redação atual não compreende nenhuma prescrição sobre um limite ao número de máquinas de fortuna ou azar a instalar fora de casinos em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante, nomeadamente, por referência ao número de máquinas instaladas no interior de casino explorado pela específica concessionária à qual seja autorizada a exploração de máquinas fora de casino.

16 — As salas de jogo criadas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo estão sujeitas a todas as restrições aplicáveis às salas de máquinas dos casinos podendo, ainda, ser sujeitas a outros condicionamentos especiais — estabelecidos no decreto-regulamentar e na portaria referidos, respetivamente, nos números 3 e 4 do artigo 7.º da Lei do Jogo —, inclusive quanto ao número limite de máquinas admissíveis em cada sala de jogo fora dos casinos.

Senhor Secretário de Estado do Turismo
Excelência:

I. RELATÓRIO

O presente processo iniciou-se com a entrada na Procuradoria-Geral da República de solicitação de parecer ao Conselho Consultivo, formulada por S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Turismo, em que o assunto foi identificado nos seguintes termos: «Pedido de emissão de parecer sobre a exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos, a que se refere o artigo 7.º Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo)» ([1]).

Cumpre emitir parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

§ II.1 Objeto do parecer e enquadramento metodológico

O objeto do parecer encontra-se estabelecido na parte final do texto ([2]) que fundamenta a consulta:

«Em face do exposto, solicita-se a V. Exa. que, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 10.º e nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República se pronuncie sobre a exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casino ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei do Jogo e, concretamente, sobre:

«1) Em que termos, e a que concessionária, pode ser concedido o direito de exploração previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do

Jogo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do mesmo artigo e o exclusivo territorial das concessionárias, decorrente da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo?

«(2) A admissibilidade legal da autorização da exploração de máquinas de jogos de fortuna ou azar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, presume ou impõe, e em caso afirmativo qual, um limite ao número de máquinas de fortuna e azar a instalar fora dos casinos, sobretudo por referência ao número de máquinas instaladas no seu interior?»

A delimitação do âmbito da consulta tem de respeitar os termos das questões colocadas. Já o enquadramento jurídico dos problemas suscitados será da responsabilidade do Conselho Consultivo, de acordo com uma matriz conformada pelos princípios da legalidade e objetividade.

As questões apresentadas na consulta não se relacionam com especulações jurídicas mas com o exercício de competências estaduais de órgãos concretos.

Importa reiterar as considerações formuladas no parecer n.º 45/2012, de 15 de janeiro de 2013 ([3]), que se aplicam ao presente:

«O Conselho Consultivo pode ser convocado, no exercício de função consultiva facultativa, para se pronunciar sobre condições de ação que podem envolver a sistematização de regras advenientes da interpretação jurídica da lei trabalhando sobre dados de facto ligados ao passado, supondo muitas vezes um prévio trabalho teórico de natureza jurídica que, contudo, não afasta a exclusividade da responsabilidade do decisor quanto a eventuais opções precetivas suportadas no parecer.

«Daí que a entidade consulente, quando os pareceres não são obrigatórios nem vinculativos, assuma um papel insubstituível de *redução da complexidade* em dois momentos em que decide com plena independência:

(1) Ao estabelecer o objeto da pronúncia sobre uma determinada questão técnica;

(2) Ao extrair as consequências, após o parecer, da opinião expendida em termos de medidas com impacto na ordem jurídica.

«Isto é, o exercício da função consultiva envolve mecanismos de responsabilizações múltiplas, do próprio órgão consultivo através das suas estruturas argumentativas e corolários extraídos das mesmas, e do consulente ao estabelecer o objeto daquela pronúncia exclusivamente técnica em que, para empregar as palavras de Luhmann, se estabelece um território em que "a extensão e a coordenação das diversas responsabilidades não podem ser realizadas isoladamente sem considerar o contexto estrutural e programático da atividade decisória".

«Nessa medida, o parecer não pode abrir-se a múltiplos universos epistemológicos sem específica delimitação de uma pergunta sobre concretizadas questões jurídicas, que são as únicas sobre as quais podem incidir os pareceres facultativos do Conselho Consultivo. Interrogações que têm implicadas possibilidades abstratas de mais do que uma solução, daí a dúvida que determina a solicitação de parecer. Existe, assim, um esquema insuperável de problema/solução em que a identificação do problema jurídico numa fase primária, em que se estabelecem balizas inequívocas sobre o objeto da consulta, é uma responsabilidade do consulente.

«Como se destacou no parecer n.º 4/1992 — Complementar B, de 21-9-2000, as diferentes aceções da função consultiva, mesmo quanto a órgãos consultivos que não estão vinculados a pronunciar-se apenas sobre os aspetos estritamente jurídicos, compreendem uma destrinça de responsabilidades funcionais entre entes, consulente e consultivo, centradas na delimitação do respetivo objeto.

«Acresce que as funções consultivas da Procuradoria-Geral da República integram-se numa linhagem com precedentes na atribuição ao Conselho de Estado (criado pela Carta Constitucional de 1826) de funções consultivas em 1850 e na conversão em 1870 da ala administrativa desse órgão do Estado "no Supremo Tribunal Administrativo, mas com supressão das funções consultivas".

«Enquadramento que implica a restrição do parecer aos aspetos jurídicos previamente identificados ou decorrentes do tratamento daqueles, excluindo dimensões político-administrativas ou financeiras sobre fins e objetivos.»

Existe, assim, uma clara componente funcional no que concerne a pareceres do Conselho Consultivo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP), incidam «sobre disposições de ordem genérica», os quais sendo homologados passarão a valer «como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer». Prevendo-se, no caso de o «objeto da consulta interessar a dois ou mais Ministérios que não estejam de acordo com a homologação do parecer» que a decisão compete ao Primeiro-Ministro (n.º 2 do artigo 43.º do EMP).

A competência decisória sobre a atividade regulamentar enquadrada pelas normas objeto das dúvidas jurídicas é da entidade consulente e este órgão consultivo apenas se deve pronunciar sobre disposições de ordem genérica em matéria de legalidade cuja apreciação lhe foi solicitada, já que se trata de um parecer facultativo que deve apenas incidir sobre «as questões indicadas na consulta», atentas as disposições dos artigos 37.º, alínea *a*) e 43.º, n.º 1, do EMP conjugadas com as dos artigos 98.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Nessa medida, não se vai empreender qualquer abordagem exaustiva de condições de ação governamental no domínio objeto da consulta que não tenham sido expressamente solicitadas pela entidade consulente ou que não estejam necessariamente implicadas nas questões colocadas a este órgão consultivo.

Vinculação temática à abordagem das questões colocadas na consulta sustentada em razões materiais de fundo. Tendo o parecer sido solicitado pelo Governo e relacionando-se com matérias relativas a competência do executivo, a abordagem empreendida por este Conselho deve cingir-se à matéria objeto da consulta, não podendo incidir em campos relativos ao exercício da função administrativa nem legislativa que não se encontrem diretamente abrangidos pelas questões colocadas, plano em que este ente consultivo não tem legitimidade para uma proatividade sem prévia solicitação do Governo ([4]).

Vertentes com dimensão constitucional, desde logo, ao nível do artigo 2.º da Constituição onde, após a revisão de 1997, como destacam Gomes Canotilho e Vital Moreira, se «incluiu expressamente o princípio da separação e interdependência dos poderes como princípio fundamental constitutivo do estado de direito democrático» ([5]). Como também referem os aludidos autores:

«A separação e interdependência permitem definir competências separadas, controlos mútuos e garantias de defesa dos direitos fundamentais. A imbricação das duas dimensões — democrática e de estado de direito — no princípio da separação e interdependência radica nas ideias básicas inerentes à fundamentalidade deste princípio: exercício adequado e não arbitrário do poder, racionalização do esquema organizatório do poder, controlo recíproco de poderes, limite de poderes. Dito por outras palavras: o princípio fundamental da separação e interdependência de poderes desempenha uma pluralidade de funções constitucionais: função de medida, função de racionalização, função de controlo e função de proteção.»

A estrutura do parecer vai ser determinada pelo escopo da consulta e elementos disponibilizados ao Conselho Consultivo, desdobrando-se pelas seguintes partes:

§ II.2 Sinopse do regime jurídico sobre exploração de jogos fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico ou em localidades em que a atividade turística for predominante

§ II.3 A «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo»

§ II.4 A proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo e as autorizações para exploração de jogos não bancados e máquinas de fortuna ou azar fora de casinos

§ II.5 A regulação legal do número de máquinas de jogos de fortuna ou azar que podem ser instaladas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante

Depois da fundamentação, serão enunciadas as conclusões do parecer visando responder às questões colocadas na consulta.

§ II.2 Sinopse do regime jurídico sobre exploração de jogos fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico ou em localidades em que a atividade turística for predominante

§ II.2.1 O presente parecer tem como tema os jogos de fortuna ou azar cujo regime jurídico vigente em Portugal apresenta como momento histórico de rotura o início do segundo quartel do século XX, por via do Decreto n.º 14 643, de 3 de dezembro de 1927, que, decorrido cerca de um ano e meio sobre a queda da I República, em detrimento da proibição absoluta passou a admitir a exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão, em determinadas áreas territoriais qualificadas como zonas de jogo ([6]).

Como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, os regimes legais sobre os jogos de fortuna ou azar em Portugal, desde o diploma charneira de 1927, apresentam-se conformados por uma «postura pragmática, nos termos da qual, dada a impossibilidade de reprimir efetivamente todas as manifestações daquele fenómeno, é preferível autorizá-lo e dar-lhe um enquadramento estrito, suscetível de assegurar a honestidade do jogo e de trazer alguns benefícios para o setor público».

Ideia de interesse público que está, aliás, na génese do regime de monopólio estatal da autorização de diferentes modalidades de exploração de jogos de fortuna ou azar. Com efeito, a aprovação em 1927 de um regime de monopólio estatal não está associada a uma alteração de

conceção estatal sobre os malefícios dos jogos de fortuna ou azar, mas à necessidade de o regular e de fazer reverter para o Estado benefícios da respetiva exploração, em especial num quadro de graves dificuldades financeiras como as que eram vividas por Portugal em 1927 ([7]).

O conceito legal de jogos de fortuna ou azar reporta-se a jogos «cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte» ([8]).

Atualmente, a matéria objeto do parecer tem como base normativa nuclear os artigos 3.º e 7.º da Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro ([9]).

O artigo 3.º, com a epígrafe *Zonas de jogo*, dispõe:

«1 — A exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar só são permitidas nos casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporárias criadas por decreto-lei ou, fora daqueles, nos casos excecionados nos artigos 6.º a 8.º

«2 — Para efeitos de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, haverá zonas de jogo nos Açores, no Algarve, em Espinho, no Estoril, na Figueira da Foz, no Funchal, em Porto Santo, na Póvoa de Varzim, em Troia e em Vidago-Pedras Salgadas ([10]).

«3 — A distância mínima de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo será estabelecida, caso a caso, no decreto regulamentar que determinar as condições de adjudicação de cada concessão.

«4 — Mediante autorização do membro do Governo da tutela, ouvida a Inspeção-Geral de Jogos, poderão as concessionárias das zonas de jogo optar pela exploração do jogo do bingo em salas com os requisitos regulamentares, em regime igual ao dos casinos, mas fora destes, desde que sejam situadas na área do município em que estes se achem localizados.»

Do artigo 3.º sobre as zonas de jogo resulta, assim, um regime dual de jogos de fortuna ou azar que podem ser explorados em casinos em que:

1 — Em termos gerais, a exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar apenas são permitidas nos casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário criadas por decreto-lei;

2 — Admite-se que seja autorizada a exploração e a prática de jogos de fortuna ou azar fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário em quatro categorias de casos:

2.1 — A exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional (artigo 6.º da Lei do Jogo);

2.2 — A exploração e prática de jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico (artigo 7.º, n.º 1, da Lei do Jogo);

2.3 — A exploração e prática de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros sitos em localidades em que a atividade turística for predominante (artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo);

2.4 — A exploração e a prática do jogo do bingo em salas próprias fora das áreas dos municípios em que se localizem os casinos e dos que com estes confinem (artigo 8.º da Lei do Jogo).

As perguntas objeto do parecer circunscrevem-se à problemática das duas categorias enunciadas nos pontos 2.2 e 2.3 sobre jogos de fortuna ou azar permitidos fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário criadas por decreto-lei.

O objeto do parecer delimitado pela entidade consulente tem como eixo a interpretação das normas que regulam as condições de autorização:

1) Da exploração de jogos não bancados fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico.

2) Da exploração e prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante.

Matéria regulada pelo artigo 7.º da Lei do Jogo que, com a epígrafe *Exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo*, prescreve:

«1 — Por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, ouvidas a Inspeção-Geral de Jogos e a Direção-Geral do Turismo, pode o membro do Governo da tutela autorizar a exploração e a prática fora dos casinos de jogos não bancados.

«2 — Em localidades em que a atividade turística for predominante, pode o membro do Governo da tutela, ouvidas a Inspeção-Geral de Jogos e a Direção-Geral do Turismo, autorizar a exploração e a prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares, com características e dimensão que forem fixadas por decreto regulamentar.

«3 — As autorizações referidas nos números anteriores só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração, independentemente do estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º

«4 — A exploração e a prática dos jogos nas condições indicadas nos números anteriores obedecem às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, fixando-se em portaria as condições específicas a que devem obedecer.»

A compreensão das coordenadas gerais do regime legal sobre *exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo* exige que se cruze as especificidades dos contextos espaciais particulares (*fora dos casinos*) com a dimensão relativa à tipologia de jogos (*jogos não bancados e máquinas de jogo*). Com efeito, o regime estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo reporta-se a duas categorias específicas de jogos de fortuna e azar delimitadas no artigo 4.º, n.º 1 da Lei do Jogo:

1 — Jogos não bancados: bacará *chemin de fer*, bacará de banca aberta, écarté e bingo (artigo 4.º, n.º 1, alínea *e*), da Lei do Jogo);

2 — Jogos em máquinas pagando diretamente prémios em fichas ou moedas e jogos em máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte (artigo 4.º, n.º 1, alíneas *f*) e *g*), da Lei do Jogo).

§ II.2.2.1 A compreensão do regime jurídico sobre *exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo* exige que se integre o contexto espacial do desenvolvimento de determinadas atividades de jogo com uma componente material sobre categorias de jogos.

O âmbito da reserva de jogo nos casinos das zonas de jogo é estabelecido pela articulação dos artigos 3.º, n.º 1, 7.º, n.[os] 1 e 2, e 8.º com o artigo 4.º da Lei do Jogo que, com a epígrafe *Tipos de jogos de fortuna ou azar*, determina:

«1 — Nos casinos é autorizada a exploração, nomeadamente, dos seguintes tipos de jogos de fortuna ou azar:

«a) Jogos bancados em bancas simples ou duplas: bacará ponto e banca, banca francesa, boule, cussec, écarté bancado, roleta francesa e roleta americana com um zero;

«b) Jogos bancados em bancas simples: black-jack/21, chukluck e trinta e quarenta;

«c) Jogos bancados em bancas duplas: bacará de banca limitada e craps;

«d) Jogo bancado: *keno*;

«e) Jogos não bancados: bacará *chemin de fer*, bacará de banca aberta, écarté e bingo;

«f) Jogos em máquinas pagando diretamente prémios em fichas ou moedas;

«g) Jogos em máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte.

«2 — É permitido às concessionárias adotar indiferentemente bancas simples ou duplas para a prática de qualquer dos jogos bancados referidos na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo.

«3 — Compete ao membro do Governo da tutela autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, a requerimento das concessionárias e após parecer da Inspeção-Geral de Jogos.»

A norma consagrada no artigo 4.º da Lei do Jogo regula, assim, os *jogos de fortuna ou azar cuja exploração é autorizada nos casinos*.

O contexto dos casinos das zonas de jogo apresenta-se como um ponto de referência para estabelecimento de tipologias sobre espaços em que se pode desenvolver a exploração e prática jogos de fortuna ou azar no território nacional ([11]). A ordem jurídica portuguesa tem subjacentes três categorias de jogos no que concerne ao referente espacial admissível no território nacional:

1 — Jogos de fortuna ou azar cuja exploração e prática é objeto de uma reserva absoluta ao contexto dos casinos das zonas de jogo: Jogos bancados em bancas simples ou duplas: bacará ponto e banca, banca francesa, *boule*, *cussec*, écarté bancado, roleta francesa e roleta americana com um zero; Jogos bancados em bancas simples: *black-jack*/21, *chukluck* e trinta e quarenta; Jogos bancados em bancas duplas: bacará de banca limitada e craps; Jogo bancado: keno;

2 — Jogos de fortuna ou azar cuja exploração e prática em casinos das zonas de jogo é objeto de uma reserva relativa podendo em determinadas condições ser explorados fora dos casinos: Jogos não bancados: bacará chemin de fer, bacará de banca aberta, écarté e bingo; Jogos em máquinas pagando diretamente prémios em fichas ou moedas; Jogos em máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar

ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte;

3 — Jogos cuja exploração e prática é autónoma do contexto dos casinos das zonas de jogo, os jogos de apostas mútuas hípicas ([12]) e os designados como jogos sociais ([13]) — que, como salienta Luís Silva Morais, constitui uma área global abrangendo *lotarias* e *apostas mútuas* com uma «expansão contínua» geradoras de «um esbatimento da distinção essencial originariamente estabelecida» relativamente aos *jogos de fortuna e azar*, detidos em exclusivo pelo Estado e objeto de *concessões a entidades privadas* ([14]), daí que se fale de «uma erosão dos critérios gerais de delimitação» ([15]). Aliás, este Conselho no parecer 97/2005, de 30-11-2005, já tratou as apostas mútuas desportivas, em particular, e os jogos sociais em geral, como modalidades de jogos de fortuna ou azar ([16]).

Acrescente-se que as fronteiras entre os jogos de fortuna ou azar associados aos casinos e os jogos sociais são fluidas, mesmo tendo por referência o critério comum de destrinça entre jogo e aposta no sentido de que em ambos há um elemento aleatório, no jogo em sentido estrito, uma parte ganhará e a outra perderá, em virtude de uma ação competitiva ou de pura sorte regida por regras determinadas, e na aposta o resultado deriva de uma escolha, errando ou acertando na previsão ou na verdade de um facto ([17]).

Isto é, à partida as concessões relativas às zonas de jogo não compreendem um exclusivo, na área da respetiva zona de jogo, da exploração de todos os jogos legalmente admissíveis suscetíveis de preencher as características de jogos de fortuna ou azar, mas exclusivamente dos tipos de jogos de fortuna ou azar cuja exploração é reservada aos casinos ([18]).

Quanto aos jogos reservados aos casinos podem identificar-se uma reserva absoluta e outra relativa, isto é, jogos que apenas podem ser explorados e praticados nos casinos e outros que, verificadas determinadas circunstâncias, também podem desenvolver-se noutros espaços. O que transpondo para as categorias conceptuais dos contratos de concessão exige que se atenda à natureza específica da concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar com «afinidades consideráveis» e «diferenças importantes», na expressão de Diogo Freitas do Amaral e Lino Torgal, relativamente às «duas concessões "clássicas" — porque objeto de vasta regulamentação legislativa e atenção doutrinal —, quais sejam, a concessão de serviços públicos e a concessão de obras públicas» ([19]).

§ II.2.2.2 Os contextos espaciais alternativos para a exploração no território nacional de jogos objeto de reserva relativa são três:

1) Salas de jogos não bancados fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico;
2) Estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante;
3) Salas próprias de jogo do bingo.

Das três categorias referidas, apenas a exploração no território nacional continental em salas de jogo do bingo se encontra regulamentada para além do que se encontra previsto na Lei do Jogo (cf. *infra* § II.2.2.3).

Três contextos espaciais em que se podem explorar jogos de fortuna ou azar fora dos casinos relacionados com tipologias de jogos objeto da reserva relativa aos casinos, que, tendo por referência a tipologia de jogos, compreendem:

1) Jogos não bancados (bacará chemin de fer, bacará de banca aberta, écarté e bingo) que podem ser explorados e praticados em salas fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico;
2) Jogos em máquinas pagando diretamente prémios em fichas ou moedas e que não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte que podem ser explorados e praticados e estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante;
3) Jogo do bingo, um jogo não bancado de fortuna ou azar, que, além dos casinos, pode ser explorado e praticado em salas próprias de jogo do bingo.

Importará atentar nas variáveis distintivas dos jogos objeto de reserva absoluta ou de reserva relativa, começando pelos vizinhos *jogos bancados* e *não bancados*. Pode dizer-se que nos *jogos bancados* o concessionário joga contra os jogadores, isto é, há «uma situação sinalagmática de reciprocidade aleatória perfeita, em que o "banqueiro" de um lado e cada um dos jogadores do outro, jogam um contra cada um dos outros e vice-versa, ou seja, o banqueiro joga contra todos e todos, de "per se", jogam contra o "banqueiro"» ([20]). Já nos jogos não bancados «a entidade que disponibiliza e executa o jogo fá-lo exclusivamente para os jogadores em presença, sem estar sujeita ou condicionada às apostas, e, consequentemente, sem estar sujeita a qualquer contingência ou aleatoriedade de perder ou ganhar e à inerente obrigação ou direito» ([21]).

A diferença entre a reserva absoluta ao contexto dos casinos das zonas de jogo dos jogos bancados e relativa dos jogos não bancados encontra fundamento na diferente natureza de uns e outros e no risco exigido à concessionária em matéria de jogos bancados, com perdas ou ganhos relativamente aos jogadores, enquanto no que concerne aos jogos não bancados o resultado é indiferente para entidade exploradora ([22]).

Relativamente aos jogos de máquinas de fortuna ou azar, que no quadro do artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo, por contraponto ao n.º 1 do mesmo preceito, pode ser permitida fora dos casinos num quadro de maior estabilidade temporal desligada de um evento específico, acompanha-se a ideia de que «na origem desta diferença de tratamento terá estado a consideração de que *os jogos em máquinas de fortuna ou azar* são de mais fácil execução e controlo — desde logo, por assentarem numa série de mecanismos automáticos —, não suscitando, pelos pequenos montantes apostados, tantas preocupações de cariz social» ([23]). Plano em que a certificação é prévia e o controlo da máquina pode ser feito a todo o tempo, sendo o desenvolvimento do jogo independente da direta intervenção humana. Daí que, apesar de os jogos em máquinas de fortuna ou azar compreenderem uma característica comum aos jogos bancados, o resultado repercute-se na relação entre o jogador e a entidade exploradora, a marca distintiva incidente na circunstância de o decurso do jogo não envolver intervenção humana de agentes da entidade que explora o jogo acabe por ser determinante.

Dimensões particulares dos jogos em máquinas que, aliás, se revelam nas amplas dificuldades de destrinça entre os *jogos em máquinas de fortuna ou azar* e os *jogos em máquinas afins dos de fortuna ou azar*, evidenciadas no acórdão Supremo Tribunal de Justiça de uniformização e jurisprudência n.º 4/2010 ([24]).

Em síntese, o sistema jurídico relativamente aos jogos de fortuna ou azar revela uma ponderação material sobre os efeitos e riscos associados à respetiva exploração e prática repercutida numa graduação em que são colocados num primeiro nível os *jogos bancados* (objeto de reserva absoluta aos casinos das zonas de jogo), num segundo patamar os *jogos não bancados* e num terceiro os *jogos em máquinas de fortuna ou azar*.

§ II.2.2.3 A Lei do Jogo prevê três categorias de jogos de fortuna ou azar objeto de reserva relativa espacial aos casinos sendo a alternativa espacial das salas de jogo do bingo a única cuja exploração no âmbito do território Portugal continental se encontra regulamentada, para além daquele diploma base, pelo que importa abordar a mesma na medida em que no que concerne à taxonomia espacial acima delimitada integram a categoria jogos de fortuna ou azar objeto de reserva relativa aos casinos.

O artigo 8.º da Lei do Jogo estabelece que «fora das áreas dos municípios em que se localizem os casinos e dos que com estes confinem, a exploração e a prática do jogo do bingo podem também efetuar-se em salas próprias, nos termos da legislação especial aplicável».

Atualmente, a referida regulamentação encontra-se estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, restringindo a suscetibilidade de concessão da exploração de salas de jogo do bingo nos municípios onde existem casinos, nos quais não podem ser permitidas concessões em número superior às que se encontravam concessionadas à data da celebração dos contratos de concessão das zonas de jogo (artigo 6.º, n.º 3).

Já nos municípios onde não existem casinos, em termos gerais, as concessões da exploração nos locais podem ser determinadas pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, mediante concurso público (artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/2011). A instalação de salas próprias de jogo do bingo fora de municípios onde se encontram instalados casinos, de acordo com a regulamentação desse jogo, opera-se independentemente da proteção concorrencial dos casinos de zonas de jogo.

Atendendo ao critério da sucessão legislativa e à paridade hierárquica de fontes normativas, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 restringiu a proteção territorial relativa dos casinos quanto à exploração de salas de jogo do bingo, na medida em que deixou de abranger municípios limítrofes daqueles onde existem casinos ([25]).

§ II.2.2.4 Relativamente às explorações fora dos casinos, previstas nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, ao nível do território continental ainda não houve qualquer regulamentação — aprovada por decreto-regulamentar mencionado no n.º 3, portaria referida no n.º 4, ou qualquer outro instrumento normativo.

Na Lei do Jogo, as autorizações para salas de jogos não bancados fora dos casinos e para salas de máquinas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares, previstas no artigo 7.º, n.os 1 e 2, não são condicionadas por nenhum pressuposto territorial negativo relativo a casinos existentes (por contraponto ao que se prevê relativamente às salas de jogo do bingo) mas dependem da verificação de um pressuposto positivo, respetivamente: (a) ser ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, ou (b) tratar-se de localidades em que a atividade turística for predominante.

Por outro lado, os decretos relativos às concessões das zonas de jogo também não compreendem quaisquer referências à *exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo,* ao contrário do que sucede com as salas de jogo do bingo.

Pelo que o único preceito regulador da matéria é o artigo 7.º, n.º 3, tendo a primeira questão da consulta como objeto central a parte final desse preceito que, depois de determinar que as autorizações referidas no artigo 7.º, n.os 1 e 2, só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração, culmina com o seguinte trecho: «independentemente do estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º», isto é, «independentemente da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

§ II.3 A «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo»

§ II.3.1.1 Na primeira questão objeto da consulta a interpretação do artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo é problematizada em face de um hipotético «exclusivo territorial das concessionárias, decorrente da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo».

O conceito normativo carecido de ponderação nesta sede é o de «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo». No plano sistemático-teleológico a norma do artigo 3.º reporta-se às concessões de zonas de jogo, tendo estabelecido legalmente as zonas de jogo no n.º 2 do preceito mas reenviando para o decreto regulamentar a determinação da «distância mínima de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo» (n.º 3).

A questão prévia nuclear subjacente à primeira pergunta da consulta é a seguinte: Corresponderá a proteção concorrencial prevista no artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo à consagração de um direito exclusivo?

§ II.3.1.2 O contexto significativo do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo revela que não pode compreender um direito exclusivo de âmbito nacional, pois reporta-se à relação entre operadores que desenvolvem a mesma atividade económica num quadro operativo global idêntico, a lei prevê uma pluralidade de concessionários de zonas de jogo pelo que não de pode falar de um exclusivo de atividade económica à escala nacional como, por exemplo, se verifica com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os *jogos sociais*.

Sem embargo, a Lei do Jogo parece compreender determinados exclusivos territoriais. No n.º 2 do artigo 3.º da Lei do Jogo preveem-se as zonas de jogo sempre com referentes territoriais, embora relativos a diferentes categorias de circunscrições: Uma Região Autónoma e arquipélago (Açores), uma região, sub-região e província tradicional de Portugal continental (Algarve), uma ilha (Porto Santo), uma península (Troia) ([26]), uma região termal (Vidago-Pedras Salgadas) ([27]) e cinco localidades (Espinho, Estoril, Figueira da Foz, Funchal e Póvoa de Varzim).

Tendo presente a referida pluralidade de tipologias territoriais envolvidas nos *nomina iuris* das zonas de jogo, essa diversidade não obsta, à partida, que as concessões se possam reportar a exclusivos da atividade económica reservada por lei a casinos na zona de jogo respetiva, na medida em que não existe qualquer sobreposição entre as circunscrições que servem de referente às várias zonas de jogo. Assim, apesar de uma taxonomia baseada em classificações derivadas de diversos critérios suscitar algumas dificuldades, importa, atento o objeto do parecer que se reporta a outro preceito, destacar que os referentes territoriais das várias zonas de jogo se compatibilizam com a ideia de exclusivo da atividade económica em causa nas áreas territoriais correspondentes ao nome das zonas de jogo.

§ II.3.1.3 A norma que consta do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo não prescreve diretamente áreas de proteção concorrencial, prevê a categoria proteção concorrencial entre casinos de zonas jogo e opera um reenvio para o estabelecimento de distâncias mínimas, para esse efeito, nos decretos regulamentares sobre as condições de adjudicação de cada concessão.

Incidindo a consulta apenas sobre as zonas de jogo do território de Portugal continental importará reter as distâncias de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo estabelecidas nos decretos regulamentares (com variantes terminológicas que, contudo, não se podem sobrepor ao conteúdo da norma legal):

— Zona de jogo do Algarve, a proteção concorrencial reporta-se à área da zona de jogo, região do Algarve ([28]);

— Zona de jogo de Espinho, a proteção concorrencial reporta-se a toda a área do território nacional abrangida por um raio de 150 km tendo como centro o local onde se situa o Casino de Espinho ([29]);

— Zona de jogo do Estoril, a proteção concorrencial reporta-se a toda a área do território nacional abrangida por um raio de 300 km tendo como centro o local onde se situa o Casino do Estoril ([30]);

— Zona de jogo da Figueira da Foz, a proteção concorrencial reporta-se à área da zona de jogo, cidade da Figueira da Foz ([31]);

— Zona de jogo da Póvoa de Varzim, a proteção concorrencial reporta-se a toda a área do território nacional abrangida por um raio de 150 km tendo como centro o local onde se situa o Casino da Póvoa de Varzim ([32]);

— Zona de jogo de Troia, a proteção concorrencial reporta-se à área da zona de jogo, península de Troia ([33]);

— Zona de jogo de Vidago — Pedras Salgadas, a proteção concorrencial reporta-se a toda a área do território nacional abrangida por um raio de 150 km tendo como centro o local onde se situa o Casino de Vidago — Pedras Salgadas ([34]).

No plano empírico pode constatar-se que as proteções territoriais baseadas em raios amplos que têm como centro a localidade do casino da Zona de Jogo geram múltiplas sobreposições, sobre outras áreas de proteção concorrencial, existindo mesmo proteções concorrenciais que se sobrepõem às localidades onde se encontram instalados os casinos de outras zonas de jogo.

Constatação empírica que transporta uma implicação: As proteções concorrenciais que se reportam a área do território nacional abrangida por um raio que tenha como centro o local onde se situa o casino da específica zona de jogo e se sobrepõem com outras zonas de jogo, abrangendo mesmo as localidades onde estão instalados casinos de zonas de jogo concorrentes, não podem fundamentar a pretensão de qualquer direito exclusivo reportado à atividade económica em causa.

Esse traço revela, sob pena de uma antinomia com o núcleo do regime das concessões de zonas de jogo, que a proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo apenas confere um direito negativo contra a abertura de determinadas formas de concorrência de exploração de jogos de fortuna ou azar.

Perspetiva que tem um reverso, a proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo não envolve a atribuição de um direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos na área abrangida pelas distâncias mínimas estabelecidas em decreto regulamentar, sob pena de uma cláusula de proteção se transmutar em instrumento de agressão de áreas de verdadeiro exclusivo com fonte legal (o direito dos concessionários explorarem a respetiva zona de jogo em exclusivo).

Retornando ao que já foi dito mas se impõe sublinhar, as disposições legais dos números 2 e 3 do artigo 3.º consagram duas figuras analiticamente autónomas: As zonas de jogo com um direito de exploração exclusivo do concessionário quanto à circunscrição objeto de adjudicação, a suscetibilidade de uma proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo que pode ir para além daquela.

Recorte de um estrito direito de proteção contra concorrência de terceiros, que determina a conformidade com o regime legal do estabelecimento de distâncias de proteção abrangentes de localidades onde estão instalados casinos de outros concessionários de zonas de jogo — regime legal, que, nomeadamente, estabelece um modelo de autonomia das concessões de zonas de jogo entre si sem envolver quaisquer esquemas de partilha de atividades na mesma circunscrição por uma pluralidade de operadores concessionários (vd. artigos 10.º a 18.º da Lei do Jogo).

Consequentemente, a entidade protegida não pode pretender com base na referida proteção de cariz negativo ampliar a sua exploração a jogos de fortuna ou azar fora dos casinos, em particular não pode invocar uma proteção contra a concorrência para desenvolver a sua atividade económica relativa a jogos de fortuna ou azar em localidades onde a exploração de casinos de zona de jogo está reservada em exclusivo a outro operador.

Para demonstrar as referidas sobreposições basta atentar nas seguintes amplitudes de quatro dessas proteções concorrenciais entre casinos de zonas de jogo:

— Zona de jogo de Espinho, o respetivo raio de proteção concorrencial abrange as localidades onde se situam os casinos da Figueira da Foz, Vidago-Pedras Salgadas e Póvoa de Varzim;

— Zona de jogo do Estoril, o respetivo raio de proteção concorrencial abrange as localidades onde se situam os casinos da Figueira da Foz, Espinho, Póvoa de Varzim, Troia e os três casinos da zona de jogo do Algarve (Vilamoura, Sotavento e Barlavento);

— Zona de jogo de Póvoa de Varzim, o respetivo raio de proteção concorrencial abrange as localidades onde se situam os casinos da Figueira da Foz, Vidago-Pedras Salgadas e Espinho;

— Zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas, o respetivo raio de proteção concorrencial abrange as localidades onde se situam os casinos da Póvoa de Varzim e Espinho;

Verifica-se, assim, que reportando-nos às sete regiões de jogo do território continental se pode constatar a posição peculiar de algumas zonas de jogo, em particular da zona de jogo do Estoril:

1 — É a única em que as localidades onde se situam os respetivos casinos (Estoril e Lisboa) não são abrangidas pela proteção concorrencial das outras zonas de jogo;

2 — Em contraponto, a respetiva proteção concorrencial abrange as localidades de todos os casinos de cinco das outras seis zonas de jogo de Portugal continental.

§ II.3.2.1 A traço grosso, «exclusivo» no quadro de concessões implica «vedar a terceiros a possibilidade de concorrerem direta ou indiretamente com o concessionário no desenvolvimento de atividades integradas no objeto da concessão», na formulação de Lino Torgal e João de Oliveira Geraldes ([35]). Esses autores destacam, ainda, que é «no plano da contratualidade concessória parciária que melhor se entende que, em vultuosos projetos de infraestruturas, o Estado suporte o dever de não apoiar, por certo período de tempo e dentro de determinada área geográfica, projetos concorrentes, dever esse que se configura como um elemento integrante do sinalagma jurídico que caracteriza de modo claro este tipo de grandes operações, as quais sem essa contrapartida de não concorrência, não suscitariam qualquer interesse às potenciais entidades concessionárias» ([36]).

Exclusivos territoriais estão subjacentes à delimitação de zonas de jogo territoriais no artigo 3.º, n.º 2, onde são evitadas sobreposições. Integrando-se coerentemente a proteção na norma específica sobre o serviço em causa, exploração do jogo em casino («casino de zona de jogo»), não confundível com outros quadros de exploração de jogos de fortuna ou azar. Com efeito, como já se destacou, a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar pode desenvolver-se no quadro de casinos de zonas de jogo ou noutros contextos regulados pela lei, pelo que aqueles não têm um direito exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, nem sequer se pode falar de «outorga de exclusividade» ou de uma «garantia de mercado» ([37]) relativamente a novas explorações de jogos que não se encontrem compreendidas nos jogos objeto de reserva absoluta aos casinos.

A análise empreendida até este passo implica que se conclua que as distâncias mínimas de proteção concorrencial não envolvem um exclusivo no sentido de «total exclusão da concorrência direta dentro de certo perímetro territorial», nem sequer dos jogos de fortuna ou azar objeto de reserva absoluta aos casinos. Outra resposta implicaria a derrogação das normas legais que estabeleceram a criação de sete zonas de jogo em Portugal continental, obstando à sua operatividade por via da distância de largo espetro de proteção concorrencial alcançada num decreto regulamentar.

Plano em que, as expressões ambíguas de decretos regulamentares não podem colidir com o estabelecido legalmente em termos de zonas de jogo legais. Os princípios sobre a hierarquia de fontes normativas impõem a prevalência das prescrições legais sobre as eventuais concretizações desenvolvidas em regulamentos aprovados ao abrigo daquelas — no caso a forma reforçada deste último tem suporte na Lei do Jogo conjugada com a previsão da primeira parte do atual n.º 6 do artigo 112.º da Constituição: «Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam [...]».

Pelo que, no quadro deste parecer não se vai incidir especificadamente nas significativas variações terminológicas existentes nos vários decretos regulamentares, pois as mesmas não podem prevalecer sobre o conteúdo normativo resultante dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo.

§ II.3.2.2 Proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo invocada pelo Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, ao estabelecer as normas aplicáveis à instalação do casino de Lisboa integrado na zona de jogo do Estoril. Fórmula legal trazida à colação, então, para justificar a adjudicação à então concessionária da zona de jogo e casino do Estoril, sem abertura de novo concurso, afirma-se no preâmbulo daquele diploma:

> «O referido casino terá de inserir-se na zona de jogo do Estoril e a sua exploração será, consequentemente, adjudicada à atual concessionária desta zona de jogo.
>
> «Tal faculdade fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto, o qual estabelece em 300 km a zona de proteção concorrencial em torno do local onde se situa o Casino Estoril, zona essa que não é intercetada por qualquer outra.»

Então a zona de proteção concorrencial referida como «não sendo intercetada por qualquer outra», é contraditada pela referência ao raio de 300 km da referida zona que interseta cinco das seis outras zonas de jogo do território português continental (Algarve, Espinho, Figueira da Foz, Póvoa de Varzim e Troia), apenas não abrangendo o casino da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas.

O que se poderia (e, eventualmente, se quereria) dizer é que a cidade de Lisboa não é abrangida pela proteção concorrencial de que beneficiam as outras seis zonas de jogo de Portugal, já que embora cinco deles se situem a menos de 300 km da cidade de Lisboa, as respetivas concessões não beneficiam de uma distância mínima de proteção tão generosa como a prevista para a concessão da zona de jogo do Estoril. Isto é, relativamente à abertura de um novo casino em Lisboa ([38]), mesmo concessionárias de outros casinos de zonas de jogo que distavam a cerca de 35 km (Troia) ou 160 km (Figueira da Foz) não estavam protegidos contra a abertura de novo casino por um concessionário concorrente.

Pelo que a menção à proteção concorrencial no diploma que regulou a instalação do casino de Lisboa foi no sentido de que as concessionárias das outras zonas de jogo não beneficiavam de um travão que permitisse obstar à abertura de um novo casino pela concessionária da zona de jogo do Estoril, num município que não é limítrofe àquele onde se encontra instalado o casino do Estoril. Em contraponto, a proteção da zona de jogo do Estoril já impediria a abertura por um outro operador de um novo casino em Setúbal ou Coimbra, municípios limítrofes daqueles onde se encontram instalados os casinos das zonas de jogo de Troia e Figueira da Foz (sem que os concessionários dessas outras zonas de jogo beneficiem ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, de uma cláusula de proteção contra novos casinos nos concelhos contíguos àquele onde estão instalados os respetivos casinos). Enquadramento revelador do estrito cariz negativo da garantia conferida pela proteção concorrencial entre zonas de jogo.

Extensão da distância mínima de proteção concorrencial conferida por decreto regulamentar que, sublinhe-se, não pode constituir um desenvolvimento do conceito legal, já que o artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo não operou um *reenvio normativo* constitucionalmente ilegítimo ([39]), não abriu a porta a que «critérios legais fossem substituídos por critérios regulamentares» ([40]). No caso, a norma legal limita-se a remeter a concretização da distância para o regulamento, mas não permite uma reconstrução indireta do conceito legal, nomeadamente, como via de interferência na relação das outras zonas de jogo com o Estado, ainda que relativa à operacionalidade dos respetivos casinos e forma de funcionamento.

Categoria «distância mínima de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo» introduzida pelo diploma de 1989 que se apresenta carecida de concretização relativamente a cada zona de jogo pelo decreto regulamentar que determine as condições da específica concessão, apenas, sublinha-se apenas, quanto às distâncias e já não quanto ao núcleo do conceito legal — estabelecido diretamente no artigo 3.º, n.º 3 e indiretamente nos artigos 7.º, n.º 3, e 8.º da Lei do Jogo.

Tendo presente este dado, a proteção concorrencial prevista no artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo reporta-se a uma proteção «entre» determinadas entidades, «casinos de zonas de jogo», correspondendo a uma norma restritiva da concorrência entre concessionários (presentes e futuros) de casinos de zonas de jogo.

Plano em que importa reter a atenção num elemento etimológico fundamental a preposição «entre», que revela que a proteção se reporta às relações dos casinos de zonas de jogo, *entre si*. Isto é, a preposição indica os limites subjetivos da proteção ([41]), revelando no contexto significativo da norma que a proteção concorrencial se reporta às relações entre «casinos de zonas de jogo». Isto é, «relaciona por subordinação» indicando os «limites definidos» pela proteção ([42]).

Dimensão gramatical que não sendo a única relevante deve ser atendida à luz do critério interpretativo referido no n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil *o intérprete presumirá que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*. Acresce que, como se refere no n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil, *não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso*, sendo manifesto que a fixação de distâncias mínimas previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo carece de um elemento gramatical que sustente o constrangimento da exploração de zonas de jogo autónomas outorgadas na norma precedente (n.º 2 do artigo 3.º da Lei do Jogo), inexistindo qualquer elemento histórico que permita fundar um suposto *pensamento legislativo* de criação por via da proteção concorrencial de direitos positivos de exploração sobre zonas de jogo objeto de concessões com tutela legal.

A expansão máxima da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo, abrangendo o Estado e a suscetibilidade de novas concessões, terá de reportar-se apenas à atividade objeto de reserva absoluta aos casinos, a não ser que o regime legal sobre jogos que não são abrangidos pela reserva absoluta admitisse uma proteção dos casinos também nesse domínio. Plano que em termos de previsões legais especiais apenas se constatou uma proteção relativa à concorrência de novas concessões de salas de jogo do bingo nos municípios onde se encontram instalados os casinos.

Careceria, aliás, de sentido estabelecer na norma uma proteção concorrencial dos concessionários das zonas de jogo relativamente a terceiros inominados que não explorem zonas de jogo nem violem os direitos exclusivos dos casinos.

Realidade normativa sobre as distâncias de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo em que o raio de 300 km de proteção da zona de jogo do casino do Estoril constitui um particularismo dessa

concessão que revela que a mesma não corresponde a um exclusivo já que interseta com cinco outras zonas de jogo.

Pacífico apresenta-se que a proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo não abrange:

1 — A exploração e prática de jogos de fortuna ou azar que podem operar no território nacional fora dos casinos e não se encontram previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo;

2 — A exploração e prática do jogo do bingo, apesar de se encontrar incluído entre os jogos não bancados dos casinos (artigo 4.º, n.º 1, alínea *e*), da Lei do Jogo).

Em resumo, o âmbito da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo, previsto no artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo não afeta em termos diretos a exploração de jogos de fortuna ou azar legalmente admissíveis fora dos casinos.

Sendo certo que as autorizações previstas no artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo se reportam à exploração de jogos fora dos casinos, será que por via de uma norma especial o regime de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo também abrange essas explorações exógenas ao espaço dos casinos?

A pergunta deve ser contextualizada nos seguintes parâmetros, a norma especial sobre a exploração de salas próprias de jogo do bingo conferiu um segundo nível de proteção dos casinos de zonas de jogo contra esses operadores de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos (no artigo 8.º da Lei do Jogo e atualmente artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/2011 ([43])), tendo como referente os municípios onde se encontram instalados os casinos de zonas de jogo, em abstrato uma outra regra legal especial poderia estabelecer uma proteção das zonas de jogo relativamente às explorações de jogos de fortuna ou azar previstas nos números 1 e 2 do artigo 7.º Plano em que se tem de passar a combinar a interpretação do artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo com o regime específico daquelas explorações de jogo fora dos casinos e, em especial, o artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo que, ao invés de estabelecer uma nova área territorial de proteção das zonas de jogo relativamente modalidades de jogos de fortuna ou azar legalmente admitidas fora dos casinos, não as condiciona a um limite genérico antes estabelece que o direito de exploração pode ser concedido «independentemente da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

§ II.4 A proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo e as autorizações para exploração de jogos não bancados e máquinas de fortuna ou azar fora de casinos

§ II.4.1.1 Esclarecidas as coordenadas determinantes do contexto compreensivo do regime jurídico objeto da consulta, importa recordar a primeira questão colocada pela entidade consulente:

Em que termos, e a que concessionária, pode ser concedido o direito de exploração previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do mesmo artigo e o exclusivo territorial das concessionárias, decorrente da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo?

Questão prévia carecida de elucidação é a de saber se a operatividade do disposto pelo artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo se reporta a um problema de detenção de um exclusivo sobre a área de localização da sala de jogo a instalar.

A previsão do n.º 3 do artigo 7.º tem subjacente a inexistência de um exclusivo, daí que, nos números 1 e 2 desse preceito se prevejam duas autorizações de exploração que podem ser determinadas pelo executivo — «pode o membro do Governo autorizar a exploração e a prática» é a fórmula adotada. Isto é, se o Governo «pode autorizar» não existe um direito exclusivo prévio relativo ao exercício dessa atividade económica à luz dos pressupostos previstos na norma.

Estabelecidos os pressupostos legais para o desenvolvimento de duas vias especiais de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos importa analisar a concessão do direito de exploração dessas modalidades de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos.

§ II.4.1.2 A Lei do Jogo prevê cinco tipologias de exploração de jogos de fortuna ou azar, como se destacou oportunamente ao identificar as categorias da taxonomia legal ([44]), apenas havendo quatro contextos espaciais legalmente admissíveis para a exploração no território nacional de jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo:

1) Casinos de zonas de jogo;

2) Salas de jogos não bancados fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico;

3) Salas de máquinas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante;

4) Salas próprias de jogo do bingo.

Enquanto as zonas de jogo têm de ser criadas por decreto-lei (artigo 3.º, n.os 1 e 2 da Lei do Jogo), a determinação dos locais no território nacional onde é admissível a exploração e a prática de jogos fora dos casinos depende, apenas, de atos administrativos proferidos ao abrigo dos números 1 ou 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, ou, no caso de salas de jogo do bingo, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 36/2011.

Relativamente às quatro categorias de exploração de jogos de fortuna ou azar admissíveis no território português, tratando-se de um direito reservado ao Estado, impunha-se determinar a forma de atribuição do mesmo a privados, o que está regulado no artigo 9.º, com a epígrafe *Regime de concessão*, da Lei do Jogo: «O direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado e só pode ser exercido por empresas constituídas sob a forma de sociedades anónimas a quem o Governo adjudicar a respetiva concessão mediante contrato administrativo» ([45]).

Contudo, a seleção das entidades exploradoras dos jogos de fortuna ou azar não se encontra prevista no referido artigo 9.º e os artigos 10.º a 18.º apenas regulam «a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar nos casinos das zonas de jogo» ([46]).

A concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar nos casinos das zonas de jogo (artigo 10.º, n.º 1, da Lei do Jogo) e em salas de jogo do bingo (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/2011) é efetuada mediante concurso público.

Quanto às modalidades jogos de fortuna ou azar previstas no artigo 7.º, n.os 1 e 2, a atribuição das concessões de exploração encontra-se estabelecida no n.º 3 do artigo 7.º, determinando-se *ope legis* que implica a existência para cada localidade de um único operador ao qual pode ser adjudicado o direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos — «as autorizações referidas nos números anteriores só podem ser concedidas à concessionária [...]». Para o efeito, a prescrição legal fixa um critério de seleção de base territorial baseado na distância entre os casinos existentes e o local onde for autorizada a exploração, com uma preferência absoluta da «concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração».

Isto é, na prescrição normativa do n.º 3 do artigo 7.º determina-se a quem deve ser atribuído o direito de exploração de jogos de fortuna ou azar nas modalidades previstas nos n.os 1 e 2 desse preceito, o que constituiria um paradoxo se existisse um direito exclusivo de uma entidade terceira, a atribuição legal do direito a um operador é incompatível com um direito exclusivo de outra entidade ([47]).

Existe, assim, um pressuposto prévio à interpretação da parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, a exploração de jogos prevista nos números 1 e 2 desse preceito, pode ser autorizada porque não é objeto de um direito exclusivo pré-existente relativo aos espaços das zonas de jogo. Daí que se diga que «as autorizações referidas nos números anteriores só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração, independentemente» da «distância mínima de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

§ II.4.2.1 O enquadramento sistemático-teleológico empreendido até este passo pode ser determinante na interpretação do sentido normativo da parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, «independentemente da distância mínima de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo». Antes de empreender o derradeiro passo do tratamento da questão por este Conselho, devemos, contudo, referir os motivos que determinaram a consulta, em especial a apresentação ao Governo de uma perspetiva interpretativa desenvolvida em parecer solicitado pelo concessionário da zona de jogo do Estoril.

Na génese da formulação da primeira pergunta objeto da consulta ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República pelo Secretário de Estado do Turismo, esteve a interpretação apresentada e desenvolvida em parecer jurídico de J. M. Sérvulo Correia, Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca ([48]).

No referido parecer, a propósito da temática objeto da primeira questão da consulta, desenvolve-se uma análise segundo a qual a proteção concorrencial prevista no artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo confere um «*direito de exclusivo de grau máximo*» que «se refere à *atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar, independentemente das tipologias de jogo em questão e dos locais em que aquela atividade tenha lugar*» e «tem por efeito a *"total exclusão da concorrência direta dentro de certo perímetro territorial"*» ([49]). Atribuindo-se à parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo «um duplo sentido»:

> «O primeiro sentido extraído traduz-se em entender que quando aí se diz *"independentemente do estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º"* se pretende abertamente dizer que a atribuição do direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos à *"concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração" não depende* da detenção por essa concessionária de um exclusivo territorialmente estabelecido sobre o local em causa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Jogo.
>
> «[...] Através da parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do jogo, ter-se-á, portanto, pretendido esclarecer que o facto de a concessionária de jogo detentora do casino mais próximo (em linha reta) não deter um direito de exclusivo incidente sobre o local de instalação da futura

sala de jogo não impede, só por si, que lhe seja conferido o direito de exploração previsto nos n.os 1 e 2 do mesmo artigo.

«Este primeiro sentido, de *sinal positivo*, conferido à parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, deve, todavia, ser articulado com um segundo sentido, desta feita de *sinal negativo*: é que, quando em tal parte se diz que a atribuição do direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos à concessionária mais próxima do local de exploração *não depende* da detenção por essa concessionária de um *direito de exclusivo operante sobre o local em questão*, não se pretendeu, com isso, igualmente dizer que a detenção de um tal direito (de exclusivo) por parte de outra concessionária *não obsta* à referida atribuição.

«Uma tal leitura seria, como vimos atrás, absolutamente desconforme com *"o postulado da coerência intrínseca do ordenamento"* em que a referida parte dispositiva se insere. Essa parte — ou melhor, todo o preceito legal em análise —, deve nessa medida ser objeto de uma *interpretação restritiva*: contrariamente ao que decorreria de uma leitura apressada da sua letra e circunscrita ao *nível da lei* no quadro da *"estrutura escalonada da ordem jurídica"*, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo não pretende impor o critério da *proximidade em linha reta* nas situações em que o local de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos se insira no âmbito territorial do exclusivo outorgado a outra concessionária de jogo. Nessas situações, não se afigura necessário aplicar qualquer outro critério que não aquele que decorre do *simples cumprimento pelo Estado português dos contratos de concessão por si celebrados*, e, em particular, do devido e integral respeito pelos direitos de exclusivo aí concedidos.

«Considerando tudo quanto acima se expõe, constitui, em suma, nosso entendimento que o critério previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo (*proximidade em linha reta*) reveste afinal caráter *subsidiário* relativamente ao critério decorrente dos efeitos de proteção associados aos direitos de exclusivo.

«Deste modo, quando se pretenda atribuir direitos de exploração de jogos de fortuna ou azar nos moldes previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, cabe, a título principal, averiguar se o local da exploração projetada está abrangido por algum direito de exclusivo. Para efeitos desta averiguação, caberá atender aos exatos termos em que as áreas de exclusivo se encontram delimitadas nos instrumentos legais, regulamentares e contratuais relevantes. [...].

«Caso, no quadro desta averiguação, se verifique que o local da exploração projetada se insere na área de exclusivo de *uma* concessionária de jogo, apenas a esta poderá ser concedido o correspondente direito de exploração. Perante isto, perguntar-se-á: e caso se constate que o mesmo local se situa numa zona de confluência ou sobreposição de *duas ou mais* áreas de exclusivo? Neste caso, poder-se-ia tentar defender a aplicação — como pretensa forma de *desempate* — do critério da *proximidade em linha reta* estabelecido no n.º 3 do artigo 7. º da Lei do Jogo. A aplicação deste critério não se revelaria, porém, consonante com o sentido e alcance dos direitos de exclusivo conferidos às concessionárias de jogos de fortuna ou azar, equivalendo, na prática, à aniquilação de alguns desses direitos por motivos totalmente *aleatórios* e *injustificados*, em termos desacompanhados da atribuição de qualquer compensação (ou "*justa indemnização"*) pelos prejuízos daí advenientes.

«Não se vislumbra, com efeito, qualquer fundamento para preferir uma concessionária em detrimento de outra(s) apenas e tão-somente com base no critério da *maior proximidade física* do respetivo casino. Nas zonas de confluência ou sobreposição de áreas de exclusivo, o direito de exercício da atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar é *conjuntamente* atribuído às várias concessionárias em questão, assistindo *a qualquer uma delas* a possibilidade de explorar a *procura de jogo* existente nas referidas áreas. Vigorando, nessas zonas, um *regime partilhado* de exercício da atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar, é, pois, por esse regime que naturalmente se deve reger a atribuição dos direitos de exploração previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo. A aplicação do critério da *proximidade em linha reta* só viria deturpar os termos *equitativos* mediante os quais o mencionado regime foi instituído — desde logo, no que toca ao valor das *contrapartidas* exigidas a cada uma das concessionárias —, podendo, no limite conduzir a resultados verdadeiramente absurdos, assentes numa diferença de escassos kilómetros na proximidade das concessionárias concorrentes relativamente ao local da exploração projetada.

«Nestes termos, portanto, resulta claro que, nas situações em que a tarefa prévia de averiguação acima descrita, tendente à determinação de potenciais áreas de exclusivo, permita identificar zonas de confluência ou sobreposição dessas áreas, o direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos deverá ser atribuído ao *conjunto das concessionárias abrangidas*, cabendo a estas acordar entre si e o "*membro do Governo da tutela*" os concretos termos de exercício (*parciário, solidário* ou *indivisível*) desse direito plural.

«Apenas na eventualidade de a referida tarefa de averiguação conduzir a resultados negativos — não se detetando qualquer área de exclusivo afetada —, caberá então ao *"membro do Governo*" socorrer-se do critério subsidiariamente previsto no n.º 3 do artigo 7.º, conferindo a exploração à *concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se revelar mais próximo*.» ([50])

§ II.4.2.2 Na nossa perspetiva, a proteção concorrencial entre casinos de jogo prevista no artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo determina, apenas, um direito de cariz negativo relativamente a novas zonas de jogo ([51]). Consequentemente, tal proteção não pode gerar um direito positivo e «exclusivo» de exploração de novos jogos de fortuna ou azar fora dos casinos na área abrangida pelos limites fixados em decreto-regulamentar ([52]).

Em contraponto, no parecer de J. M. Sérvulo Correia, Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca aquela proteção é configurada como um direito exclusivo de explorar jogos de fortuna ou azar fora dos casinos nos limites territoriais objeto de proteção de concorrência e rejeita-se a prescrição estabelecida pelo n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, por apelo, nomeadamente, a uma ideia de *equidade* de ressonância *rawlsiana* ([53]), *justice as fairness*, o que, tendo presente a importância dos conceitos de *posição original* e *véu de ignorância* da *Teoria da Justiça* do filósofo norte-americano, torna pertinente que se ilustrem algumas das implicações práticas da tese daquele parecer.

Primeiro aspeto incontornável é o de que a concessionária da zona de jogo do Estoril, à luz da tese do parecer solicitado pelo grupo Estoril Sol, teria um «direito exclusivo» abrangente de uma área de cerca de 3/4 do território de Portugal continental, a qual constitui o destino de mais de 90 % do turismo em Portugal continental.

Tese cuja adoção implicaria que, ao contrário do que se afirma naquele parecer, o artigo 7.º, n.º 3, não passaria a um critério «subsidiariamente previsto» mas antes um critério totalmente ab-rogado por decretos regulamentares. Para o que é suficiente constatar que os referentes geométricos de delimitação das áreas de proteção concorrencial das zonas de jogo do Estoril e de Vidago — Pedras Salgadas abrangem todo o território de Portugal continental.

Distâncias de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo em que o raio de 300 km dos limites protegidos da zona de jogo do Estoril determina a interseção com cinco outras zonas de jogo. Segundo o parecer de J. M. Sérvulo Correia, Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca a concessionária da zona de jogo do Estoril teria um «direito exclusivo de grau máximo» para estabelecer explorações de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos nas áreas das zonas de jogo intersetadas, incluindo as localidades onde estão instalados os respetivos sete casinos — os casinos da Figueira da Foz, Espinho, Póvoa de Varzim, Troia e os três casinos da zona de jogo do Algarve ([54]).

Num desenvolvimento da referida tese a concessionária da zona de jogo do Estoril teria um direito exclusivo de explorar em «*regime partilhado* de exercício da atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar» fora dos casinos nas próprias localidades onde se situam os casinos de cinco das seis outras zonas de jogo. Recorde-se que o citado parecer rejeita o critério legal de adjudicação do direito de exploração ao concessionário do casino sito na localidade em causa (que é necessariamente o mais próximo em linha reta) por «no limite conduzir a resultados verdadeiramente absurdos, assentes numa diferença de escassos quilómetros na proximidade das concessionárias concorrentes relativamente ao local da exploração projetada», mas não introduz nenhuma ressalva quanto às implicações da tese defendida de um «*direito de exclusivo de grau máximo*» em zonas de sobreposição de limites de *proteção territorial* apenas introduzindo a variante relativa ao «*regime partilhado* de exercício da atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar».

Ideia de «*direito de exclusivo de grau máximo*» que implicaria, ainda, que o concessionário da zona de jogo do Estoril poderia no caso de municípios limítrofes daqueles onde se encontram instalados os casinos das zonas de jogo de Troia e Figueira da Foz explorar, caso se verificassem os pressupostos do n.º 1 ou 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, em exclusivo jogos de fortuna ou azar fora dos casinos, sem que, em contraponto, os concessionários dessas outras zonas de jogo pudessem partilhar o referido privilégio ([55]). Pelo que, segundo esse critério derrogador do estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, o exclusivo da concessionária da zona de jogo do Estoril seria excludente da concessionária do casino mais próximo em linha reta e instalado no concelho limítrofe ao da exploração de jogos de fortuna ou azar fora do casino.

A invocação de um «*direito de exclusivo de grau máximo*», no parecer parcialmente transcrito acima, derrogador do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, apresenta, ainda, a defesa de uma figura de direito *exclusivo partilhado* nas zonas de sobreposição de proteções de concorrência — «vigorando, nessas zonas, um *regime partilhado* de exercício da atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar».

A tese de direito exclusivo gerador de um «*regime partilhado* de exercício», além do aparente paradoxo conceptual, pode transportar

um eventual perigo de esvaziamento do próprio sentido negativo da proteção concorrencial ([56]).

Em sentido antagónico daquela tese, entendemos que a ideia do direito de exploração exclusiva obsta, salvo norma legal em contrário, «a *regimes partilhados* de exercício da atividade», tanto mais que o direito à partilha (analiticamente distinto do exercício do direito partilhado) não emerge de um ato complexo envolvendo todos os operadores, mas da justaposição de atos de atribuição de supostos exclusivos (os decretos e os contratos de adjudicação das concessões), em que a compressão (pela partilha) dos exclusivos pré-existentes é decidida no quadro de interações prévias em que o titular do direito comprimido não participa. Assim, poderia o Estado, por via dos decretos-regulamentares de outras concessões, impor «*regimes partilhados* de exercício da atividade» em áreas anteriormente objeto de exclusivo, incluindo as localidades onde se localizam casinos.

No presente parecer já se desenvolveu a interpretação da previsão legal sobre a proteção concorrencial entre casinos de zona de jogo, do artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Jogo, no sentido de que a mesma apenas confere a possibilidade de estabelecer (nos decretos relativos às concessões) distâncias mínimas de garantia de sentido negativo contra novas zonas de jogo na área indicada não conferindo um direito exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos ([57]).

Enquadramento sistemático-teleológico do artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo coincidente com o sentido que se extrai do elemento gramatical dessa norma, que compreende duas prescrições:

(a) Na primeira, o emprego do verbo modal poder, «só podem ser concedidas», compreende-se à luz de uma leitura deôntica;

(b) Na segunda, o adjetivo «independente» com o sufixo adverbial «mente» no plano gramatical exerce uma função modal negativa, significando que as autorizações — que «só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração» — são atribuídas na «ausência de dependência» da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo ou «com autonomia» relativamente aos limites de proteção concorrencial definidos em decretos regulamentares ([58]).

Relativamente à tese de exclusivos partilhados ou singulares de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º entende-se que a mesma se confronta, ainda, com dois obstáculos relevantes derivados do regime jurídico dos jogos de fortuna ou azar:

1) Estriba os direitos exclusivos de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos em distâncias estabelecidas em decretos e contratos de adjudicação de concessões que não se reportam às modalidades de exploração de jogos fora dos casinos previstas no artigo 7.º, n.os 1 e 2;

2) Caso os decretos regulamentares enveredassem por esse desenvolvimento, transmutando a proteção concorrencial de sentido negativo contra novas zonas de jogo na área indicada na consagração de um perímetro que conformaria um direito exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos com eficácia *erga omnes*, em derrogação do critério estabelecido no artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo, tal implicaria um ato duplamente ferido pelo vício de ilegalidade:

a) Por um lado, substituiria o critério legal imperativo (resultado de uma opção legislativa que não é objeto de apreciação no contexto do presente parecer de estrita legalidade ([59])) por solução estabelecida em fonte hierarquicamente inferior.

b) Por outro, derrogaria sem suporte legal a ressalva expressa estabelecida na parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo no sentido de que a exploração dos jogos de fortuna ou azar fora dos casinos prevista nos números 1 e 2 é concedida «independentemente da proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

A conformidade com o regime legal sobre distâncias de proteção concorrencial abrangentes de localidades onde estão instalados casinos de outros concessionários de zonas de jogo exige que a mesma se configure como estrito direito de proteção contra concorrência de terceiros ([60]).

Regime normativo que não prevê nenhum esquema de sobreposição de concessões de jogos de fortuna ou azar cujo «exercício» seria conformado casuisticamente por acordos (sem regulação nos decretos e contratos de concessão) dos concessionários «entre si e o "membro do Governo da tutela"» sobre um suposto «direito plural» sem referente legal. Pelo contrário, o regime legal estabelece um modelo de autonomia das concessões de zonas de jogo entre si, sem envolver modelos de partilha de atividades na mesma circunscrição por uma pluralidade de operadores concessionários (vd. artigos 10.º a 18.º da Lei do Jogo).

O estabelecimento de distâncias mínimas de «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo» constitui um garante da autonomia das concessões entre si, preservando a não interferência de operadores concessionários nas atividades desenvolvidas no âmbito das diferentes zonas de jogo, cujos «concretos termos de exercício» da exploração de jogos de fortuna ou azar devem ser desenvolvidos de forma independente, de acordo com a concreta concessão, e sem carência de acordos de desenvolvimento entre diferentes operadores concessionários.

O exclusivo do Estado relativo a jogos de fortuna ou azar articula-se com a concessão a privados da exploração, mas não envolve uma heteroregulação pelos privados das formas de exercício da atividade.

§ II.4.2.3 O problema da ab-rogação do critério legal estabelecido no artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo pelas proteções territoriais estabelecidas em decretos regulamentares torna pertinente, ainda, que se convoque o tratamento deste Conselho sobre a hierarquia das fontes normativas.

Seja o regulamento independente, complementar ou de execução, na hipótese de eventual colisão das normas do regulamento com regras legais aquelas não podem ser aplicadas. Isto é, as normas previstas em regulamentos não podem prevalecer contra regras legais, como se sublinhou no parecer n.º 21/2011, de 14 de julho de 2011 ([61]), deste Conselho Consultivo:

«A desconformidade com a lei nesse segmento deve ser qualificada como "ilegalidade" pois o que "está em causa" é o preterir da obediência hierárquica à lei decorrente do disposto no artigo 112.º, n.os 6 e 7, da Constituição.»

Continuando a seguir esse parecer, na linha que também foi preconizada no parecer n.º 35/2012, de 14-2-2013 ([62]), os deveres estabelecidos na lei não podem, consequentemente, ser derrogados por via de uma regra prevista em *mero* regulamento. Importando recordar o que foi defendido no parecer n.º 21/2011 sobre os deveres da Administração Pública nesta sede:

> «Ilegalidade que, atento o enquadramento nos órgãos de soberania do consulente, não se pode desligar da circunstância, destacada por Paulo Otero, de "no que diz respeito ao Governo" a Constituição "atribuir, no contexto das suas funções administrativas uma expressa competência de defesa da legalidade democrática" ([63]). Daí que, continuando a seguir a leitura do mesmo autor, se possa destacar que a "Constituição configurou o Governo, enquanto órgão constitucional defensor da legalidade democrática, como titular de uma competência concentrada de fiscalização administrativa de todo o direito a aplicar pela Administração Pública".
>
> [...]
>
> «Dever jurídico do órgão consultivo de defrontar o direito válido estruturalmente autónomo da *vexata quaestio* sobre o dever ser dos órgãos administrativos em face de normas regulamentares inválidas (nas múltiplas variantes de invalidades que se podem configurar).
>
> «[...]
>
> «Apresentando-se pacífica a insusceptibilidade conceptual de interpretação autêntica por diploma hierarquicamente inferior, em especial quando a lei não procedeu, nem legitimou, qualquer reenvio para numa fonte de nível inferior se exercer uma função interpretativa. Acresce que na ordem jurídica portuguesa a eventual remissão para regulamento de interpretação autêntica da lei seria inconstitucional pois, por força da proibição do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, "nenhuma lei pode criar outras categorias de atos legislativos ou conferir a atos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos"».

Nesta medida, os decretos regulamentares que aprovem os limites de proteção territorial das específicas zonas de jogo não têm força jurídica para derrogar quaisquer regras legais em matéria de exploração de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente a prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo, devendo no caso de colisão de normas prevalecer as que têm fonte legal.

Acrescente-se que a rejeição no parecer n.º 21/2011 de qualquer orientação no sentido de prevalência de normas regulamentares sobre normas legais, quer estas integrem as leis habilitantes ou outras, vem na linha do lastro histórico das reflexões jurídicas deste Conselho sobre a matéria. Conselho Consultivo que, em vários pareceres teve oportunidade de chamar à colação os princípios da hierarquia das fontes normativas, proeminência da lei e obediência da lei.

Ressalta neste domínio o parecer n.º 34/84, de 20 de junho de 1984 ([64]), onde se sublinhou que, no caso de «regulamentos executivos e complementares», «o poder exercido pela Administração é um poder regulamentar próprio e não uma *delegação* de poder legislativo feita pela norma legal habilitante, daí resultando também que o reenvio tem natureza meramente formal, pois, como vimos, a lei reenviante não incorpora o conteúdo da norma regulamentar nem lhe pode atribuir força legal, ambas mantendo a natureza e a hierarquia respetiva não se dando, pois, qualquer fenómeno de integração».

Matriz centrada na vinculação ao princípio da hierarquia das fontes retomada noutros pareceres deste Conselho, nomeadamente, os pare-

ceres n.º 4/1996, de 16 de maio de 1996 ([65]), e n.º 14/1997, de 12 de fevereiro de 1998 ([66]).

A problemática da colisão dos regulamentos com a lei foi objeto de particular desenvolvimento no parecer n.º 66/2005, de 30 de junho de 2005 ([67]). Parecer que, tendo por base doutrina de referência colocou o enfoque, nomeadamente, em duas vertentes fundamentais: (a) «O princípio *da legalidade* plasma-se também, ao nível das relações entre as leis e os regulamentos, no denominado *princípio da preferência ou preeminência da lei*»; (b) «Uma concretização desconforme à lei de regras constantes do próprio diploma legal [...] já nos situa no plano da *ilegalidade*» ([68]).

Princípios da legalidade e da hierarquia das fontes relembrados no parecer n.º 42/2010, de 15 de setembro de 2011 ([69]), para sustentar a argumentação que determinou uma das suas conclusões: «Consequentemente, os diferentes prazos para a emissão de parecer pelo ICNB estabelecidos em regulamentos de planos de ordenamento de áreas protegidas, anteriores ou posteriores ao atual regime jurídico da urbanização e edificação, passam a reger-se pelos seus artigos 13.º e 13.º-A, desde que o parecer se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos no RJUE». Explicitando-se de forma inequívoca a base desse trilho argumentativo: «Esta afirmação encontra fundamento no princípio da hierarquia das fontes e das normas e no princípio da legalidade».

Recorde-se, por fim, uma outra ilustração desta matriz interpretativa no quadro da análise de um Código Deontológico da Ordem dos Médicos (entretanto revogado), no parecer n.º 47/2007, de 13-9-2007: «Como fonte de direito de nível inferior, o regulamento está subordinado à lei que o condiciona e a que deve obediência» ([70]).

Em síntese, em nenhum dos pareceres referidos foi defendida, por este Conselho Consultivo, a tese de que as normas regulamentares que contrariam as prescrições de leis habilitantes devem ser aplicadas em detrimento destas ([71]).

Matéria sobre o imperativo e corolários da *preferência de lei* no caso de colisão com regulamentos que, sublinhe-se, é autónomo, no plano dogmático e doutrinário, do tema da aplicação ou não aplicação de normas legais consideradas inconstitucionais pela administração ([72]).

§ II.4.2.4. Esclarecida a independência no plano legal da autorização prevista nos artigos 7.º, n.os 1 e 2, da Lei do Jogo relativamente à proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo importará, tendo presente a invocação na consulta de parecer apresentado pela concessionária da zona de jogo do Estoril, uma nota adicional sobre eventuais particularismos dessa concessão na concretização de limites de proteção concorrencial. O que torna pertinente recordar o teor do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto, sobre a concessão da zona de jogo do Estoril:

> «Durante o prazo da concessão, que se inicia em 1 de janeiro de 1987, não será consentida a criação de novas zonas de jogo a menos de 300 km do local em que se situa o Casino do Estoril nem de salas de bingo no concelho de Cascais.»

Pelo que a proteção concorrencial relativa a um raio de 300 km de que beneficia a concessionária da zona de jogo do Estoril reporta-se apenas à «criação de novas zonas de jogo». Não existindo qualquer suporte normativo (ainda que contrário aos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo) para um suposto exclusivo sobre outras explorações de jogos de fortuna e azar, nomeadamente, as que se podem operar fora dos casinos das zonas de jogo.

Nessa medida, se a mesma implicasse um poder de veto que fosse além da mera «criação de novas zonas de jogo» geraria um poder de conformar eventuais alterações das concessões relativas a outras zonas de jogo preexistentes violador da autonomia entre as várias zonas de jogo existentes. A proteção concorrencial confere apenas um direito negativo contra abertura de novas zonas de jogo, mas não permite qualquer interferência sobre os direitos de outros concessionários.

Contexto compreensivo do sublinhado expresso constante da parte final do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo, no sentido de que a possibilidade de autorizações de exploração fora de casino de zonas de jogo de jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros localidades em que a atividade turística for predominante é independente da «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

Em conclusão:

A «proteção concorrencial» prevista no artigo 3.º, n.º 3 da Lei do Jogo reporta-se apenas à exploração em «casinos de zonas de jogo» não abrangendo a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar legalmente admissível fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário.

O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo é a única norma que regula a determinação subjetiva dos operadores que podem ser autorizados a explorar jogos de fortuna ou azar ao abrigo dos n.os 1 e 2 do mesmo preceito, prescrevendo duas estatuições:

a) As autorizações só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração;

b) As referidas autorizações são independentes da «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

Em detrimento do concurso público, estabelece-se um critério legal de seleção da entidade que pode explorar jogos de fortuna ou azar no quadro previsto nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo que implica a existência, em cada localidade, de uma única entidade a quem pode ser concedida a exploração dessas modalidades de jogos de fortuna ou azar fora de casino: A concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração.

Daí que, para evitar qualquer dúvida, se sublinhe que a atribuição das referidas *explorações fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo* opera *independentemente* da *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo*.

Essa solução não gera qualquer antinomia normativa, pois a conjugação do disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo implica que a *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo* releve apenas para a prática e exploração de jogos nos casinos não abrangendo autorizações de explorações fora dos casinos, nos casos em que estas sejam legalmente admissíveis.

A proteção concorrencial de que beneficia a concessionária da zona de jogo do Estoril consagrada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto, relativa a um raio de 300 km reporta-se apenas à «criação de novas zonas de jogo».

Relativamente aos casos excecionados previstos nos artigos 7.º e 8.º da Lei do Jogo a concessionária da zona de jogo do Estoril apenas beneficia de uma proteção concorrencial relativa à criação de salas de bingo no concelho de Cascais e nos concelhos que com ele confinem.

§ II.4.3 Encerrada a fundamentação do tratamento da primeira questão diretamente colocada na consulta ([73]), será pertinente referir que, em sintonia com os parâmetros da atividade funcional deste Conselho, não se enveredou por qualquer ponderação de *iure condendo* autónoma das específicas questões suscitadas.

O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo tem um efeito excludente da seleção administrativa dos concessionários.

Referindo-se na fundamentação da consulta a existência de um processo de reforma do «modelo de exploração do jogo em Portugal» ([74]), sem olvidar a natureza urgente da consulta e o objeto do presente parecer ([75]), importa destacar que ao nível do direito da concorrência conforme os cânones do direito da União Europeia mais problemática do que a restrição de proteções de determinados operadores contra a eventual concorrência apresenta-se a proteção de operadores com restrição da concorrência — nomeadamente, por via de uma seleção automática de concessionário a partir de uma anterior concessão.

Como se destacou acima, a primeira prescrição do artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo exclui da concorrência as concessões de explorações fora dos casinos previstas nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo.

Problemático nesta sede é a questão de saber se dessa forma se afronta o primado do Direito da União Europeia que, conforme, jurisprudência assente do Tribunal de Justiça, determina:

(1) A inaplicabilidade de qualquer regra ou ato de direito interno incompatível com regra ou ato de Direito da União Europeia, anterior ou posterior (efeito ab-rogatório do primado);

(2) A proibição de os Estados-membros aprovarem regras ou atos contrários ao Direito da União Europeia (efeito bloqueador do primado).

Como já vimos a concessão de zona de jogo não integra originariamente direitos de exploração ao abrigo do artigo 7.º, n.os 1 e 2, da Lei do Jogo. Afigurando-se problemático apresentar, sem mais, que se conceda a exploração de jogos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1 ou 2 da Lei do Jogo como uma modificação do contrato inicial que pode ser subtraída ao princípio da concorrência.

Com efeito, como se recordou no parecer n.º 18/2013, de 16-1-2014, deste Conselho ([76]):

> «Ou seja, apesar de este Acórdão [*Pressetext*, de 19 de junho de 2008] ser um marco determinante na jurisprudência do TJUE, na medida em que passou a "definir o âmbito da modificação dos contratos segundo um princípio de respeito estrito pelo valor da concorrência de mercado" (Pedro Gonçalves), a verdade é que dele se retiram também dois aspetos essenciais:
>
> «(i) que a modificação só é impossível se for substancial;
>
> «(ii) que essas modificações só constituem uma nova adjudicação se o contraente público não estiver expressa e previamente habilitado a fazê-lo, no contrato ou nas peças do procedimento (na linha do que já havia sido afirmado no Acórdão Comissão/CAS Succhi di Frutta SpA).»

O quadro de restrição da concorrência em matéria de autorizações/concessões de exploração de jogos de fortuna ou azar alterou-se consideravelmente desde a aprovação do atual artigo 7.º da Lei do Jogo, em 1989, o qual, obviamente, não tinha antecipado os instrumentos normativos da União Europeia sobre o direito de concorrência, nem a jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça que num *leading case* de 24 de março de 1994, acórdão *Schindler* ([77]), concluiu que os jogos de fortuna e azar relevam como «serviços» para efeitos do direito da União Europeia ([78]). Orientação jurisprudencial reafirmada pelo Tribunal para efeitos do âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular no sentido de que o artigo 56.º também abrange a atividade de promoção de jogos a dinheiro — o que não impediu alguma controvérsia sobre os corolários da doutrina do acórdão *Schindler*, aliás refletida na jurisprudência posterior ([79]).

Orientação sobre os jogos de fortuna ou azar como serviços para efeito de tutela da concorrência que apenas a partir do acórdão *Schindler*, constitui *jurisprudência assente* e, desde então, foi objeto de amplos desenvolvimentos, nomeadamente, sobre os pressupostos para a admissibilidade de eventuais restrições do princípio da concorrência neste domínio e os ónus dos Estados na aferição, em concreto, da adequação e proporcionalidade de restrições admissíveis em abstrato. Como recordou recentemente o advogado-geral Ján Mazák nas conclusões apresentadas em 17 de abril de 2012 no Processo C-176/11:

«Em primeiro lugar, resulta de jurisprudência assente que o conceito de "serviços", na aceção do artigo 56.º TFUE, abrange não apenas as atividades que consistem em permitir que os utilizadores participem, contra remuneração, num jogo a dinheiro, mas também a atividade de promoção de jogos a dinheiro, que está em causa no presente caso, pois esta atividade apenas constitui uma modalidade concreta de organização e de funcionamento dos jogos a que está ligada. Daqui decorre que a atividade de promoção de jogos a dinheiro beneficia da proibição de restrições à livre prestação de serviços, consagrada pelo artigo 56.º TFUE. Contudo, poderão ser admitidas restrições, como medidas excecionais expressamente previstas nos artigos 51.º e 52.º TFUE, aplicáveis a esta matéria por força do artigo 62.º TFUE, ou justificadas por razões imperiosas de interesse geral, desde que respeitem as exigências decorrentes da jurisprudência do Tribunal de Justiça.»

A questão que não foi abordada nesta sede, por força do objeto do parecer de estrita interpretação do direito português estabelecido na lei e respetiva urgência, mas que se deve suscitar numa reflexão crítica sobre o direito constituído ou no quadro de uma eventual reforma global da lei do jogo, reporta-se ao privilégio atribuído no atual artigo 7.º, n.º 3, à(s) concessionária(s) da(s) zona(s) de jogo cujo(s) casino(s), em linha reta, se situar(em) mais perto do local onde tiver(em) lugar a(s) exploração(ões). Domínio em que impende sob o Estado português um ónus de demonstração da conformidade dessa restrição da concorrência com o direito da União Europeia, bem como da respetiva adequação e proporcionalidade ([80]).

O desenvolvimento das previsões dos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, no quadro legal vigente ou por via de um novo regime global, poderia ser classificado como uma «expansão controlada» dos jogos de fortuna e azar para espaços autónomos dos casinos, o que exige que na convocatória da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia se atenda a esse contexto normativo específico ([81]).

Quadro em que o desenvolvimento argumentativo das conclusões do Advogado-Geral Pedro Cruz Villalón apresentadas em 27 de outubro de 2011 no Processo C-72/10, caso *Costa e outro*, merece reflexão, em particular a primeira asserção conclusiva dessa intervenção processual:

«Os artigos 49.º e 56.º do TFUE, relativamente à liberdade de estabelecimento e de livre prestação de serviços no setor das apostas sobre eventos desportivos, devem ser interpretados no sentido de que, no quadro de um regime de monopólio a favor do Estado e de um sistema de concessões e autorizações:

«a) Se opõem a uma legislação nacional que consagre expressa e efetivamente uma proteção clara dos titulares de concessões concedidas anteriormente a um procedimento que tenha excluído ilegalmente uma parte dos operadores. Cabe ao julgador nacional determinar se a legislação nacional contém uma norma com este sentido e alcance.» ([82])

Análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça que também se reflete na exposição de motivos da recente diretiva 2014/23/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão em cujo ponto 35 se delimita o âmbito da respetiva aplicação no que concerne a jogos de fortuna ou azar:

«A presente diretiva não deverá afetar a liberdade de escolha dos Estados-Membros, de acordo com o direito da União, no que respeita aos métodos de organização e controlo do funcionamento dos jogos de azar e apostas, nomeadamente por meio de autorizações. Importa excluir do âmbito de aplicação da presente diretiva as concessões relacionadas com a exploração de lotarias adjudicadas por um Estado-Membro a um operador económico com base num direito exclusivo concedido através de um procedimento não publicitado nos termos das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais publicadas aplicáveis em conformidade com o TFUE. Esta exclusão justifica-se pela concessão de um direito exclusivo a um operador económico, tornando inaplicável um procedimento de apelo à concorrência, bem como pela necessidade de preservar a possibilidade de os Estados-Membros regularem o setor do jogo a nível nacional por força das suas obrigações em termos de proteção da ordem pública e social.»

Exclusão da concessão da exploração de alguns jogos de fortuna ou azar que, conforme resulta do texto da diretiva, não abrange todas as autorizações, em particular domínios em que o próprio ordenamento jurídico interno reconhece a suscetibilidade de uma pluralidade de operadores poderem beneficiar da autorização de exploração.

Ambiente concorrencial, entre concessionários e outros operadores interessados em ingressar no mercado em causa, cuja regulação carece de ser confrontada com os imperativos do direito da União Europeia. Domínio em que o direito nacional ordinário, nomeadamente na transposição de diretivas, é conformado pela obrigação de interpretação conforme, decorrente da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia fundada no princípio da cooperação leal entre os Estados membros e a União Europeia. Obrigação de interpretação conforme do direito nacional, à luz do texto e, sublinhe-se, da finalidade do direito comunitário, para atingir o resultado por ela prosseguido.

Sem aprofundamentos incompatíveis com a economia do parecer, mas recentrando a análise na questão da consulta, deve ponderar-se que a estatuição da parte final do artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo prescrevendo que as autorizações específicas para a exploração fora de casinos (1) de jogos não bancados fora dos casinos por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico ou (2) de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante são atribuídas independentemente das áreas de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo é conforme os imperativos da União Europeia sobre a concorrência, na medida em que exclui esses operadores de uma proteção especial.

A estatuição da primeira parte do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo no sentido de que as autorizações referidas nos números 1 e 2 desse preceito só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração ao excluir a concessão de um processo concorrencial aberto a outros operadores pode colidir com os artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a diretiva 2014/23/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão. Consequentemente, num desenvolvimento do tema deve atender-se a que ao Estado português pode ser exigido que satisfaça o ónus de demonstração da conformidade dessa restrição da concorrência com o direito da União Europeia, bem como da respetiva adequação e proporcionalidade, atenta ainda a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Sem embargo, a eventual colisão com o direito da União Europeia não seria atenuada por via de uma ampliação dos beneficiários de proteção a outros titulares de concessões concedidas por referência a uma cláusula de proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo relativamente às quais as autorizações de explorações fora de casinos se apresenta independente.

§ II.5 A regulação legal do número de máquinas de jogos de fortuna ou azar que podem ser instaladas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante

§ II.5.1 A segunda questão suscitada na consulta é a seguinte:

«A admissibilidade legal da autorização da exploração de máquinas de jogos de fortuna ou azar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, presume ou impõe, e em caso afirmativo qual, um limite ao número de máquinas de fortuna e azar a instalar fora dos casinos, sobretudo por referência ao número de máquinas instaladas no seu interior?»

A questão transcrita relaciona-se com a circunstância de sobre a exploração de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante, no quadro da atual Lei do Jogo, nunca ter sido aprovado:

1 — Decreto regulamentar sobre as respetivas características e dimensão; nem

2 — Portaria sobre as condições específicas a que essa exploração e prática de jogo devem obedecer.

Para aferir o objeto da consulta sobre este ponto importará atender à respetiva fundamentação:

«Assumindo ser intenção do Governo colmatar esta lacuna, por via da regulamentação prevista no artigo 7.º da Lei do jogo, importa, antes do mais, aferir os limites legais que adstringem as soluções que o legislador poderá adotar.

«Não obstante a inexistência de previsão expressa que a proíba, admite-se que a autorização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo, da exploração de um número ilimitado de máquinas de jogo de fortuna ou azar fora dos casinos ou em número superior ao instalado nos casinos deva acomodar-se ao sentido e âmbito da concessão atribuída originariamente.

«Se é certo que essas concessões não limitam o número máximo de máquinas de jogos de fortuna e azar, não é menos verdade que essas concessões, de base territorial, pressupõem um centro físico, que é o casino.

«Importa assim saber, no caso de exploração de máquinas de jogo de fortuna ou azar fora dos casinos, se existe, ou deve existir, um número máximo de máquinas a instalar fora dos casinos, eventualmente aferido tendo em conta o número de máquinas instaladas no casino respetivo, à qual deve o legislador, ou aplicador da norma, ater-se.

«O que pretende, assim, saber-se, é se, no limite, poderemos ter um número de máquinas fora dos casinos superior ao número de máquinas a funcionar no seu interior ou se, pelo contrário, há que fixar-se um qualquer limite ou proporção por referência ao número de máquinas instalado no interior dos casinos»

Os termos em que se encontra fundamentada a pergunta revelam que a questão do referente subjetivo do casino mencionado na pergunta é o casino do concessionário a quem for concedida a exploração de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante.

§ II.5.2 O tema da segunda pergunta é mais circunscrito do que o da primeira, na medida em que se reporta exclusivamente a uma das três categorias espaciais alternativas aos casinos onde pode ser autorizada a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar objeto de reserva relativa ao contexto dos casinos ([83]).

O fundamento material da derrogação do requisito espacial dos casinos quanto aos jogos em máquinas já foi objeto de ponderação ([84]). Importa, agora, atentar em quatro especificidades deste domínio específico de autorização da exploração e prática de jogos de máquinas de fortuna ou azar fora dos casinos:

1 — Estão reservados a localidades em que a atividade turística for predominante;

2 — A decisão do membro que determina a localidade em que a atividade turística for predominante para efeitos de autorização da exploração e prática de jogos de máquinas de fortuna ou azar fora dos casinos deve ser precedida da audição do Turismo de Portugal, I. P. ([85]);

3 — As salas de jogos de máquinas apenas podem ser instaladas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares ([86]);

4 — As características e dimensão dos estabelecimentos hoteleiros ou complementares onde podem ser instaladas salas de jogos de máquinas de fortuna ou azar devem ser fixadas por decreto regulamentar.

A mediação do decreto regulamentar constitui um pressuposto necessário, compreendendo um ato previsto no artigo 112.º, n.º 6, da Constituição que estabelece uma forma especialmente regulada na lei fundamental com implicações em matéria de competência e procedimento:

1) Exigência de assinatura do Primeiro-Ministro e ministros responsáveis (artigo 201.º, n.º 3, da Constituição)

2) Promulgação do Presidente da República (artigos 134.º, alínea *b*), e 136.º, n.º 4, da Constituição);

3) Carência de referenda ministerial (artigo 140.º da Constituição).

§ II.5.3 A problemática do número de máquinas admissíveis em salas de jogo é aflorado no artigo 32.º da Lei do Jogo, com a epígrafe *salas de jogos*, estabelecendo-se no n.º 2 desse preceito três tipologias de salas nos casinos em que podem ser autorizadas máquinas:

a) Salas reservadas a máquinas;

b) Salas mistas, com jogos tradicionais e máquinas, em termos a definir, no tocante ao tipo de jogos a praticar e à relação entre o número de máquinas e de mesas de jogo a instalar, em regulamento;

c) Salas de jogos tradicionais.

Este regime, de qualquer modo, prevê a determinação de uma *ratio* relativa de máquinas e de mesas de jogo no quadro de salas mistas que não podem ser estabelecidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, que apenas abre a porta à criação de salas reservadas a máquinas no contexto espacial de estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante.

Por outro lado, no artigo 53.º da Lei do Jogo, *Esquemas de abertura de jogos*, prescreve-se que antes da abertura das salas de jogos dos casinos, a concessionária deve comunicar o número de bancas e de máquinas ou de grupos de máquinas a funcionar, bem como o respetivo capital inicial, nos jogos em que ele deva existir, e sempre que pretenda alterar aquele número ou o valor desse capital.

Isto é, nesse preceito também não se estabelece um teto absoluto em termos de número de máquinas ou de grupo de máquinas suscetíveis de instalação em casinos. Aliás, o preceito que se segue revela alguma plasticidade ao determinar que «sempre que os jogadores presentes nas salas de jogos não tenham condições de comodidade indispensáveis à prática do jogo, o diretor do serviço de jogos deve providenciar para que sejam abertas à exploração as necessárias salas, bancas e máquinas ou grupos de máquinas, dando imediato conhecimento dessa abertura ao serviço de inspeção no casino.» ([87])

Existem dois planos de ponderação sobre o regime de autorização da exploração e prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante:

1 — A lei estabelece que a referida exploração e prática do jogo em máquinas está submetida às regras estabelecidas para a sua realização em casinos o que significa que todas as restrições existentes para os casinos têm de se lhes aplicar *mutatis mutandis* (artigo 7.º, n.º 4, da Lei do Jogo);

2 — Devem ainda ser estabelecidas:

2.1 — Em portaria, as condições específicas a que deve obedecer essa exploração e prática em estabelecimentos hoteleiros ou complementares (artigo 7.º, n.º 4, da Lei do Jogo);

2.2 — Em decreto regulamentar, as características e dimensão dos estabelecimentos hoteleiros ou complementares em que se pode desenvolver essa prática (artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo).

Nessa medida, revela-se uma margem de decisão do poder executivo de condições específicas mais limitativas e/ou exigentes para a exploração e prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares do que as impostas para essa atividade em casinos. Por outro lado, todas as regras para o desenvolvimento dessa atividade em casinos têm de ser respeitadas na sua exploração em estabelecimentos hoteleiros ou complementares.

Contexto operativo em que as regras específicas estabelecidas para a exploração e prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares podem decorrer:

1 — De condições de ação determinadas por força da lei, como a exigência de que se trate de equipamentos instalados em localidades em que a atividade turística for predominante e as máquinas têm de ser instaladas em salas próprias para esses jogos (por força do que é imposto na lei para os casinos);

2 — Coordenadas fixadas por força da ponderação da entidade com poder regulamentador em função de objetivos legítimos prosseguidos ainda que não derivados de diretos comandos normativo-legais (nomeadamente pressupostos negativos à criação dessas explorações em determinados municípios ou localidades ou diretivas quanto à dimensão e número de máquinas das respetivas salas de jogo).

O quadro operativo em que se move este Conselho Consultivo reporta-se exclusivamente às condições de ação determinadas por força direta da lei ([88]), pelo que nesta sede apenas se afigura pertinente sublinhar que o poder executivo dispõe de margem para determinar, no quadro de avaliações próprias, exigências que estejam para além das diretamente impostas prescritivamente pela lei.

Para o efeito existem as normas de habilitação do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 7.º da Lei do Jogo.

Sendo certo que, em termos jurídico-constitucionais, como lembra Jorge Miranda, «não pode um regulamento substituir-se à lei; nem a virtual inércia do legislador se converte em fonte de um poder constitucionalmente estranho à Administração» ([89]). E como destacam Gomes Canotilho e Vital Moreira, «a rigorosa compreensão constitucional das relações entre lei e regulamento pressupõe desde logo, a delimitação entre *reserva de lei horizontal* (ou material) e *reserva de lei vertical*. Através da primeira pretende-se definir as matérias que, de acordo com as normas constitucionais, devem ser objeto de regulamentação material através de um ato com força e valor de lei (ex.: matérias reservadas à AR nos termos dos artigos 164.º e 165.º); a *reserva de lei vertical* incide fundamentalmente na densificação do *princípio da primariedade* ou da *precedência da lei* relativamente ao exercício da atividade regulamentar» ([90]).

No caso as dúvidas da entidade consulente não se reportam à amplitude e âmbito da atividade regulamentar que tem de ser desenvolvida ao abrigo dos números 2 e 4 do artigo 7.º da Lei do Jogo — questão que envolve múltiplas vertentes tratadas em pareceres deste Conselho Consultivo ([91]) —, mas apenas no sentido de saber se existe um direto *indirizo* legal no sentido dessa atividade regulamentar de impor necessariamente um determinado número de máquinas por via de uma *ratio*

que tenha por padrão as máquinas instaladas dentro do casino — «por referência ao número de máquinas instaladas no seu interior».

O estabelecimento em abstrato de limites relativos entre as máquinas exploradas pelo concessionário no respetivo casino de zona de jogo e fora de casino dependeria de a exploração e prática do jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares integrar a concessão originária da entidade que recebe a autorização ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo — a concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração. Contudo, o ato em que se adjudica à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração o direito de desenvolver a atividade prevista no artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo, embora conformado na determinação subjetiva do concessionário por um critério legal referente a outra concessão, não ilide a autonomia dos dois direitos de exploração ([92]).

Autonomia que dificulta, mesmo no plano regulamentar, estabelecer uma relação necessária entre o número máximo de máquinas que podem ser instaladas em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante tendo por referência o número de máquinas instaladas no interior de casino de zona de jogo que seja explorado pela mesma concessionária ([93]). Em especial porque o lugar paralelo das explorações pode ser encontrado nas salas de jogo de máquinas fora dos casinos exploradas por outros concessionários e não tanto na exploração de máquinas em casino pelo específico concessionário ([94]). Contudo, esse constitui um plano autónomo, de ponderação que está para além das estritas condições de ação determinadas pelo princípio da legalidade, as quais delimitam o âmbito do presente parecer.

Urge, assim, concluir que:

A Lei do Jogo na sua redação atual não compreende nenhuma prescrição sobre um limite ao número de máquinas de fortuna ou azar a instalar fora de casinos em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante, nomeadamente, por referência ao número de máquinas instaladas no interior de casino explorado pela específica concessionária à qual seja autorizada a exploração de máquinas fora de casino.

As salas de jogo criadas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo estão sujeitas a todas as restrições aplicáveis às salas de máquinas dos casinos podendo, ainda, ser sujeitas a outros condicionamentos especiais — estabelecidos no decreto-regulamentar e na portaria referidos, respetivamente, nos números 3 e 4 do artigo 7.º da Lei do Jogo —, inclusive quanto ao número limite de máquinas admissíveis em cada sala de jogo fora dos casinos.

III. CONCLUSÕES

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

17 — Jogos de fortuna ou azar no direito português vigente são aqueles em que o «resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte», nos termos do artigo 1.º da Lei do Jogo aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (objeto de alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

18 — Os jogos de fortuna ou azar estão sujeitos a um sistema de monopólio estatal conformado, como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, por uma «postura pragmática, nos termos da qual, dada a impossibilidade de reprimir efetivamente todas as manifestações daquele fenómeno, é preferível autorizá-lo e dar-lhe um enquadramento estrito, suscetível de assegurar a honestidade do jogo e de trazer alguns benefícios para o setor público».

19 — A exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo, em regra, apenas é permitida em casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário criadas por decreto-lei (artigo 3.º, n.º 1, da Lei do Jogo).

20 — A exploração e a prática de jogos de fortuna ou azar previstos no artigo 4.º da Lei do Jogo é admissível fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário em quatro categorias de casos:

a) A exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional (artigo 6.º da Lei do Jogo);

b) A exploração e prática de jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico (artigo 7.º, n.º 1, da Lei do Jogo);

c) A exploração e prática de jogo em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros de localidades em que a atividade turística for predominante (artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo);

d) A exploração e a prática do jogo do bingo em salas próprias fora das áreas dos municípios em que se localizem os casinos e dos que com estes confinem (artigo 8.º da Lei do Jogo).

21 — Os jogos bancados são os únicos jogos de fortuna ou azar cuja exploração e prática no território nacional é objeto de reserva absoluta aos casinos.

22 — A «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo» prevista no artigo 3.º, n.º 3 da Lei do Jogo apenas confere um direito territorial negativo contra a abertura de determinadas formas de concorrência de exploração de jogos de fortuna ou azar na distância mínima que venha a ser determinada no decreto regulamentar relativo às condições específicas da concessão e não compreende a atribuição de qualquer direito de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos na área abrangida pelas distâncias mínimas estabelecidas em decreto regulamentar.

23 — A «proteção concorrencial» prevista no artigo 3.º, n.º 3 da Lei do Jogo reporta-se apenas à exploração em «casinos de zonas de jogo» não abrangendo a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar legalmente admissível fora de casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário.

24 — O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo é a única norma que regula a determinação subjetiva dos operadores que podem ser autorizados a explorar fora de casinos de zonas jogo: (a) jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico e (b) jogos de máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros de localidades em que a atividade turística for predominante,

25 — O artigo 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo compreende duas estatuições:

a) As autorizações só podem ser concedidas à concessionária da zona de jogo cujo casino, em linha reta, se situar mais perto do local onde tiver lugar a exploração;

b) As referidas autorizações são independentes da «proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo».

26 — Pelo que, em detrimento do concurso público, estabelece-se um critério legal que implica a existência em cada localidade de uma única entidade a quem pode ser concedida a exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos de zonas de jogo no quadro previsto nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Lei do Jogo.

27 — Daí que, para evitar qualquer dúvida, se sublinhe que a atribuição das referidas *exploração fora dos casinos de jogos não bancados e de máquinas de jogo* opera *independentemente* da *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo*.

28 — A prescrição referida na conclusão precedente não gera qualquer antinomia normativa pois a conjugação do disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, n.º 3, da Lei do Jogo implica que a *proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo* releva apenas para a prática e exploração de jogos nos casinos, não abrangendo autorizações de explorações fora dos casinos, nos casos em que estas sejam legalmente admissíveis.

29 — A proteção concorrencial de que beneficia a concessionária da zona de jogo do Estoril consagrada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto, relativa a um raio de 300 km com centro no Estoril reporta-se apenas à «criação de novas zonas de jogo».

30 — A estatuição da primeira parte do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo ao excluir a concessão das autorizações de um processo concorrencial aberto a outros operadores exige que o Estado português satisfaça o ónus de demonstração da conformidade dessa restrição da concorrência com o direito da União Europeia, bem como da respetiva adequação e proporcionalidade — atento o disposto nos artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a diretiva 2014/23/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre exploração de jogos de fortuna ou azar.

31 — A Lei do Jogo na sua redação atual não compreende nenhuma prescrição sobre um limite ao número de máquinas de fortuna ou azar a instalar fora de casinos em estabelecimentos hoteleiros ou complementares em localidades em que a atividade turística for predominante, nomeadamente, por referência ao número de máquinas instaladas no interior de casino explorado pela específica concessionária à qual seja autorizada a exploração de máquinas fora de casino.

32 — As salas de jogo criadas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo estão sujeitas a todas as restrições aplicáveis às salas de máquinas dos casinos podendo, ainda, ser sujeitas a outros condicionamentos especiais — estabelecidos no decreto-regulamentar e na portaria referidos, respetivamente, nos números 3 e 4 do artigo 7.º da Lei do Jogo —, inclusive quanto ao número limite de máquinas admissíveis em cada sala de jogo fora dos casinos.

([1]) Ofício de 30-4-2014, entrado na Procuradoria-Geral em 2-5-2014 e distribuído ao relator por despacho de 2-5-2014.

([2]) Subscrito pelo Secretário de Estado do Turismo.

([3]) Publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21-1-2013 (também acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf).

([4]) Sem prejuízo da possibilidade de «informar o Governo, por intermédio do Ministro da Justiça, acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais e propor as devidas alterações», prevista na alínea *d*) do artigo 32.º do EMP.

([5]) C*onstituição da República Portuguesa Anotada,* volume I, Coimbra Editora, Coimbra, 4.ª ed., 2007, p. 208.

([6]) Refira-se que da categoria dos jogos de fortuna ou azar se distinguem tradicionalmente outros jogos objeto de monopólio estatal, os jogos sociais, embora a destrinça entre as duas categorias venha a sofrer uma progressiva *erosão*. A *lotaria* foi autorizada como privilégio exclusivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em 1783 — cf. C. A. Mota Pinto/A. Pinto Monteiro/Calvão da Silva, *Jogo e Aposta — Subsídios de Fundamentação Ética e Histórico Jurídica*, Santa casa da Misericórdia de Lisboa, Lisboa, 1982; Luís Silva Morais, «O regime do jogo e o direito comunitário», in *Estudos em Honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*, volume I, Almedina Coimbra, 2008, pp. 578 e ss.

([7]) Sobre o tema, cf. Eduardo Paz Ferreira, «Algumas considerações sobre o papel do monopólio público do jogo no quadro das modernas finanças públicas», *Estudos Jurídicos e Económicos em Homenagem a Professor João Lumbralles*, Coimbra Editora, Coimbra, pp. 163 e ss..

([8]) Nos termos do artigo 1.º da atual Lei do Jogo. No regime legal anterior o conceito era mais restrito, reportando-se a jogos «cujos resultados são contingentes, por dependerem exclusivamente da sorte» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 1969)

([9]) Alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, Lei n.º 28/2004, de 16 de julho; Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro. A atual Lei do Jogo teve na base, nomeadamente, a Lei de autorização legislativa Lei n.º 14/89, de 30 de junho.

([10])O n.º 2 transcrito foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, a redação originária do Decreto-Lei n.º 422/89 prescrevia:

> «2- Para efeitos de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar haverá zonas de jogo no Algarve, em Espinho, no Estoril, na Figueira da Foz, no Funchal, em Porto Santo, na Póvoa de Varzim, em Troia e em Vidago-Pedras Salgadas.»

([11]) Excluindo-se neste ponto a problemática específica da exploração de jogos em navios ou aeronaves, matéria prevista no artigo 6.º da Lei do Jogo, cuja atual redação prescreve:

> «1 — O membro do Governo responsável pela área do turismo poderá autorizar, por tempo determinado, ouvidas a Inspeção-Geral de Jogos e a Direção-Geral do Turismo, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional.
>
> «2 — A exploração a que se refere o número anterior só pode ser concedida às empresas proprietárias ou afretadoras dos navios ou aeronaves nacionais ou a empresas concessionárias das zonas de jogo, com autorização daquelas.
>
> «3 — A exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar que sejam autorizadas nos termos do presente artigo obedecem às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, fixando o membro do Governo da tutela por portaria as condições específicas a que devem obedecer.

([12]) Onde se podem distinguir algumas categorias legisladas no Decreto n.º 40910, de 19 de dezembro de 1956, e Decreto-Lei n.º 268/92, de 28 de novembro, e ainda nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 45/95, de 23-3, e n.º 106/96, de 11-7.

([13]) Cuja exploração é conferida com direito exclusivo à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa sendo a designação de jogo social sustentada «em virtude do conjunto de *missões estatutárias* atribuídas a essa instituição no domínio da ação social» (Luís Silva Morais, *op. cit.*, p. 581).

([14]) O*p. cit.*, p. 582.

([15]) I*dem*, p. 583.

([16]) Concluindo que «atividade da Betandwin se relaciona com o jogo de fortuna ou azar (jogos de casino e apostas)», aduzindo mais à frente, em sintonia com o tema desse parecer, que o «legislador trata o patrocínio como publicidade e que proíbe, com a exceção dos jogos da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, a publicidade dos jogos de fortuna ou azar» (o parecer n.º 97/2005 foi publicado no *DR*, II S., de 1-8-2006).

([17]) Carlos Ferreira de Almeida, *Contratos II: Conteúdo. Contratos de Troca*, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2011, pp. 265-268.

([18]) Vasco António Vilares Roque, por um outro trilho, conclui «pode afirmar-se que os casinos constituem o local/regra da exploração dos jogos e que os demais locais fora dos casinos, onde os mesmos jogos podem vir a ser também autorizados, constituem exceção àquela regra geral» (*A lei do jogo e os seus regulamentos — Anotada e comentada*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 158).

([19]) «Parecer», *Estudos sobre concessões e outros atos da administração*, Almedina, Coimbra, pp. 535-539.

([20]) Vasco António Vilares Roque, *op. cit.*, p. 159.

([21]) I*dem, ibidem*.

([22]) Assim Luís Silva Morais, *op. cit.*, p. 589.

([23]) Preconizada em parecer jurídico de J. M. Sérvulo Correia, Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca solicitado pelo Grupo Estoril-Sol entidade concessionária da zona de jogo do Estoril e entregue por este operador ao Estado (p. 18). Esse parecer foi remetido pela entidade consulente como anexo I ao ofício em que se formulou a consulta ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

([24]) Pub. no *DR IS.-A*, de 8-3-2010.

([25]) No anterior regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24-11, anexo a esse diploma, no artigo 3.º, n.º 2, admitia-se, apenas, «a concessão da exploração de salas de jogo do bingo fora da área dos municípios onde se localizam casinos e dos municípios adjacentes».

([26]) No caso não existe nenhum elemento político mas uma estrita categoria geológica.

([27]) Este referente territorial será possivelmente o mais controverso, mas atento o objeto do parecer e a fórmula adotada pela lei para respetiva proteção concorrencial não se justifica aprofundar este tema específico.

([28]) Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 1/95, de 19-1.

([29]) Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/88, de 3 de agosto.

([30]) Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/84, de 9 de agosto.

([31]) O Decreto Regulamentar n.º 81/80, de 17 de dezembro, nada diz quanto a distância mínima de proteção que vá além da localidade.

([32]) Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/88, de 3 de agosto.

([33]) O artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 229/2000, de 23 de setembro, apenas refere o exclusivo relativo à península de Troia não prevendo qualquer distância mínima que esteja para além dessa península.

([34]) Artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de dezembro.

([35]) «Concessões de atividades públicas e direitos de exclusivo», *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 72, 2012, pp. 1096-1097.

([36]) O*p. cit.*, p. 1113.

([37]) Expressão de Celso A. Bandeira de Mello adotada por Lino Torgal/João Geraldes, *op. cit.,* p. 1115.

([38]) A referência a um novo casino sendo a que resulta de forma direta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/2003 — «Na zona de jogo do Estoril é autorizada a exploração de jogos de fortuna ou azar em dois casinos, um situado no Estoril e outro em Lisboa» —, na retórica do preâmbulo chega a ser qualificada como «uma mera extensão física do Casino Estoril».

([39]) Cf. Acórdão n.º 869/96 do Tribunal Constitucional.

([40]) Alexandre Sousa Pinheiro/Pedro Lomba, *Comentário à Constituição Portuguesa*, vol. III, 1.ª tomo, Coimbra, Almedina, 2008, p. 220.

([41]) A fórmula «limites indicados» é empregue por Celso Cunha/Lindley Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, Lisboa, Ed. João Sá da Costa, 1984, p. 566.

([42]) Cf. Instituto Houaiss de Lexicografia, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, tomo 8, Temas e Debates, Lisboa, 2005, p. 3347.

([43]) S*upra* § II.2.2.3.

([44]) Cf. *supra* § II.2.1.

([45]) Norma geral que apenas ressalva entre as cinco tipologias de exploração de jogos de fortuna ou azar, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional — «salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º». Pelo que, a norma transcrita abrange a atribuição do direito de explorar jogos de fortuna ou azar nos casinos das zonas de jogo e fora dos casinos das zonas de jogo, de jogos não bancados por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, de jogos em máquinas de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros sitos em localidades em que a atividade turística for predominante e em salas próprias de jogo do bingo.

([46]) Prescrevendo-se no artigo 10.º, n.º 1, a regra do concurso público.

([47]) Cuja existência obstaria a que se adjudicasse um direito de exploração violador do exclusivo.

([48]) Sobre esse parecer vd. *supra* nota 23 do § II.2.2.2.

([49]) Cf. pp. 25-26 do parecer.

([50]) Parecer, pp. 30-35

([51]) S*upra* §§ II.3.1.3 e II.3.2.2.

([52]) A fundamentação adotada no presente parecer do Conselho Consultivo sobre a problemática dos jogos objeto de reserva absoluta e relativa ao contexto dos casinos das áreas de jogo, regimes de exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos casinos, proteção concorrencial entre casinos de zonas de jogo e direitos exclusivos (cf. *supra* §§ II.2 e II.3) é bastante distinta de que conforma o parecer de J. M. Sérvulo Correia, Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca referido *supra* na nota 23 do § II.2.2.2, e parcialmente transcrito no § II.4.2.1 na parte reportada exclusivamente à interpretação do n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Jogo.

([53]) «A aplicação do critério da *proximidade em linha reta* só viria deturpar os termos *equitativos* mediante os quais o mencionado regime foi instituído.»

([54]) Vd. *supra* § II.3.1.3. Cingindo-nos a Portugal continental no caso da proteção da zona de jogo do Estoril a mesma abrange quase por inteiro o território de Portugal Continental, quase só com exclusão apenas da região do Minho e de uma parte considerável de Trás-os-Montes e Alto Douro. Bragança e Vila Real já estão a mais de 300 km, mas as cidades da Guarda, Viseu e Lamego ainda estão no raio de 300 km.

([55]) Sobre as proteções concorrenciais dessas zonas de jogo, cf. *supra* §§ II.3.1. e II.3.2.2.

([56]) Com efeito, se o exclusivo pode ser partilhado, nada obstaria à criação de novas zonas de jogo, ou pelo menos de ampliação das distâncias mínimas de proteção/exclusivo de concessionários entre si. Prevaleceria, assim, não o exclusivo no sentido de privar terceiros mas um direito inclusivo de exploração isolada ou em regime partilhado.

([57]) S*upra* § II.3.

([58]) Sobre a leitura deôntica da função modal e negação, cf. Fátima Oliveira/Amália Mendes, «Modalidade», in *Gramática do Português* (eds. Eduardo Buzaglo Paiva Raposo, *et al.*), vol. I, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2013, pp. 623-670.

([59]) Cf. *supra* § II.1.

([60]) Como se explanou como mais desenvolvimento *supra* no § II.3.1.3.

([61]) O qual, à data do presente parecer não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, subsistindo apenas na «área reservada».

([62]) O qual, à data do presente parecer não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, subsistindo apenas na «área reservada».

([63]) L*egalidade e Administração Pública — O sentido da vinculação administrativa à juridicidade*, Coimbra, Almedina, 2003 (reimp. de 2007), p. 705. [Refira-se que se entende que as menções bibliográficas não devem ser objeto de citação em segunda mão que não respeite a enunciação do texto em que a mesma foi inserida, apenas se integrando a referida menção na sequência de notas do presente parecer pela circunstância de o relator ser o mesmo].

([64]) Publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11-7-1986 e Pareceres — Constituição da República Portuguesa, vol. V, Lisboa, Procuradoria-Geral da República, 1998, pp. 33-57, as conclusões também se encontram acessíveis na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf.

([65]) Esse parecer, que não foi homologado pelo governo, encontra-se integralmente publicado *Pareceres — Constituição da República Portuguesa*, vol. V, Lisboa, Procuradoria-Geral da República, 1998, pp. 59-91 e acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf.

([66]) Inédito que apenas se encontra na «área reservada» da base de dados sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf.

([67]) Publicado no *Diário da República 2.ª série*, de 31-8-2005 e acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf.

([68]) Nesse parecer também se destacaram outras coordenadas centrais que valem mesmo quanto aos «regulamentos internos» (omitem-se nesta citação as referências bibliográficas do parecer que constam do trecho):

> «Ora, atenta a natureza regulamentar das *instruções de serviço* contidas no despacho em apreço, parece resultar do seu caráter interno a caracterização desse despacho, *prima facie*, como *regulamento interno* — o que poderá excluir a sua impugnabilidade direta.
>
> «Porém, isto não significa que o despacho em causa não tenha repercussão externa.
>
> «Trata-se de um *regulamento* que não se esgota no âmbito da organização administrativa, na medida em que vem a operar efeitos, através de atos administrativos de aplicação, em situações individuais e concretas exteriores à Administração. Deste ponto de vista, podemos dizer que constitui aquilo que a doutrina designa de *regulamento mediatamente operativo*.
>
> «Com efeito, esse despacho veio a ter efetiva repercussão na posição dos interessados, porquanto influenciou decisivamente o ato de atribuição dos pontos de receção de energia elétrica, a cargo do DGGE.
>
> Nesta conformidade, e independentemente de qualquer juízo sobre a questão da impugnabilidade do despacho regulamentar em causa, sempre será de concluir no sentido da possibilidade de aferição da ilegalidade do Despacho n.º 53-A/XVI/2005, proferido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, a qual relevará para a determinação de vícios do ato administrativo do DGGE que lhe deu aplicação.»

([69]) Publicado no *Diário da República 2.ª série*, de 23-5-2012 e acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf.

([70]) Parecer publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 12-11-2007, e que também se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf. Tendo-se avançado numa consideração sobre a eventual responsabilidade dos agentes que apliquem o regulamento em detrimento da lei que foi bastante mais além do estrito dever de aplicação da norma legal em prejuízo da prevista no regulamento. Afirmou-se então sobre a eventual aplicação de normas do Código Deontológico da Ordem dos Médicos:

> «Pode mesmo afirmar-se que a instauração de um procedimento disciplinar que visasse o hipotético sancionamento daqueles médicos, no pressuposto de que a sua intervenção teria respeitado o quadro de intervenção legalmente definido, poderia mesmo integrar responsabilidade criminal pelos responsáveis pela instauração de tal procedimento.
>
> «De facto, é manifesto que se trata de uma conduta conforme ao direito e, portanto, lícita, não portadora de qualquer ilícito disciplinar, pelo que a instauração de um processo disciplinar nestas circunstâncias seria subsumível à previsão do artigo 369.º do Código Penal (denegação de justiça e prevaricação).
>
> «As disposições daqueles artigos do Código Deontológico, no que se refere ao aborto, são manifestamente ilegais, havendo que extrair daí as necessárias consequências [...].»

O problema da força das normas do atual Código Deontológico da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Regulamento n.º 14/2009, de 13 de janeiro, e a articulação com o artigo 109.º do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, foi apreciado no parecer n.º 35/2012, de 14-2-2013 (parecer inédito que apenas se encontra na «área reservada» da base de dados sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf).

([71]) Ênfase na vinculação à lei e prevalência desta fonte normativa que não olvida que o regulamento ilegal pode, em certos casos, ter implicações jurídicas, em particular, quando, como sublinha Ana Raquel Gonçalves Moniz, «haja confiança digna de proteção e, sobretudo, investimento da confiança» (*A Recusa de Aplicação de Regulamentos pela Administração com Fundamento em Invalidade — Contributo para a teoria dos Regulamentos*, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 657-658). Podendo referir-se sobre a problemática, além dos vários autores referidos nos pareceres mencionados, em particular no parecer n.º 66/2005, Paulo Otero, *op. cit.*, pp. 703-704; Marcelo Rebelo de Sousa/André Salgado de Matos, *Direito Administrativo Geral*, tomo I, Lisboa, Dom Quixote, 2.ª ed., 2006, pp. 161-164, 176-177 e Ana Raquel Gonçalves Moniz, op. cit., pp. 593-851.

([72]) Além das específicas questões envolvidas pela diversidade de fontes normativas, as leis integram o exercício da função legislativa enquanto os regulamentos enquadram-se já no exercício da função administrativa obrigatoriamente vinculada à legalidade democrática.

([73]) Cf. *supra* § II.1.

([74]) Afirma-se na fundamentação da consulta:

> «Ora, ao longo destes 25 anos, a exploração e prática do jogo inevitavelmente sofreu, como qualquer outra atividade económica, grandes alterações e abriu novas modalidades e oportunidades de negócio, muitas vezes reclamadas e ambicionadas pelos operadores económicos.
>
> «O modelo de exploração do jogo em Portugal carece, pois, de ser repensado e tratando-se de uma atividade reservada ao Estado, esse exercício tem de envolver também uma alteração do quadro normativo que a regula, de molde a permitir acompanhar os desenvolvimentos e a evolução verificada nos últimos anos. Nessa alteração está o Governo empenhado, encontrando-se em curso um trabalho de reflexão sobre o modelo de exploração do jogo.
>
> «Nesse enquadramento e âmbito, têm os concessionários de zonas de jogo, através de associação representativa, solicitado ao Governo que aprove diplomas regulamentares para, em desenvolvimento e dando execução ao regime já previsto na Lei do Jogo, proceder à definição dos termos e condições em que pode ser autorizada a exploração de jogos (slot machines).»

([75]) S*upra* § II.2

([76]) O qual, à data do presente parecer não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, subsistindo apenas na «área reservada».

([77]) C-275/92, Colet., p. I-1039, n.º 22.

([78]) A primeira conclusão do aresto foi: «A importação de documentos publicitários e de bilhetes de lotaria num Estado-membro, para fazer participar os habitantes desse Estado-membro numa lotaria organizada num outro Estado-membro, constitui uma atividade de "serviços", na aceção do artigo 60.º do Tratado, abrangida, portanto, pelo âmbito de aplicação do artigo 59.º do Tratado CEE.».

([79]) Implicações cuja controvérsia se refletiu na doutrina portuguesa, *v.g.* Luís Silva Morais, *op. cit.*, pp. 592-620; João Caupers/Nuno Piçarra, «Jogos de azar e azar ao jogo», *Revista de Direito Público*, N.º 4, 2010, pp. 227-246; Nuno Piçarra, «Os jogos de fortuna ou azar online perante o direito da União Europeia: o acórdão Santa Casa e os seus antecedentes», *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, volume I, Coimbra, 2011, pp. 547-579; «Anotação ao acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 8 de setembro de 2009, Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Bwin International Ltd contra Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, C-42/07", in Maria Luísa Duarte *et al.* (ed.), *20 Anos de Jurisprudência da União sobre Casos Portugueses. O que fica do diálogo entre os juízes portugueses e o Tribunal de Justiça da União Europeia*, Lisboa, 2011, pp. 311-334; «A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de jogos de fortuna ou azar: tendências, tensões e paradoxos», in *Direito & Desporto*, ano VIII, n.º 23, 2011, pp. 165-225.

([80]) Nomeadamente sobre a amplitude territorial das restrições à concorrência.

([81]) Em particular a jurisprudência do acórdão 6 de março de 2007, *Placanica e outros* (C-338/04, C-359/04 e C-360/04, Colet., p. I-1891).

([82]) Também merecem atenção as duas conclusões seguintes do advogado-geral:

«b) Se opõem a uma legislação nacional que garanta de facto as manutenção das posições comerciais adquiridas com base num procedimento que excluiu ilegalmente uma parte dos operadores, opondo-se, em particular, à proibição de os novos concessionários abrirem pontos de venda a menos de uma determinada distância relativamente a outros já existentes.

«c) Se opõem a uma legislação nacional que preveja a caducidade da concessão de jogo no caso de o concessionário exercer uma atividade transfronteiriça de jogo, independentemente da forma pela qual a mesma é exercida e mesmo sendo possível um contacto direto entre o consumidor e o operador e um controlo físico, para fins policiais, dos intermediários da empresa presentes no território nacional.»

([83]) Sobre o enquadramento da categoria cf. *supra* §§ II.2.2.1 a II.2.2.3.

([84]) S*upra* § II.2.2.2.

([85]) A norma refere a Inspeção-Geral de Jogos e a Direção-Geral do Turismo, mas estas entidades foram «sucedidas» pelo Turismo de Portugal, I. P. (artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de abril), cujos estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 539/2007 de 30 de abril. No quadro do Turismo de Portugal, I. P., o Serviço de Inspeção de Jogos passou a exercer as competências anteriormente atribuídas à Inspeção-Geral de Jogos, e os seus regulamentos internos foram aprovados através do Despacho Normativo n.º 64/2008.

([86]) O regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro prescreve no artigo 11.º, n.º 2:

«Os estabelecimentos hoteleiros podem ser classificados nos seguintes grupos:

«a) Hotéis;

«b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos;

«c) Pousadas, quando explorados diretamente pela ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., ou por terceiros mediante celebração de contratos de franquia ou de cessão de exploração, e instalados em imóveis classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de interesse regional ou municipal, ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.»

A categoria «estabelecimentos complementares» não está especificamente prevista no atual regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e, tendo em atenção a economia do presente parecer em face do seu objeto (supra §§ I e II.1), não se justifica aprofundar nesta sede uma interpretação atualista da fórmula empregue pela Lei do Jogo no artigo 7.º, n.º 2.

([87]) Preceito que se deve, ainda, articular com o n.º 2 do artigo 55.º: «A determinação para a abertura à exploração de salas, bancas, máquinas ou grupos de máquinas referirá o número considerado indispensável no momento para garantir a comodidade dos jogadores.»

([88]) Cf. *supra* § II.1.

([89]) Anotação ao artigo 112.º», in Jorge Miranda/Rui Medeiros (eds.), *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo II, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 263.

([90]) O*p. cit.*, p. 76.

([91]) Matéria abordada recentemente no parecer n.º 9/2013, de 5-12-2013, com referência de alguma da doutrina perfilhada por este Conselho, o qual, à data do presente parecer não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, subsistindo apenas na «área reservada»..

([92]) Cf. *supra* § II.4.

([93]) Até porque, em teoria, o concessionário de um determinado casino em zona de jogo pode ser adjudicatário de uma pluralidade de concessões para salas máquinas de jogos de fortuna ou azar em estabelecimentos hoteleiros ou complementares de uma pluralidade de localidades em que a atividade turística for predominante.

([94]) Sem embargo, a interpretação sistemática e teleológica do sistema legal sobre autorizações da exploração de jogos de fortuna ou azar admite que em diploma regulamentar sobre a concessão da exploração de salas de máquinas previstas no artigo 7.º, n.º 2, da Lei do Jogo, o número de máquinas de jogos de fortuna e azar por sala possa ter por referência o número de máquinas existente no casino mais próximo.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 10 de julho de 2014.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita (Relator) — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira.

Este parecer foi homologado por despacho de 04 de agosto de 2015, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Turismo.

Está conforme.

20 de agosto de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208888629

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 771/2015

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 3621/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 47, de 7 de março -, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de março de 2012, foi aplicada à Sra. Dra. Mónica Cabral de Sousa, que profissionalmente usa o nome abreviado Mónica de Sousa, titular da Cédula Profissional n.º 5160-C, com domicílio profissional conhecido na Rua dos Camilos, 95 — 1.º, no Peso da Régua, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 3 (três) anos, acrescida da sanção acessória de restituição da quantia de €600,00 (seiscentos euros) à lesada Ludemila Guedes Mondim, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º e 86.º/a) do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor — Lei 15/2005, de 26 de janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 31 de março de 2015, dia seguinte ao que o aludido Acórdão do Conselho de De-

ontologia formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

21 de julho de 2015. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *Maria Manuel Marques Margarida Santos,* Diretora de Serviços.

208882018

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 772/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, Subáreas disciplinares de Biomedicina Molecular, Genética Humana e Médica, Neurociências ou Microbiologia Médica.

O presente concurso, aberto por despacho de 17 de julho de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento.

A descrição componente científica deve focar no estado da arte da área no início da carreira do candidato, justificando com base nos resultados publicados, a contribuição do mesmo para o avanço do conhecimento na área científica. Deve explicar, também, os planos de desenvolvimento da carreira, incluindo a estratégia de angariação de financiamentos e a rede de colaboradores internacionais, para os próximos 5 anos, (Máximo de 3 páginas A4, fonte tamanho 12, espaçamento entre linhas 1.5);

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1; As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o número de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Professor Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Professor Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Vítor Manuel Sousa Félix, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Carlos Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o

desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade (fator de impacto da revista e número de citações do artigo) e quantidade da produção científica (número total de artigos). Para este efeito, consideram-se apenas as publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: "document type = article" e "document type = review". Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito acima, indicando a chave a utilizar na busca da SCI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

6.1.2 — Coordenação e Participação em projetos científicos. Quantidade de projetos científicos que coordenou e em que participou, o montante total do financiamento obtido numa base competitiva, por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais.

6.1.3 — Experiência de orientação ou coorientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e mestrado, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.2 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, desenvolvimento, lecionação e direção de unidades curriculares com método de aprendizagem baseado na resolução de problemas (PBL).

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.2 — Participação na organização de eventos científicos ou pedagógicos, nacionais ou internacionais, e em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade.

6.3.3. — Análise do relatório de desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,5	Produção científica. Quantidade e qualidade das publicações avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações (C11).	P11=0,5
		Coordenação e participação em projetos científicos nacionais e internacionais (C12)	P12=0,3
		Orientação ou coorientação de estudantes em trabalhos de mestrado, doutoramento (C13)	P13=0,2
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Atividade letiva (C21)	P21=0,5
		Coordenação de projetos pedagógicos baseados em PBL (C22).	P22=0,5
Outras Atividades Relevantes	P3=0,1	Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C31)	P31=0,4
		Organização ou coorganização de eventos científicos nacionais e internacionais e participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia (C32).	P32=0,4
		Qualidade do relatório de desempenho científico e pedagógico e de outras atividades (C33)	P33=0,2

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13)+P2*(C21*P21+C22*P22)+ +P3*(C31*P31+C32*P32+C33*P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre

dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de julho de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208887146

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 9611/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, para a Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 2 de julho de 2015, no uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013), se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Técnico desempenhará as suas funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, competindo-lhe fornecer apoio e suporte técnico especializados a todo o processo inerente à lecionação das diversas unidades curriculares laboratoriais de Escultura em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes, envolvendo o apoio a docentes e alunos dos diferentes ciclos de estudos nos diversos processos técnicos e projetuais de trabalho, salientando-se: técnicas oficinais e práticas; técnicas de uniões e transformação de madeiras; técnicas de cantaria, ampliação e redução da escultura em pedra; soldadura de oxiacetileno, MIG, TIG, arco e estanho; utilização e manutenção de ferramentas manuais e mecânicas para pedra, madeira e metais; utilização de ferramentas elétricas portáteis e de bancada para metais, madeiras e pedra; provimento, armazenamento e conservação das matérias e materiais; instalação e conservação dos equipamentos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo in-

determinado, sendo que, concedo parecer favorável para, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (www.belasartes.ulisboa.pt, — Staff/Pessoal Não-Docente/Procedimentos Concursais), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*), *iii*), *vi*) e *vii*), determinam a exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *iv*) e *v*) do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A prova de conhecimentos (PC) incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função. A prova será de natureza teórico-prática, de realização individual, com a duração máxima de 180 minutos, incidindo na realização de ensaios de:

Soldadura de oxiacetileno, estanho, MIG, TIG e arco por elétrodos revestidos;

Técnicas de talhe em madeira e pedra com ferramentas manuais e mecânicas;

Técnicas de corte, união e transformação de madeiras;

Utilização e manutenção de ferramentas manuais e mecânicas para pedra, madeira e metais;

Utilização de ferramentas elétricas portáteis e de bancada para metais, madeiras e pedra;

Noções de materiais, ferramentas e equipamentos;

Noções de higiene e segurança no trabalho.

Será avaliada a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa

escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Carlos de Castro Silva — Professor Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos — Maria Luísa Perienes Ribeiro — Professora Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Maria da Conceição Cunha Tavares Morgado, Técnica Superior dos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Nuno Filipe Amaro da Cruz — Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Maria de Lurdes Vilhena Gomes Santos — Coordenadora Técnica dos Serviços Patrimoniais da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como dos resultados dos métodos de seleção intercalar, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Faculdade e colocada no local próprio da página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.belasartes.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis, designadamente do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.
208881727

Aviso n.º 9612/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, para a Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 2 de julho de 2015, no uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013), se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Operacional desempenhará as suas funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, competindo-lhe fornecer apoio e suporte a todo o processo inerente à lecionação das diversas unidades curriculares laboratoriais de Escultura em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes, envolvendo o apoio a docentes e alunos dos diferentes ciclos de estudos nos diversos processos técnicos e projetuais de trabalho, salientando-se: técnicas oficinais e práticas; técnicas de uniões e transformação de madeiras; técnicas de cantaria, ampliação e redução da escultura em pedra; soldadura de oxi-acetileno, MIG, TIG, arco e estanho; utilização e manutenção de ferramentas manuais e mecânicas para pedra, madeira e metais; utilização de ferramentas eléctricas portáteis e de bancada para metais, madeiras e pedra; provimento, armazenamento e conservação das matérias e materiais; instalação, manutenção, reparação e conservação dos equipamentos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.4 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, concedo parecer favorável para, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (www.belasartes.ulisboa.pt, — Staff/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., iii., vi. e vii., determinam a exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.
A prova de conhecimentos (PC) incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função. A prova será de natureza prática, de realização individual, com a duração máxima de 180 minutos, incidindo na realização de ensaios de:

— soldadura de oxi-acetileno, estanho, MIG, TIG e arco por elétrodos revestidos;
— técnicas de talhe em madeira e pedra com ferramentas manuais e mecânicas;
— técnicas de corte, união e transformação de madeiras;
— utilização e manutenção de ferramentas manuais e mecânicas para pedra, madeira e metais;
— utilização de ferramentas elétricas portáteis e de bancada para metais, madeiras e pedra;

Será avaliada a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Carlos de Castro Silva — Professor Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos — Maria Luísa Perienes Ribeiro — Professora Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Maria da Conceição Cunha Tavares Morgado, Técnica Superior dos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Nuno Filipe Amaro da Cruz — Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Maria de Lurdes Vilhena Gomes Santos — Coordenadora Técnica dos Serviços Patrimoniais da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como dos resultados dos métodos de seleção intercalar, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Faculdade e colocada no local próprio da página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.belasartes.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis, designadamente do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

208881792

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 1664/2015

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa deliberou como se segue:

«[...]

5 — Delegação de competências pelo Conselho Científico no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, de matérias previstas no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março.

[...]

5.2 — O Conselho Científico delega no seu presidente, com faculdade de subdelegação as seguintes competências:

1 — Reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (al. *c*) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL);

2 — Reconhecimento do currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos (al. *d*) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL);

3 — Definição das condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha (n.º 3 do artigo 15.º REPGUL);

4 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio (n.º 1 do artigo 18.º REPGUL);

5 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de integração como membro de júri de provas de mestrado (n.º 4 do artigo 20.º REPGUL);

6 — Reconhecimento de currículo escolar ou científico especialmente relevante como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, por candidato titular de grau de licenciado, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos (al. *b*) do n.º 1 do artigo 26.º REPGUL);

7 — Reconhecimento, a título excecional, de currículo escolar, científico ou profissional como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos (al. *c*) do n.º 1 do artigo 26.º REPGUL);

8 — Admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, nos termos do Regulamento de Doutoramento a ser aprovado (n.º 3 do artigo 26.º REPGUL);

9 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de tese de doutoramento (n.º 1 do artigo 27.º REPGUL);

10 — Designação do orientador, sob proposta do doutorando, mediante aceitação expressa da pessoa proposta (n.º 2 do artigo 27.º REPGUL);

11 — Decisão sobre as situações de coorientação ou tutoria, nos termos do Regulamento de Doutoramento a ser aprovado (n.º 3 do artigo 27.º REPGUL);

12 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientador ou orientadores da tese de doutoramento (n.º 6 do artigo 27.º REPGUL);

13 — Decisão sobre a admissão de candidatos a doutoramento, ao abrigo do regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento (n.º 2 do artigo 28.º REPGUL);

14 — Aprovação de programa de pós-doutoramento, com base na proposta apresentada e no parecer científico do professor ou investigador-orientador (n.º 1 do artigo 45.º) REPGUL.

[...]»

9 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

208880171

Deliberação (extrato) n.º 1665/2015

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa deliberou como se segue:

«[...]

4 — Delegação de competências pelo Conselho Científico no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, de matérias previstas no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa e no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (10 min.)

[...]

Foi aprovada por unanimidade a delegação de competências do Conselho Científico no seu Presidente, com faculdade de subdelegação:

1 — Para efeitos de candidatura ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre por estudantes internacionais:

a) Reconhecimento de um grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

b) Reconhecimento de um currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos

2 — Equivalências e reconhecimentos de habilitações estrangeiras:

a) Concessão de equivalência ao grau de licenciado e bacharel e de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

b) Reconhecimento ao grau de licenciado e bacharel e de cursos de ensino superior não conferentes de grau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

[...]»

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

208880244

Faculdade de Letras

Declaração de retificação n.º 727/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 8841/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, referente à contratação de José Manuel Ribas Cardim Ribeiro, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, retifica-se que onde se lê «José Manuel Ribas Cardim» deve ler-se «José Manuel Ribas Cardim Ribeiro».

10 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208885307

Despacho n.º 9766/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Joaquina Coelho Soares, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, sem remuneração, nos termos dos artigos 15.º e 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

13 de agosto de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208885478

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Deliberação n.º 1666/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 38.º dos Estatutos do ISCSP, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 12254/2013, de 6 de setembro, publicados no DR 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro, e alterados pelo Despacho Reitoral n.º 13390/2014, de 24 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, foi publicada a tabela de emolumentos do ISCSP pela deliberação n.º 457/2015, DR, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, a qual foi alterada por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 10 de julho de 2015, que se republica entrando em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

Tabela de Emolumentos do ISCSP

	Valores (Euros)
1 — Certificados de Conclusão:	
1.1 — Licenciatura	20
1.2 — Mestrado	20
1.3 — Doutoramento	20
1.4 — Agregação	20
1.5 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica.	20
1.6 — Parte escolar de Mestrado	20
1.7 — Cursos de especialização não conferentes de grau (Cursos de Especialização e de Pós-Graduação).	20
2 — Certidões de Registo:	
2.1 — Licenciatura	38
2.2 — Mestrado	38
2.3 — Doutoramento	38
2.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25
2.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25
3 — Cartas de Curso:	
3.1 — Licenciatura	100
3.2 — Mestrado	125
3.3 — Doutoramento	175
3.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80
4 — Cartas de Títulos:	
4.1 — Agregação	200
4.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica.	200
4.3 — 2.ª via de Cartas de Título	80
5 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus:	
5.1 — Doutoramento	600
5.2 — Mestrado	550
5.3 — Licenciatura	500
5.4 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.	26
6 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus:	
6.1 — Licenciado	20
6.2 — Mestre	20
6.3 — Doutor	20
7 — Certificados de matrícula, de inscrições, de frequência, de conduta académica e de aproveitamento:	
7.1 — Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio	10
7.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais.	5 (até ao limite de €50)
7.3 — Matrícula, Inscrições ou Frequência	10
7.4 — Conduta académica	10
7.5 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20
8 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular):	7,5 (até ao limite de €150)
9 — Certidão de narrativa ou de teor	10
10 — Certidão por fotocópia:	
10.1 — Uma só folha	5
10.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
11 — Outros processos:	
11.1 — Averbamentos	3
12 — Diplomas:	
12.1 — Parte escolar do Mestrado	80
12.2 — Parte escolar do Doutoramento	80
12.3 — Cursos de especialização e de Pós-Graduação	80
13 — Admissão a provas académicas:	
13.1 — Agregação	600
13.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica.	600
13.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto).	6000
13.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento do ISCSP).	500
13.5 — Mestrado ou Aptidão pedagógica e capacidade científica.	150
13.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos.	120
13.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular.	10
14 — Creditação:	
14.1 — Creditação por unidade curricular (*a*)	25 (até ao limite de €125)

	Valores (Euros)
14.2 — Creditação — parte escolar completa (*b*)	125
14.3 — Certificação de Competências — Língua Inglesa	100
15 — Candidaturas:	
15.1 — Candidatura à licenciatura para titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores.	100
15.2 — Reingressos, mudanças de curso e transferências:	
15.2.1 — Reingresso	50
15.2.2 — Mudança de Curso e Transferência	140
15.3 — Candidaturas a cursos de Licenciatura por titulares de provas para Maiores de 23.	100
15.4 — Candidaturas a Mestrado	100
15.5 — Candidaturas a Doutoramento	100
15.6 — Candidatura a Pós-Graduações	100
15.7 — Candidatura a Cursos de Formação Especializada	100
15.8 — Candidatura para Estudantes Internacionais	100
16 — Inscrição/Matrícula:	
16.1 — Matrícula (*c*):	
16.1.1 — Em curso de Licenciatura	50
16.1.2 — Em curso de Mestrado	50
16.1.3 — Em curso de Doutoramento	50
16.2 — Inscrição:	
16.2.1 — Em curso de Licenciatura	25
16.2.2 — Em curso de Mestrado	25
16.2.3 — Em curso de Doutoramento	25
16.2.4 — Em unidade extracurricular — alunos do ISCSP	80
16.2.5 — Em unidade extracurricular — externos	200
17 — Unidades Curriculares isoladas:	
17.1 — Candidatura	50
17.2 — Frequência de Unidades Curriculares isoladas:	
17.2.1 — 1.º ciclo	35/ECTS
17.2.2 — 2.º ciclo	45/ECTS
17.2.3 — 3.º ciclo	60/ECTS
17.2.4 — Cursos não conferentes de grau	300/uc
18 — Outros emolumentos:	
18.1 — Alteração de unidade curricular opcional	25
18.2 — Inscrição fora de prazo	4€ por dia útil até ao limite de 120€
18.3 — Reinscrição em Mestrado/Doutoramento	200
18.4 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Mestrado.	200
18.5 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Doutoramento.	250
18.5 — Taxa de reclamação Maiores de 23	75
18.6 — Taxa de realização de Exames de cursos não conferentes de grau em época especial.	100
18.7 — Taxa de Revisão de Prova	25
18.8 — Validação de Processos de candidatura de Maiores de 23 realizados em outras Instituições de Ensino Superior.	60
19 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido:	
19.1 — Suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	
19.2 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	

(*a*) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

(*b*) Os alunos que solicitem a Creditação da parte escolar completa de qualquer curso continuam sujeitos ao pagamento integral da propina respetiva.

(*c*) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

208880099

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 728/2015

Por ter saído com inexatidão o Regulamento n.º 417/2014, sobre a avaliação dos Docentes da Universidade da Madeira em Período Experimental, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 181, de 19 de setembro de 2014, retifica-se o mesmo. Assim, no artigo 9.º n.º 9, onde se lê «O Conselho Científico/Técnico-Científico, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, deliberará, através de votação nominal fundamentada dos seus membros, sobre a manutenção do contrato do docente, por tempo indeterminado, ou sobre a proposta de cessação do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a classificação obtida e as eventuais alegações do docente, efetuadas ao abrigo do n.º 6 deste artigo» deve ler-se «O Conselho Científico/Técnico-Científico, restrito aos professores que não estejam em período experimental e que sejam de categoria igual ou superior à do avaliado, deliberará, através de votação nominal fundamentada dos seus membros, sobre a manutenção do contrato do docente, por tempo indeterminado, ou sobre a proposta de cessação do mesmo, tendo em conta, nomeadamente, a classificação obtida e as eventuais alegações do docente, efetuadas ao abrigo do n.º 7 deste artigo».

18 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

208881613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9613/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seus artigos 4.º e 19.º e no artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que, por despacho de 29 de janeiro de 2014, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da alíneas *h*) do n.º 1 artigo 57.º da LTFP, com a duração necessária prevista no n.º 2 do artigo 60.º da LTFP, destinado ao preenchimento temporário de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, para preenchimento de uma (1) vaga, resultado da aposentação, torna-se urgente a abertura de concurso para o preenchimento do referido posto de trabalho.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 4.º e n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente procedimento deu cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informando não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do Instituto Politécnico de Bragança, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e no jornal público.

5 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

6 — Número de posto de trabalho: 1

7 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória face à idade, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações das Lei n.º 115/97, de 10/09, Lei n.º 49/05 de 30/08 e da Lei n.º 85/09 de 27/08.

8 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Bragança — Serviços Gerais do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

9 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pela execução das seguintes funções: manutenção e reparação de canalizações de água, esgotos, ferragens de portas e janelas, ventilação, gás e aquecimento.

10 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

11 — Áreas de atuação:

11.1 — Canalização — Fazer a manutenção e reparar tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água e aquecimento ou instalações sanitárias;

11.2 — Montagem — Limpar e conservar redes de tubagens de alta ou baixa pressão, para assegurar o abastecimento de ar, gás, óleo, vapor, água ou para outros fins.

11.3 — Manutenção preventiva e operativa — Supervisionar, manter ou recolocar em estado funcional os equipamentos.

12 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 1 artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), sob pena de exclusão do procedimento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos preferenciais:

Possuir bons conhecimentos técnicos e práticos, este profissional tem que ter perspicácia, destreza e ser paciente;

14 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 56.º da LOE(2015), o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal. No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;

c) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente atualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e atividades relevantes que exerce atualmente e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração;

d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;

e) Documentos comprovativos da experiência profissional.

17 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

iv) As atividades que executa;

v) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 13 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 16 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

20 — Métodos de Seleção:

Métodos de seleção: no presente procedimento concursal será adotado o método de seleção obrigatório definido no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Os métodos de seleção são valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21.1 — Método de seleção obrigatório:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido.

21.2 — Método de seleção complementar:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.3 — A valoração dos métodos de seleção anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (0{,}70\ AC) + (0{,}30\ EPS)$$

21.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Quotas de Emprego: Dar -se -á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau

de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

26 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Após a aplicação do último método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

28 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

29 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Composição e identificação do júri:

Presidente —Elisabete Vicente Madeira, A Administradora, do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Eng. João Alberto Gaspar Barros, Técnico Superior dos Serviços de Manutenção do Instituto Politécnico de Bragança;

2.º Vogal — Eng. Horácio Ilídio Correia Martins, Técnico Superior do Gabinete Planeamento e Gestão de Obras do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Drª. Sandra Cristina Pires Fernandes Cancelinha, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança;

2.º Vogal — Drª. Rosa Maria Vieira de Freitas Borges, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 de agosto de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208881549

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Regulamento n.º 589/2015

Considerando que:

1 — Foi publicado em 11 de julho de 2014 o despacho IPP/P-047/2014 com o Regulamento Geral de Matriculas e Inscrições do IPP;

2 — O Regulamento de Matrículas e Inscrições em vigor no ISEP necessita de ser adaptado ao do IPP e, em face da experiência adquirida na sua aplicação, necessita da clarificação de alguns artigos;

3 — A proposta de Regulamento de Matrículas e Inscrições foi colocada em discussão pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido, adicionalmente, ouvida a associação de Estudantes do ISEP e considerados todos os comentários recebidos na elaboração da redação final.

Determino:

1 — É aprovado o "Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto", a aplicar a todos os estudantes inscritos nos cursos do ISEP, e que se anexa ao presente despacho.

2 — A publicação integral do Regulamento no *Diário da República.*

12 de agosto de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos diferentes cursos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), em complemento do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico do Porto (IPP) em vigor.

Artigo 2.º

Definições

1 — Matrícula — é o ato pelo qual o estudante ingressa no ISEP, independentemente de, no ano letivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior. A matrícula, por si só, não confere o direito de frequência do curso, sendo necessária a inscrição nas unidades curriculares do mesmo.

2 — Inscrição — é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida no ISEP, adquire o direito de frequentar as unidades curriculares em que se inscreve.

3 — Caducidade da matrícula — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo, não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

4 — Unidade curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida por uma classificação final. Incluem-se, ainda, neste conceito, casos específicos tais como Estágio, Projeto, Dissertação, Tese, relatório de Estágio ou outros constantes dos planos curriculares dos cursos.

5 — Plano de estudo de um curso — Conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

6 — Crédito ECTS — unidade de medida, do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

7 — Crédito ECTS de uma unidade curricular — valor numérico que expressa uma medida do trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

8 — Creditação — Conversão em créditos ECTS de competências reconhecidas ao estudante, que por serem relevantes para o curso, o podem dispensar da inscrição nas correspondentes unidades curriculares.

9 — Pedido de creditação — procedimento por meio do qual um estudante solicita que lhe sejam reconhecidas competências relevantes para o curso, adquiridas em contexto profissional, de ensino superior ou pós secundário.

10 — Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular — subconjuntos de um plano de estudos que devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente. A cada ano curricular correspondem 60 créditos ECTS.

11 — Ano curricular que o estudante frequenta — ano curricular relativamente ao qual, e de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos, o estudante se encontra, calculado da seguinte forma:

1.º ciclo de estudos (Licenciatura)

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;
Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.
Mais de noventa e cinco (95) créditos ECTS — 3.º ano curricular.

2.º ciclo de estudos (Mestrado)

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;
Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.

12 — Transição de ano — o estudante transita de ano curricular sempre que, no final de cada ano letivo, obtém um número de créditos suficiente para frequentar, no ano letivo seguinte, o ano curricular subsequente.

13 — Unidades curriculares em atraso — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em qualquer dos anos curriculares anteriores àquele o estudante frequenta e às quais ainda não obteve aproveitamento.

14 — Unidades curriculares de anos avançados — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em ano curricular imediatamente subsequente àquele que o estudante se encontra a frequentar.

15 — Regime de precedências — regime que estabelece que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada à inscrição ou obtenção de aproveitamento noutra (s) unidade(s) curricular(es).

16 — Regime de prescrições — é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e/ou inscrição em consequência de o número de matrículas e/ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo legalmente definido.

17 — Regime de Estudante a Tempo Integral — aquele em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo.

18 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — Aquele em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência a 50 % do número de créditos ECTS do ano curricular completo.

19 — Inscrição para exames — é o ato pelo qual o estudante se inscreve para realizar exame a uma ou mais unidades curriculares nas épocas de exames regulamentares.

20 — Situação de propinas regularizada — considera-se que a situação de propinas está regularizada se o estudante cumpre o pagamento da propina devida para o ano letivo em causa, nos termos do calendário estabelecido no Regulamento de Propinas ou do calendário específico de pagamento aprovado pelo Presidente do IPP, e não tem qualquer valor em débito de ano(s) letivo(s) anterior(es).

Artigo 3.º

Matrícula/Inscrição

1 — Os estudantes do ISEP com matrícula e inscrição válida são considerados estudantes do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Os estudantes do ISEP têm, obrigatoriamente, que proceder à renovação da inscrição em cada ano letivo.

Artigo 4.º

Realização da matrícula/inscrição

Têm legitimidade para efetuar a matrícula e/ou inscrição:

a) O estudante;
b) Um seu procurador bastante;
c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — As matrículas e/ou inscrições realizam-se através do portal do ISEP (portal.isep.ipp.pt), para o qual o estudante deverá ter acesso válido.

2 — No caso de o acesso não estar válido, ou de ainda não ter acesso ao sistema, é da responsabilidade do estudante a solicitação do mesmo através dos mecanismos existentes para o efeito.

3 — A matrícula ou inscrição é efetuada mediante o preenchimento online de formulário anual de inquérito estatístico e de formulário de matrícula/inscrição e da anexação dos documentos indicados no artigo 6.º do presente regulamento.

4 — Com o bloquear da matrícula e/ou inscrição no portal do ISEP, declarando o estudante a aceitação das condições que lhe foram apresentadas durante o processo online, o estudante assume a sua intenção de frequência da escola/curso no ano letivo em causa.

5 — O pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, deve ser efetuado até à data limite fixada para a respetiva matrícula e/ou inscrição, sob pena de a mesma ser considerada não válida, implicando, nomeadamente:

a) No caso de matrícula resultante de colocação pelo Concurso Nacional de Acesso, a comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, de vaga sobrante;
b) No caso de renovação, o pagamento da taxa devida por prática de ato administrativo fora de prazo;
c) Inibição da prática de qualquer ato académico ou administrativo.

6 — Em conformidade com o ponto anterior, os estudantes não estão matriculados/inscritos, enquanto não procederem ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar.

7 — O pagamento da propina anual deve ser efetuado de acordo com o calendário estabelecido no Regulamento de Propinas ou em regulamentos e/ou editais específicos do curso em que se matriculam.

8 — A matrícula e/ou inscrição é provisória, tornando-se efetiva após validação pela Divisão Académica, que verificará todas as condições estipuladas pelo presente regulamento.

9 — É da responsabilidade do estudante a verificação do número total de unidades de crédito e das unidades curriculares em que se encontra efetivamente inscrito, bem como o respetivo regime de inscrição (parcial ou integral).

Artigo 6.º

Documentos para matrícula e/ou inscrição

1 — Para a matrícula e inscrição são necessários os seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão ou documento legal equivalente;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte ou documento legal equivalente;
c) Uma fotografia;
d) Cópia do boletim individual de saúde atualizado.

2 — Para a renovação de inscrição são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) b) e *d*) do número anterior, se renovados ou atualizados desde a inscrição anterior.

3 — Os documentos referidos no n.º 1 deverão ser carregados no Portal do ISEP durante o processo de matrícula e/ou inscrição e os respetivos originais, com exceção do referido na alínea *c*) do n.º 1, apresentados na Divisão Académica para verificação, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos.

4 — O não cumprimento do disposto no número anterior implicará o bloqueio do acesso ao Portal do ISEP.

5 — Os estudantes deverão guardar cópia dos comprovativos de pagamento da taxa de inscrição e seguro escolar e da propina.

Artigo 7.º

Prazos de matrícula e/ou inscrição

As matrículas e/ou inscrições realizam-se nos prazos fixados anualmente pela escola, com exceção dos casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Estudantes colocados ao abrigo do Concurso Nacional de Acesso (1.º ano, 1.ª vez) — os prazos de matrículas e inscrições são os fixados no respetivo regulamento aprovado pelo Ministro da Tutela;
b) Estudantes colocados ao abrigo dos Regimes Especiais de Acesso — os prazos são os fixados no respetivo regulamento pelo Ministro da Tutela;
c) Estudantes colocados ao abrigo dos Concursos Especiais e Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — os prazos são os fixados no respetivo edital do concurso;
d) Estudantes colocados ao abrigo de outros Concursos (Mestrados, Concursos Locais, Pós-Graduações, Especializações, Cursos de Complemento de Formação, Cursos de Qualificação para o Exercício de outras Funções Educativas e cursos Técnicos Superiores Profissionais) — os prazos são os fixados no respetivo regulamento ou edital do concurso;
e) Estudantes que realizam exames ao abrigo de estatutos especiais nas situações de exceção previstas no respetivo regulamento, aplicando-se os prazos nele fixados.

Artigo 8.º

Condição para matrícula

É condição necessária para a realização da matrícula a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A admissão do estudante à Escola ao abrigo dos concursos regulamentares referidos no artigo anterior;
b) A inexistência de qualquer valor em débito ao ISEP ou IPP, independentemente da sua natureza.

Artigo 9.º

Condição para inscrição

1 — A inscrição é efetuada anualmente em todas as unidades curriculares que o estudante pretende frequentar no respetivo ano letivo.

2 — É condição necessária para a inscrição a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A existência de uma matrícula válida;

b) A inexistência de qualquer valor em débito ao ISEP ou IPP, independentemente da sua natureza;

c) O estudante não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de prescrições;

d) A inscrição a, pelo menos, uma unidade curricular;

e) Observância do número de créditos ECTS em que o estudante se pode inscrever por período/ano letivo/curso;

f) Cumprimento das regras de precedência aprovadas para o curso.

3 — As inscrições não poderão exceder o correspondente número máximo de créditos ECTS por ano, semestre ou trimestre, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

4 — As inscrições para melhoria de classificação por frequência não são contabilizadas para efeitos de limites de créditos ECTS.

5 — Os estudantes devem inscrever-se nas unidades curriculares pela ordem a seguir indicada:

a) Nas unidades curriculares em atraso relativamente ao ano curricular do estudante;

b) Nas unidades curriculares que fazem parte, no plano de estudos, do ano curricular do estudante;

c) Nas unidades curriculares de anos avançados relativamente ao ano curricular do estudante, sujeito à existência de recursos, o que será comunicado ao estudante por correio eletrónico.

6 — No caso de inscrição numa unidade curricular de anos avançados, esta encontra-se ainda condicionada à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Não exceder o número máximo de créditos ECTS em que o estudante se pode inscrever, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento;

b) Cumprimento das regras de precedência aprovadas para o curso;

c) A existência de recursos no departamento da respetiva unidade curricular;

d) Não existirem sobreposições de horário entre aulas de qualquer natureza das unidades curriculares às quais o estudante se pretende inscrever.

7 — Em caso de anulação da inscrição de unidades curriculares durante o período letivo deverá ser observado o disposto no número anterior.

8 — No caso dos estudantes que se matriculam no 1.º ano e pela 1.ª vez, a Divisão Académica procederá à inscrição automática nas unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para o 1.º ano do curso, sem prejuízo de o estudante poder alterar a inscrição, nos termos previstos no artigo 13.º

9 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares em que o estudante já tenha aprovação ou creditação de competências, com exceção dos casos de inscrição para melhoria de classificação por frequência previstos no Regulamento de Exames do IPP, ou de recusa expressa da creditação concedida.

10 — A Divisão Académica anulará, automaticamente e sem aviso prévio, as inscrições realizadas em unidades curriculares que não satisfaçam as condições estabelecidas no presente regulamento, na sequência do processo de validação previsto no n.º 8 do artigo 5.º

11 — São nulos e de nenhum efeito os resultados obtidos em unidades curriculares em que o estudante não esteja regularmente inscrito.

Artigo 10.º

Bolsa de créditos ECTS

1 — A cada estudante é atribuída uma bolsa de créditos ECTS igual a 20 % do número total de créditos ECTS do curso, para inscrição para além do número de créditos de referência correspondente ao regime de inscrição, integral ou parcial. Esta bolsa é utilizável, nos termos do artigo seguinte, durante a permanência do estudante no curso e não é renovável.

2 — Não são contabilizados, para efeito da bolsa de créditos ECTS, as inscrições realizadas nos anos letivos anteriores a 2013/14.

Artigo 11.º

Número de créditos ECTS a que os estudantes se podem inscrever

1 — Os estudantes inscritos no 1.º ano de um ciclo estudos podem inscrever-se no máximo ao número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo integral, ou a 50 % do número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo parcial.

2 — Os estudantes dos anos mais avançados, podem em cada ano letivo inscrever-se no máximo a 1,3 vezes o número de créditos ECTS de referência correspondente ao regime de inscrição. Assim, os estudantes poderão inscrever-se no máximo a 80 ECTS ou a 40 ECTS, conforme estejam inscritos em regime de tempo integral ou parcial, respetivamente.

3 — É permitida a inscrição para além dos limites fixados no número anterior, aos estudantes a quem falte para a conclusão do ciclo de estudos no máximo 6 créditos ECTS. Se o estudante já tiver esgotado a sua bolsa de créditos a referida inscrição será feita mediante o pagamento de um montante calculado nos termos fixados por deliberação do Conselho Geral para a frequência de unidades curriculares adicionais aos limites de créditos ECTS.

4 — De forma a contemplar situações em que a inscrição num número superior de unidades curriculares possa ser fundamental para a prossecução de estudos dos estudantes, permitir-se-á a inscrição, a requerimento do interessado e no regime de tempo integral, a um número de créditos ECTS superior ao definido no n.º 2, mediante o pagamento de um montante igual a 75 % da taxa devida pela inscrição em unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudo do ISEP.

5 — Os estudantes inscritos nos demais cursos não conferentes de grau deverão respeitar, relativamente ao número máximo de ECTS, as regras definidas no respetivo Edital ou regulamento dos cursos.

6 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos (Licenciatura) em todas as unidades curriculares exigidas para a sua conclusão e que pretendam frequentar extracurricularmente unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos (Mestrado), só poderão inscrever-se a um máximo de 30 ECTS no 2.º ciclo, desde que existam no departamento recursos disponíveis, mediante requerimento à Presidência da Escola e o pagamento de um montante calculado nos termos fixados por deliberação do Conselho Geral para a frequência de unidades extracurriculares.

7 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos (Licenciatura), a quem falte até 20 ECTS para conclusão do ciclo de estudos poderão, de acordo com as regras previstas no artigo 9.º e por requerimento à Presidência da Escola, inscrever-se extracurricularmente a unidades do 2.º ciclo de estudos (Mestrado) até ao limite de 60 ou 30 ECTS, conforme estejam inscritos no 1.º ciclo em regime de tempo integral ou parcial, respetivamente. O valor do montante a pagar pela inscrição em unidades extracurriculares, nesta situação, beneficia de uma redução de 50 %.

Artigo 12.º

Inscrição fora de prazo

1 — Com exceção dos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º, findo o prazo fixado para inscrição, o estudante poderá inscrever-se, mediante despacho favorável do Presidente da Escola a requerimento devidamente fundamentado do interessado.

2 — A inscrição, na sequência do deferimento do requerimento mencionado no número anterior, é feita no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do deferimento, mediante pagamento das taxas respetivas, incluindo as devidas por prática de ato administrativo fora de prazo.

Artigo 13.º

Alterações da inscrição

1 — As alterações que resultarem do processo de validação previsto no n.º 8 do artigo 5.º ou do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e para as quais o estudante seja notificado, deverão ser efetuadas nos 7 (sete) dias consecutivos imediatos ao da notificação.

2 — Os estudantes que tenham requerido creditação/certificação de competências poderão alterar a sua inscrição, inclusive o regime de inscrição e de avaliação, nos 7 (sete) dias úteis imediatos àquele em que tomarem conhecimento da deliberação da concessão de creditação, desde que verificados os pressupostos previstos no artigo 10.º

a) Nos casos em que o reconhecimento de competências o justifique, nomeadamente quando se verifique a creditação de unidades curriculares de vários anos do curso, o estudante pode, sem prejuízo de qualquer regra de inscrição, requerer a definição de um plano de estudos individual, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

b) As alterações de inscrição, que resultem da creditação de formação realizada no âmbito de experiência profissional e de outra formação, são condicionadas ao pagamento do valor fixado no item 7.7 *b*) da tabela de emolumentos em vigor.

3 — Nos casos restantes, a alteração das inscrições pode ser realizada até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data prevista, no calendário escolar, para o início do período letivo em causa.

4 — Para além dos prazos fixados nos números anteriores, e a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá o Presidente da Escola autorizar alterações de inscrição se considerar adequada a fundamentação.

Artigo 14.º

Mudança de regime

1 — A opção pelo regime de inscrição, tempo integral ou tempo parcial, é efetuada pelo estudante no ato de inscrição.

2 — O estudante poderá mudar de regime nos 30 (trinta) dias consecutivos contados da data prevista, no calendário escolar, para o início das atividades letivas ou da data de inscrição, se realizada posteriormente.

3 — Fora do prazo estabelecido no número anterior, só são possíveis as mudanças de regime de tempo parcial para tempo integral.

4 — Na alteração de regime de tempo integral para tempo parcial:

a) Não poderá anular-se a inscrição a unidades curriculares cuja lecionação já tenha terminado no período letivo a que respeita a inscrição atual:

b) Não serão reembolsadas propinas entretanto pagas.

Artigo 15.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — No caso de anulação da matrícula e/ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento da propina de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP:

a) 25 % da propina anual se formalmente instruída nos 15 (quinze) dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar para o início das atividades letivas, ou da data de inscrição se realizada posteriormente à data de inicio das atividades letivas;

b) 50 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado da alínea anterior e até 8 de janeiro do ano civil em curso, ou até 60 (sessenta) dias após a data de inscrição, caso este prazo termine depois do primeiro;

c) O valor fixado para o regime de tempo parcial se formalmente instruída após os prazos previstos na alínea anterior e até 15 (quinze) dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar para o início das atividades letivas do 2.º semestre/trimestre do ano letivo;

d) 100 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado na alínea anterior.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior ou de colocação de estudantes do IPP através dos concursos institucionais, legalmente previstos, em outro curso/Escola do IPP.

3 — Os estudantes que pretendam solicitar a anulação da matrícula e/ou inscrição, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt um pedido fundamentado, acompanhado do comprovativo de pagamento da propina devida ou instruído com uma proposta de plano de pagamentos do valor em débito, conforme estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 16.º

Inscrição em unidades curriculares optativas

1 — Quando, no plano de estudos do curso, existirem unidades curriculares optativas, o estudante deverá selecionar a(s) unidade(s) curricular(es) optativas em que pretende inscrever-se.

2 — No caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de estudantes inscritos não perfaz o número mínimo legalmente fixado para o funcionamento da unidade curricular optativa, a Divisão Académica do ISEP, notificará o estudante para alterar a sua inscrição, de acordo com o previsto no artigo 13.º

3 — Quando possível, a alteração da inscrição é automaticamente realizada pela Divisão Académica do ISEP.

Artigo 17.º

Creditação/certificação de competências

O pedido de creditação/certificação de competências deve ser efetuado e instruído nos termos fixados no Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 18.º

Condições para inscrição em exames

As condições para inscrição em exames são as constantes nos termos fixados no Regulamento de Exames do IPP e no Regulamento de Funcionamento de Unidades Curriculares do ISEP.

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEP.

Artigo 20.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

208880017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9767/2015

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de julho de 2015, com o n.º R/A-Cr 151/2015, e da acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

14 de agosto de 2015. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação

3 — Curso — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau — Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Educação — Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclos)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120

7 — Duração normal do curso — 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Docência	FAD	24	6
Didáticas Específicas	DE	31	0
Área Educacional Geral	FEG	3,5	4,5
Prática de Ensino Supervisionada . . .	PES	51	0
Total		109,5	10,5

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

Formação de Professores do Ensino Básico

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguística Aplicada ao Ensino	FAD	Semestral	81	32 TP	3	
Texto Literário em Relação Educativa	FAD	Semestral	81	32 TP	3	
História de Portugal: das origens ao século XVIII	FAD	Semestral	81	32 TP	3	
História do Portugal Contemporâneo e Geografia de Portugal	FAD	Semestral	81	32 TP	3	
Temas Atuais em Matemática	FAD	Semestral	81	32 TP	3	
Didática do Português I	DE	Semestral	202,5	64 TP	7,5	
Opção I						
1 — Mudança e Inovação Educacional 2 — Contextos e Práticas Educativas	FEG	Semestral	121,5	48 — TP	4,5	Da oferta da opção I, os alunos optam por uma
Opção II						
3 — Música para Crianças 4 — Oficina de Drama 5 — Jogo e Atividade Lúdico-Motora 6 — Artes Plásticas nos Primeiros Anos	FAD	Semestral	81	32 — TP	3	Da oferta da opção II, os alunos optam por uma

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação	FEG	Semestral	94,5	48 — TP	3,5	
Didática do Português II	DE	Semestral	135	48 TP	5	
Didática da História e da Geografia	DE	Semestral	121,5	48 TP	4,5	
Didática do Estudo do Meio	DE	Semestral	216	80 TP	8	
Didática da Matemática	DE	Semestral	162	64 TP	6	
Opção III						
7 — Literatura e Imaginação em Espaços Escolares 8 — Educação e Património Histórico 9 — Geografia de Portugal	FAD	Semestral	81	32 TP	3	Da oferta da opção III, os alunos optam por uma

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Temas de Ensino	FAD	Anual	243	96TP	9	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	Anual	1377	390 E+154TP	51	

208881808

Despacho n.º 9768/2015

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de agosto de 2015, com o n.º R/A-Cr 194/2015, e da acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

17 de agosto de 2015. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação
3 — Curso — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico
4 — Grau — Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Educação — Formação de Professores do Ensino Básico
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
7 — Duração normal do curso — 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área da Docência	FAD	24	6
Didáticas Específicas	DE	31	0
Formação Educacional Geral	FEG	3,5	4,5
Prática de Ensino Supervisionada	PES	51	0
Total		109,5	10,5

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Mestre

Educação — Formação de Professores do Ensino Básico

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguística Aplicada ao Ensino	FAD	Semestral	81	32TP	3	
Temas Atuais em Matemática	FAD	Semestral	81	32TP	3	
Fenómenos Físicos e Químicos na Natureza	FAD	Semestral	81	32TP	3	
Temas de Biologia e Saúde em Educação Básica	FAD	Semestral	81	32TP	3	
Didática da Matemática I	DE	Semestral	121,5	48TP	4,5	
Didática do Português	DE	Semestral	162	64TP	6	
Opção I 1 — Mudança e Inovação Educacional 2 — Contextos Educativos e Relação Pedagógica	FEG	Semestral	121,5	48TP	4,5	Desta oferta os alunos apenas optam por uma.
Opção II 3 — Música para Crianças 4 — Artes Plásticas nos Primeiros Anos 5 — Oficina de Drama 6 — Jogo e Atividade Lúdico Motora	FAD	Semestral	81	32TP	3	Desta oferta os alunos apenas optam por uma.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação	FEG	Semestral	94,5	48TP	3,5	
Álgebra e Funções no Ensino Básico	FAD	Semestral	81	32TP	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática da Matemática II	DE	Semestral	216	80TP	8	
Didática do Estudo do Meio	DE	Semestral	216	80TP	8	
Didática das Ciências Naturais	DE	Semestral	121,5	48TP	4,5	
Opção III:						
7 — Magia do Número e da Forma	FAD	Semestral	81	32TP	3	Desta oferta os alunos apenas optam por uma.
8 — Literatura e Imaginação em Espaços Escolares						
9 — Práticas de Ecologia nos Primeiros Anos						
10 — Brinquedos com Ciências						
11 — Educação e Património Histórico						
12 — Geografia de Portugal						

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Temas em Ensino	FAD	Anual	243	96TP	9	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	Anual	1377	390E+154TP	51	

208885023

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1667/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 03.06.2015:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida, Terapeuta Ocupacional de 1.ª classe da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a renovação do regime horário de tempo parcial de 27:30 horas semanais, a partir de 01.07.2014, pelo período de um ano.

17.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208882229

Deliberação n.º 1668/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.07.2015

Ana Maria Barreto Mendonça Romão de Brito Camacho, Assistente Graduada Sénior do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, nos termos da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009 de 13/10, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

07.08.2015 — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

208881598

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 204/2015

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Internada carreira médica hospitalar

Por indicação do Senhor Secretário de Estado da Saúde, foi publicado o Despacho n.º 6515-B/2015 em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que atribuiu ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. duas vagas na especialidade de Medicina Interna, possibilitando a instrução de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes graduados sénior.

Contudo, tendo-se verificado a existência de um ato administrativo nulo, consubstanciado na utilização de uma 1.ª ata pertencente a anterior concurso anulado e, nessa medida, insuscetível de ratificação, o Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., na reunião de 13/08/2015, deliberou anular o procedimento concursal aberto pelo Anúncio n.º 181/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 139, de 20 de julho de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208878414

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 9769/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013,

de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A. e a necessidade de assegurar a manutenção dos equipamentos e instalações dos sistemas de Telemática Rodoviária dos Túneis de Benfica e Venda Nova, do Grilo e da Ameixoeira e de Controlo de Informação de Tráfego a seu cargo,

O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal S. A., deliberou em reunião de 02/07/2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da "Aquisição de Serviços de Manutenção para os Equipamentos e Instalações dos Sistemas de Telemática Rodoviária dos Túneis de Benfica e Venda Nova, do Grilo e da Ameixoeira e de Controlo de Informação de Tráfego a cargo da Infraestruturas de Portugal, S. A." e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual no valor de 414.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em sucessivos anos económicos, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 103.500,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 310.500,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, *Dr. José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração Executivo, *Eng.ª Vanda Nogueira*.

208881638

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 9770/2015

Torna-se público que, por despachos da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11, mantido em vigor pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22/09, a redução das cargas horárias dos colaboradores enfermeiros infra indicados, inseridos na carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

a) Por despacho de 14 de outubro de 2013, a Enfermeira Marta Sofia Carvalho Ribeiro, para as 35h, com efeitos a 10 de janeiro de 2014;
b) Por despacho de 02 de dezembro de 2013, a Enfermeira Carmen Rute Sousa Cardoso, para as 35h, com efeitos a 02 de agosto de 2014;
c) Por despacho de 28 de abril de 2014, a Enfermeira Maria Clara Jesus Conceição Vieira, para as 35h, com efeitos a 15 de fevereiro de 2015;
d) Por despacho de 27 de novembro de 2014, a Enfermeira Carla Maria Silva Facaia, para as 36h, com efeitos a 27 de novembro de 2014;
e) Por despacho de 02 de março de 2015, a Enfermeira Cláudia Sofia Silva Branco, para as 35h, com efeitos a 21 de fevereiro de 2015.

17 de agosto de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

208880025

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1669/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de maio de 2015:

José Carlos Oliveira Catarino, Assistente Hospitalar Graduado de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 21 de maio de 2015.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

208882464

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9614/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista normativa do pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Maria da Conceição Marmelo Novo Ferro	Enfermeiro	01-02-2014
Filomena da Conceição Durão Costa	Enfermeiro	01-03-2014
Vlademiro da Conceição Pardal Russo	Assistente Operacional	01-03-2014
Maria Filomena Madeira Dias Deus	Assistente Técnico	01-03-2014
Maria Isabel Mimoso Canhão Martins	Assistente Técnico	01-03-2014
Quitéria Maria Silva Marques Bello Moraes	Assist. Graduado MGF	01-03-2014
João Luís Trindade Pires	Assistente Técnico	01-03-2014
Maria Virgínia Pereira Barros Andrade	Técnico Especialista	01-04-2014
Maria Ana Carranca Pulquerio	Enfermeiro Chefe	01-04-2014
José Manuel Pinto Flores	Enfermeiro	01-04-2014
Maria Fernanda Rosa Barrios Rocha	Assistente Operacional	01-04-2014
Silvina Picado Encarnação Nogueiro	Assistente Operacional	01-04-2014
Soledade de Jesus Martins Santos Matroca	Assistente Operacional	01-04-2014
Joaquim Manuel Gonçalves Azinhal	Técnico Superior	01-05-2014
José Emílio Carvalho Faleira	Assistente Técnico	01-05-2014
Maria Emília Delgado Raimundo Santos	Assistente Operacional	01-05-2014
Maria Margarida Amaral Carradinha	Assistente MGF	01-05-2014
António José Faria Paula Campos	Assist. Graduado SP	01-05-2014
Maria Fátima Batista Fernandes Leal Firmino	Enfermeiro	01-06-2014
Angélica Maria Penhasco Salgueiro Mourato Ceia	Assistente Técnico	01-06-2014
José António Santa Marques Curvinha	Enfermeiro	01-06-2014

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Maria Antónia Correia Silva	Assistente Operacional	01-06-2014
Violante Catarina Fazeres Veiga Penado	Assistente Técnico	01-06-2014
Fernando Oliveira Rodrigues	Assist. Grad. Sénior MGF	01-06-2014
Maria Angélica Reizinho Carita Castelo	Enfermeiro	01-07-2014
Maria da Graça Pires Barradas	Enfermeiro	01-07-2014
Maria das Necessidades Monteiro Andrade	Enfermeiro	01-07-2014
Maria Dulce Ribeiro Castelhano Arias Almeida Silva	Técnico 1.ª Classe	01-07-2014
Maria Amélia São Pedro Mendes Esteves	Assistente Técnico	01-07-2014
Maria Gioconda Ribeiro de Andrade Ratto	Assistente Técnico	01-07-2014
José Domingos Verruga Laco	Enfermeiro	01-07-2014
Maria Ascensão Bento Cantiga Guerra	Assistente Operacional	01-07-2014
Laurinda Nataria Gonçalves Gracio Moura	Assistente Técnico	01-07-2014
Maria Céu Pinto Vieira Almeida	Coordenador Técnico	01-07-2014
Basílio Mendes Silva Lourenço	Enfermeiro	01-08-2014
Isabel Maria Rodrigues Eustáquio Almeida Bucho	Técnico Especialista	01-08-2014
Maria Jeronima Raleira Henriques Caldes	Assistente Operacional	01-08-2014
Francisco Domingos Gama Arrifes	Assistente Operacional	01-08-2014
Josefina Maria Branquinho Rouqueiro Manies	Coordenador Técnico	01-08-2014
Maria Germana Frazão Silveira Carvalho	Assistente Técnico	01-08-2014
Luísa Fátima Garção Carrilho	Assistente Operacional	01-09-2014
Ana Maria Gagliardini Torres Miguéns Cardoso	Enfermeiro	01-09-2014
Isolina Bengala Nunes Miranda	Assistente Operacional	01-09-2014
Antónia Maria Serrano Oliveira Mendes Videira	Enfermeiro	01-09-2014
Carolina Maria Charrua Poeiras Rosa	Assistente Operacional	01-09-2014
Maria Gertrudes Domingos Rafael Martins	Assistente Operacional	01-09-2014
Ana Maria de Fátima Carneiro Matos Dimas	Técnico 1.ª Classe	01-10-2014
João José Morgado Gonçalves	Enfermeiro	01-10-2014
Rosaria Conceição Castelhano Crisanto Pinheiro	Assistente Operacional	01-10-2014
Ana Maria Sardinheiro Pereira Silva Raimundo	Assistente Técnico	01-10-2014
Joaquim Matias Balejo	Enfermeiro	01-11-2014
José Maria Candeias Russo	Assistente Operacional	01-11-2014
Maria Fernanda Farinha Vidinha Borba	Assistente Operacional	01-11-2014
Maria José Martins Namorado Gonçalves Calado	Assist. Graduado MGF	01-11-2014
Nazaré Marques Rodrigues Policarpo	Assistente Técnico	01-11-2014
Eliseu Manuel Vinagre Cruz	Assistente Operacional	01-12-2014
Maria Cândida Bicker Sampaio Machado Gomes Silva	Assist. Graduado MGF	01-12-2014

3 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208884051

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 773/2015

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tornar público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de junho de 2015, aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Mais torna público que a citada alteração entrará em vigor 15 dias úteis após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário de República em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, (*Ana Isabel da Cruz Brázia*), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

Com a aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 231, em 28 de novembro de 2014, procedeu-se à criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou

as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Decorridos alguns meses da sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação, verificou-se algumas incongruências, tanto no regulamento, como na tabela de taxas, que importa corrigir.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se elaborou a presente Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

A presente Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi submetida a consulta pública, nos termos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovada por Despacho n.º 75-P/2015, de 23 de junho de 2015, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara e ratificado por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29 de junho. Posteriormente, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho.

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 1.º

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Os artigos 8.º, 18.º e 22.º Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

SECÇÃO I

Disposições gerais

[...]

Artigo 8.º

Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado não incluem o valor deste imposto, com exceção das arrecadadas por meios mecânicos.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

CAPÍTULO II

Da liquidação

[...]

Artigo 18.º

Autoliquidação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Sempre que a autoliquidação seja efetuada por depósito dos montantes das taxas devidas, deverá ser identificado o órgão à ordem do qual é efetuado o pagamento, através da conta da Caixa Geral de Depósitos com o NIB — 0035 0039 00000431230 25 e o IBAN — PT50 0035 0039 00000431230 25.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

[...]

Artigo 22.º

Isenções e Reduções de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5.1 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

7— . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

8 — . . . . . .

a) . . . . . .

9 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

10 — . . . . . .

11 — Para a promoção e realização de iniciativas empresariais locais de interesse para o concelho de Alenquer serão reduzidas em 40 % o pagamento de quaisquer taxas pelos respetivos promotores, quer sejam realizadas por pessoa coletiva ou empresário em nome individual, no âmbito do regulamento a aprovar de apoio a iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e que resulte desenvolvimento para o concelho (Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal).

12 — (texto do anterior n.º 11).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Alteração ao Regulamento e à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

1.ª Alteração à tabela de taxas e outras receitas municipais

Artigo 1.º

Alteração à tabela anexa

A Tabela de Taxas que constitui o Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi objeto das alterações que seguem:

«CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

SECÇÃO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Artigo 2.º

Processos existentes na Câmara Municipal

Número	Descrição	Valor	IVA
1		…	…
	a)	…	…
2	Certidões ou autenticação de documentos arquivados, inclui o pedido — por cada	…	…
	a) Acresce por cada folha além da primeira	…	…
3		…	…
4		…	…
5		…	…
6		…	…
7	Atestados, cópias autenticadas, documentos análogos e suas confirmações, inclui o pedido — por cada folha	…	…
8		…	…
9		–	–
	a)	…	…
	b)	…	…
	c)	…	…

SUBSECÇÃO II

Complexo Municipal Vítor Santos

Artigo 10.º

Piscina Interior

Número	Descrição	Valor	IVA
1	Utilização Livre:	–	–
1.1	Bilhete Avulso:	–	–
	a) Até aos 6 anos	1,00	I
	b) Dos 7 aos 17 anos	2,50	I
	c) Dos 18 aos 64 anos	3,00	I
	d) A partir dos 65 anos	2,50	I
1.2	Série de 10 bilhetes:	–	–
	a) Até aos 6 anos	9,00	I
	b) Dos 7 aos 17 anos	22,50	I
	c) Dos 18 aos 64 anos	27,00	I
	d) A partir dos 65 anos	22,50	I
2		–	–
	a)	…	…
	b)	…	…
2.1	Mensalidade: turma uma vez por semana:	–	–
	a) Bebés (0 aos 3 anos)	15,00	I
	b) Dos 4 aos 6 anos	11,00	I
	c) Dos 7 aos 17 anos	16,00	I

Número	Descrição	Valor	IVA
	d) Dos 18 aos 64 anos	20,00	I
	e) A partir dos 65 anos	16,00	I
2.2	Mensalidade: Turma duas vezes por semana:	–	–
	a) Dos 4 aos 6 anos	20,00	I
	b) Dos 7 aos 17 anos	28,00	I
	c) Dos 18 aos 64 anos	36,00	I
	d) A partir dos 65 anos	28,00	I
2.3	Mensalidade: Turma três vezes por semana:	–	–
	a) Dos 4 aos 6 anos	30,00	I
	b) Dos 7 aos 17 anos	42,00	I
	c) Dos 18 aos 64 anos	54,00	I
	d) A partir dos 65 anos	42,00	I
2.4	Aula avulso:	–	–
	a) Bebés (0 aos 3 anos)	5,00	I
	b) Dos 4 aos 6 anos	3,00	I
	c) Dos 7 aos 17 anos	5,00	I
	d) Dos 18 aos 64 anos	6,00	I
	e) A partir dos 65 anos	5,00	I
2.5		…	–
2.6		…	–
2.7		–	–
2.8		–	–
	a)	–	–
3		–	–
	a)	–	–
	i)	…	…
	ii)	…	…
	iii)	…	…
	b)	–	–
	i)	…	…
	ii)	…	…
	iii)	…	…
4		–	–
	a)	…	…
	b)	…	…

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público

SECÇÃO II

Por motivo de obras

Artigo 22.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

Número	Descrição	Valor	IVA
1		…	…
1.1	Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes:	–	–
	a) Tapumes ou resguardos (por cada m^2 e por dia)	0,03	NS
	b) Andaimes: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume) (por metro linear e por dia)	0,03	NS
1.2	Ocupação de espaço público fora de tapumes:	–	–
	a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais (por m^2 e por dia)	0,17	NS
	b) Guindastes, gruas, monta-cargas e semelhantes (por cada veículo e por dia)	1,67	NS
	c)	…	…

CAPÍTULO V

Cemitérios municipais

Artigo 33.º

Ossários municipais

Número	Descrição	Valor	IVA
1	. . . . .	–	–
	a)	…	…
	b)	…	…
2	Ocupação de gavetão municipal:	–	–
	a) Com caráter de perpetuidade	1 131,46	NS
3	. . . . .	…	…
4	. . . . .	…	…

CAPÍTULO IX

Diversos e atividades económicas

SECÇÃO I

Estabelecimentos

SECÇÃO VI

Outras atividades

Artigo 58.º

Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Número	Descrição	Valor	IVA
1	. . . . .	…	…
2	. . . . .	…	…
3	. . . . .	…	…
4	Por cada pedido de selagem de elevadores	27,02	NS

ANEXO II

Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas e preços municipais

1.

1.1 — Cálculos auxiliares (mapeamento dos procedimentos)

Nos quadros que a seguir se apresentam é possível analisar os custos da atividade pública local associados aos vários trâmites processuais a que as taxas estão sujeitas. Estes custos de contrapartida constituem, à luz do estipulado no RGTAL, uma parte do custo do total das taxas. O método de apuramento dos referidos custos foi efetuado através de fórmulas de cálculo descrita nos capítulos anteriores.

2 — Cemitério municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização, foi considerado um custo pelo qual está registado contabilisticamente.

QUADRO 1

Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m²

	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Custo	Pessoal/min.	Tempo execução por ato/min	Custo m²	Área (m²)	Custo/ano
Espaço/ocupação	22,47 €	1,25 %	0,28 €	22,75 €	0,16 €	90	37,00 €	3	111,01 €
Acresce o valor de €149 para ornamentação de gavetões perpétuos com o objetivo de uniformização									260,01 €

ANEXO III

Apuramento do Valor das Taxas e Preços Municipais

Designação	Processo tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT=I+[I*(II+III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0. CAPL	Fator da Proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator csocial			Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
CAPÍTULO I													
Assuntos administrativos													
SECÇÃO I													
Prestação de serviços e concessão de documentos													
Artigo 2.º													
Processos Existentes na Câmara Municipal													
2 —	…	…	…	…	…	...				…	…		
a) Acresce por cada folha além da primeira	D.U/P01	23,61	1,44	25,05	0,008	0,20				0,20	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL. De acordo com a deliberação aprovada na 2.ª reunião da sessão ordinária de setembro de 2014 pelo órgão deliberativo.
7 — Atestados, cópias autenticadas, documentos análogos e suas confirmações, inclui o pedido — por cada folha.	D.A.F/P04	12,12	0,72	12,84	0,8	10,27				10,27	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
SUBSECÇÃO II													
Complexo Municipal Vítor Santos													
Artigo 10.º													
Piscina Interior													
1 — Utilização livre:													
1.1 — Bilhete avulso:													
a) Até aos 6 anos.	EQPMUN.09	–	–	4,47	1	4,47			0,78	1,00	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 17 anos.	EQPMUN.09	–	–	4,47	1	4,47			0,44	2,50	c		
c) Dos 18 aos 64 anos.	EQPMUN.09	–	–	4,47	1	4,47			0,33	3,00	c		
d) A partir dos 65 anos.	EQPMUN.09	–	–	4,47	1	4,47			0,44	2,50	c		

Designação	Processo tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT=I+[I*(II+III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0. CAPL	Fator da Proporciona-lidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator csocial			Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
1.2 — Série de 10 bilhetes:													
a) Até aos 6 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,92	9,00	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,80	22,50	c		
c) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,76	27,00	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,80	22,50	c		
2 — Atividades aquáticas de grupo:													
a) Taxa de inscrição	EQPMUN.09	–	–	111,84	0,09	10,00				10,00	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Reinscrição ou seguintes	EQPMUN.09	–	–	111,84	0,05	6,00				6,00	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
2.1 — Mensalidade: turma uma vez por semana:													
a) Bebés (0 aos 3 anos)	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,87	15,00	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,90	11,00	c		
c) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,86	16,00	c		
d) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,82	20,00	c		
e) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,86	16,00	c		
2.2 — Mensalidade: turma duas vezes por semana:													
a) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,82	20,00	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,75	28,00	c		
c) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,68	36,00	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,75	28,00	c		
2.3 — Mensalidade: turma três vezes por semana:													
a) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,73	30,00	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,62	42,00	c		
c) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,52	54,00	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,62	42,00	c		

Designação	Processo tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT=I+[I*(II+III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0. CAPL	Fator da Proporciona-lidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator csocial			Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
2.4 — Aula avulso:													
a) Bebés (0 aos 3 anos).	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,96	5,00	c		
b) Dos 4 aos 6 anos.	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,97	3,00	c		
c) Dos 7 aos 17 anos.	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,96	5,00	c		
d) Dos 18 aos 64 anos.	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,95	6,00	c		
e) A partir dos 65 anos.	EQPMUN.09	–	–	111,84	1	111,84			0,96	5,00	c		
CAPÍTULO III													
Ocupação do domínio público													
SECÇÃO II													
Por motivo de obras													
Artigo 22.º													
Ocupação da via pública por motivo de obras													
1 — Pela entrada do pedido.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24,00	0,85	20,40				20,40	d	Custo da atividade pública local.	
1.1 — Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes:													
a) Tapumes ou resguardos (por cada m^2 e por dia). . .	D.A.F/P12	22,88	1,12	24,00	0,0011	0,03				0,03	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Andaimes: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume) — (por metro linear e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24,00	0,0011	0,03				0,03	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.2 — Ocupação de espaço público fora de tapumes:													
a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais (por m^2 e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24,00	0,007	0,17				0,17	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Guindastes, gruas, monta-cargas, veículos pesados e semelhantes (por cada veículo e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24,00	0,0695	1,67				1,67	d	Princípio da proporcionalidade.	
CAPÍTULO V													
Cemitérios municipais													
Artigo 33.º													
Ossários municipais													
2 — Ocupação em gavetão municpal:													
b) Com caráter de perpetuidade.	CEM.01	–	–	260,01	1	260,01		3,35		1.131,46	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência juridica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política				Valor da taxa VT=I+[I*(II+III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0_CAPL	Fator da Proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator csocial				Fundamento de Facto	Fundamento de Direito
CAPÍTULO IX														
Diversos e atividades económicas														
SECÇÃO VI														
Outras atividades														
Artigo 58.º														
Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes														
4 — Por cada pedido de selagem	D.U/P10	57,19	2,85	60,04	0,45	27,02					27,02	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Legenda:
a) Taxa de IVA normal;
b) Taxa de IVA reduzida;
c) IVA Isento;
d) IVA Não Sujeito.

ANEXO IV

Fundamentação das isenções e reduções de taxas e outras receitas municipais

«Artigo 22.º

Isenções e reduções de taxas e outras receitas municipais

[...]

11 — Para promoção e realização de iniciativas empresariais locais de interesse municipal para o concelho de Alenquer serão reduzidas em 40 % o pagamento de quaisquer taxas pelos respetivos promotores, quer realizadas por pessoa coletiva ou empresário em nome individual, no âmbito do regulamento a aprovar de apoio a iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e que resulte desenvolvimento para o concelho.

Fundamentação: A atribuição da presente isenção tem por finalidade promover iniciativas e projetos empresariais de interesse municipal que potenciem o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, numa lógica de estratégia territorial integrada. O valor da isenção atribuído tem como objetivo, fomentar e estimular a iniciativa empresarial inovadora no desenvolvimento económico do concelho.»

208869545

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 9615/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a trabalhadora Maria de Fátima Santos Fernandes, por despacho de 2015-07-09, da Caixa Geral de Aposentações.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308884473

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 9616/2015

Aviso do início do procedimento e abertura de participação preventiva de Plano de Pormenor

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, que, a Câmara Municipal de Alter do Chão, na sua reunião pública ordinária de 03 de julho de 2015, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira, cujos termos de referência e metodologia foram aprovados na mesma reunião. Foi também deliberada a não sujeição do Plano de Avaliação Ambiental, nos termos e com os fundamentos constantes de Relatório expressamente elaborado para o efeito.

Foi ainda deliberado fixar o prazo de 365 dias para a elaboração da respetiva proposta, a contar da deliberação de 05 de junho de 2015, bem como um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o período de participação preventiva, durante o qual os cidadãos interessados poderão formular observações ou sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, entregues em mão na secretaria da Câmara Municipal de Alter do Chão, por *e-mail* (geral@cm-alter-chao.pt), ou por correio registado para a Câmara Municipal de Alter do Chão

As informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sita na Rua Almirante João António de Azevedo Coutinho, em Alter do Chão ou no endereço dousu@cm-alter-chao.pt, onde o processo de elaboração do

Plano de Pormenor do Aglomerado de Cunheira também se encontra disponível para consulta, durante o período supra indicado, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas. A deliberação em apreço será publicada nos termos legalmente previstos.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Ata

No dia três de julho de dois mil e quinze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente Joviano Martins Vitorino e em que participaram os Senhores Vereadores Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa e Romão Buxo da Trindade, foi deliberado por unanimidade iniciar a elaboração do Plano de Pormenor de Cunheira, estabelecendo os objetivos, a oportunidade e termos de referência, prazo de elaboração e prazo do período de participação pública e a não sujeição do Plano, Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o conteúdo da informação técnica produzida pela UOFOUSU.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara de Alter do Chão, *Joviano Martins Vitorino*.

608879654

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 9617/2015

Nomeação, em Regime de Substituição, de Chefes de Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Manutenção e Exploração (DME)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 31/07/2015, os licenciados em Engenharia, Rui Manuel Gouveia Ferreira e Manuel Gameiro, foram nomeados, pelo período de noventa dias, prorrogável caso esteja a decorrer o correspondente procedimento concursal, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercerem, respetivamente, os cargos de Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais (DOTOM) e de Chefe da Manutenção e Exploração (DME), cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *c*), 12.º, 19.º, n.º 1, alínea *b*), e 23.º todos da Lei n.º 2/2004, de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Os nomeados possuem o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta das notas curriculares que se publicam em anexo.

Esta nomeação produz efeitos desde 1 de agosto de 2015 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil;

Experiência profissional: Fiscalização e coordenação de projetos e obras;

No Município da Batalha: Técnico de 2.ª e 1.ª Classe; técnico superior;

Técnico Superior por tempo indeterminado desde 27 de janeiro de 2005;

Chefe de Divisão de Obras Municipais, de 1 de outubro de 1998 a 1 de agosto de 2015;

Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e de Obras Municipais, desde 2 de janeiro de 2013;

Formação Profissional:

Curso de gestão pública na administração local (GEPAL);

LVCR e SIADAP: Planeamento e orçamentação de recursos humanos;

Curso de contratação pública;

Gestão da melhoria rumo à excelência;

Erros e omissões e trabalhos a mais em empreitadas;

Regime jurídico de empreitadas de obras públicas;

Prevenção de riscos de corrupção;

A qualidade na administração pública;

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Manuel Gameiro

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil; Licenciatura em Engenharia Civil Municipal; Bacharelato em Engenharia Civil

Experiência profissional:

No Município da Batalha:

Chefe de Divisão na Divisão de Manutenção e Exploração e Divisão do Ordenamento do Território, desde setembro 1998;

Técnico Superior na Divisão de Manutenção e Exploração, desde outubro 1996;

Técnico na Divisão de Manutenção e Exploração, desde janeiro 1995 a outubro 1996;

Técnico no Município da Batalha, na Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, desde abril 1993 a janeiro 1995;

Experiência Profissional

Experiência de 17 anos na Direção, Gestão, Coordenação e Controlo da Divisão de Manutenção e Exploração (Armazém, Oficinas, Parque de Viaturas, Obras Correntes, Transportes e Logística, Parques e Jardins, Águas, Higiene, Saneamento e Salubridade, Cemitérios, Mercados e Feiras);

Experiência na conceção e elaboração de procedimentos, no âmbito da contratação pública, de bens e serviços em áreas diversas;

Participação, na qualidade de membro de júri, no acompanhamento e análise de propostas de concursos no âmbito da contratação pública de aquisição de bens e serviços, bem como em processos de recrutamento e seleção de pessoal;

Orientação de Estágios de Técnicos Superiores nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Energia e do Ambiente;

Conceção, elaboração e implementação de projetos de infraestruturas de redes de adução e abastecimento de água e águas residuais, assim como de projetos para edifícios nas especialidades de Estruturas e Betão Armado, Redes prediais de águas, Redes de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais e Redes de Gás, entre outros.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

308873635

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 9618/2015

Cessação de funções por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea *c*) do artigo 291.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, o seguinte trabalhador:

Domingos da Silva e Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e nível entre o 4.º e 5.º, desligado do serviço desde o dia 01 de agosto de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

308883599

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 774/2015

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, torna público que:

A Câmara Municipal de Castanheira de Pera, na sua reunião ordinária de 14 de agosto de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Castanheira de Pera, e submetê-lo a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de regulamento está disponível para consulta nos Serviços Administrativos (Secretaria) da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República,* os interessados poderão dirigir as suas sugestões, por escrito à Câmara Municipal.

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, na Junta de Freguesia do Concelho, no site do Município (www.cm-castanheiradepera.pt) e nos locais tidos por convenientes.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José Pires Lopes.*

Projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços do município de Castanheira de Pera

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio introduzir simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade daqueles e, concomitantemente, a descentralização da decisão de limitação dos horários. Com efeito, prevê que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Ora, atendendo a este novo quadro legislativo e ao facto de a experiência recolhida pela Câmara Municipal ditar que se justifica o estabelecimento de determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, que concorram para reforçar a segurança, atenuar a incomodidade, prevenir a criminalidade e prover a efetiva proteção da qualidade de vida dos cidadãos, entendeu-se como indispensável proceder à elaboração de um novo regulamento, revogando-se o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de abril de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal realizada a 2 de setembro de 2013.

No presente regulamento impera, assim, a fixação dos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Assim, no uso da faculdade conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborou-se o presente projeto de regulamento que se submete à consideração da Câmara Municipal, para promoção da consulta pública, por um período de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na fase de consulta pública, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, promover-se-á a consulta junto das seguintes entidades: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial do Distrito de Leiria, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a União de Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação dos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Castanheira de Pera.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam funções comerciais e de prestação de serviços no Município de Castanheira de Pera.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Independentemente do horário praticado, devem ser respeitadas:

a) As características socioculturais e ambientais da zona e densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

b) Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor.

2 — Durante o período de funcionamento fixado no presente regulamento os estabelecimentos podem encerrar para almoço e/ou jantar.

3 — As disposições constantes no presente regulamento não prejudicam o cumprimento das normas legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

CAPÍTULO II

Classificação e regime de funcionamento

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir o seu horário de funcionamento de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Grupos de Estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento consideram-se os seguintes grupos de estabelecimentos a seguir enunciados:

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo:

a) Supermercados e minimercados;

b) Mercearias, charcutarias, frutarias, talhos, peixarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;

c) Drogarias e perfumarias;

d) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;

e) Ourivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias

f) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;

g) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;

h) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;

i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, eletrodomésticos, decoração e utilidades;

j) Estabelecimentos de mediação imobiliária e agências de seguros;

k) Estabelecimentos de venda e exposição de veículos e respetivos acessórios;

l) Estabelecimentos de venda de materiais de construção civil;

m) Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais;
n) Estabelecimentos de mediação imobiliária e agências de seguros;
o) Papelarias, livrarias, tabacarias, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros;
p) Floristas;
q) Clubes de vídeo;
r) Lavandarias e tinturarias;
s) Salões de cabeleireiro, institutos de beleza e estabelecimentos análogos, piercings e tatuagens;
t) Ginásios, academias e health-clubs;
u) Espaços museológicos e de exposições;
v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, de suas peças e acessórios;
w) Oficinas de reparação de calçado, móveis, eletrodomésticos;
x) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
y) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

2 — Estabelecimentos do 2.º Grupo:

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizarias, marisqueiras, cervejarias, self-services e snack-bares, com exceção dos estabelecimentos de restauração com espaço de dança;
b) Estabelecimentos de bebidas, nomeadamente, cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, leitarias e confeitarias, e tabernas, com exceção dos bares e estabelecimentos análogos e dos estabelecimentos de bebidas com espaço de dança;
c) Estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar para casa;
d) Panificação (padarias e estabelecimentos de venda de pão);
e) Cinemas, teatros e similares;
f) Salões de jogos;
g) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo:

a) Bares e estabelecimentos análogos;
b) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço de dança;
c) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo:

a) Farmácias;
b) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
c) Empreendimentos turísticos, nomeadamente, turismo em espaço rural, parques de campismo e ou caravanismo;
d) Estabelecimentos de alojamento local;
e) Centros médicos e de enfermagem;
f) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
g) Clínicas veterinárias;
h) Agências Funerárias;
i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Limites ao horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras, dentro dos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos pertencentes ao 1.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 8h00 e as 21h00, todos os dias da semana;
b) Estabelecimentos pertencentes ao 2.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 06h00 e as 02h00, todos os dias da semana;
c) Estabelecimentos pertencentes ao 3.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 08h00 e as 04h00, todos os dias da semana;
d) Estabelecimentos pertencentes ao 4.º Grupo — Horário livre, ou seja, podem adotar horário de funcionamento entre as 00h00 e as 24h00, todos os dias da semana.

2 — O horário de funcionamento das esplanadas a funcionar, de forma autónoma ou anexas a estabelecimento de restauração e ou bebidas terá como limite máximo o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do mesmo.

Artigo 7.º

Afixação do Horário de Funcionamento

1 — A entidade exploradora de cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.
2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

Artigo 8.º

Encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.
2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que ainda se encontrem dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tenham sido atendidas.
3 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários e/ou exploradores e os funcionários respetivos.

Artigo 9.º

Permanência nos estabelecimentos fora do horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fora do seu horário normal é proibida a permanência, nos estabelecimentos, de todas as pessoas estranhas e ou externas ao seu funcionamento.
2 — É permitida, fora do seu horário normal de funcionamento, a abertura e permanência nos estabelecimentos dos respetivos proprietários, exploradores e funcionários para fins exclusivos e comprovados de limpeza e ou higienização, abastecimento ou outra razão que comprovadamente se justifique.
3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Regime excecional de funcionamento

Artigo 10.º

Alargamento dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou mediante apresentação de requerimento da entidade exploradora do estabelecimento, alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento, para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.
4 — A concessão de alargamento do horário pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente, quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Os estabelecimentos situarem-se em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
c) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, visando a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
d) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento no local;
e) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

f) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona.

5 — Apesar do cumprimento das disposições constantes do número anterior, o pedido de alargamento do horário de funcionamento poderá não ser autorizado em salvaguarda do interesse público.
6 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento afixado e poderá, a qualquer momento, ser revogada, nomeadamente, quando se verifique a alteração dos fundamentos que determinaram a sua concessão.
7 — Havendo lugar à revogação da autorização de alargamento, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites que lhe sejam aplicáveis, nos termos do artigo 6.º

Artigo 11.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento formulado pela entidade exploradora do estabelecimento, ou quem o represente, deve iniciar-se através do preenchimento de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na Secção Administrativa da Divisão de Administração Autárquica ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).
2 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em prédio constituído em propriedade horizontal.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, pode solicitar a apresentação de documentos em falta e/ou complementares.
4 — Na situação prevista no número anterior, o titular da exploração do estabelecimento dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à correção ou complemento do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.
5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido inicial.

Artigo 12.º

Restrição dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, restringir os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento.
2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.
4 — A restrição do horário de funcionamento pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida da audiência dos interessados, que dispõem de um período de 10 dias úteis, a contar da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
6 — A decisão da Câmara Municipal sobre a restrição do horário de funcionamento ocorre no prazo de 30 dias úteis contados a partir do início do processo.
7 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Castanheira de Pera.
2 — As entidades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;
b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.
3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, pode ser delegada em qualquer dos Vereadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

Artigo 16.º

Norma transitória

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e dos de Prestação de Serviços no Concelho de Castanheira de Pera (Edital n.º 923/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013), bem como o artigo 11.º do Anexo I do Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pera (Edital n.º 403-B/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208882042

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Edital n.º 775/2015

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:
Torna público, que a Câmara Municipal de Celorico de Basto, em reunião ordinária de 29 de junho de 2015, deliberou submeter a discus-

são pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento da piscina municipal ao ar livre de Boques. Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação, do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secção de Obras Municipais desta Câmara Municipal, no horário de expediente, bem como no site institucional do município (www.mun-celoricodebasto.pt), podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

308815485

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9619/2015

Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia

Sob proposta da Câmara aprovada na Reunião Pública Ordinária realizada em 17 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Lagos, na sua primeira Reunião da Sessão Ordinária de junho de 2015, realizada em 29 de junho de 2015, aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, no município de Lagos (PP).

Na elaboração do PP, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do diploma legal supra mencionado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se, para publicação, o Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, no município de Lagos, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

6 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

Assembleia Municipal de Lagos

Deliberação

Apreciada a versão final do Plano de Pormenor para a UOPG11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, foi deliberado, por maioria, nos termos do n.º 1 do Artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as alíneas *h*) e *r*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar o Plano de Pormenor para a UOPG11 do Plano de Urbanização da Meia Praia, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo José Dias Morgado*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do plano de pormenor (PP) da unidade operativa de planeamento e gestão n.º 11 (UOPG11) do plano de urbanização da Meia Praia (PUMP), com cerca de 11,8 ha, tal como delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos do PP são:

a) A execução sistemática do PUMP e consequente concretização no território dos conceitos, regras e princípios estabelecidos no PUMP, atendendo à morfologia e características específicas da UOPG11;

b) Valorização e qualificação integral do território, através do estabelecimento de regras para salvaguarda do ambiente, da paisagem, da arquitetura e da qualidade dos serviços, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos pelo PUMP;

c) Compatibilização entre as intervenções sectoriais de natureza pública e o investimento privado, com vista a incentivar o desenvolvimento económico e social e uma resposta às necessidades de oferta na Meia Praia de uma zona habitacional de elevada qualidade;

d) Localização e caracterização das redes de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da área de intervenção;

e) Dotar a UOPG11 de um quadro normativo flexível, capaz de incentivar o respetivo desenvolvimento no âmbito de unidades de execução, designadamente, por via de acordos entre os proprietários ou outros interessados.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

1 — Na área de intervenção do PP aplicam-se os conceitos e definições constantes do artigo 6.º do regulamento do PUMP, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28 de agosto, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento e, subsidiariamente, os conceitos estabelecidos na demais legislação aplicável.

2 — Para efeitos de execução do PP, adotam-se ainda os seguintes conceitos técnicos:

a) Operação urbanística isolada: operação urbanística concretizada sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução ou sem necessidade de formação de qualquer maioria dos proprietários de parcelas localizadas no interior de unidade de execução delimitada pelo PP, desde que observadas as condições definidas no presente regulamento;

b) Parte expectante da parcela parcialmente urbanizada da UE3: área coincidente com os lotes designados na planta de implantação pelos números 9 e 10 e com parte da via pedonal representada na mesma planta.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

O PP articula-se com os instrumentos de gestão territorial em vigor na sua área de intervenção, designadamente:

a) Plano de urbanização da Meia Praia, aprovado, em 11 de junho de 2007 pela Assembleia Municipal de Lagos e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, de 28 de agosto (PUMP);

b) Plano regional de ordenamento do território para o Algarve, originariamente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de março, e posteriormente revisto por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto (PROTAL);

c) Plano de bacia hidrográfica das ribeiras do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2002, de 9 de março (PBH-RH8);

d) Plano regional de ordenamento florestal do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro (PROF).

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, à escala 1/1.000;
c) Planta de condicionantes, à escala 1/1.000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório (incluindo estudo hidrográfico e hidrológico);
b) Elementos constituintes do PUMP (regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes);
c) F01 — Planta de enquadramento [escala 1/25.000];
d) F02 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];
e) F03 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];
f) F04 — Planta da situação existente (levantamento fotográfico) [sem escala];

g) F05 — Planta com a cartografia base e limite da UOPG [escala 1/1.000];
h) F06 — Extrato das cartas de caracterização biofísica do PUMP [escala 1/5.000];
i) F07 — Extrato das cartas de caracterização biofísica do PUMP [escala 1/5.000];
j) F08 — Extrato da planta de zonamento do PUMP [escala 1/5.000];
k) F09 — Extrato da planta de condicionantes do PUMP [escala 1/5.000];
l) F10 — Planta das unidades homogéneas topo-morfológicas [escala 1/2.000];
m) F11 — Planta de unidades de uso ou revestimento do solo [escala 1/2.000];
n) F12 — Planta de vistas dominantes [escala 1/2.000];
o) F13 — Planta de síntese paisagística [escala 1/2.000];
p) F14 — Planta da estrutura verde [escala 1/2.000];
q) F15 — Planta de localização de sítios arqueológicos [escala 1/1.000];
r) F16 — Planta esquemática com critérios de delimitação das parcelas [escala 1/1.000];
s) F17 — Cortes esquemáticos [escala 1/1.000];
t) F18 — Cortes esquemáticos [escala 1/1.000];
u) F19 — Planta esquemática de acessibilidades [escala 1/1.000];
v) F20 — Infraestruturas viárias e de circulação — Planta cotada de pavimentos [escala 1/1.000];
w) F21 — Infraestruturas viárias e de circulação — Perfis transversais tipo P1, P2, P3, P4, P5, P6 [escala 1/50];
x) F22 — Infraestruturas viárias e de circulação — Planta dos arruamentos — Rua A, B, C e percurso pedonal [escala 1/1.000];
y) F23 — Infraestruturas viárias e de circulação — Perfis Longitudinais — Rua A e percurso pedonal [escala 1/1.000 e 1/100];
z) F24 — Infraestruturas viárias e de circulação — Perfis Longitudinais — Rua B e C [escala 1/1.000 e 1/100];
aa) F25 — Infraestruturas de abastecimento de água — Planta da rede [escala 1/1.000];
bb) F26 — Infraestruturas de rega — Planta da rede [escala 1/1.000];
cc) F27 — Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas — Planta da rede [escala 1/1.000];
dd) F28 — Infraestruturas de drenagem de águas pluviais — Planta da rede [escala 1/1.000];
ee) F29 — Infraestruturas de eletricidade — Rede de Média Tensão [escala 1/1.000];
ff) F30 — Infraestruturas de eletricidade — Rede de Baixa Tensão [escala 1/1.000];
gg) F31 — Infraestruturas de eletricidade — Rede de Iluminação Pública [escala 1/1.000];
hh) F32 — Infraestruturas de telecomunicações — Planta da rede [escala 1/1.000];
ii) F33 — Infraestruturas de gás — Planta da rede [escala 1/1.000];
jj) F34 — Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) — Localização de ilha ecológica [escala 1/1.000];
kk) Relatório de produção de levantamento cadastral;
ll) F01 — Levantamento cadastral [escala 1/1.000];
mm) Relatório de Mapas de Ruído;
nn) A.I — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Atual — Versão Preliminar — Identificação das fontes de ruído [escala 1/5.000];
oo) A.II.1 — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Atual — Versão Preliminar — Indicador Lden [escala 1/1.000];
pp) A.II.2 — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Atual — Versão Preliminar — Indicador Ln [escala 1/1.000];
qq) A.III — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Identificação de fontes de ruído [escala 1/5.000];
rr) A.IV.1 — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Proposta de Plano — Indicador Lden [escala 1/1.000];
ss) A.IV.2 — Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Proposta de Plano — Indicador Ln [escala 1/1.000];
tt) A.V.1 — Zonamento acústico proposto para o Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Proposta de Plano — Indicador Ln [escala 1/1.000];
uu) A.V.2 — Mapa de conflitos do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Proposta de Plano — Indicador Lden [escala 1/1.000];
vv) A.V.3 — Mapa de conflitos do Plano de Pormenor da UOPG 11 do PUMP/Situação Futura — Proposta de Plano — Indicador Ln [escala 1/1.000];
ww) Relatório com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
xx) Quadro com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
yy) F01 — Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor [escala 1/1.000];
zz) Programa de execução e plano de financiamento;
aaa) Ficha de dados estatísticos de Plano de Pormenor — DGT;
bbb) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

3 — Nos termos do PUMP, inexistem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública na área de intervenção.

Artigo 6.º

Vinculação

O PP vincula direta e imediatamente as entidades públicas e os particulares.

CAPÍTULO II

Classificação, qualificação e uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Espaços-canais

1 — São estabelecidos os seguintes espaços-canais:

a) Espaços-canais viários;
b) Espaço-canal de infraestruturas urbanísticas.

2 — Os espaços-canais viários são constituídos pelos espaços relativos a infraestruturas viárias existentes e previstas (incluindo via pedonal), delimitados na planta de implantação.
3 — Os espaços-canais de infraestruturas urbanísticas correspondem às áreas destinadas à implantação dos ramais principais das redes de abastecimento de água, drenagem das águas residuais, energia elétrica, gás e telecomunicações.

Artigo 8.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal da área de intervenção do PP encontra-se delimitada na planta de implantação e é composta por espaços verdes de enquadramento de infraestruturas do PUMP, áreas verdes privadas de proteção e enquadramento e espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes.
2 — Na estrutura ecológica municipal observam-se as regras relativas às categorias de espaço em que se insere.

Artigo 9.º

Classificação acústica

A área de intervenção do PP é classificada como zona mista, para efeitos do disposto no regulamento geral do ruído.

Artigo 10.º

Património arqueológico

1 — Os sítios e as zonas de sensibilidade arqueológica encontram-se identificados na planta de implantação e regem-se pelo disposto no artigo 19.º do regulamento do PUMP.
2 — Todos os processos de licenciamento de operações urbanísticas ou comunicação prévia com impacte no subsolo das áreas mencionadas no n.º 1 antecedente ou obras de demolição de edifícios de arquitetura vernácula, são instruídos com parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, por arqueólogo da entidade de tutela, tendo em conta as medidas cautelares decorrentes do respetivo nível de sensibilidade arqueológica.
3 — Sem prejuízo do disposto no regulamento do PUMP, a execução de operações urbanísticas nas áreas mencionadas no n.º 1 antecedente serão precedidas dos trabalhos arqueológicos referidos no artigo 11.º, nomeadamente com emprego de meios complementares de diagnóstico.

4 — O aparecimento ocasional, durante a realização de qualquer obra, de objetos ou de contextos arqueológicos preservados, é de imediato informado aos serviços municipais e à entidade de tutela, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras, nos termos da legislação aplicável, bem como à tomada de medidas cautelares julgadas convenientes para a minimização do impacte da obra nos bens culturais.

5 — No caso de suspensão dos trabalhos, a retoma dos mesmos fica dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, por arqueólogo da entidade de tutela.

6 — Os trabalhos arqueológicos mencionados nos números anteriores estão sujeitos a prévia autorização da tutela, a requerer nos termos da legislação aplicável.

7 — As prospeções geofísicas e sondagens de diagnóstico arqueológico referidas nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento são, preferencialmente e sempre que possível, realizadas em simultâneo.

8 — Sempre que se verifique que as prospeções e sondagens referidas no n.º 7 antecedente não possam ser realizadas em simultâneo, designadamente, por falta de acordo entre os proprietários quanto à respetiva calendarização ou custo, as mesmas ações são realizadas no âmbito da unidade de execução em que se encontram integradas.

Artigo 11.º

Sete Figueiras 1, Sete Figueiras 2 e Palmares 4

1 — A execução de operações urbanísticas na área coincidente com os sítios arqueológicos designados por "Sete Figueiras 1" e "Sete Figueiras 2", delimitada na planta de implantação, é antecedida da realização de prospeções geofísicas da mesma área.

2 — A execução de operações urbanísticas na área coincidente com o sítio arqueológico designado por "Palmares 4" é antecedida da realização de prospeções geofísicas na parte dos lotes 3 e 5 abrangida pela mesma área.

3 — A execução de obras de construção na área coincidente com os sítios arqueológicos referidos nos n.os 1 e 2 antecedentes é antecedida da realização de sondagens de diagnóstico arqueológico, a definir pelo proprietário em função dos resultados da prospeção geofísica referida nos mesmos números.

4 — Os projetos de arquitetura conciliam-se com os vestígios arqueológicos existentes, procurando, sempre que possível e economicamente viável, a salvaguarda física dos mesmos e a sua valorização, podendo, em alternativa aplicar-se o princípio da conservação pelo registo científico, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caso se venha a verificar no decurso da obra que a implantação do projeto de arquitetura coincide com estruturas arqueológicas existentes e que o mesmo projeto não integra as mesmas, deverá equacionar-se uma eventual alteração do mesmo projeto, se for caso disso.

6 — O disposto nos números antecedentes não prejudica a realização de operações urbanísticas que impliquem intervenções no solo com profundidade inferior a 20 cm, designadamente, relativas a acessos ao interior dos lotes, estacionamento ou espaços de lazer descobertos.

Artigo 12.º

Sete Figueiras 3

1 — Todos os movimentos de terras e escavações realizados na área coincidente com o sítio arqueológico designado por "Sete Figueiras 3" delimitado na planta de implantação são objeto de acompanhamento arqueológico pela equipa do proprietário/promotor.

2 — Sem prejuízo do disposto no regulamento do PUMP, se no âmbito do acompanhamento arqueológico referido no n.º 1 antecedente forem encontrados contextos arqueológicos preservados, são de imediato informados os serviços municipais e a entidade de tutela, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras, nos termos da legislação aplicável.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 antecedente, poderá ainda haver lugar à tomada de medidas cautelares adicionais julgadas convenientes para a minimização do impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável, podendo eventualmente dar lugar a alterações de projeto, se for caso disso.

4 — Os trabalhos arqueológicos decorrentes da alteração do plano de trabalhos arqueológicos e da metodologia inicialmente prevista são precedidos de autorização específica da tutela, sendo integrados, de forma intercalar, na calendarização da obra.

5 — A comunicação à Câmara Municipal do início dos trabalhos arqueológicos referidos no n.º 4 antecedente tem por efeito a suspensão do prazo de execução da operação urbanística em causa.

6 — O disposto nos números antecedentes não prejudica a realização de operações urbanísticas que impliquem intervenções no solo com profundidade inferior a 20 cm, designadamente, relativas a acessos ao interior dos lotes, estacionamento ou espaços de lazer descobertos.

Artigo 13.º

Classificação do solo

A área de intervenção do PP integra-se em solo urbano.

Artigo 14.º

Qualificação

O solo urbano estrutura-se da seguinte forma, segundo as respetivas categorias operativas e funcionais:

a) Solo urbanizado:

a.1) Espaços residenciais I;
a.2) Espaços residenciais II.

b) Solo urbanizável:

b.1) Espaços residenciais propostos;

c) Espaços verdes:

c.1) Espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes;
c.2) Espaços verdes de enquadramento de infraestruturas do PUMP;
c.3) Áreas verdes privadas de proteção e enquadramento.

Artigo 15.º

Disposições comuns à área de intervenção

1 — É admitida a realização de escavações arqueológicas e de obras de valorização do património cultural.

2 — O(s) projeto(s) de urbanização, de loteamento ou, em alternativa e quando admissível, o projeto de obras de edificação, verificam o(s) nível(is) piezométrico(s) do(s) furo(s) de captação validamente existentes num raio de 300 metros da(s) operação(ões) urbanística(s), constantes de levantamento a facultar ao proprietário pela entidade de tutela.

3 — Em alternativa ao levantamento referido no n.º 2 antecedente, o projeto pode também ser instruído cumulativamente com:

(i) cópia do recibo do pedido dirigido pelo proprietário à entidade da tutela;
(ii) indicação do(s) furo(s) de captação validamente existente(s) num raio de 300 metros da(s) operação(ões) urbanística(s) que venham a ser identificados pelo proprietário no mesmo raio, caso existam.

4 — Quando o(s) nível(is) piezométrico(s) do(s) furo(s) de captação facultado(s) ao proprietário pela entidade da tutela nos termos do n.º 2 intersete(m) ou coincida(m) com cota de escavação prevista para a execução do projeto, o proprietário realiza um estudo de prospeção geotécnica, nomeadamente, com vista a confirmar a existência de uma intersecção do(s) nível(is) piezométrico(s) com a cota de escavação do local da obra.

5 — Nos casos em que a cota de escavação prevista se localizar a uma distância vertical igual ou inferior a 3 m do(s) nível(is) piezómetro(s) do(s) furo(s) de captação facultado(s) ao proprietário pela entidade da tutela nos termos do n.º 2, o proprietário toma em obra as medidas adequadas a evitar ou limitar a descarga de poluentes nas águas subterrâneas e a prevenir a deterioração do estado das mesmas.

6 — No caso de as escavações realizadas no âmbito da execução de uma operação urbanística intersetarem um nível piezométrico, o proprietário limitará ao mínimo as extrações das mesmas águas, reduzindo, na medida do possível, quaisquer impactes negativos sobre os recursos hídricos subterrâneos e as captações particulares servidas pela massa de água intersetada.

7 — É interdita a descarga direta de águas residuais nos percursos de escoamento pluvial ou em sistemas de dissipação de caudais.

8 — As obras de urbanização, as operações de loteamento e as obras de edificação incluem projeto de arquitetura paisagística, relativo aos espaços exteriores, nos termos do PUMP.

9 — Admite-se genericamente a realização de obras de demolição em toda a área de intervenção, desde que sejam observadas as regras aplicáveis aos resíduos originados pelas mesmas e desde que, nos casos em que a parcela ou lote se destine à urbanização e edificação, já se encontre aprovado o respetivo projeto de arquitetura.

10 — É interdito o uso industrial, o desenvolvimento de atividades extrativas e a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ou respetivos acessórios.

Artigo 16.º

Usos

1 — O uso dominante da área de intervenção é o uso habitacional.
2 — É interdita a instalação na área de intervenção de atividades com características incompatíveis com o uso habitacional, nomeadamente, todas aquelas que impliquem a produção de ruído, fumos, cheiros ou resíduos, a perturbação das condições de trânsito ou de estacionamento devido a operações de carga e descarga ou incomportável tráfego de veículos pesados.

SECÇÃO II

Categorias de espaço

Artigo 17.º

Espaços residenciais I

1 — Os espaços residenciais I correspondem aos espaços de uso dominante habitacional localizados no topo sudeste da área de intervenção do PP.
2 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais I são as definidas no artigo 41.º do regulamento do PUMP.

Artigo 18.º

Espaços residenciais II

1 — Os espaços residenciais II correspondem aos espaços de uso dominante habitacional localizados no topo noroeste da área de intervenção do PP, abrangidos pelo alvará n.º 1/1985.
2 — Sem prejuízo do disposto no alvará n.º 1/1985, aos espaços residenciais II aplica-se o disposto no PUMP para a respetiva categoria de zona habitacional proposta, designadamente as regras constantes da Secção III do presente capítulo II.

Artigo 19.º

Espaços residenciais propostos

1 — Os espaços residenciais propostos correspondem aos espaços de uso dominante habitacional que constituem a maioria da área de intervenção do PP.
2 — Os espaços residenciais propostos observam as regras constantes da Secção III do presente capítulo II e do capítulo IV.

Artigo 20.º

Espaços verdes

1 — Os espaços verdes são compostos por:

a) Espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes;
b) Espaços verdes de enquadramento de infraestruturas do PUMP;
c) Áreas verdes privadas de proteção e enquadramento.

2 — Os espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes destinam-se à instalação de um reservatório de gás enterrado, de um posto de transformação ou outras instalações técnicas, bem como à implementação das soluções técnicas e estruturais adequadas ao desenvolvimento das vias, designadamente, através de taludes, sem prejuízo do respetivo atravessamento.
3 — Os espaços verdes de enquadramento de infraestruturas do PUMP destinam-se à criação de uma zona arborizada que integre as vias 9 e 19 do PUMP na paisagem envolvente.
4 — As regras aplicáveis às áreas verdes privadas de proteção e enquadramento são as definidas nos artigos 29.º e 30.º do regulamento do PUMP, designadamente:

a) Arborização densa das linhas de festo, com uma percentagem mínima arborizada de 80 %;
b) Interdição da impermeabilização do solo, exceto para a implantação de vias de ligação às zonas adjacentes de urbanizadas ou cuja urbanização seja possível programar, caminhos pedonais ou cicláveis e criação de planos de água enquadrados em arranjo paisagístico, com o índice de impermeabilização do solo máximo de 0,05.
c) As áreas verdes privadas de proteção e enquadramento são parte integrante dos lotes ou parcelas destinados à construção, devendo ser objeto do projeto de paisagismo.

5 — As cotas das áreas verdes privadas de proteção e enquadramento são objeto de ajustamento na fase de execução do PP, com vista a, designadamente, permitir a implantação dos acessos aos lotes.

SECÇÃO III

Espaços residenciais propostos

Artigo 21.º

Disposições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as regras gerais aplicáveis aos espaços residenciais propostos da UOPG11 são as definidas no PUMP para a respetiva categoria de zona habitacional proposta, designadamente:

a) Tipologias habitacionais: moradias isoladas;
b) Índice bruto de construção máximo: 0,11;
c) Número máximo de pisos: 1;
d) Índice de impermeabilização do solo máximo: 0,2;
e) Dimensão mínima de lote: 3.000 m^2;
f) Área mínima arborizada: 50 % da área do lote;
g) Cércea máxima: 4 m;
h) Densidade habitacional máxima: 3 fogos/ha.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 antecedente, exclui-se da medida da cércea a altura correspondente às áreas destinadas a instalações técnicas (incluindo respetivas proteções visuais) e acessórios (incluindo muretes recuados relativamente ao plano da fachada, chaminés, casas de máquinas ou de ascensores, depósitos de água, etc.).
3 — Para os mesmos efeitos do n.º 2 antecedente, exclui-se também da medida da cércea a altura correspondente a muretes ou proteções localizadas na cobertura com altura igual ou inferior a 1,20 m, desde que tais elementos construtivos se insiram num plano com a inclinação máxima de 30 %, medida em relação ao plano de fachada.
4 — Permite-se a instalação de áreas destinadas a estacionamento e áreas técnicas abaixo da cota de soleira nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do regulamento do PUMP.
5 — Nos terrenos com declive, admite-se uma tolerância de 1,5 m, no ponto mais desfavorável de intersecção das fachadas ou empenas com o terreno relativamente ao valor da cércea.
6 — O valor da cércea é indicado sem prejuízo das frentes de fachada correspondentes a acessos a áreas destinadas a estacionamento e áreas técnicas abaixo da cota de soleira.
7 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, adotam-se os seguintes valores de coeficiente de impermeabilização do solo:

a) Solo ocupado por construção ou com revestimento impermeável: 1;
b) Solo com revestimento semipermeável (tal como calçada ou equivalente): 0,5;
c) Solo plantado, solo natural sem revestimento ou com pavimentos permeáveis (tais como, pavimentos resultantes da combinação de ligantes ou resinas com inertes ou grelhas de enrelvamento): 0.

8 — O(s) projeto(s) de loteamento ou, em alternativa e quando admissível, o projeto de obras de edificação, pode(m) definir cotas de soleira superiores aos valores indicados na planta de implantação, desde que a diferença entre estes valores e a cota de soleira do(s) referido(s) projeto(s) não ultrapasse 1 m;
9 — Os projetos de loteamento ou, em alternativa e quando admissível, o projeto de obras de edificação pode(m) definir cotas de soleira inferiores aos valores indicados na planta de implantação;
10 — Admitem -se obras de alteração e ampliação, bem como operações de reabilitação e reconversão de edificações preexistentes obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Aumento da área bruta de construção até ao máximo de 10 % da área validamente construída ou licenciada;
b) Aumento de cércea até ao máximo de 6,5 m;
c) Número máximo de dois pisos.

Artigo 22.º

Elementos acessórios

Os elementos acessórios da edificação principal observam as seguintes regras:

a) Os acessos e respetivos muros de contenção, muretes técnicos, portões e muros de enquadramento das entradas nas parcelas não se encontram abrangidos pelos polígonos de implantação dos lotes;
b) As vedações ou barreiras físicas de segurança ou de delimitação de lotes são constituídas por sebes vivas, com ou sem interposição de rede metálica com altura máxima de 1,40 m medida a partir da cota de assentamento;
c) A altura máxima dos muretes técnicos ou de enquadramento de entrada nos lotes e respetivos portões é de 1,5 m, com exceção das si-

tuações em que os requisitos técnicos aplicáveis ou o declive do terreno imponham altura superior, desde que devidamente justificado;

d) A altura máxima dos muros de suporte de terras corresponde à altura adequada, mediante justificação técnica, para vencer o desnível existente entre a cota natural do terreno e a cota prevista no projeto de arquitetura ou no projeto de remodelação do terreno.

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — Admite-se a instalação de estacionamento descoberto fora dos polígonos de implantação dos lotes.

2 — O estacionamento privativo, coberto ou descoberto, é assegurado no interior do lote, podendo ser localizado em cave, à superfície ou noutra localização tecnicamente e arquitetonicamente adequada.

CAPÍTULO III

Obras de urbanização

Artigo 24.º

Infraestruturas viárias

1 — As infraestruturas viárias são compostas pelas seguintes vias:

a) Via Norte;
b) Via Sul;
c) Via pedonal.

2 — A Via Norte destina-se predominantemente a servir a área coincidente com os lotes designados na planta de implantação pelos números 1 a 8.

3 — A Via Sul destina-se predominantemente a servir a área coincidente com os lotes designados na planta de implantação pelos números 9 a 23.

4 — A via pedonal é composta pela infraestrutura que efetua a ligação entre a Via Norte e a Via Sul.

5 — Os taludes decorrentes da implantação de infraestruturas viárias são tratados com uma combinação de vegetação herbácea-arbustiva de espécies autóctones ou com boa adaptação às condições locais.

6 — O tratamento dos taludes referidos no n.º 5 antecedente é detalhado no âmbito de projeto de arquitetura paisagista.

7 — As infraestruturas viárias são arborizadas com espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, tais como, a alfarrobeira *(Ceratonia siliqua)* e o zambujeiro *(Olea euopea var. Sylvestris)*.

8 — Os acessos das vias aos lotes ou parcelas são definidos no âmbito de operações de loteamento ou em alternativa, de obras de edificação nos casos em que sejam admissíveis.

9 — Os projetos relativos às operações urbanísticas referidas no n.º 8 antecedente detalham a solução técnica adotada para a localização do acesso ao lote ou parcela e para o atravessamento dos passeios e taludes integrados em espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes.

Artigo 25.º

Infraestruturas técnicas

1 — As infraestruturas técnicas programadas são as seguintes:

a) Abastecimento de água;
b) Rega;
c) Drenagem de águas residuais domésticas;
d) Drenagem de águas pluviais;
e) Eletricidade (incluindo redes de média e baixa tensão e postos de transformação);
f) Iluminação pública;
g) Telecomunicações;
h) Gás (incluindo reservatório enterrado e rede de distribuição);
i) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU).

2 — Os projetos das obras de urbanização e das edificações respeitam, sempre que técnica e economicamente viável, o princípio do uso eficiente da água, designadamente, através do aproveitamento das águas pluviais das coberturas.

3 — As infraestruturas de distribuição de água a instalar são constituídas por redes separativas de distribuição de água, para consumo humano e para rega.

4 — O tratamento das áreas envolventes ao posto de transformação (PT) e ao depósito de gás é realizado através da utilização de espécies arbustivas e herbáceas com boa adaptação às condições locais e à plantação de árvores, tais como, o medronheiro *(Arbustus unedo)* e o pinheiro manso *(Pinus pinea)*.

5 — As alternativas admitidas à instalação da rede de abastecimento de água com o traçado proposto no PP são as seguintes:

a) Criação de um espaço de passagem de infraestruturas de abastecimento de água no limite Oeste da UOPG 11;
b) Criação de uma parcela para instalação de uma estação elevatória (EEA) na zona Sul, a partir da rede pública existente na via V19.

6 — A criação e localização do espaço de passagem temporário de infraestruturas de abastecimento de água ou de uma parcela para instalação de uma estação elevatória (EEA) referidos no n.º 3 antecedente efetuam-se através constituição de servidão ou de outro meio legalmente admitido.

Artigo 26.º

Escoamento pluvial

1 — Os percursos de escoamento pluvial coincidem com os traçados da passagem pedonal e dos arruamentos representados de forma indicativa na planta de implantação.

2 — O escoamento pluvial é realizado, preferencialmente, por via superficial.

3 — A drenagem, intersecção e condução de águas pluviais assegura a proteção dos lotes que no projeto de loteamento se localizem a uma cota inferior à cota do arruamento.

4 — Cada lote incorpora, sempre que técnica e economicamente viável, um ou vários sistemas de retenção ou reservatórios para recolha de águas superficiais, a dimensionar no âmbito dos projetos de edificação e arranjos exteriores em função do escoamento máximo previsto.

5 — Os projetos de obras de urbanização e arranjos exteriores definem a localização de 3 passagens hidráulicas na Via Sul, com sentido norte-sul, cujas áreas críticas se situam na confluência dos limites dos lotes 9/12, 16/19 e 24/20 ou 21.

6 — O dimensionamento das passagens hidráulicas referidas no n.º 5 antecedente tem por referência um caudal superior ao do dimensionamento da rede pluvial, sendo realizado no âmbito dos projetos de obras de urbanização, em função do escoamento máximo previsto.

7 — A ligação das passagens hidráulicas à rede municipal de drenagem de águas pluviais apenas é admitida para efeitos de escoamento subsidiário dos sistemas referidos no n.º 4 antecedente, com vista a salvaguardar a ocorrência de cheia derivada de caudal superior ao escoamento máximo previsto, sendo sempre realizada a cota superior aos mesmos sistemas.

8 — Os projetos de obras de urbanização e arranjos exteriores definem a localização da vala de detenção/dispersão de águas superficiais da Via Sul, a implantar, em alternativa, no lado nascente ou poente ou em ambos os lados da mesma via.

9 — A vala referida no n.º 8 antecedente é dimensionada em função do escoamento máximo previsto, sendo localizada na base do talude ou muro de contenção, confinando com os passeios, podendo o desnível entre a plataforma da via e o lote ser tratado com recurso a soluções mistas, integrando talude e ou muro.

CAPÍTULO IV

Execução

SECÇÃO I

Execução sistemática

Artigo 27.º

Unidades de execução

1 — Para efeitos da execução do PP, são delimitadas três unidades de execução, designadas por UE1, UE2 e UE3.

2 — As unidades de execução destinam-se ao desenvolvimento de uma zona habitacional de qualidade devidamente infraestruturada, nos termos do presente regulamento.

3 — As unidades de execução podem ser desenvolvidas separadamente ou em conjunto e não apresentam qualquer precedência ou ordem sequencial ou temporal entre si.

4 — Na ausência de unanimidade dos proprietários de uma unidade de execução, permite-se o desenvolvimento parcial de unidades de execução mediante a celebração de contrato de urbanização entre titulares do direito de propriedade de terrenos que representem uma área superior a 50,00 % da área total da unidade de execução a desenvolver.

5 — A delimitação das unidades de execução pode ser ajustada na fase de execução do PP, designadamente, para efeitos de acertos de cartografia

determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre qualquer dos elementos acima elencados.

Artigo 28.º

Transformação fundiária e edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos que servem de base à realização de operações de loteamento nas unidades de execução são os constantes da planta de implantação e respetivo quadro síntese e do presente regulamento.

2 — Para efeitos do cálculo do índice máximo de construção ao lote apenas é considerada a área urbanizável (AU) referida no quadro síntese da planta de implantação, excluindo-se do mesmo cálculo a zona qualificada pelo PP como área verde privada de proteção e enquadramento (AVPP).

Artigo 29.º

Sistemas de execução

O sistema de execução é preferencialmente o sistema de cooperação, ou, em alternativa, o sistema de compensação.

SECÇÃO II

Redistribuição de benefícios e encargos

Artigo 30.º

Perequação compensatória

1 — A perequação compensatória é realizada de acordo com o disposto no PUMP.

2 — Os mecanismos de perequação adotados são os seguintes:

a) Índice médio de utilização (IMU);
b) Área de cedência média (ACM);
c) Repartição de custos de urbanização.

3 — A redistribuição de benefícios e encargos tem por referência dois níveis:

a) Nível 1, relativo ao conjunto das UOPG definidas pelo PUMP;
b) Nível 2, relativo ao conjunto das parcelas ou lotes da UOPG11 qualificados como espaços residenciais propostos;

4 — Os valores de referência da perequação de nível 1 e de nível 2 são os constantes do programa de execução e plano de financiamento do PP.

5 — A perequação de nível 1 e de nível 2 é realizada em simultâneo.

6 — Encontram-se excluídos da perequação compensatória os espaços residenciais I, os espaços residenciais II, todos os espaços verdes e a parte construída da parcela parcialmente urbanizada da UE3, bem como todas as operações urbanísticas validamente licenciadas, admitidas, comunicadas ou autorizadas na data de entrada em vigor do PP.

Artigo 31.º

Utilização média

O valor indicativo de referência do índice médio de utilização bruto no âmbito da perequação de nível 2 é de 0,1100 que corresponde ao quociente entre a capacidade total do plano e a área urbanizável das parcelas originais com capacidade edificatória.

Artigo 32.º

Cedências

1 — As áreas já cedidas pelos proprietários para o domínio municipal são devidamente contabilizadas no âmbito da perequação de nível 1.

2 — As cedências a incluir no domínio público municipal no âmbito da perequação de nível 1, correspondem às áreas delimitadas na planta de implantação como via 9 e via 19 do PUMP e espaços verdes de enquadramento de infraestruturas do PUMP.

3 — O valor indicativo de referência da área de cedência média no âmbito da perequação de nível 2 é de 0,1284 que corresponde ao quociente entre as cedências a efetuar para o domínio municipal e a área urbanizável das parcelas originais com capacidade edificatória.

4 — A área de cedência a integrar no domínio público municipal no âmbito da perequação de nível 2 corresponde à área que venha a ser ocupada pelas vias Norte, Sul e pedonal (incluindo arruamentos locais, estacionamento e passeios), às áreas qualificadas pelo PP como espaços verdes de enquadramento de infraestruturas/revestimento superficial de inertes.

Artigo 33.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — A repartição dos custos de urbanização relativa ao conjunto das UOPG definidas pelo PUMP (nível 1) rege-se pelo disposto no PUMP.

2 — A repartição dos custos de urbanização relativos às infraestruturas especificadas no capítulo III do presente regulamento que servem o conjunto das parcelas ou lotes da UOPG11 qualificados como espaços residenciais propostos (nível 2) é concretizada por via da aplicação de um encargo padrão ao valor do direito concreto de construir atribuído a cada proprietário ou outra entidade interessada.

3 — Os encargos de urbanização correspondem ao valor dos autos de medição das obras das infraestruturas locais descritas no programa de execução e plano de financiamento do PP e correspondentes projetos de obras de urbanização.

SECÇÃO III

Execução não sistemática

Artigo 34.º

Operações urbanísticas isoladas

1 — Admite-se, excecionalmente, na parte expectante da parcela parcialmente urbanizada da UE3, o desenvolvimento de operações urbanísticas isoladas, incluindo operações de loteamento e destaques, sem necessidade de formação de qualquer maioria dos proprietários da mesma unidade de execução, mediante a observância das seguintes condições cumulativas:

a) Cedência para o domínio municipal da área correspondente à via pedonal integrada na parte expectante da parcela parcialmente urbanizada da UE3;
b) Verificação da receção provisória das obras de urbanização relativas à Via Sul pela Câmara Municipal de Lagos;
c) Observância das regras e parâmetros aplicáveis por força do presente regulamento.

2 — O disposto nos números 1 e 2 antecedentes não dispensa os proprietários ou outras entidades interessadas do cumprimento das regras aplicáveis à perequação compensatória, nem implica a exclusão das unidades de execução dos proprietários que não adiram à(s) iniciativa(s) de execução conjunta da UOPG11.

3 — É genericamente admitida a realização de operações urbanísticas isoladas na parte da área de intervenção do PP não abrangida pelas unidades de execução.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se o PUMP e, subsidiariamente, a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31660 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_31660_1.jpg

31667 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31667_2.jpg

608879921

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 590/2015

Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Leiria,

em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015, e sob proposta da Câmara Municipal de 26 de maio de 2015, aprovou, por unanimidade, o Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, a qual a seguir se transcreve:

Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Preâmbulo

Considerando o papel das bibliotecas públicas na valorização cultural do indivíduo e da sociedade em geral, enquanto centros de informação e de conhecimento;

Considerando que deve ser garantido, em condições de igualdade, o acesso às bibliotecas públicas;

Considerando as novas tecnologias de informação, como meio privilegiado de acesso à informação e à cultura;

Considerando que só através de um eficaz funcionamento e de uma rigorosa gestão é possível dar cumprimento aos princípios consagrados no *Manifesto da UNESCO* sobre bibliotecas públicas;

Considerando que o Município de Leiria dispõe de uma biblioteca pública, designada por Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira;

Considerando que se impõe a fixação de regras de funcionamento e de normas de gestão, com inegáveis vantagens para todos os utilizadores e também para os trabalhadores da biblioteca;

Considerando as normas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, referentes ao exercício do poder regulamentar das autarquias locais;

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsão da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que compete às câmaras municipais criar, construir e gerir equipamentos e serviços integrados no património municipal, de acordo com o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Leiria elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nestes termos, foi elaborado o presente projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário da República,* procedendo-se igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais e no sítio da internet do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, sendo agora levado à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, órgão municipal a quem compete, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e as normas de gestão da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, adiante designada apenas por Biblioteca Municipal, sita no Largo Cândido dos Reis, n.º 6, [endereço eletrónico: biblioteca.municipal@cm-leiria.pt] no centro histórico da cidade de Leiria, como serviço público de leitura e de informação.

Artigo 2.º

Objetivos

Presidem ao funcionamento e à gestão da Biblioteca Municipal os objetivos seguintes:

a) Atualização permanente do fundo documental, de modo a evitar a obsolescência e o envelhecimento das coleções existentes;

b) Facilitação do acesso a recursos de informação virtual, através das redes de comunicação e de informação digitais, e a fundos documentais tradicionais, proporcionando a todos os utilizadores o acesso a informação atual;

c) Organização adequada e sustentada da coleção documental existente, quer dos recursos de informação tradicionais quer dos que se achem em suporte digital;

d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e, em geral, de outras quaisquer atividades que estimulem a leitura, o desenvolvimento cultural e a aprendizagem ao longo da vida;

e) Edição de documentos de difusão seletiva;

f) Cooperação com outros organismos culturais e bibliotecas;

g) Criação de outros polos de leitura na área do Município de Leiria, quando a procura o aconselhe e justifique;

h) Desenvolvimento de uma Rede Concelhia de Bibliotecas na área do Município de Leiria que vise a cooperação e a partilha de recursos e conhecimentos.

Artigo 3.º

Missão

1 — A Biblioteca Municipal assume como missão geral disponibilizar os meios essenciais ao desenvolvimento pessoal e cultural de todos os que procurem e aproveitem os seus serviços e valências.

2 — A Biblioteca Municipal tem como missão específica cumprir as orientações preconizadas no *Manifesto da UNESCO* sobre bibliotecas públicas de 1994, em especial:

a) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;

b) Apoiar a educação individual e a autoformação;

c) Colaborar na educação formal;

d) Oferecer condições de um criativo desenvolvimento pessoal;

e) Estimular a criatividade e a imaginação de crianças e jovens;

f) Promover o conhecimento sobre o legado cultural, bem como o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;

g) Fomentar o diálogo intercultural e o interesse pela diversidade cultural;

h) Apoiar a tradição oral;

i) Proporcionar serviços de informação vocacionados para as empresas, associações e outros grupos de interesse;

j) Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar todos os suportes de informação.

CAPÍTULO II

Os utilizadores

Artigo 4.º

Utilizador

1 — Entende-se por utilizador qualquer pessoa, singular ou coletiva, que utilize os serviços da Biblioteca Municipal.

2 — Aos utilizadores é garantida a proteção de dados, nos termos legalmente previstos.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — Designa-se por inscrição o procedimento de recolha e processamento de dados, efetuado mediante pedido formulado pelo interessado e que se destina à atribuição do cartão de utilizador da Biblioteca Municipal.

2 — A inscrição é efetuada a título gratuito.

3 — O cancelamento da inscrição é feito a pedido do utilizador, devendo entregar o seu cartão e, obrigatoriamente, regularizar todos os movimentos efetuados com o mesmo, ficando-lhe, a partir dessa data, vedados os benefícios reservados aos utilizadores com cartão, ou na sequência do disposto no n.º 2 do Artigo 25 deste regulamento.

Artigo 6.º

Documentos

1 — No ato de inscrição o interessado deve apresentar os documentos seguintes:

Original ou cópia autenticada de documento de identificação válido, nomeadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão das Forças Armadas, cartão de qualquer força policial ou militarizada, boletim de nascimento, ou outro com legitimidade equivalente;

Original ou cópia autenticada de documento comprovativo da residência, designadamente recibo referente ao pagamento de água ou de energia elétrica, ou outro equivalente, emitido há menos de um ano, sendo igualmente aceite a verificação eletrónica tendo por base o cartão de cidadão;

2 — No caso de se tratar de pessoa coletiva, deve ser preenchido um formulário a fornecer pelos serviços da biblioteca onde deve constar: Nome da instituição, morada completa, contacto telefónico, de correio eletrónico, nome, cargo e assinatura do responsável pela pessoa coletiva e respetivo carimbo institucional.

3 — Ao cartão de família aplicam-se as disposições do n.º 1 do artigo 6.º com as devidas adaptações.

Artigo 7.º

Cartão da Biblioteca

1 — O cartão, a fornecer pelos serviços da Biblioteca Municipal, pode revestir a modalidade de cartão singular, cartão de família e cartão de pessoa em nome coletivo.

2 — Tem a validade de um ano, renovável, sequencialmente, por iguais períodos, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.os 1 e 2 do artigo 6.º

3 — O cartão é pessoal e intransmissível.

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores da Biblioteca Municipal:

a) Utilizar todos os serviços em livre acesso, nomeadamente: Sala de Leitura para Adultos; Sala de Leitura Infanto-juvenil; Empréstimo domiciliário e Acesso à Internet;

b) Usufruir de todos os serviços de Informação, nomeadamente: Fundo documental em depósito; Fundo documental de interesse local; Espólios literários; Hemeroteca; Serviço de referência e pesquisa de informação;

c) Usufruir dos serviços culturais da biblioteca, nomeadamente: Exposições; Apresentação de autores; Atividades de animação da Leitura; Encontros temáticos, entre outros;

d) Retirar das estantes os documentos que pretendam consultar, ver, ouvir ou visionar;

e) Consultar os catálogos existentes;

f) Apresentar sugestões, propostas e recomendações.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores da Biblioteca Municipal:

a) Aceitar e cumprir as normas regulamentares;

b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhes sejam facultados;

c) Fazer um uso correto das instalações e dos equipamentos;

d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária;

e) Indemnizar o Município de Leiria pelos danos ou perdas que causarem;

f) Acatar as instruções que lhes sejam transmitidas pelos trabalhadores da biblioteca;

2 — Constituem, ainda, deveres dos utilizadores da biblioteca:

a) Fornecer informações verdadeiras e exatas no ato de inscrição;

b) Comunicar de imediato a perda ou extravio do cartão, sob pena de responsabilização pela eventual utilização do mesmo por terceiros;

c) Exibir o cartão, sempre que utilizem serviços ou usufruam de benefícios reservados aos utilizadores;

e) Comunicar, no prazo de 10 dias, qualquer alteração de residência ou de sede social.

Artigo 10.º

Dos utilizadores menores de idade

1 — O utilizador menor de idade terá sempre um adulto que assume a responsabilidade pelo seu comportamento e opções, designadamente, pelo desrespeito por qualquer dos deveres previstos no artigo 9.º, aplicável com as devidas adaptações.

2 — A Biblioteca Municipal dispõe de espaços dedicados a crianças e jovens com idade igual ou inferior a catorze anos, destinados a satisfazer as suas necessidades informativas e formativas, podendo também aceder aos restantes espaços, desde que não causem perturbação no normal funcionamento dos serviços.

3 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente que envolva utilizador menor de idade, sendo aconselhável que as crianças e jovens com idade igual ou inferior a catorze anos se façam acompanhar por adulto.

CAPÍTULO III

Consulta de documentos

Artigo 11.º

Consulta de documentos de livre acesso

1 — Todos os documentos de livre acesso podem ser lidos ou consultados sem necessidade de preencher requisição ou solicitar autorização.

2 — Os documentos previstos no n.º 1 deste artigo devem ser depositados pelos utilizadores nos locais assinalados para o efeito ou deixados em cima das mesas, sendo responsáveis pela sua reposição nas estantes os trabalhadores da biblioteca.

Artigo 12.º

Consulta de documentos reservados

1 — Documentos reservados são todas aquelas obras cujo valor patrimonial e ou histórico e ou raridade requeiram condições próprias e rigor no seu acondicionamento, acesso e consulta.

2 — Podem solicitar a consulta destes documentos, no número máximo de três por cada pedido, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos.

3 — O pedido pode ser formulado presencialmente, por correio normal, correio eletrónico, telecópia ou telefone.

4 — Por cada documento objeto de consulta é obrigatório o preenchimento de requisição, da qual constará, para além da designação do documento e da respetiva cota, o nome do utilizador, número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, morada e número de telefone ou o n.º de cartão da biblioteca.

5 — A consulta é individual, tem lugar em sala própria para consulta de documentos reservados e fica sujeita a horário de funcionamento próprio.

6 — O utilizador deve respeitar as indicações específicas sobre o manuseamento dos documentos, atento o seu estado de conservação e fragilidade.

Artigo 13.º

Núcleos documentais reservados

Fazem parte dos núcleos documentais reservados os documentos que se incluam nas tipologias seguintes:

a) Documentos classificados com valor patrimonial e histórico cuja data de edição seja inferior a 1950;

b) Os exemplares autografados pelo autor ou por outrem, e cujo valor histórico seja reconhecido;

c) Edições raras ou de reconhecido valor bibliográfico;

d) Livros deteriorados cujo estado de preservação exijam o acesso condicionado ou mesmo proibido;

e) Manuscritos;

f) Todas as obras pertencentes à *Livraria de Afonso Lopes Vieira*;

g) Todos os documentos pertencentes aos Espólios de Afonso Lopes Vieira e de Carlos Eugénio;

h) Os documentos que integrem o *Fundo Documental de Interesse Local* (ou, simplesmente, *Fundo Local*) e dos quais a Biblioteca Municipal possua apenas um único exemplar, entendendo-se por *Fundo Documental de Interesse Local* o conjunto de todas as obras, qualquer que seja o seu suporte, que tenham sido publicadas no concelho de Leiria e produzidas por Leirienses, residentes ou não na área do concelho, e, ainda, aquelas cujo conteúdo contribua, direta ou indiretamente, para o melhor conhecimento da herança e memória locais do Concelho de Leiria e da identidade cultural da região.

CAPÍTULO IV

Empréstimo domiciliário

Artigo 14.º

Âmbito do empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de documentos da Biblioteca Municipal para utilização fora das instalações.

2 — O empréstimo domiciliário exige a inscrição prévia como utilizador da Biblioteca Municipal e a apresentação do cartão respetivo no ato de requisição do documento junto dos Serviços de Empréstimo Domiciliário.

3 — São passíveis de empréstimo domiciliário todos os documentos da Biblioteca Municipal, com exceção dos a seguir elencados:

a) Os documentos integrados em fundos e em núcleos documentais reservados;

b) Os documentos contendo a informação *Leitura na Biblioteca*;

c) Último número disponível das publicações periódicas de livre acesso;
d) Documentos que estejam requisitados por outro utilizador;
e) Documentos que estejam a ser consultados por outro utilizador.

Artigo 15.º

Modalidades de empréstimo domiciliário

O empréstimo domiciliário pode revestir duas modalidades, a saber:

a) A modalidade de empréstimo geral, a qual tem por destinatários os utilizadores que disponham de cartão de utilizador singular válido;

b) A modalidade de empréstimo institucional, a qual tem por destinatários os utilizadores que disponham de cartão de utilizador de pessoa em nome coletivo.

Artigo 16.º

Regras do empréstimo domiciliário

1 — As regras do empréstimo domiciliário são fixadas em função das suas modalidades e do carácter do suporte de informação.

2 — Na modalidade de empréstimo geral é permitida a requisição nos termos seguintes:

Tipo de Documentos	Quantidade	Prazo em dias	Tolerância em dias	Renovação
Documentos impressos	12 (4 monografias e 8 publicações periódicas)	15	5	2 vezes (15 dias + 15 dias)
Suportes áudio e vídeo	1	5	3	0

3 — Na modalidade de empréstimo institucional é permitida a requisição nos termos seguintes:

Tipo de Documentos	Quantidade	Prazo em dias	Tolerância em dias	Renovação
Documentos impressos	50	100	5	0
Suportes áudio e vídeo	2	100	5	0

4 — O utilizador pode solicitar, nos termos do n.º 2 deste artigo, a renovação do prazo de empréstimo inicialmente fixado presencialmente, por correio normal, correio eletrónico ou por telefone.

5 — O pedido de renovação será objeto de recusa quando exista um pedido de reserva do mesmo documento e/ou quando esgotado o período de tolerância.

Artigo 17.º

Reserva de documentos

1 — A reserva de documentos pode ser feita presencialmente, por correio normal, correio eletrónico ou por telefone, em número igual ao fixado para o empréstimo domiciliário.

2 — O utilizador dispõe do prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação de que os documentos se encontram disponíveis, para proceder ao seu levantamento.

CAPÍTULO V

Reprodução de documentos

Artigo 18.º

Princípios gerais

1 — A reprodução de documentos encontra-se sujeita às regras legais em vigor e destina-se a suprir necessidades de acesso a conteúdos, sendo da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das normas a que se refere o n.º 1 do presente artigo, em especial no que se refere ao regime fixado no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

2 — A Biblioteca Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer forma de utilização indevida das reproduções que fornece.

Artigo 19.º

Procedimento

1 — O pedido de reprodução de documentos é formulado em impresso próprio, devendo o requerente identificar com rigor os documentos que pretende e respetivos conteúdos.

2 — A reprodução de documentos está sujeita ao pagamento de uma taxa. Nos casos em que a reprodução tenha que ser remetida ao requerente por correio, ao montante da taxa devida pela reprodução de documentos acrescerá o custo referente aos portes de correio, sendo a sua entrega efetuada em regime de contra reembolso.

Artigo 20.º

Condições e restrições à reprodução de documentos

A reprodução de documentos está sujeita às condições e restrições seguintes:

a) Sempre que exista cópia em suporte alternativo, não são efetuadas reproduções a partir de documento original;
b) Não são efetuadas reproduções de obras em mau estado de conservação;
c) Não são efetuadas reproduções integrais de teses, sem que o seu autor o autorize por escrito;
d) Podem não ser suscetíveis de reprodução os documentos que se encontrem sujeitos a restrições decorrentes de direitos de personalidade ou relativos à intimidade da vida privada.

CAPÍTULO VI

Equipamento informático

Artigo 21.º

Regras de utilização do equipamento informático

1 — Os utilizadores podem usar individualmente o equipamento informático da Biblioteca Municipal para realização das suas pesquisas.

2 — Os utilizadores têm acesso a todos os equipamentos e recursos que estejam adstritos à utilização pelo público, designadamente a computadores e a dispositivos de armazenamento de dados.

3 — Os computadores com acesso à *Internet* são de utilização condicionada, nos termos seguintes:

a) Os utilizadores de idade igual ou inferior a catorze anos têm acesso apenas aos postos sob gestão da Sala de Leitura Infanto-juvenil;
b) Os utilizadores com idade igual ou superior a quinze anos têm acesso a todos os postos sob gestão do Balcão central.

4 — O utilizador deve proceder previamente à marcação, apresentando cartão da biblioteca, cartão de cidadão ou outro equivalente, indicando o seu nome e o horário que pretende, sujeito aos limites de uma hora por dia.

5 — Os computadores existentes na *Sala de Leitura para Adultos* destinam-se exclusivamente ao apoio e complementaridade das necessidades de informação dos utilizadores, estando vedada a consulta de correio eletrónico, canais de conversação, fóruns, redes sociais e de outros análogos.

CAPÍTULO VII

Doação de documentos

Artigo 22.º

Âmbito e Competência

1 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação que possa enriquecer o património bibliográfico da Biblioteca Municipal.

2 — A proposta de doação é analisada em relatório fundamentado tendo em consideração os princípios e regras no Artigo 23.º

3 — A competência para aceitar a doação dos documentos é da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

4 — A doação fica devidamente formalizada após receção por parte do doador de comprovativo da decisão.

Artigo 23.º

Seleção

1 — Os recursos documentais suscetíveis de virem completar ou atualizar o *Fundo Documental de Interesse Local* da Biblioteca Municipal com conteúdos relevantes para o conhecimento da herança cultural e memória locais do Concelho de Leiria e da identidade cultural da região.

2 — Os recursos documentais que venham ao encontro das necessidades de informação dos utilizadores da Biblioteca Municipal contribuindo, desse modo, para elevar a qualidade de prestação do serviço de leitura e informação municipal.

3 — Não se aceitam:

Duplicados, exceto no caso de obras muito consultadas, ou quando os exemplares que a biblioteca possui não se apresentarem em bom estado de conservação;

Documentos em mau estado de conservação, ou seja, riscados, sublinhados, descolados, sujos, rasgados;

Documentos obsoletos e com conteúdos desatualizados.

CAPÍTULO VIII

Responsabilização do utilizador, Sanções e Contraordenações

Artigo 24.º

Responsabilização do utilizador

1 — O utilizador é responsável pelos movimentos de empréstimo realizados com o seu cartão, obrigando-se, designadamente a cumprir os prazos estabelecidos, a não causar danos nos documentos e a cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes à propriedade literária, artística ou científica.

Artigo 25.º

Sanções

1 — O utilizador que não proceda à entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, incluindo-se neste o prazo de tolerância, fica automaticamente inibido de recorrer ao serviço de empréstimo domiciliário pelo período de 15 dias.

2 — A Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira pode propor a inibição temporária ou definitiva da inscrição como utilizador, nas situações seguintes:

a) Se o utilizador não cumprir, de forma reiterada, os prazos fixados para a entrega de documentos;

b) Quando o utilizador não proceda à reposição de documento por si extraviado ou danificado, no prazo de trinta dias a contar da ocorrência, ou, no caso de edição esgotada, não o repuser, através da entrega de outro documento de valor aproximado, dentro do mesmo prazo e segundo indicação dada pelos competentes serviços da Biblioteca Municipal;

c) Nas situações em que o utilizador sistematicamente perca ou danifique documentos, independentemente do pontual cumprimento de reposição dos mesmos.

3 — Ao utilizador inibido de se inscrever na Biblioteca Municipal ficam vedados os benefícios reservados aos utilizadores com cartão.

4 — A inibição de inscrição como utilizador pode ser levantada sob proposta fundamentada dos competentes serviços, em especial no que respeita à devolução e ou reposição de documentos, bem como ao cumprimento de sanções aplicadas.

5 — A competência para as decisões previstas nos n.os 2 e 4 deste artigo é da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

6 — As decisões a que se refere o n.º 2 são sempre precedidas de audiência do interessado, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, é punível como contraordenação o não cumprimento do prazo de entrega dos documentos, quando o atraso ultrapassasse os 30 dias, com uma coima graduada entre os €50 (cinquenta euros) e os €100 (cem euros).

2 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Leiria, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar por infração ao disposto no presente regulamento.

4 — Ao processamento das contraordenações aplica-se o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 27.º

Comunicações

A Biblioteca Municipal reserva-se a faculdade de contactar, pelo meio que ao caso se mostre mais adequado, qualquer utilizador com documentos em atraso, alertando-o para as regras e sanções regulamentarmente estabelecidas.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 28.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes deste regulamento contam-se em dias seguidos.

Artigo 29.º

Taxas

As taxas e demais quantias a cobrar, resultantes da aplicação deste regulamento, constam do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 30.º

Interpretação e integração das lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal ou no Vereador com funções na área da Biblioteca Municipal.

Artigo 31.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para conhecimento geral e devidos efeitos publica-se o presente regulamento cujo Edital vai ser afixado nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt

07 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel Castro*.

208879679

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9620/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despachos de 1 e 12/6/2015, dos vereadores dos pelouros dos Recursos Humanos dos Municípios de Matosinhos e Gondomar, Prof. Correia Pinto e Dra. Sandra Almeida, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria na Câmara Municipal de Matosinhos de José Joaquim Silva Lourenço, técnico superior (área de engenharia civil), que iniciou a sua mobilidade neste Município a 26/12/2013 e que aufere 1.167,15€, o correspondente entre a posição remuneratória 1 e 2 e entre os níveis remuneratórios 11 e 16 da tabela remuneratória única.

12/8/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

308869083

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9621/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 101, 2.ª série do dia 26 de maio de 2015, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

10 de agosto de 2015. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Maria do Céu Rato Santa Maria Gonçalves*.

308865851

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Despacho n.º 9771/2015

Nomeação em regime de substituição

Considerando que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 13 de abril de 2015, e anterior deliberação, de 17 de março de 2015, da Câmara Municipal, foi aprovado o Organograma do Município da Nazaré e respetivo Regulamento Orgânico e Funcional.

Considerando que, para a consecução dos objetivos municipais é absolutamente necessário proceder à conformação e implementação da nova estrutura orgânica dos serviços municipais;

Considerando que a publicação do Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, do dia 26 de maio de 2015, integra cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes de direção intermédia de 2.º grau, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, desde modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal da Nazaré;

Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Nomeio, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, a Licenciada Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto.

A presente nomeação produz efeitos a 4 de agosto de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.).

308869148

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9622/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar, aprovada por unanimidade, na sua reunião extraordinária de 25 de junho de 2015, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar, incluindo o Regulamento, a planta de ordenamento, desdobrada em quatro plantas e a planta de condicionantes, desdobrada em cinco plantas, que se publicam em anexo, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal. Informa ainda que a planta da Reserva Ecológica Nacional agora disponibilizada apenas entrará em vigor após publicação nos termos do artigo 12.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supracitado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMO (http://www.cm-ovar.pt), onde poderão ser consultados.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro.*

Assembleia Municipal de Ovar

Deliberação

João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz, Presidente da Assembleia Municipal de Ovar: Certifico, que a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária de vinte e nove de junho de dois mil e quinze tomou a seguinte deliberação sobre o ponto n.º 3.2 da Ordem de Trabalhos: "Deliberado, por maioria, com treze votos a favor (do Grupo Municipal do PSD), 11 abstenções (do Grupo Municipal do PS) e 1 voto contra do Presidente da Junta de Freguesia de Válega, Jaime Duarte de Almeida, aprovar a "Revisão do Plano Diretor Municipal de Ovar", em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e da alínea *h*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo-se em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/96, de 18 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 184, de 9 de agosto de 1996, com as alterações vigentes até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Ovar. Mais certifico que esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por ser verdade passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste órgão do Município.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Pedro Braga da Cruz.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Ovar, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25.000.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

Constituem objetivos estratégicos do Plano o desenvolvimento dos seguintes eixos:

a) Reforço das condições de atratividade e competitividade económicas concelhias pela qualificação e consolidação das áreas empresariais existentes e criação de novas;

b) Qualificação Ambiental da Ria de Aveiro e da Barrinha de Esmoriz protegendo e promovendo as funções associadas à diversidade de habitats presentes, com vista à recuperação e promoção de vivências e atividades lúdicas, educativas, entre outras;

c) Reforço das condições de acessibilidade e mobilidade municipais prosseguindo o objetivo da sua maior sustentabilidade e equilíbrio ecológico;

d) Valorização e qualificação da oferta turística dada pela expressão concelhia do valor natural decorrente da condição costeira — praias, da presença da Laguna — Ria, dos valores patrimoniais e das atividades culturais;

e) Consolidação urbana através da qualificação e contenção do crescimento urbano dos aglomerados de praia e consolidação/qualificação dos restantes aglomerados concelhios;

f) Reabilitação urbana da cidade de Ovar pela promoção dos valores patrimoniais isolados e de conjunto, bem como pela qualificação dos seus espaços públicos.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Ordenamento:

i) Planta de Ordenamento;
ii) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico;
iii) Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas;
iv) Planta de Ordenamento — Planta do Património Arquitetónico e Arqueológico.

c) Condicionantes:

i) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional;
ii) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional;
iii) Planta de Condicionantes — Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio;
v) Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caraterização e Diagnóstico;
b) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam;
c) Relatório Ambiental;
d) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
e) Planta de Enquadramento Regional;
f) Planta da Situação Existente;
g) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
h) Planta das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
j) Mapa do Ruído;
k) Planta das Intervenções Estratégicas;
l) Planta das Energias Renováveis e Recursos Geológicos;
m) Estudos do Património Arquitetónico e Arqueológico;
n) Estudos e Plantas de Análise e Programação de Equipamentos;
o) Estudos e Plantas de Caraterização das Infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Drenagem de Águas Residuais;
ii) Rede Elétrica, Oleoduto, Gasoduto e Redes de Distribuição;
iii) Hierarquia Viária;

p) Planta das Áreas livres dos Atuais Perímetros Urbanos;
q) Planta de Valores Naturais (folha A);
r) Planta de Valores Naturais (Habitats, fauna e flora da Rede Natura 2000, folha B);
s) Planta de Valores Naturais (Rede Natura 2000, folha C);
t) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
u) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
v) Carta Educativa;
w) Planta com a Área a Integrar no Regime Florestal;
x) Planta das Zonas Inundáveis.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial vinculativos dos particulares a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios — Esmoriz, publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 2757/2010, de 8 de fevereiro;
b) Plano de Pormenor Av. de Draveil — Esmoriz, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/99 de 5 de janeiro;
c) Plano de Pormenor da Zona Lúdico-Desportiva de Cortegaça, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/99, de 26 de abril;
d) Plano de Pormenor do Núcleo Desportivo a Norte de Ovar, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2006, de 28 de fevereiro;
e) Plano de Pormenor da Ponte Reada, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2007, de 11 de dezembro;
f) Plano de Pormenor do Quarteirão a Poente da Mata da Bicha, publicado no *Diário da República* através da Portaria n.º 860/93, de 14 de setembro;
g) Plano de Pormenor do Carregal do Norte — Praia do Furadouro, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2005, de 29 de março;
h) Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2007, de 23 de maio;
i) POOC Ovar-Marinha Grande, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro.

Artigo 5.º

Definições

O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico:

*i*1) Domínio Público Marítimo:

Linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais;
Linha limite do leito;
Linha limite de Margem;

*i*2) Leitos e margens das linhas de água;
*i*3) Lagoa da Barrinha de Esmoriz;
*i*4) Laguna de Aveiro;
*i*5) Zonas de proteção da Barrinha de Esmoriz:

Zona reservada da zona terrestre de proteção — 100 m;
Zona terrestre de proteção — 500 m.

*i*6) Captação de águas subterrâneas para abastecimento público e perímetros de proteção (Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro):

Zona de proteção alargada;
Zona de proteção imediata e
Zona de proteção intermédia.

*i*7) Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Pontos de água.

b) Recursos Geológicos:

i) Concessão Mineira — Caulinos da Vista Alegre

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Perímetro Florestal — Dunas de Ovar;
ii) Aproveitamentos hidroagrícolas — Casal/Formal.

d) Recursos Ecológicos — Rede Natura 2000:

i) Sítio de Importância Comunitária — Barrinha de Esmoriz (PTCON0018).
ii) Zona de Proteção Especial — Ria de Aveiro (PTZPE004)
iii) Sítio de Importância Comunitária — Ria de Aveiro (PTCON0061);

2 — Património:

a) IIP — Imóvel de Interesse Público:

i) Passos de Ovar (Decreto 37450, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 29,16 de junho de 1949;

ii) Casa de Júlio Dinis (Decreto do Governo n.º 29/84, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 145, 25 de junho de 1984);

b) IIM — Imóveis de Interesse Municipal:

i) Casa da Família Nunes da Silva e Capela anexa (Edital n.º 9/2005, publicado em 3 de fevereiro de 2005);
ii) Centro histórico de Pereira Jusã, em Válega (Edital n.º 167/2004, 2.ª série AP, de 1 de março de 2004);
iii) Capela da Senhora do Bom Sucesso e imóvel adjacente (Edital n.º 8/2005, 24/01/2005, publicado em 9 de fevereiro de 2005;
iv) Núcleo de Palheiros de Esmoriz (Edital n.º 127/2004, 2.ª série AP, de 19 de fevereiro de 2004;
v) Núcleo de Palheiros de Cortegaça (Edital n.º 127/2004, 2.ª série AP, de 19 de fevereiro de 2004;

c) CIP — Conjunto de Interesse Público:

i) Igreja Matriz de Cortegaça e jazigos do Cemitério Velho (Portaria n.º 174/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 05 de abril de 2013.

d) Zonas de Proteção:

i) Zona Especial de Proteção;
ii) Zona de Proteção de 50 metros.

3 — Equipamentos:

a) Aeródromo de Manobras n.º 1 — Ovar;
b) Área de servidão dos Paióis;
c) Zonas de Servidão do aeródromo (Decreto n.º 11/2014, de 14 de abril, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 73);
d) Servidão Militar aeronáutica;
e) Servidão Militar Terrestre:

i) 1.ª Zona de Proteção;
ii) 2.ª Zona de Proteção.

f) Servidão Militar Radioelétrica:

i) ASR;
ii) TACAN.

4 — Infraestruturas:

a) Rede Elétrica:

i) Muito Alta Tensão;
ii) Alta Tensão;
iii) Média Tensão.

b) Gasoduto, Oleoduto e redes de distribuição:

i) Postos de Regulação e Medição de Gás (PRM´s);
ii) Oleoduto;
iii) Gasoduto 1.º escalão;
iv) Faixa de servidão do gasoduto (Aviso n.º 3644-C/2007 de 26 de fevereiro);
v) Gasoduto 2.º escalão (Aviso n.º 2990-H/2007, de 19 de fevereiro);
vi) Rede secundária de gás natural;
vii) Faixa de Segurança Gasoduto de 2.º Escalão (Quadro III do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 390/94, de 17 de junho);

*i*1) Faixa para condutas com diâmetro nominal entre 200-250mm;
*i*2) Faixa para condutas com diâmetro nominal 100-150mm.

5 — Rede Rodoviária:

a) Rede Rodoviária Nacional:

i) Itinerário Principal e respetivas servidões *non aedificandi*;
ii) Itinerário Complementar e respetiva servidão *non aedificandi*;
iii) Estradas Nacionais e respetivas servidões *non aedificandi*;
iv) Estradas Regionais e respetiva servidão *non aedificandi*.
v) Rede Desclassificada sob jurisdição da EP e respetivas servidões *non aedificandi*.

b) Rede Rodoviária Municipal:

i) Estradas e caminhos Municipais e servidão *non aedificandi*;
ii) Vias Propostas.

6 — Rede Ferroviária:

a) Caminho-de-ferro — Linha do Norte.

7 — Marcos Geodésicos.

TÍTULO III

Sistemas Territoriais — Salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema Ambiental

Artigo 7.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as zonas acústicas sensíveis e mistas, bem como as zonas inundáveis.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 8.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal integra:

a) Estrutura Ecológica Fundamental — corresponde a áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do território, tendo por base a legislação nacional e comunitária considerando-se:

i) As áreas afetas à REN;
ii) RAN;
iii) Regime Florestal;
iv) Rede Natura 2000 (SIC Barrinha de Esmoriz, SIC Ria de Aveiro e ZPE Ria de Aveiro);
v) Solos de elevado valor ecológico (como, por exemplo, os aproveitamentos hidroagrícolas).

b) Estrutura Ecológica Complementar — corresponde a áreas do território com incidência de valores naturais e importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano e incide sobre espaços verdes urbanos;
c) Corredores Ecológicos — correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos, subdividindo-se em:

i) Fundamentais;
ii) Secundários.

Artigo 9.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.
2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, para a criação de corredores ecológicos contínuos e de redes de proteção, educação e fruição ambiental.
3 — Sem prejuízo dos números anteriores, nas áreas que integram a Estrutura Ecológica Municipal, não são admitidas:

a) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, com exceção das normais operações de cultura agroflorestal e criação de espaços verdes;
b) O derrube sistemático de árvores sem ser no âmbito de práticas de exploração florestal;
c) O corte ou arranque de árvores folhosas associadas a galerias ripícolas, de espécies vegetais autóctones da região, e, ainda, das espécies vegetais protegidas por legislação específica;
d) A artificialização das linhas de drenagem natural.

Artigo 10.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.

2 — Nas áreas integradas em solo urbano o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Os leitos de cheia devem destinar-se a espaços abertos vocacionados para atividades de recreio e lazer, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio, preferencialmente amovíveis e, sempre que possível, a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance da cheia;

b) É admitida a realização de novas construções que não excedam a cércea das adjacentes, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido nas alíneas seguintes e desde que não prejudique o retorno das águas ao leito normal;

c) O uso habitacional terá de se localizar obrigatoriamente acima da cota local da máxima cheia conhecida;

d) Em condições de exceção, é admitida a ampliação dos edifícios, desde que destinada à construção de instalações sanitárias e cozinhas necessárias para dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida;

e) É proibida a construção de caves, ainda que apenas destinadas a estacionamento;

f) É proibida a instalação de aterros;

g) É proibida, nas áreas inundáveis, a construção de estruturas que ponham em perigo pessoas e bens;

h) Quando as zonas ameaçadas pelas cheias coincidam com Espaços Verdes, são admitidas as construções de fruição pública destinadas a apoio de atividades de recreio e lazer, devendo para o efeito ser usadas estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis e sempre que possível, a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance da cheia.

3 — Nas áreas integradas em solo rural o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Os leitos de cheia devem destinar-se a espaços vocacionados para a atividade agrícola, florestal, turística ou a corredores ecológicos;

b) São permitidas instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico.

Artigo 11.º

Zonas acústicas sensíveis e mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, zonas sensíveis, delimitadas na Planta de Zonamento Acústico. Quando os níveis sonoros do ruído ambiente ultrapassam

2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.

3 — As zonas sensíveis correspondem a áreas de equipamento e espaços verdes de dimensão relevante e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln, à exceção das faixas de respeito e zonas *non aedificandi* da rede rodoviária existente nesses usos.

4 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível, exceto Espaços de e para Indústria, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln.

5 — As zonas de conflito, isto é, zonas em que os valores limite de exposição são ultrapassados, identificadas na Planta de Zonamento Acústico devem ser objeto de planos de redução de ruído.

6 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem de ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos respetivos valores limite de exposição.

7 — Nas Zonas de Conflito é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto, em Solo Urbanizado, se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limites dos n.os 3 e 4 do presente artigo e desde que o projeto acústico considere valores de isolamento sonoro de fachada, normalizado, D2 m,nT,w, superiores em 3 dB aos valores previstos no «Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios» (RRAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho. Nas Zonas de Conflito inseridas em Solo Urbanizado, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e de assistência a crianças e idosos, só é permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos no n.º 3.

CAPÍTULO II

Sistema Patrimonial

Artigo 12.º

Identificação

O Sistema Patrimonial integra o património cultural e natural municipal, constituído pelos elementos construídos e naturais que, pelas suas caraterísticas, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou social.

Artigo 13.º

Conjuntos e Sítios Arqueológicos

1 — Considera-se como Património Arqueológico, todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Nos locais identificados como Património Arqueológico todas as intervenções que envolvam obras de edificação obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

3 — No caso do Património Arqueológico deve assegurar-se, em regra, e sem prejuízo de outras situações, um perímetro de salvaguarda radio concêntrico de 50 metros, definido a partir dos limites externos dos pontos e áreas assinalados na cartografia, dentro do qual se aplica o disposto no número anterior.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até inícios do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

5 — Para além das disposições do presente regulamento deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito da elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor.

Artigo 14.º

Património Cultural

1 — O Património Cultural classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes.

2 — Nos bens imóveis classificados, em vias de classificação, nas zonas gerais e zonas especiais de proteção aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor no âmbito do Património Cultural.

3 — Nos restantes bens listados de interesse municipal não é permitida a demolição de edifícios ou elementos, a não ser que possuam características arquitetónicas dissonantes, devendo as intervenções ser no sentido da sua recuperação e valorização.

4 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções nestes elementos e/ou edifícios, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu valor patrimonial, nomeadamente no que se refere a alterações arquitetónicas e construtivas ou alterações volumétricas.

5 — Quando se mostrar necessária a execução de infraestruturas da competência da câmara municipal e/ou da administração central que traga implicações sobre o património concelhio, identificado na carta do património, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 15.º

Património Natural

1 — Nas áreas de reconhecido valor natural, como tal classificadas no Plano Setorial Rede Natura 2000, são interditas as ações de alteração do coberto vegetal que contribuam para a introdução de espécies não autóctones.

2 — Na envolvente dos elementos classificados de valor patrimonial localizados em solo rural poderão ser indeferidas intervenções que diminuam ou prejudiquem o seu valor, quer se trate de novas edificações, quer da alteração das características topográficas ou do coberto vegetal.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 16.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento, é classificado em solo rural e solo urbano.
2 — Nas situações em que tal se justifique, as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 17.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e subcategorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
e) Espaços Naturais:

i) Praias e Dunas;
ii) Ria de Aveiro e Barrinha de Esmoriz.

f) Espaços de Ocupação Turística;
g) Espaços de Equipamentos;
h) Área Preferencial de Relocalização do Parque de Campismo de Cortegaça.

Artigo 18.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Centrais:

*i*1) Área de Valor Patrimonial;
*i*2) Grau I;
*i*3) Grau II;
*i*4) Área de Reabilitação Urbana.

ii) Espaços Residenciais:

*ii*1) Valor morfológico;
*ii*2) Grau I;
*ii*3) Grau II;

iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial:

*v*1) Equipamentos;
*v*2) Equipamentos de defesa nacional.

vi) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais:

*i*1) Grau I;
*i*2) Grau II.

ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Artigo 19.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.
5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem, no seu conjunto, os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 21.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração urbanística na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.
2 — A Câmara Municipal pode obstar a demolição total ou parcial de qualquer edificação, por manifesto interesse arquitetónico ou cultural, bem como ao abate de quaisquer espécies arbóreas ou arbustivas que considere de valor paisagístico para o território concelhio.

Artigo 22.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Consideram-se motivos de indeferimento de licenciamento, de aprovação ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaraterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente, causando desequilíbrios ou perda de harmonia;
d) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, nomeadamente, o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade, nos termos do presente regulamento;
e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal;
g) Não assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e de acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para abastecimento de meios de socorro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as remodelações/adaptações de construções das explorações que se encontram em processo de regularização do exercício da atividade pecuária.

Artigo 23.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

a) Seja servido por via pública;
b) Salvaguarde autonomamente o abastecimento de água, de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais, no caso do solo rural;
c) A possibilidade de abertura de novos arruamentos por iniciativa privada só pode ocorrer se a mesma for precedida de operação de loteamento, de operação de impacto semelhante a loteamento ou operação de impacte urbanístico relevante.

2 — A qualquer edificação em solo urbano é exigida a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais, de abastecimento de água e de eletricidade e a sua ligação às redes públicas.
3 — Quando não seja possível a ligação a qualquer rede pública a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo que compense essa carência.
4 — Em Solo Urbano e Rural, permite-se a construção de anexos, com um piso acima da cota da soleira, desde que:

a) Em Solo Urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, a altura máxima da edificação não ultrapasse os 3 m no caso de cobertura plana e os 3,5 m no caso de cobertura inclinada e a área total de construção destes não exceda 10 % da área do lote/parcela/terreno até ao máximo de 100m^2, devendo os mesmos ter área inferior à da implantação da construção principal existente ou prevista para o terreno;
b) Nos Espaços de Atividades Económicas, a altura máxima da edificação não exceda os 5 m e a área total de construção destes não exceda 10 % da área do lote/parcela/terreno até ao máximo de 100m^2, devendo os mesmos ter área inferior à da implantação da construção principal existente ou prevista para o terreno;
c) Em Solo Rural, a altura máxima da edificação não ultrapasse os 4,5 m e a área de implantação não exceda o menor dos seguintes valores:

i) 25 % da área de implantação da edificação principal;
ii) 60m^2.

Artigo 24.º

Profundidade máxima das empenas dos edifícios

1 — Sem prejuízo da legislação vigente, as construções deverão adaptar-se às preexistências e aos alinhamentos contíguos e próximos do conjunto em que se inserem que constituam correto e efetivo precedente para a melhor inserção urbanística.
2 — Os edifícios isolados não estão sujeitos a uma profundidade máxima de empena.

Artigo 25.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, as novas edificações no solo rural, com exceção do espaço de ocupação turística e espaço de equipamentos e infraestruturas, observam as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.
3 — Para efeito de aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, considera-se que o perímetro urbano corresponde às áreas edificadas consolidadas definidas nos termos deste regime, indicadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas.
4 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as obras de construção de quaisquer edificações, vigorando as disposições legais estabelecidas em diploma próprio.

Artigo 26.º

Critérios urbanísticos

1 — Sem prejuízo do disposto para cada categoria funcional de espaço, nas classes de solo rural e urbano a altura máxima da fachada definida no Plano é aplicável para todos os alçados da edificação a licenciar, salvo nos cortes transversal ou longitudinal da edificação, caso em que o valor desse desnível será adicionado ou subtraído ao da altura máxima da fachada quando as cotas da via estiverem respetivamente acima ou abaixo das do terreno.
2 — Salvo em situações de incompatibilidade, nomeadamente as decorrentes do disposto no artigo 10.º, não é estabelecido limite ao número máximo de pisos abaixo da cota de soleira, não podendo, em qualquer caso, esse número por em causa o índice de utilização do solo previsto para o local.

Artigo 27.º

Edificações construídas ao abrigo de direito anterior

Para as edificações construídas ao abrigo de direito anterior cujo uso não seja admitido para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural ou do Solo Urbano permite-se a ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do artigo anterior e do artigo 25.º, respeite os valores máximos de ocupação permitida e se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 28.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e rede de esgotos, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.
4 — A instalação destas infraestruturas deve cumprir com os critérios definidos pelo Sistema de Defesa de Floresta contra Incêndios e com o diploma que regula a ocupação dos solos objeto de incêndios florestais.

Artigo 29.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão, a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 30.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas poderá verificar-se em espaços de atividades económicas, espaço florestal de produção, espaço agrícola de produção, espaços afetos à exploração de recursos geológicos e em áreas devidamente previstas em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.
2 — A instalação de depósitos só será viável quando associada a instalações de apoio direto à atividade devidamente licenciada e seja demonstrada a salvaguarda das condições ambientais e paisagísticas do local.
3 — Caso a atividade, devidamente licenciada, seja cessada, é da responsabilidade do proprietário da instalação a reposição do terreno no seu estado original.

Artigo 31.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, as entidades competentes reconheçam não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos e desde que cumpram com os critérios definidos pelo Sistema de Defesa de Floresta contra Incêndios e com o diploma que regula a ocupação dos solos objeto de incêndios florestais.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem pré-existências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;

Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação;

Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento, ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 32.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural, poderá ser autorizada a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, nomeadamente ao nível do tráfego, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 33.º

Empreendimentos estratégicos

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico, para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;

b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;

c) Criem um número de postos de trabalho igual ou superior a 20;

d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 500 000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos uma característica constante das alíneas *a*) e *b*), bem como uma característica constante das alíneas *c*) ou *d*).

Artigo 34.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo, após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 35.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 75 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;

b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam Espaço Florestal de Conservação e Espaço Verde, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco, e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — A edificação em solo rural reger-se-á pelos princípios de contenção da edificação isolada, de contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação.

3 — No solo rural deve-se potenciar e preferir a recuperação de edificações isoladas de forma a promover a qualidade ambiental e paisagística e, desta forma, assegurar infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.

4 — No solo rural não são admitidas novas edificações que conduzam a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.

5 — Na nova edificação em espaço rural, o número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2, não podendo, em qualquer caso,

este número pôr em causa o respeito pela morfologia e pelas características paisagísticas do local em que se insere nem o padrão de construção tradicional no que respeita, nomeadamente, à volumetria.

6 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

7 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.

8 — É permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos.

Artigo 37.º

Usos

1 — São admitidos em solo rural todos os usos que contribuam para a satisfação da vocação a que este é destinado, existentes e novos aproveitamentos agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos -, e outros que o complementem, nomeadamente a edificação de instalações para exercício da atividade pecuária.

2 — É admitida, em solo rural, a instalação de equipamentos de apoio à fruição da natureza, de estabelecimentos de restauração e bebidas e de empreendimentos turísticos enquadrados nas figuras empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico, desde que, tal como previsto no numero anterior, contribuam para a vocação do solo rural.

3 — São admitidas as indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 2 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, os parâmetros de edificabilidade a aplicar às operações de reconstrução e ampliação são os seguintes:

a) As alterações ao uso em solo rural para fins habitacionais implicam sempre o cumprimento do regime de edificabilidade aplicável às novas edificações;

b) As obras de ampliação implicam sempre o cumprimento do regime de edificabilidade aplicável às novas edificações.

5 — As condições específicas de viabilização dos usos complementares e compatíveis previstos para cada uma das categorias do solo rural são as dos requisitos relevantes especificados para cada caso.

Artigo 38.º

Condicionamentos à edificabilidade

1 — A edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola é condicionada pela possibilidade de a própria parcela dispor de área suficiente para estabelecer, no seu interior e em todo o seu perímetro, uma faixa de gestão de combustíveis com largura definida nos termos do PMDFCI.

2 — Constituem exceções ao n.º 1 os seguintes casos:

a) Ampliação das edificações construídas a abrigo de direito anterior à data da entrada em vigor do presente Plano;

b) Legalização de construções existentes anteriores à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Ovar, ocorrida em 1995;

c) Edificações cuja atividade é específica do solo rural, nomeadamente edificações de apoio à atividade agrícola e florestal (designadamente armazéns para alfaias, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e queijarias) e infraestruturas especiais, tais como ETAR, ETAS, parques eólicos e parques solares.

Artigo 39.º

Edificação para fins habitacionais

A edificação para fins habitacionais deve observar cumulativamente as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Complementares da atividade agrícola;

b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;

c) Tipologia unifamiliar.

Artigo 40.º

Outros usos admitidos

1 — Para os restantes usos admitidos devem observar-se as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo de 0,10;

b) Área total de implantação de 1.000 m^2;

c) Altura da máxima da fachada de 10 m.

2 — Aos empreendimentos turísticos aplicam-se as condições previstas no Capítulo seguinte do presente regulamento bem como os parâmetros específicos estabelecidos em cada categoria de solo.

CAPÍTULO II

Turismo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Empreendimentos turísticos isolados

1 — São admitidas em solo rural, nos termos definidos para cada categoria e de acordo com os parâmetros urbanísticos aí definidos, as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados, as quais deverão preferencialmente adotar os procedimentos e requisitos legalmente previstos para os empreendimentos de turismo de natureza, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

ii) Pousadas.

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Empreendimentos de turismo de habitação;

d) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Na área da Rede Natura 2000 só são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo de natureza:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — Admite-se, complementarmente aos empreendimentos turísticos referidos nos números anteriores, a instalação de campos de golfe, nos termos previsto no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 42.º

Regime

1 — Os empreendimentos turísticos, com exceção daqueles que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;

b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;

c) Número máximo de 200 camas;

d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

3 — A instalação de campos de golfe a que se refere o n.º 3 do artigo anterior deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Complementaridade funcional com o alojamento existente ou a criar;

b) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;

c) Acessos rodoviários adequados;

d) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente, com recurso à plantação de espécies autóctones e características da região;

e) Seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafoclimáticas do local, para constituição do campo de golfe;
f) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento;
g) A conceção do projeto deve atender ao disposto nos pontos seguintes:

i) Controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno;
ii) Assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região;
iii) Garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental;
iv) Assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos.

SECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 43.º

Condições gerais

Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 44.º

Tipologias de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico podem ser incluídas as tipologias de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores, devendo privilegiar-se, no entanto, a tipologia de empreendimento de turismo da natureza, a qual poderá assumir qualquer uma das tipologias anteriormente referenciadas desde que cumpridos os procedimentos e requisitos legalmente previstos.

Artigo 45.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de urbanização entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.
2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente, ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 46.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 ha;
b) Categoria mínima de 4 estrelas;
c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
d) A área de concentração da edificação não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamentos, como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
f) A altura da fachada não deve ser superior a 7,5 m;
g) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
h) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 47.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinados a promover a redução dos resíduos em fase de construção e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

CAPÍTULO III

Espaços agrícolas

SECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção

Artigo 48.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem a áreas em que a ocupação do solo é predominantemente agrícola, podendo coincidir com áreas onde ocorrem valores naturais protegidos (REN, RAN e habitats da Rede Natura).
2 — Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.
3 — Constituem usos dominantes destes espaços a exploração e a produção agrícola e pecuária, bem como o aproveitamento hidroagrícola.
4 — Constituem usos complementares dos usos dominantes:

a) O uso florestal;
b) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;
c) O aproveitamento de recursos geológicos e energéticos;
d) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural.

5 — Podem ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes:

a) Habitação do agricultor;
b) Instalações industriais diretamente relacionadas com a atividade agrícola.

Artigo 49.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (metros quadrados)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Edificações de apoio à atividade agrícola e pecuária.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	10*	1	–	750	30
Edificações para habitação do agricultor	32 500	7,5	2	1	200	5
Unidades industriais de caráter agrícola	10 000	10*	2	–	–	30
Instalações pecuárias	10 000	10*	2	–	–	30

*A altura máxima da fachada poderá ser superior em situações tecnicamente justificadas.

2 — São ainda permitidas as obras de ampliação de edificações legalmente existentes e anteriores à revisão do PDM de Ovar, desde que se destinem ao turismo no espaço rural ou ao turismo de habitação e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação da área de implantação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente;
b) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
c) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

3 — No caso dos hotéis e dos hotéis rurais construídos de raiz em solo rural, os requisitos para a sua instalação são os seguintes:

a) Categoria mínima — 3*;
b) Densidade máxima — 40 camas /ha;
c) Capacidade máxima — 200 camas;
d) Altura máxima da fachada — 10 m;
e) Índice máximo de utilização do solo — 0,45.

CAPÍTULO IV

Espaços florestais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica, nomeadamente nas áreas da Rede Natura 2000.

2 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços integrados nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estão ou venham a estar eventualmente vinculadas, nomeadamente as constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROFCL).

3 — As intervenções nos espaços florestais devem privilegiar, para além das atividades silvícolas, todas as ações de recuperação e valorização da paisagem, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.

4 — Sem prejuízo do disposto no PROFCL e na Rede Natura 2000, a utilização predominante é destinada a usos florestais, admitindo funções de enquadramento a outros usos compatíveis, como silvo pastorícia, agricultura, aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, caça, pesca nas águas interiores, recreio e lazer.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, da demais legislação em vigor sobre florestas e das servidões e restrições de utilidade pública, é admitida a edificabilidade nas situações previstas para cada subcategoria.

6 — Constituem exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção e combate de fogos florestais desde que os responsáveis pela gestão das parcelas confinantes, de acordo com a carta de risco de incêndio atualizada, adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio, conforme a lei.

7 — Nos espaços florestais admite-se, desde que determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento local, a construção ou beneficiação de infraestruturas, nomeadamente, rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água e energia (gás e eletricidade), telecomunicações, saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e produção de energia, nomeadamente a partir de fontes de energia renováveis.

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações interditas

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

SECÇÃO II

Espaços florestais de produção

Artigo 52.º

Identificação e caracterização

Estes espaços são constituídos por áreas em que a ocupação do espaço é predominantemente florestal, de acordo com a classificação do PROF-CL e respetiva delimitação em função em função dos objetivos das sub-regiões homogéneas, podendo coincidir com áreas de Reserva Agrícola e Ecológica Nacional (RAN e REN), sendo a função dominante a produção lenhosa.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade em Espaços Florestais de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (metros quadrados)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Edificações de apoio à atividade florestal e pecuária.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	7*	1	–	225	30

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Altura máxima da fachada (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área máxima de implantação (metros quadrados)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Edificações para habitação do agricultor	32 500	7,5	2	1	200	5
Unidades industriais de caráter florestal	10 000	10*	2	–	–	30
Instalações pecuárias	10 000	10*	2	–	–	30

*A altura máxima da fachada poderá ser superior em situações tecnicamente justificadas.

2 — São ainda permitidas as obras de ampliação de edificações legalmente existentes e anteriores à revisão do PDM de Ovar, desde que se destinem ao turismo no espaço rural ou ao turismo de habitação e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação da área de implantação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente;
b) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
c) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente.

3 — No caso dos hotéis e dos hotéis rurais construídos de raiz em solo rural, os requisitos para a sua instalação são os seguintes:

a) Categoria mínima — 3*;
b) Densidade máxima — 40 camas /ha;
c) Capacidade máxima — 200 camas;
d) Altura máxima da fachada — 10 m;
e) Índice máximo de utilização do solo — 0,45.

SECÇÃO III

Espaços florestais de conservação

Artigo 54.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Florestais de Conservação integram áreas de uso ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, integrando, ou não, áreas sujeitas a regime florestal, ao regime da REN, da RAN ou da Rede Natura, englobando, ainda, incultos e áreas agropecuárias.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços, de modo a manter e ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de Interesse comunitário e sem prejuízo do disposto no PROF, no PMDFCI, rede natura 2000 e demais legislação em vigor aplicável, são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) As edificações nos terrenos classificados pelo PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
b) A florestação/reflorestação com espécies de crescimento rápido;
c) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas, bem como as alterações à sua configuração e topografia, com exceção das ações que visem a sua recuperação;
d) A drenagem de zonas húmidas e/ou áreas contíguas;
e) A descarga direta de poluentes nas águas subterrâneas;
f) A deposição de dragados ou outros aterros;
g) A implantação de vedações rematadas no topo com arame farpado;
h) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
i) A extração de inertes e dragagens;
j) A introdução de espécies animais ou vegetais não autóctones;
k) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

2 — Nos Espaços Florestais de Conservação, de modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário e sem prejuízo do disposto no PROF, no PMDFCI, Rede Natura 2000 e demais legislação em vigor aplicável, são condicionadas e dependentes de autorização das entidades competentes as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) As atividades cinegética e de pesca nas águas interiores;
b) O controlo da vegetação espontânea (estrato herbáceo e arbustivo), de acordo com o descrito nas Boas Práticas Florestais;
c) A alteração do uso atual do solo e modificações de coberto vegetal resultantes de alteração entre tipos de uso florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 metros;
d) O alargamento de estradas e de caminhos, limpeza de bermas e taludes, que deverá evitar a degradação e a destruição dos valores naturais;
e) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, que deverão manter as condições ecológicas, promovendo a infiltração e a prevenção de incêndios;
f) O estabelecimento de zonas balneares, de recreio fluvial, de parques de merendas, que deverão evitar a degradação e a destruição dos valores naturais.

3 — A edificabilidade nestes espaços em áreas integradas em REN e em Rede Natura 2000 fica sujeita ao respetivo regime legal em vigor e ao definido neste Regulamento para os espaços florestais de produção.
4 — Qualquer das ações descritas no número anterior fica sujeita à concordância do Município, independentemente do cumprimento das condicionantes legalmente aplicáveis, não podendo em caso algum perturbar o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, seja pela sua volumetria, pelas suas características arquitetónicas ou ainda pelo impacte das respetivas infraestruturas.
5 — Nos Espaços Florestais de Conservação admitem-se as ações e utilizações que tenham por objetivo a proteção e conservação ambiental, ecológica e paisagística, bem como o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem, sem prejuízo do disposto em sede de rede natura 2000.
6 — Admite-se igualmente as ações associadas à silvopastorícia, à caça e à pesca nas águas interiores.
7 — Os Espaços Florestais de Conservação — Ambiente, Biodiversidade e Paisagem, não abrangidos pela condicionante de REN, para além da função de conservação dos valores em presença, podem em simultâneo ser utilizados para atividades recreativas e de lazer que demonstrem não porem em causa a função deste espaço.
8 — Sem prejuízo do disposto no PROF, no PMDFCI, na Rede Natura 2000 e demais legislação em vigor aplicável, são permitidas e/ou devem ser promovidos, entre outros, os seguintes usos e práticas:

a) A continuidade dos espaços que as integram de modo a que seja assegurado o seu caráter de unidade funcional e de corredor biológico;
b) A utilização de espécies autóctones, tanto no aproveitamento da regeneração natural, como em novas intervenções ou em ações de reconversão, mantendo e fomentando a biodiversidade;
c) A conservação/promoção de sebes, bosquetes e arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades, de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves, e madeira em decomposição para invertebrados xilófagos, sem prejuízo das condições fitossanitárias e de medidas de prevenção de incêndios florestais;
e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
f) O melhoramento da transposição de açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes e toupeira d'água;
g) A manutenção e melhoramento para assegurar a qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;
h) A erradicação ou o controlo de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente invasoras;
i) A promoção de prados húmidos, como os lameiros;
j) A conservação dos maciços rochosos e habitats rupícolas associados, por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves.

CAPÍTULO V

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 56.º

Identificação e caracterização

Os Espaços de exploração mineira compreendem os espaços destinados a indústrias extrativas ou complementares, incluindo as respetivas áreas de proteção e de condicionantes legalmente exigidas.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformada afim.

2 — A recuperação destes espaços deverá ir ao encontro do uso dominante da envolvente.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, são permitidas alterações e ampliações a explorações de recursos geológicos existentes, desde que nos termos da disposição especial em vigor.

4 — Quando cesse a exploração da atividade, dever-se-á promover a execução de medidas de segurança e de recuperação ambiental e paisagísticas adequadas, de acordo com a legislação em vigor.

5 — Até à entrada em atividade da exploração do respetivo recurso geológico o uso do solo é o atual.

CAPÍTULO VI

Espaços naturais

Artigo 58.º

Identificação e caracterização

1 — Os Espaços Naturais, delimitados na Planta de Ordenamento, integram as áreas mais sensíveis do território municipal do ponto de vista biofísico, de dimensão relevante, e têm como objetivo a proteção e conservação dos valores naturais, a sensibilidade ecológica e a salvaguarda de valores paisagísticos e ambientais para a defesa e equilíbrio do território.

2 — Nos Espaços Naturais deve ser fomentada a manutenção das atividades culturais e tradicionais que constituam o suporte, ou que sejam compatíveis com os valores de natureza biológica, geológica e paisagística a preservar.

3 — Os Espaços Naturais integram, a título de subcategorias, as seguintes:

a) Ria de Aveiro e Barrinha de Esmoriz;
b) Praias e Dunas.

SECÇÃO I

Espaços naturais — Ria de Aveiro e Barrinha de Esmoriz

Artigo 59.º

Identificação e caracterização

Estas áreas correspondem a espaços como tal identificados na Planta de Ordenamento, integrando os cursos e planos de água, suas margens e zonas adjacentes, e zonas ameaçadas pelas cheias.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas apenas são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença e ainda das atividades de lazer e de fruição das respetivas áreas, tais como cais, postos de observação da natureza e percursos.

SECÇÃO II

Espaços naturais — praias e dunas

Artigo 61.º

Identificação e caracterização

Estas áreas correspondem a espaços da orla marítima. Constituem ecossistemas costeiros que estabelecem a transição entre os sistemas marinhos e terrestre e são uma barreira natural de proteção ao avanço das águas do mar e à paisagem humanizada adjacente.

As dunas são estruturas móveis resultantes da acumulação de areias transportadas pelo vento, nas quais as plantas têm um papel fundamental no seu processo de formação, com carácter conservacionista. As praias são constituídas essencialmente por areias sedimentadas pela ação do mar, com caráter recreativo.

Artigo 62.º

Regime de ocupação

O regime de edificabilidade é o previsto no POOC Ovar-Marinha Grande e supletivamente o regime do solo rural previsto no presente Regulamento, sendo de admitir atividades que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença e ainda das atividades de lazer e de fruição das respetivas áreas, tais como cais, apoios de praia e percursos.

CAPÍTULO VII

Espaços de equipamentos

Artigo 63.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços destinados a equipamentos correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, para os quais se permite a alteração e/ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, instalações desportivas, cemitérios, instalações de apoio social e de recreio e lazer.

2 — Admitem-se, como usos complementares, a instalação de comércio e serviços.

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade

1 — Com exceção para as obras de ampliação, as operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo, estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidas tendo em atenção as ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — Tratando-se de obras de ampliação de equipamentos e obras de construção de instalações destinadas aos usos complementares definidos no n.º 2 do artigo anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
b) Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 1;
c) Altura máxima da fachada: 8,0 m, exceto no caso de instalações desportivas que exijam pé-direito superior;
d) Índice máximo de ocupação: 50 %;
e) Índice máximo de utilização: 1;
f) Índice máximo de impermeabilização: 60 %.

CAPÍTULO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 65.º

Identificação e caracterização

Estas áreas correspondem aos empreendimentos turísticos — Parques de Campismo e Caravanismo associados a zonas de praia.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade para os Parques de Campismo e Caravanismo é o seguinte:

a) Área máxima de impermeabilização do solo: 5 %;
b) Altura máxima da fachada (das construções fixas): 6 m;
c) Número máximo de pisos (das construções fixas): 2.

CAPÍTULO IX

Área preferencial de relocalização do Parque de Campismo de Cortegaça

Artigo 67.º

Identificação e caracterização

1 — Esta zona corresponde à área onde se pretende integrar o Parque de Campismo de Cortegaça, de forma a converter a área

que deixe de ser não coincidente com a atual utilização em espaço natural ou florestal.

2 — A transformação do espaço terá, obrigatoriamente, de ser precedida de desafetação do Regime Florestal.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade para o Parque de Campismo e Caravanismo de Cortegaça é o previsto para as áreas de ocupação turística previstas no artigo 66.º do presente regulamento.

TÍTULO VI

Solo urbano

Artigo 69.º

Disposições comuns

Para efeitos da promoção de um desenvolvimento urbano compacto, na ocupação do solo urbano deve:

a) Preservar-se a diversidade funcional nas áreas urbanas consolidadas e nos solos urbanos programados;

b) Evitar-se a mono funcionalidade nas intervenções urbanísticas de grande dimensão e garantir uma maior relação entre as centralidades urbanas e as infraestruturas principais preexistentes;

c) Qualificar-se as centralidades urbanas existentes, beneficiando o espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando atividades (de lazer, restauração, comércio) que promovam a atratividade urbana;

d) Promover-se uma oferta comercial e de serviços que favoreça a sociabilidade urbana e reforce a qualidade de vida dos residentes;

e) Nos Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços Urbanos de Baixa densidade, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, a profundidade máxima das empenas, sem considerar as varandas e os corpos balançados, é de 15 metros, com exceção de edificações ou parte de edificações para fins não habitacionais;

f) É admissível a inexistência de afastamentos laterais, a adoção de apenas um afastamento à estrema ou a adoção de dois afastamentos laterais. Nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Residenciais de Grau II será obrigatória a adoção de dois afastamentos laterais às correspondentes estremas sempre que a frente do terreno tenha 20 ou mais metros, exceto no caso de colmatação de empena cega de edificação contígua, ou quando se trate de construções anexas;

g) Sempre que haja lugar a afastamentos entre a fachada da edificação e o limite lateral da parcela, o mesmo não poderá ser inferior a metade da altura da edificação, com os seguintes valores mínimos:

i) Para edificações de dois pisos acima da cota de soleira — afastamento de 5 metros;

ii) No caso de habitações unifamiliares de um piso, será admissível o afastamento lateral de 3 metros, sem prejuízo do cumprimento do RGEU;

iii) Para edificações com uso industrial ou de armazenagem — 6 m;

iv) Nas edificações inseridas em parcelas com limites laterais oblíquos, admite-se que os afastamentos laterais ao limite do terreno possam ser medidos a meio das fachadas. O afastamento lateral não poderá ser inferior, no seu ponto mais desfavorável, a 1,50 metros.

CAPÍTULO I

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 70.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços Verdes;
e) Espaços de Uso Especial;
f) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 71.º

Identificação e caracterização

1 — Os Espaços Centrais incluem as áreas consolidadas devidamente identificadas na planta de ordenamento, e correspondem ao centro urbano no qual se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos, e outras funções de ocupação mais recente, independentemente da sua localização e época de construção.

2 — Por serem zonas em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam estabilizados, pretende-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes.

3 — O Espaço Central contempla, a título de subcategorias de espaço:

a) Área de Valor Patrimonial;
b) Grau I;
c) Grau II;
d) Área de Reabilitação Urbana.

4 — Na Área de Valor Patrimonial pretende-se a potenciação da vivência urbana e da função habitacional, na medida em que esta corresponde aos tecidos consolidados mais antigos e de valor patrimonial da cidade de Ovar, onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos e urbanísticos.

5 — As áreas de grau I correspondem a um tecido urbano consolidado composto, pontualmente, por edificações multifamiliares de 6 pisos em que no r/c estão instaladas atividades destinadas a comércio e a serviços e para as quais se admitem edifícios predominantemente de funções residenciais, admitindo-se, ainda, atividades de comércio e serviços.

6 — As áreas de grau II correspondem a um tecido urbano consolidado composto, pontualmente, por edificações multifamiliares de 3 pisos em que no r/c estão instaladas atividades destinadas a comércio e a serviços e para as quais se admitem edifícios predominantemente de funções residenciais.

7 — A área de reabilitação urbana corresponde a uma zona da cidade cujo desenvolvimento teve origem em atividades económicas ligadas à proximidade da linha de caminho-de-ferro e estação de Ovar e que se encontram, na sua maioria, desativadas, encontrando-se o espaço que ocupam e os espaços públicos circundantes degradados.

Artigo 72.º

Regime de Edificabilidade

Para as obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, não deve resultar edificação com altura da fachada superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.

Artigo 73.º

Áreas de valor Patrimonial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 90 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 2,7;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 90 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3;
e) Altura máxima da fachada: 10 m.

2 — A construção de novas edificações, ampliações, reconstruções e as alterações das construções existentes deverão, sem prejuízo de uma conceção arquitetónica contemporânea, ter em atenção as seguintes características da arquitetura tradicional:

a) Volume;
b) Altura e composição da fachada;
c) Composição das coberturas;
d) Relação entre cheios e vazios;
e) Proporção das aberturas (portas e janelas);
f) Materiais e cores dos revestimentos exteriores.

Artigo 74.º

Grau I

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 90 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 6;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 90 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 6;
e) Altura máxima da fachada: 19 m.

Artigo 75.º

Grau II

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 75 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 2;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 75 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3;
e) Altura máxima da fachada: 10 m.

Artigo 76.º

Área de reabilitação urbana

1 — Nesta área pretende-se uma intervenção de forma a conferir estruturação e revitalização dos espaços, dignificando e aproveitando as qualidades da zona envolvente à estação de caminho-de-ferro.

2 — Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 75 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 3;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 75 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 4;
e) Altura máxima da fachada: 13 m.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 77.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Os Espaços Residenciais contemplam a título de subcategorias de espaços:

a) Valor Morfológico;
b) Grau I;
c) Grau II.

3 — As áreas de valor morfológico correspondem a zonas da cidade de Ovar que mantêm estruturas e formas urbanas que se encontram na génese da cidade e que se pretendem preservar.

4 — As áreas de grau I correspondem a um tecido urbano consolidado composto, pontualmente, por edificações multifamiliares de 4 pisos, para as quais se admitem edifícios predominantemente de funções residenciais, admitindo-se, ainda, atividades de comércio e serviços.

5 — As áreas de grau II correspondem a um tecido urbano consolidado composto, pontualmente, por edificações multifamiliares de 2 pisos, para as quais se admitem edifícios predominantemente de funções residenciais, admitindo-se, ainda, atividades de comércio e serviços.

Artigo 78.º

Áreas de Valor Morfológico

1 — As intervenções nestas áreas devem ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do presente regulamento, nestas áreas, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 80 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 2,4;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 85 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3;
e) Altura máxima da fachada: 10 m.

Artigo 79.º

Áreas de Graus I e II

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do presente regulamento, nas áreas residenciais de grau I o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 80 %;
b) Índice máximo de utilização do solo 2,4;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo, 90 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 4;
e) Altura máxima da fachada: 13 m.

2 — Nas áreas residenciais de grau II o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 50 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 0,7;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 65 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
e) Altura máxima da fachada: 7,5 m.

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 80.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e de serviços existentes, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que daí não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 22.º

2 — São usos compatíveis com os usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos, bem como atividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

3 — São usos complementares a instalação de indústrias criativas e espaços de turismo de negócios e empresariais, sendo admitidos, a título de usos complementares para esta específica finalidade, a instalação de hotéis, campos de golfe e outros.

4 — O funcionamento de estabelecimentos hoteleiros em espaço industrial não pode ser prejudicado pela instalação, na sua envolvente, de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas.

5 — Nestes espaços não são permitidos novos usos habitacionais, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 81.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 75 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 1;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 90 %;
d) Altura máxima da fachada: 12 m, ou superior para a instalação de equipamentos industriais que pela sua especificidade necessitem de maior altura;
e) Recuo: 10 m;
f) Afastamento lateral: 6 m, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
g) Afastamento posterior: igual ou superior a 6 m;
h) Sempre que um lote ou parcela confronte com Solo Urbano não classificado como Espaços de Atividades Económicas, deve ser prevista uma faixa de proteção de 15 m, com cortina arbórea densa e com folhagem predominantemente persistente e, no caso do Solo Urbanizável — Espaços de Atividades Económicas, deverá ser prevista uma faixa de proteção de 30 m.

2 — Nesta área é permitida a edificação destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único e não pode ser superior ao menor dos seguintes valores:

a) 10 % da área total de construção do edifício;
b) 80m^2.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 82.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços verdes correspondem a áreas existentes no concelho de Ovar, coincidentes, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal e que, para além das funções de valorização e proteção ambiental e paisagística da cidade e do seu crescimento urbano, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades ao ar livre, de recreio e lazer, desporto e cultura.

2 — É permitida a manutenção de edifícios legalmente existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

3 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que cumpram com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º;
b) Atividades de animação, recreio e lazer;
c) Atividades turísticas;
d) Usos agrícolas.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de recreio e lazer são permitidos arruamentos permeáveis, infraestruturas, edificações e instalações amovíveis acessórias ao uso principal, para equipamento e/ou apoio funcional a atividades que aí ocorram e à fruição pública destes espaços.

2 — Para efeitos do número anterior deve ser dado cumprimento aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,30;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo: 20 %;
c) Sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas ou autóctones.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 84.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais são permitidas operações urbanísticas, de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, sem prejuízo da legislação específica em vigor.

2 — Admite-se a instalação, nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

3 — Os Espaços de uso Especial contemplam, a título de subcategorias de espaço:

a) Equipamentos de utilização coletiva;
b) Equipamentos de Defesa Nacional.

4 — As áreas de equipamentos de utilização coletiva integram as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança pública e da proteção civil.

5 — Os usos específicos a que estejam afetos os equipamentos existentes podem ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos.

6 — Excetua-se ao disposto no número anterior as situações de deslocalização ou da desativação da totalidade de um equipamento por motivos devidamente justificados, admitindo-se a transformação da área a ele afeta para os usos correspondentes à categoria de uso com que confronte em maior extensão, desde que se mantenha dentro da mesma classe de solo.

7 — As áreas de equipamentos da Defesa Nacional, nomeadamente, a Base Aérea também designada por Aeródromo de Manobra N.º 1, situa-se em Maceda e tem como missão manter a prontidão e a exploração do aeródromo militar, sendo ainda um aeródromo de recurso operacional da Força Aérea Portuguesa.

Artigo 85.º

Equipamentos de Utilização Coletiva

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 60 %;
b) Índice máximo utilização do solo: 0,8.

Artigo 86.º

Equipamentos da Defesa Nacional

1 — Os espaços de ocupação militar destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses respeitantes à Defesa Nacional, sejam edificados ou não, e são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes, sem que sejam necessários pareceres de outras entidades.

2 — Qualquer intervenção ou atividade a realizar nos espaços sujeitos a servidão militar está sujeita ao prévio licenciamento da autoridade militar competente, nos termos do respetivo decreto constitutivo.

SECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 87.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As áreas urbanas de baixa densidade correspondem a áreas de expansão urbana de usos mistos e com funções urbanas prevalecentes.

2 — Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo os usos dominantes os de habitação, comércio e serviços e complementares os de equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.

3 — Admitem-se, ainda, como compatíveis outros usos, nomeadamente, estabelecimentos industriais do tipo 3.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 50 %;
b) Índice máximo de utilização do solo: 0,6;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 70 %;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
e) Altura máxima da fachada: 7,5 m.

CAPÍTULO II

Solo urbanizável

Artigo 89.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas preferenciais de expansão urbana cuja topografia, acessibilidade, exposição e continuidade ao tecido urbano existente lhe confere esta condição/vocação.

2 — O Solo urbanizável contempla a título de categoria funcional de espaços os:

a) Espaços Residenciais;
b) Espaços de Atividades Económicas;
c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3 — Os espaços residências em solo urbanizável integram as seguintes subcategorias de espaços:

a) Grau I;
b) Grau II.

Artigo 90.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do PDM processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior as situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Artigo 91.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se dominantemente através de unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2 — O município pode autorizar, a título excecional, operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou em áreas que tenham características semelhantes àquele, desde que estejam dotadas de infraestruturas urbanas e o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadrado por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão serão as definidas nos conteúdos programáticos das respetivas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e, nos restantes casos, aplicar-se-á o previsto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 92.º

Execução assistemática

Nos casos em que se admita o recurso a operações urbanísticas avulsas, a área total de construção passível de ser autorizada ao promotor para os espaços residenciais e de atividades económicas, corresponde a um máximo que só pode ser atingido com respeito pelas características urbanísticas da ocupação existente.

TÍTULO VII

Mobilidade e transportes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 93.º

Identificação

1 — A rede rodoviária, no município de Ovar, é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, constituída por:

i) Rede Nacional Fundamental que integra a A1/IP1;
ii) Rede Nacional complementar: Itinerário Complementar: A29/IC1 e Estradas nacionais EN223 e EN327;
iii) Estradas Regionais: ER1-14;
iv) Rede desclassificada do PRN sob jurisdição da EP:

*i*1) EN 109;
*i*2)"Restabelecimento 25".

b) Rede Rodoviária Municipal:

i) Estradas e Caminhos Municipais.

2 — A rede ferroviária, no município de Ovar, é constituída pela Linha do Norte.

Artigo 94.º

Hierarquia funcional

O conjunto de vias que constituem a rede rodoviária que serve o município de Ovar distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

a) Vias coletoras, que se constituem como vias estruturantes a nível nacional e que estabelecem a ligação entre as principais cidades do país — A1/IP1;

b) Vias distribuidoras principais, que se constituem como vias estruturantes a nível concelhio e que garantem um elevado nível de serviços, estabelecendo ligação aos principais pontos geradores de tráfego, designadamente zonas industriais, nós viários estruturantes e principais aglomerados urbanos — A29/IC1 e EN109 desclassificada;

c) Vias distribuidoras secundárias, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio e que estabelecem ligação entre os principais aglomerados urbanos do concelho — ER1-14 (entre o limite do concelho e o Nó de Esmoriz da A29), ex-EN1-14, EM 526, EM527, EN223 (entre o limite do concelho e o Nó de Maceda da A29), Restabelecimento 25, EN 327 (entre o Nó de Ovar-Norte e a rotunda do Carregal), ex-EN327 (entre o cruzamento do Alto do Saboga e a rotunda da EN327 no Carregal), ex-EN327-3, Circular Sul de Ovar, prolongamento do Restabelecimento 25 (prevista) e ligação da EN 109 ao Restabelecimento 25 (prevista);

d) Vias distribuidoras radiais, que fazem a ligação entre vias de hierarquia superior aos aglomerados urbanos bem como a alguns municípios vizinhos — ex-EN327 (entre o Alto do Saboga e o limite nascente do Concelho, no Lugar de Cimo de Vila); eixo que integra as Estradas Municipais n.os 534 (desde a EN109, junto a S. Miguel, ao Largo da Torre, em S. Vicente de Pereira), 534-2 (entre o Largo da Torre e o Lugar da Herdade) e 528 (entre a Herdade e o limite do Concelho, junto a S. Lourenço), EN327 (entre o Carregal e o limite sul do Concelho, no Torrão do Lameiro) e Estrada Intermunicipal Ovar-Estarreja;

e) Vias de Acesso Local, que fazem a distribuição no interior do município, correspondendo à rede de arruamentos dos aglomerados, à rede de estadas e caminhos municipais e ainda aos acessos a propriedades e explorações agrícolas e florestais.

Artigo 95.º

Regime

As propostas de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e nos lanços desclassificados sob jurisdição das Estradas de Portugal devem ser objeto de estudo específico e fundamentado à luz das normas legais em vigor e ser submetidos a parecer prévio das entidades competentes.

Artigo 96.º

Espaços canais

1 — A rede rodoviária integra-se em espaços canais, que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas nos números seguintes.

2 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária nacional, classificada ou desclassificada sob jurisdição da EP são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

3 — As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária municipal no solo rural são as seguintes:

a) 15 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinada a uso habitacional;
b) 25 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a outros usos.

4 — Após a sua transferência para o município, o afastamento de qualquer construção ao eixo das vias distribuidoras principais não classificadas no Plano Rodoviário Nacional será de 30 metros, sem prejuízo da adoção de outros perfis em áreas de atravessamento de aglomerados urbanos.

5 — Para o disposto dos números anteriores, considera-se eixo da via a linha de separação dos dois sentidos de trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que o divide ao meio.

CAPÍTULO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 97.º

Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para um ordenamento do território equilibrado e atender às caraterísticas do espaço em que se inserem, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades que vai gerar.

2 — Para as operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante definidos em regulamento municipal, bem como para os novos edifícios, os parâmetros de dimensionamento do estacionamento são os definidos no seguinte quadro.

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a. c. < 120m^2; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120m^2 e 300m^2; 3 lugares/fogo com a. c. > 300m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com a. c. < 120m^2; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120m^2 e 300m^2; 3 lugares/fogo com a. c. > 300m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30m^2 com a. c. < 1000m^2; 1 lugar/25m^2 com a. c. entre 1000m^2 e 2500m^2; 1 lugar/15m^2 com a. c. > 2500m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de a.c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas.	Ligeiros: 1 lugar/75 m^2 de a. c.; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de a. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.
Estabelecimentos hoteleiros.	Para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores estabelecidos em Portaria; Para os demais casos não previstos em Portaria, 20 % das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros. 1 lugar para tomada e largada de passageiros com mais de 50 unidades de alojamento.
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela. Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500m2 para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, com exceção dos empreendimentos turísticos.
Serviços	3 lugares/100m^2 com a. c. < ou = 500m^2; 5 lugares/100m^2 com a. c. > 500m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.

3 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

4 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

Artigo 98.º

Dispensas e isenções de dotações de estacionamento

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, na categoria de solo urbanizado, a Câmara Municipal pode deliberar soluções alternativas para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote/parcela, na envolvente próxima, sem prejuízo da aplicação de outra legislação aplicável e desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública ou definir compensações em regulamento municipal, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou de continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou o inconveniente de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos, e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento;

c) As dimensões do prédio ou da sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna e se na envolvente não houver condições para suprir este estacionamento.

TÍTULO VIII

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Execução do plano

Artigo 99.º

Zonamento operacional

Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

CAPÍTULO II

Programação

Artigo 100.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;
e) As de estruturação dos tecidos urbanos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional do território ou quando seja a oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos;
f) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 101.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

CAPÍTULO III

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo.
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c. hab	35 m^2/120 m^2 a. c. hab.
Comércio e Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c. hab	25 m^2/100 m^2 a. c. hab.
Indústria, armazenagem e logística	23 m^2/100 m^2 a. c. hab	10 m^2/100 m^2 a. c. hab

2 — Quando as operações de loteamento e demais operações urbanísticas a que se refere o n.º 1 do presente artigo integrem novas vias coletoras ou distribuidoras principais, as áreas verdes que se integrem em áreas *non aedificandi* adjacentes às coletoras ou distribuidoras principais são contabilizadas para efeitos de cálculo dos espaços verdes e de utilização coletiva.

CAPÍTULO IV

Critérios perequativos

Artigo 103.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano;
b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor, Plano de Urbanização ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 104.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar no âmbito do artigo anterior são os previstos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de Urbanização ou de Pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão obtidos da seguinte forma:

a) O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa;
b) A cedência média é a correspondente à média ponderada das áreas a integrar no domínio público, aplicável aos prédios que integram a unidade de execução.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 105.º

Delimitação e identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão compreendem as áreas de intervenção dos Planos de Urbanização e de Pormenor, bem como os polígonos territoriais definidos como tal no presente Plano.
2 — O Território de Ovar compreende as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) Plano de Pormenor de Esmoriz e Cortegaça (UOPG1 do POOC Ovar — Marinha Grande);
b) Área ou Espaço de Atividade Económicas de Maceda;
c) Área ou Espaço de Atividades Económicas de Válega;
d) Área de Expansão Urbana da Cidade de Ovar.

3 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.
4 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, dividida em subunidades de menor dimensão.
5 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 106.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Ovar, ocorrida em julho de 1995, ou posteriores a esta data mas cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido, com exceção, neste ultimo caso, das indústrias e agropecuárias que apresentem licença ou título de exploração válidos emitidos pela entidade competente, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo.
2 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística;
c) Cumprimento do disposto no artigo 22.º

3 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.
4 — As legalizações na área abrangida pela Rede Natura 2000 devem ainda ser objeto de parecer vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, desde que legalmente exigível.
5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 10 de julho de 1995 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior ao PDM de 1995;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e patrimonial constantes do presente Regulamento.

6 — As instalações agropecuárias podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais para a respetiva atividade e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do 2 do presente artigo;
b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados.

7 — Quando estejam em causa instalações destinadas a atividades económicas, podem ser legalizadas as operações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais;
8 — Consideram-se ainda compatíveis com o presente plano as edificações e/ou as atividades que tenham decisão favorável ou favorável condicionada ao abrigo do regime de regularização das atividades económicas em vigor.

Artigo 107.º

Demolição de Edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 108.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas

licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura, protocolos, ou de contratos para planeamento.

2 — Consideram-se ainda preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano, independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, em qualquer das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 109.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente plano é revogado o Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte da Vila, aprovado por despacho ministerial de 9 de novembro de 1977 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 25 de fevereiro de 1992.

Artigo 110.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Plano de Pormenor de Esmoriz e Cortegaça (POOC)

1 — O ordenamento destas áreas orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Reforço e qualificação da imagem e da atratividade da centralidade de Esmoriz e Cortegaça;

b) Tornar Esmoriz e Cortegaça atrativos à função residencial, comercial e de lazer;

c) Promover uma ocupação urbana ' legível ' e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;

d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;

e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articulados com a envolvente;

f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;

g) Promover uma imagem urbana equilibrada;

h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências dos lugares bem como as condições de segurança da sua permanente utilização;

i) Promover a recuperação ambiental de uma zona de tampão entre os dois aglomerados.

2 — Os parâmetros urbanísticos são os previstos para a respetiva categoria de espaço em solo urbanizado.

3 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Pormenor, Unidade de Execução, ou operações urbanísticas avulsas.

UOPG 2 — Área ou Espaço de Atividades Económicas de Maceda

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território potenciando as condições de competitividade dadas pela presença de acessibilidades estruturantes a nível regional e nacional;

b) Dotar o município de espaços de atividades económicas qualificados complementares e de continuidade com o município de Sta. Maria da Feira pela proximidade ao Europarque;

c) Dotar o município de espaços com condições estruturais flexíveis, capaz de acolher uma procura cada vez mais exigente a nível da diversidade funcional e de áreas de ocupação assegurando, em conformidade, pequenas, médias e grandes áreas de ocupação;

d) Criar condições atrativas com vista ao reforço e diversificação do tecido produtivo local.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os definidos neste Regulamento para a categoria de Espaços de Atividades Económicas em solo urbanizado delimitada na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 3 — Área ou Espaço de Atividades Económicas de Válega

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território potenciando as condições de competitividade dadas pela presença de acessibilidades estruturantes a nível regional e nacional;

b) Dotar o município de espaços com condições estruturais flexíveis, capaz de acolher uma procura cada vez mais exigente a nível da diversidade funcional e de áreas de ocupação assegurando, em conformidade, pequenas, médias e grandes áreas de ocupação;

c) Criar condições atrativas com vista ao reforço e diversificação do tecido produtivo local.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos neste Regulamento para a categoria de Espaços de Atividades Económicas em solo urbanizado delimitada na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor, Unidade de Execução ou loteamento.

UOPG 4 — Área de Expansão Urbana da Cidade de Ovar

Esta área, que compreende espaços urbanos já consolidados, constitui o espaço preferencial para a expansão da cidade de Ovar.

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Planear áreas de expansão residencial na sede do concelho;

b) Criar novas centralidades residenciais e funcionais de forma a atrair diferentes segmentos de população, nomeadamente população com maiores rendimentos e qualificações;

c) Criar e qualificar os serviços de apoio à população;

d) Promover uma oferta urbanística e de animação que complemente a oferta de habitação;

e) Prever a localização de equipamentos de grande dimensão;

f) Estabelecer novas ligações com o aglomerado do Furadouro;

g) Relacionar a Cidade com a Ria;

h) Integrar a cidade de Ovar nas novas centralidades urbanas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são:

a) Os definidos neste Regulamento para as categorias de Solo Urbano delimitadas na Planta de Ordenamento;

b) Os que vierem a resultar dos Estudos de Fundamentação para os Instrumentos de Gestão Territorial que concretizem a reclassificação do Solo Rural, tendo como referência os definidos no presente Regulamento para o Solo Urbanizado.

3 — Forma de Execução:

a) A reconversão de Solo Rural em Solo Urbano na área de intervenção desta UOPG será concretizada através de Plano de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução;

b) Em Solo Urbano a execução realiza-se através de operações urbanísticas avulsas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31580 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31580_1.jpg
31583 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31583_2.jpg
31585 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31585_3.jpg
31585 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31585_4.jpg
31586 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31586_5.jpg
31587 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31587_6.jpg
31588 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31588_7.jpg
31589 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31589_8.jpg
31590 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31590_9.jpg

608880755

Despacho n.º 9772/2015

Alteração à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências definidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou o modelo de Estrutura Municipal e definiu as correspondentes Unidades Orgânicas Nucleares, o máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades Orgânicas.

A referida Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 40 — de 26 fevereiro de 2015, com Declaração de retificação n.º 332/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 86 — de 05 de maio de 2015, nela constando o Serviço de Projetos, o Serviço de Obras Municipais, o Serviço de Trânsito e Toponímia, o Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público, e o Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais, dependentes, respetivamente, da Presidência e da Divisão de Projetos e Obras Municipais e Conservação.

Pretende-se, agora, em virtude da reavaliação da configuração e organização dos Serviços Municipais, que a Divisão de Projetos Obras Municipais e Conservação seja desintegrada, dando origem à Divisão de Projetos e Obras Municipais (DPOM), e à Divisão de Conservação e Serviços Urbanos (DCSU).

Assim, o Serviço de Projetos, e o Serviço de Obras Municipais, passam a integrar a Divisão de Projetos e Obras Municipais; por outro lado, o Serviço de Trânsito e Toponímia, o Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público, e o Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais, passam a ser agregados pela Divisão de Conservação e Serviços Urbanos.

Nestes termos, no respeito pelo regime legal aplicável, a Assembleia Municipal de Ovar aprova, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais, o que se efetua de acordo com as disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Alteração à Estrutura Flexível

Artigo 1.º

Número máximo de Unidades Orgânicas

No cumprimento do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal fixa o número máximo de 9 (nove) Unidades Orgânicas, no âmbito do modelo de estrutura orgânica aprovada em deliberação de 06 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

Criação de Unidades Orgânicas

Artigo 2.º

Divisão de Projetos e Obras Municipais

No uso das competências conferidas pela alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Câmara Municipal, é criada a Divisão de Projetos e Obras Municipais.

Artigo 3.º

Divisão de Conservação e Serviços Urbanos

No uso das competências conferidas pela alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Câmara Municipal, é criada a Divisão de Conservação e Serviços Urbanos.

Artigo 4.º

Alteração ao artigo 7.º

O artigo 7.º da Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 40 — de 26 fevereiro de 2015, com Declaração de retificação n.º 332/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 86 — de 05 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º»

Estrutura Flexível

1 — A Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis, no respeito pelo número máximo, de nove Divisões e duas Unidades Flexíveis de 3.ºGrau, fixado pelas Assembleia Municipal:

a) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

i) Divisão Financeira;
ii) Divisão de Recursos Humanos;
iii) Unidade Flexível de 3.ºGrau Administrativa e de Atendimento.

b) No âmbito das restantes áreas de atuação:

i) Divisão Urbanismo e Planeamento;
ii) Divisão de Projetos e Obras Municipais;
iii) Divisão de Conservação e Serviços Urbanos;
iv) Divisão de Ambiente;
v) Divisão de Ação Social e Saúde;
vi) Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;
vii) Divisão de Educação;
viii) Unidade Flexível de 3.ºGrau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.

2 — A estrutura flexível dos serviços do Município de Ovar é constituída pelas seguintes subunidades orgânicas, no respeito pelo número máximo, de 41 (quarenta e uma), ficado pela Assembleia Municipal:

a) No âmbito dos serviços de apoio e assessoria:

i) Gabinete de Apoio à Presidência;
ii) Gabinete de Apoio à Vereação;
iii) Serviço de Veterinária;
iv) Serviço de Candidaturas;
v) Serviço de Empreendedorismo;
vi) Serviço Municipal de Proteção Civil;
vii) Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Modernização Administrativa;
viii) Gabinete de Comunicação;
ix) Serviço de Auditoria e Qualidade.

b) No âmbito do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:

i) Serviço Administrativo e de Atendimento;
ii) Serviço Jurídico;
iii) Serviço de Fiscalização;
iv) Serviço de Contra Ordenações e Execuções Fiscais.

c) No âmbito da Divisão Financeira:

i) Serviço de Contabilidade;
ii) Serviço de Compras e Aprovisionamento;
iii) Serviço de Tesouraria;
iv) Serviço de Armazém Municipal.

d) No âmbito da Divisão de Recursos Humanos:

i) Serviço de Formação e Gestão de Desempenho;
ii) Serviço de Planeamento e Gestão de Carreiras;
iii) Serviço de Recrutamento e Seleção.

e) No âmbito da Unidade Flexível de 3.ºGrau Administrativa e de Atendimento:

i) Serviço Administrativo e de Atendimento.

f) No âmbito da Divisão de Projetos e Obras Municipais:

i) Serviço de Projetos;
ii) Serviço de Obras Municipais.

g) No âmbito da Divisão de Conservação e Serviços Urbanos:

i) Serviço de Trânsito e Toponímia;
ii) Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público;

iii) Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais.

h) No âmbito da Divisão de Urbanismo e Planeamento:

i) Serviço de Obras Particulares e Loteamentos;
ii) Serviço de Planeamento;
iii) Serviço de Informação Geografia (SIG);
iv) Serviço de Património.

i) No âmbito da Divisão de Ambiente:

i) Serviço de Gestão do Ambiente e Eficiência Energética;
ii) Serviço de Parques e jardins;
iii) Serviço de Água Saneamento, Controlo de Qualidade e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

j) No âmbito da Divisão de Ação Social e Saúde:

i) Serviço de Ação Social;
ii) Serviço de Saúde.

k) No âmbito da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude:

i) Serviço de Biblioteca;
ii) Serviço de Ação Cultural e Espetáculos;
iii) Serviço de Património Histórico e Museus;
iv) Serviço de Desporto e Juventude;
v) Serviço de Carnaval;
vi) Serviço de Turismo.

l) No âmbito da Divisão de Educação:

i) Serviço de Educação.

Artigo 5.º

Relação hierárquica e posicionamento na estrutura

1 — No respeito pelos princípios subjacentes ao modelo de Estrutura Hierarquizada, a Divisão de Projetos e Obras Municipais, bem como a Divisão Conservação e Serviços Urbanos têm dependência hierárquica direta relativamente à Presidência.

2 — Por força do número, os Serviços de Projetos e de Obras Municipais estão integrados e dependentes hierarquicamente da Divisão de Projetos e Obras Municipais.

3 — No que concerne aos Serviços de Trânsito e Toponímia; Conservação e Reabilitação do Espaço Público; Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais, estão integrados e dependentes hierarquicamente da Divisão de Conservação e Serviços Urbanos.

Artigo 6.º

Alteração da Estrutura Orgânica

Na sequência das criações da Divisão de Projetos e Obras Municipais, e da Divisão de Conservação e Serviços Urbanos, e da consequente alteração de posicionamento na estrutura e de designação, as atribuições, competências e designações do Serviço de Projetos, do Serviço de Obras Municipais, do Serviço de Trânsito e Toponímia, do Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público, e do Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais, serão alteradas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Atribuições e competências da Divisão de Projetos e Obras Municipais

É aditado à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 40 — de 26 fevereiro de 2015, com Declaração de retificação n.º 332/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 86 — de 05 de maio de 2015, o artigo 12.º, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º»

Divisão de Projetos e Obras Municipais

À Divisão de Projetos e Obras Municipais (DPOM) compete, designadamente:

a) Elaborar os estudos e projetos previstos no orçamento e plano de atividades, incluindo todos os projetos de especialidades, mapa de medições, orçamento, caderno de encargos e todos os documentos necessários ao processo de concurso ou à execução das obras;

b) Analisar a capacidade da Divisão e a programação dos trabalhos e, sempre que conclua pela impossibilidade de responder em tempo útil às solicitações, propor à direção do Departamento a abertura de concurso externo para selecionar um gabinete ao qual será encomendado o trabalho;

c) Acompanhar e controlar a elaboração dos projetos e ou estudos elaborados por equipas externas, elaborando relatórios de execução, atas das reuniões de trabalho e comunicando ao executivo municipal todos os incumprimentos de prazos ou irregularidades técnicas na execução do trabalho adjudicado;

d) Preparar as propostas para a aquisição de terrenos necessários à execução das obras, organizando todos os elementos gráficos e escritos que deverão ser remetidos à Chefia de Divisão para serem encaminhados para o executivo;

e) Programar e coordenar a preparação de procedimentos pré-contratuais de projetos de execução e de empreitadas de obras públicas;

f) Analisar e instruir os processos de promoção de projetos de execução, estudos técnicos e empreitadas de obras públicas, solicitados pelos vários serviços municipais;

g) Recolher os elementos indispensáveis à instrução de procedimentos pré-contratuais para a adjudicação de projetos de execução e empreitadas de obras públicas;

h) Coordenar a equipa de análise técnica dos procedimentos pré-contratuais de empreitada;

i) Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos necessários em resposta aos pedidos apresentados pelos concorrentes durante os procedimentos pré-contratuais, a tramitar pelo Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;

j) Planear e coordenar o controlo de execução de projetos e empreitadas de obras públicas;

k) Promover, coordenar e/ ou executar a elaboração de projetos de execução de obras públicas;

l) Elaborar programas de procedimento e cadernos de encargos, destinados à adjudicação de estudos técnicos, projetos de execução e empreitadas;

m) Efetuar a realização de estudos e levantamentos topográficos necessários ao exercício das competências Municipais;

n) Executar o controlo físico e financeiro de projetos de obras públicas;

o) Efetuar estimativas orçamentais de projetos de execução e empreitadas obras públicas a incluir no plano de atividades anual e plurianual;

p) Acompanhar a execução das obras em regime de empreitada, assegurando a disponibilização de todos os meios e instrumentos necessários à sua regular execução, elaborando os autos de consignação, autos de medição, autos de suspensão de execução da obra, autos de receção provisória, autos de receção definitiva e todas as informações técnicas necessárias que garantam o cumprimento do plano de trabalhos e do plano financeiro da obra ou do projeto ou estudo a fornecer;

q) Convocar, sempre que necessário, o autor dos projetos elaborados externamente para apresentação dos esclarecimentos técnicos que se evidenciem necessários durante a execução da obra;

r) Assegurar o processamento relativo à posse administrativa das empreitadas;

s) Garantir o carregamento de todos os dados, em todas as aplicações informáticas, afetas à Divisão;

t) Executar a fiscalização física e financeira das empreitadas de obras públicas, assegurando o cumprimento do caderno de encargos e das condições de higiene e segurança na obra;

u) Promover, no âmbito das empreitadas, a articulação com os órgãos responsáveis pela gestão futura dos equipamentos e instalações;

v) Participar nas reuniões de acompanhamento e fiscalização das empreitadas;

w) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à promoção de empreitadas de obras públicas;

x) Programar, coordenar e controlar as atividades inerentes à construção e manutenção de edifícios, instalações e equipamentos municipais, realizadas por entidades externas à câmara municipal.

y) Comunicar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro toda a intervenção levada a efeito no património municipal com o objetivo de atualizar o inventário do património municipal;

z) Comunicar à Divisão de Planeamento, Urbanismo e Empreendedorismo todas as alterações levadas a efeito no património municipal com o objetivo de atualizar o SIG;

aa) Prestar informação destinada à elaboração de programas preliminares e programas de procedimento;

bb) Desenvolver todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior.

«Artigo 12.º-A»

Divisão de Conservação e Serviços Urbanos

À Divisão de Conservação e Serviços Urbanos (DCSU) compete, designadamente;

a) Programar e executar pequenas intervenções de manutenção e conservação em espaços públicos, edifícios e equipamentos municipais, em estreita colaboração com as unidades orgânicas responsáveis pela sua gestão;

b) Atualizar a informação relativa ao estado de conservação, manutenção e remodelação dos edifícios e equipamentos municipais;

c) Providenciar o apoio logístico necessário, e no âmbito das suas competências, à realização de ações programadas pelos diferentes serviços da Câmara Municipal ou outras entidades;

d) Solicitar a intervenção de oficinas ou técnicos exteriores à divisão quando não houver capacidade interna para a realização dos trabalhos;

e) Programar, coordenar e controlar a atuação dos serviços municipais nas matérias relativas à gestão da rede viária, e execução de obras por administração direta e por empreitada, exceto quando se trate de obras integradas de infraestruturas;

f) Participar, nas receções provisórias e definitivas das obras de empreitadas lançadas e executadas no âmbito daquela unidade orgânica, na área da sua gestão;

g) Assegurar as informações necessárias para atualização de dados relativos às infraestruturas geridas pela unidade orgânica;

h) Elaborar estudos permanentes sobre as disponibilidades do atual cemitério, bem como o dimensionamento das necessidades futuras;

i) Manter permanente controlo sobre a concessão de terrenos por tempo indeterminado ou sepulturas perpétuas;

j) Organizar os processos para a declaração da prescrição a favor do Município dos jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas no cemitério municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários, ou relativamente aos quais se mostre de forma inequívoca desinteresse na sua conservação e manutenção;

k) Elaborar estudos sobre a melhor utilização espacial dos talhões disponíveis do cemitério, bem como sobre a melhor utilização espacial a ser atribuída aos terrenos do cemitério;

l) Assegurar a receção dos registos exigidos por lei;

m) Proceder à abertura e distribuição de sepulturas;

n) Assegurar a realização de inumações, exumações e transladações;

o) Zelar pela limpeza e conservação do cemitério;

p) Acompanhar a execução de jazigos e outras obras de construção civil, no âmbito das suas competências;

q) Apoiar as Juntas de Freguesia na gestão dos cemitérios paroquiais, quando solicitado;

r) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas;

s) Gerir e assegurar o funcionamento de mercados e feiras;

t) Dar parecer sobre obras de remodelação e construção de jazigos, mausoléus e campas térreas;

u) Assegurar a gestão dos ossários;

v) Acompanhar os estudos que visam a intervenção em espaço público levados a efeito pela Câmara Municipal e dar parecer sobre projetos elaborados por entidades externas;

w) Promover a articulação de acessibilidade e de ocupação do espaço público de forma integrada;

x) Emitir parecer vinculativo e acompanhar a ocupação do espaço público no âmbito da implementação dos suportes publicitários;

y) Emitir parecer vinculativo e acompanhar o licenciamento de esplanadas;

z) Administrar o espaço público, coordenando a respetiva ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público;

aa) Coordenar as operações de instalação de mobiliário urbano;

bb) Promover estudos de integração e exploração de elementos destinados à publicidade urbana em sentido geral no espaço público;

cc) Estudar, desenvolver e implementar a introdução de elementos urbanos no espaço público (esculturas, quiosques, postos de atendimento público, equipamentos destinados à publicidade urbana);

dd) Assegurar, no seu âmbito de intervenção, o relacionamento operacional com as entidades concessionárias de infraestruturas municipais;

ee) Identificar os problemas de conservação e beneficiação do mobiliário e equipamento urbano, diligenciando junto dos serviços competentes as ações corretivas necessárias;

ff) Assegurar o acompanhamento, a coordenação e o planeamento das intervenções no espaço público realizadas pela Câmara Municipal e pelos vários operadores, ao nível das obras de construção e das intervenções de conservação e reparação, assegurando que se cumprem os requisitos de acessibilidade;

gg) Programar e executar pequenas beneficiações e ou remodelações nas instalações e equipamentos municipais;

hh) Reunir, processar e manter atualizada informação relativa à situação, no que respeita à conservação, dos edifícios e equipamentos municipais;

ii) Fornecer elementos destinados ao preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e trabalhos desenvolvidos;

jj) Prestar informação necessária à elaboração de cadernos de encargos destinados à aquisição de máquinas;

kk) Assegurar a gestão de utilização de máquinas que estejam na sua dependência;

ll) Assegurar a recolha diária de máquinas e garantir o seu correto parqueamento;

mm) Controlar o funcionamento e conservação das máquinas e viaturas (quilómetros percorridos, consumos de combustível, óleo e pneus, registo de reparações, horas de trabalho, paralisações, duração de peças e materiais);

nn) Providenciar pela lubrificação das máquinas e viaturas e pelo abastecimento de combustível;

oo) Fornecer os elementos necessários ao preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo de custos de utilização e manutenção das máquinas e viaturas e de trabalhos oficinais;

pp) Garantir o bom funcionamento do equipamento e material utilizado;

qq) Garantir a segurança do parqueamento de viaturas;

rr) Verificar o cumprimento das regras de zelo em relação à conservação das máquinas e viaturas utilizadas;

ss) Proceder à execução de trabalhos oficinais de mecânica, eletricidade, chapa e pintura nas máquinas e viaturas;

tt) Participar em trabalhos no exterior, integrando equipas de reparação ou conservação;

uu) Assegurar o bom funcionamento e conservação das máquinas e ferramentas utilizadas;

vv) Colaborar com os demais serviços, sempre que solicitado e em diferentes matérias, no âmbito do apoio à produção;

ww) Proceder à execução de trabalhos oficinais de cada especialidade;

xx) Participar em trabalhos no exterior, integrando equipas de construção ou conservação;

yy) Fornecer elementos destinados ao preenchimento dos suportes administrativos necessários ao controlo de custos de obras e trabalhos oficinais;

zz) Planear e gerir as atividades de afetação e controlo de utilização das máquinas e viaturas da Câmara Municipal, exceto nos casos em que essas máquinas e viaturas estejam afetas a serviços;

aaa) Assegurar o serviço de transportes escolares em articulação com a Divisão de Educação, sempre que tal se justificar;

bbb) Implementar e gerir circuitos e serviços especiais assegurados por viaturas municipais;

ccc) Levantar autos de acidentes em que intervenham viaturas municipais;

ddd) Desenvolver todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior.

Artigo 8.º

Atribuições e competências do Serviço de Projetos e Serviço do Obras Municipais

É aditado à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 40 — de 26 fevereiro de 2015, com Declaração de retificação n.º 332/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 86 — de 05 de maio de 2015, os artigos 37.º e 38.º, com a seguinte redação:

«Artigo 37.º»

Serviço de Projetos

Ao Serviço de Projetos compete, designadamente, realizar os projetos determinados superiormente à Divisão de Projetos e Obras Municipais e assegurar a verificação e boa execução de todos os projetos feitos por entidades externas ao Município, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

«Artigo 38.º»

Serviço de Obras Municipais

Ao Serviço de Obras Municipais compete, designadamente assegurar o acompanhamento, a boa execução e a fiscalização de obras a realizar no Município, se necessário em articulação com entidades terceiras.

Artigo 9.º

Atribuições e competências do Serviço de Trânsito e Toponímia, Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público e Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais.

É aditado à Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 03 de janeiro de 2013, alterada pelo Despacho n.º 2082/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 40 — de 26 fevereiro de 2015, com Declaração de retificação n.º 332/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 86 — de 05 de maio de 2015, os artigos 39.º, 40.º e 41.º, com a seguinte redação:

«Artigo 39.º»

Serviço de Trânsito e Toponímia

Ao Serviço de Trânsito e Toponímia compete, designadamente, executar tarefas com vista à organização e orientação do trânsito na área do Município e assegurar todas as intervenções de emergência solicitadas pela DCSU.

«Artigo 40.º»

Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público

Ao Serviço de Conservação e Reabilitação do Espaço Público compete, designadamente, executar todas as tarefas e intervenções, solicitadas pela DCSU, no espaço público do Município.

«Artigo 41.º»

Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais

Ao Serviço de Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Municipais compete, designadamente, executar todas as ações de conservação e manutenção dos equipamentos e edifícios municipais, sob a orientação e coordenação da DCSU.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, bem como o Organigrama anexo, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

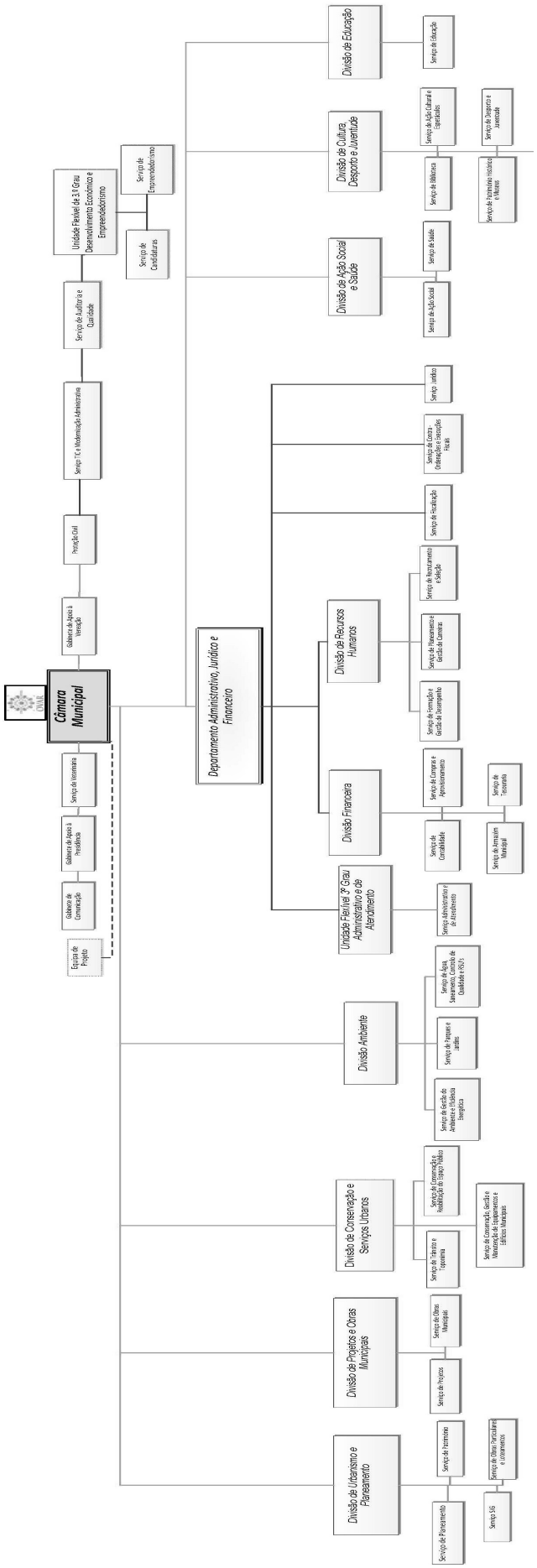

208882829

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9623/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 36/2014 de 26 de junho e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que transitou para a Câmara Municipal do Porto a seguinte trabalhadora:

Maria Celeste Mota da Silva Cruz (95437), assistente técnica, Posição Remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª

12 de agosto de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira.*

308871804

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 9624/2015

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

No âmbito da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro—, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto nomeio, com efeitos imediatos, em regime de substituição, pelo período de noventa dias, ou até à conclusão dos respetivos processos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau e 4.º grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da EPDA para os seguintes serviços:

Regina Paula Gouveia Maiato Feijó — Divisão de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF).
Sónia João Lopes de Almeida Moreira de Matos — Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP).
Carla Sofia Martins Lopes Almeida Medeiros Brandão Luz — Divisão de Obras Públicas e Trânsito (DOPT).
Cátia Andreia Carvalho Mota — Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais (DASUEM).
Cesaltina Paula Câmara Garcia Almeida — Divisão de Ação Social e Educação (DASE).
Rui Faria Silva — Divisão de Cultura, Juventude e Desporto (DCJD).
Maria de Lurdes Pacheco Branco — Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM).

Por os lugares se encontrarem vagos, atendendo que há necessidade imperiosa e urgente que aqueles serviços tenham um responsável direto, e considerando a caracterização do posto de trabalho no mapa de pessoal deste Município.

14 de julho de 2015. O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

308865413

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Declaração de retificação n.º 729/2015

No aviso n.º 8831/2015 publicado no *Diário da República* n.º 155, de 11 de agosto de 2015 onde se lê:

«artigo 23.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, alterada»

Deve ler-se:

«artigo 23.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, que aplicou à Administração Local a Lei 2/2004 de 15 de janeiro alterada»

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

308874997

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 776/2015

Delegação de competências na Engª Ana Maria Moreira Ferreira para efetuar pagamentos

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código de Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo Anexo I, delega por seu despacho de 31 de julho do corrente ano, na senhora vereadora Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, a competência para efetuar pagamentos de despesas autorizadas e realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da câmara municipal, designadamente através da assinatura de cheques bancários ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

3 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto.*

308872509

Edital n.º 777/2015

Representante do Município no Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 03 de agosto do corrente ano, proferido ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 36.º e no n.º 4 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delegou no senhor vereador, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para representar o município de Santo Tirso na Direção do Centro de Ocupação de Tempos Livres de Santo Tirso, em conformidade com o previsto no artigo 27.º dos respetivos estatutos.

Mais torna público que, pelo mesmo despacho foi revogado o despacho de 19 de novembro de 2013.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308873165

Edital n.º 778/2015

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu despacho de 03 de agosto do corrente ano, proferido ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 38.º, ambos do Anexo I da mesma Lei, delegou no senhor vereador, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para representar o município de Santo Tirso no Núcleo Local de Inserção previsto no artigo 33.º da Lei 13/2003, de 21 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, cuja composição está prevista no artigo 22.º da Portaria 257/2012, de 27 de agosto.

Mais torna público que, pelo mesmo despacho foi revogado o despacho de 19 de novembro de 2013.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308872541

Edital n.º 779/2015

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, que, por seu despacho de 03 de agosto do corrente ano, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da mesma Lei, delegou no senhor vereador da câmara, Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, a competência para presidir ao Conselho Local de Ação Social, competindo-lhe nos termos do n.º 3 do referido artigo 24.º, convocar as respetivas reuniões, presidir e dinamizar o plenário, integrar o núcleo executivo, informar o plenário de todos os

pareceres emitidos por este núcleo e integrar a plataforma supra concelhia prevista no artigo 32.º do referido Decreto-Lei n.º 115/2006, bem como exercer as demais competências que este diploma legal ou outras normas legais ou regulamentares cometam ao presidente do Conselho Local de Ação Social.

Mais torna público que, pelo mesmo despacho foi revogado o despacho de 20 de novembro de 2013.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308872525

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 9625/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6, do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 08 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, para ocupação de catorze postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (Educação), *Diário da República,* Aviso n.º 430/2015, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, depois de homologada por meu Despacho, de 11 de agosto de 2015, se encontra disponível em www.cm-seia.pt e afixada nos locais definidos para o efeito, no edifício dos Paços do Concelho.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho).

12 de agosto de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

308884335

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9626/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e face às disposições dos artigos 100.º, 101.º e 124.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as alterações ao Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Publico, aprovadas por deliberação com o n.º 209/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 6 de agosto de 2015, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada em 13 de agosto de 2015, não se justificando a submissão a consulta pública das respetivas matérias, considerando os interesses públicos subjacentes e o facto de envolver procedimentos favoráveis aos interessados.

Nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, esta alteração entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Publico

Artigo 5.º

Licença

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

6 — Aos agentes económicos de comércio e serviços que desenvolvem a sua atividade fiscal no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % das taxas.

7 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade:

a) Nos núcleos urbanos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de Câmara de 20 de novembro de 2013 e aviso n.º 2520/2014, aprovado no n.º 34 do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, 2.ª série; onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

17/08/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208884992

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 9627/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, comunica-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do concurso interno de ingresso para 1 estagiário da categoria de Especialista de Informática grau 1 nível 2 (carreira não revista-Proc.4/2014), publicado pelo aviso n.º 4651/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2015, podendo ser consultada no placard de acesso à Divisão de Gestão de Pessoal, na entrada do Edifício dos Serviços Técnicos e na página eletrónica do Município em www.cm-gaia.pt/informação/recursos humanos. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

12 de agosto de 2015. — O Senhor Vereador por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro.*

308869001

Aviso n.º 9628/2015

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião de 20 de julho de 2015, aprovar o projeto do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia.

18 de agosto de 2015. — O Vereador com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro.*

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia

Projeto

Preâmbulo

Em 27 de fevereiro de 2009, o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e o Município de Vila Nova de Gaia subscreveram um protocolo de cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CAR de Gaia.

A missão preconizada para os CAR é "atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos".

Cada Centro de Alto Rendimento é uma unidade operativa que abrange um conjunto específico e diversificado de instalações, equipamentos desportivos e serviços de apoio multidisciplinar, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais, as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance.

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O Regulamento pretende estabelecer as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Gaia, propriedade do Município de Vila Nova de Gaia.

No que concerne à projeção dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, para efeitos do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo), sem prejuízo do estudo de viabilidade

económico e financeiro que instruiu a candidatura ao financiamento comunitário, cumpre elencar, de forma sumária os mesmos:

Custo: Regulação do uso e ocupação dos equipamentos e infraestruturas do Centro de Alto Rendimento, através da fixação de condições reserva, acesso e interdição e ainda a fixação de preços de acesso e utilização.

Benefício: Os custos descritos visam potenciar os benefícios inerentes à preservação e salvaguarda das condições gerais de acesso e exploração das instalações e infraestruturas do CAR maximizando as suas condições de operabilidade e funcionalidade.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *f*) do n.º 1 do artigo 24.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CAR de Gaia, localiza-se na Rua Entre Quintas, 226 — Oliveira do Douro — Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — O CAR de Gaia é propriedade do Município de Vila Nova de Gaia, sendo a sua gestão desportiva exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria celebrado com o Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um trabalhador, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo bom funcionamento do CAR de Gaia.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Gaia, a CGL é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Município de Vila Nova de Gaia, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Federação Portuguesa de Taekwondo.

2 — O Município de Vila Nova de Gaia é representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o qual poderá delegar a representação num diretor executivo, preferencialmente pertencente ao mapa de pessoal da Autarquia, de acordo com o modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

Artigo 5.º

Competências

À CGL, compete:

a) Coordenar o funcionamento e gerir desportivamente as unidades do CAR de Gaia;

b) Promover e divulgar o CAR de Gaia, em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR, no âmbito da Fundação do Desporto;

c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas;

d) Celebrar, ao abrigo da legislação em vigor, protocolos com o setor empresarial, escolas e universidades ou outras instituições consideradas relevantes;

e) Elaborar o plano anual de atividades;

f) Elaborar o relatório de atividades e submeter à apreciação das Instituições representadas;

g) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar competições desportivas, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o seu cofinanciamento;

h) Dar parecer sobre os valores a pagar pela utilização do CAR de Gaia, a aprovar pelo órgão municipal competente.

Artigo 6.º

Local e Periodicidade das Reuniões

A CGL reúne nas instalações do CAR de Gaia, com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CAR de Gaia

Artigo 7.º

Interdições

É expressamente proibido nas instalações do CAR de Gaia:

a) Fumar;

b) Vender e consumir bebidas alcoólicas;

c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães -guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.

d) O acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou demonstrem sinais de embriaguez.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é definido, anualmente, pela CGL, sendo afixado na receção do CAR de Gaia.

Artigo 9.º

Identificação dos Funcionários

Os trabalhadores do CAR de Gaia devem encontrar -se devidamente identificados, em documento próprio para o efeito, no qual deve ser aposto o seu nome.

Artigo 10.º

Tabela de Preços

A utilização das instalações do CAR de Gaia está sujeita a pagamento dos valores estabelecidos na tabela aprovada pelo órgão municipal competente e será afixada na receção.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

Composição

O CAR de Gaia é composto pelas seguintes unidades:

a) Unidade de Ténis de Mesa, que inclui área desportiva, vestiários, balneários, instalações sanitárias e ginásio;

b) Unidade de Taekwondo, que inclui área desportiva, vestiários, balneários e instalações sanitárias;

c) Unidade de Alojamento que inclui área de receção, sala de convívio, gabinetes médicos, refeitório, ginásio e spa.

Artigo 12.º

Concessões de Exploração

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar e fixar as respetivas condições gerais, de eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Gaia.

CAPÍTULO V

Da Admissão e condições de utilização do CAR de Gaia

Artigo 13.º

Direito de admissão

A utilização das instalações é permitida a:

a) Pessoas ou entidades desportivas federadas, em estágio no CAR de Gaia;
b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio;
c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores desde que autorizadas previamente pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Reserva e Ordem de Prioridade

1 — Os interessados na utilização regular das instalações devem apresentar à CGL ou à Câmara Municipal, até 31 de Agosto, antes do início de cada época desportiva, um plano geral de utilização;
2 — As reservas não previstas no número anterior, para a utilização das instalações, devem ser efetuadas, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 20 dias.
3 — A reserva só é valida após expressa confirmação por parte do CAR de Gaia.
4 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmadas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Município de Vila Nova de Gaia;
b) Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Taekwondo;
c) Associações ou clubes com sede no concelho de Vila Nova de Gaia;
d) Outras Federações Desportivas Nacionais;
e) Outras Federações Desportivas Internacionais;
f) Atletas ou equipas nacionais;
g) Atletas ou equipas estrangeiras;
h) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

5 — Após verificação da ordem de prioridade, efetuada de acordo com o número anterior, a reserva é confirmada de acordo com a data de entrada do pedido.

Artigo 15.º

Publicidade

1 — A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram nas instalações do CAR poderá ser concessionada a empresas de publicidade, com as quais se poderão, cumpridos os requisitos legais aplicáveis, celebrar contratos com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou entidades públicas ou privadas destinados a esses mesmos eventos.
2 — Qualquer outro tipo de publicidade reger-se-á pelo Regulamento Municipal aplicável.

Artigo 16.º

Termo de responsabilidade

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

Responsabilidade em caso de perda, dano ou extravio

O CAR de Gaia não se responsabiliza por eventuais perdas, danos, ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro propriedade dos utilizadores que ocorra nas suas instalações.

Artigo 18.º

Danos ou prejuízos nas instalações

1 — Os utilizadores são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Gaia.
2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, cabe aos técnicos e funcionários ao serviço do CAR de Gaia, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.
2 — Qualquer infração é, de imediato, transmitida ao Diretor executivo do CAR de Gaia e posteriormente à CGL.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta da CGL.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

208882261

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 9629/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 14 de agosto de 2015, e com os fundamentos ai expostos, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior (área de turismo) — Referência 9, aberto pelo aviso n.º 5253/2015, publicado no *Diário da República* n.º 92, 2.ª série, de 13 de maio e publicitado na BEP com o código OE201505/0131 e por extrato no jornal "O Público" em 14 de maio de 2015.

18/08/2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

308882601

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 9630/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, de Maria da Conceição Pinto Coronha, Assistente Técnica — Área Funcional/Administrativa e de Maria Alexandra dos Santos Alves — Assistente Operacional — Área Funcional/Ação Educativa, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Vereador, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308874761

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso n.º 9631/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião da Junta de Freguesia, datada de 18 de junho de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia datada de 26 de junho de 2015, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e indeterminado, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova:

Referência A (tempo determinado): um lugar (M,F) de Assistente Operacional (jardineiro), da carreira geral de Assistente Operacional

Referência B (tempo indeterminado): um lugar (M,F) de Assistente Operacional (cantoneiro), da carreira geral de Assistente Operacional
Referência C (tempo indeterminado): um lugar (M,F) de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico

1 — Consultas prévias
1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para Assistente Técnico e Assistente Operacional.
1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção--Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal"
2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.
3 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Carla de Carvalho Venâncio, Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, 1.º vogal efectivo: Jorge Marques Martins, Tesoureiro da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo: Dolores Florinda Oliveira Lopes dos Reis, Vogal da Freguesia de Falagueira--Venda Nova, 1.º vogal suplente Filomena Maria Ramires Fogaça, Coordenadora Técnica, 2.º vogal suplente Pedro Miguel Viegas Martins Basso, da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

4 — Provimento de um posto de trabalho a tempo determinado da categoria de Assistente Operacional — Referência A):
4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos-Grau complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho, em Funções Públicas-LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06).
4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova
4.3 — Habilitação académica — Escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade, para nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiverem matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.
4.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.
4.5 — Local de trabalho: área da Freguesia de Falagueira-Venda Nova
4.6 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale a 505,00€ (quinhentos e cinco euros).
5 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Referência B):
5.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Grau complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho, em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06).
5.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1
5.3 — Habilitação académica — Escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade, para nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiverem matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.
5.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.
5.5 — Local de trabalho: área da Freguesia de Falagueira-Venda Nova
5.6 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale a 505,00€ (quinhentos e cinco euros).
6 — Provimento de um posto de trabalho a tempo indeterminado da categoria de Assistente Técnico — Referência C):
6.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
6.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1
6.3 — Habilitação académica — 12.º ano de escolaridade
6.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.
6.5 — Local de trabalho: Sede da Freguesia de Falagueira-Venda Nova e/ou Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.
6.6 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale a 683,13€ (quinhentos e cinco euros).
7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento far-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas no artigo 30.º, na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em conformidade com o parecer favorável da Assembleia de Freguesia de Falagueira-Venda Nova emitido na sua sessão realizada a 26 de junho de 2015.
7.1 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial, estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro
8 — Prazo de validade — O procedimento concursal comum é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuírem robustez física o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade para a categoria de Assistente Operacional e 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico.

10 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Apresentação das candidaturas:
11.1 — Prazo: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura de utilização obrigatória, para o efeito, ao dispor nos serviços de atendimento da Freguesia de Falagueira-Venda

Nova (Estrada da Falagueira n.º 10C 2700-362 Amadora, e Praceta Teresa Gomes n.º 3C 2700-808 Amadora), sendo entregues pessoalmente nos citados serviços. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse de requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*)-através de fotocópia simples de documento de identificação válido e *f*) do n.º 9 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possuí, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métidos de seleção e Critérios Gerais:

12.1 — Referência A (tempo determinado), de Assistente Operacional (jardineiro), da carreira geral de Assistente Operacional:

a) Avaliação Curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem

b) Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Sistema de classificação final:

$$C.F. = (A.C. \times 0,7) + (E.\ P.S. \times 0,3)$$

sendo:

C.F. = Classificação Final
A.C. = Avaliação Curricular
E. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

12.3 — Período Experimental: 30 dias, conforme a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 49.º, da LTFP.

12.4 — Referência B (tempo indeterminado), de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), da carreira geral de Assistente Operacional:

a) Prova de Conhecimentos (P.C.) consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal com duração máxima de 30 minutos e consiste na limpeza geral da área correspondente ao cantão destinado ao cantoneiro (ruas sarjeta e outros), sendo avaliados os seguintes parâmetros: qualidade de execução da tarefa (QET); celeridade de execução da tarefa (CET); grau de cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho (GRSHT).

12.5 — Referência C (tempo indeterminado), de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico:

a) Prova de conhecimentos (P.C.), visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita e terá a duração de trinta minutos.

Programas das Provas:

Regime Jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em funções públicas — LTFP aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de Agosto;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos disserem por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

a) Avaliação Curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.2 — Sistema de classificação final:

$$CF = PC(70\ \%) + EPS(30\ \%)$$

$$CF = AC(70\ \%) + EPS(30\ \%)$$

Em que:

CF — Classificação final
PC — Prova de Conhecimentos
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.3 — Os critérios de apreciação e de ponderação da PC, AC e EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.4 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de janeiro, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.
14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15 — A Lista dos resultados obtidos será afixada na sede e na delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.
16 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* e em lugar público e visível, no edifício da sede e da Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova

13 de agosto de 2015. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

308889771

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE

Aviso n.º 9632/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, do artigo 64.º, n.º 2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a assembleia de freguesia da freguesia de Nossa Senhora de Machede autorizou — porque mediante proposta da junta de freguesia devidamente fundamentada e porque imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que este se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos nesta autarquia local —, por deliberação de 30/06/2015, após proposta da junta de freguesia datada de 17/06/2015, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de um vínculo jurídico de emprego público, que se rege e fundamenta nos termos que se seguem:
1 — Autorização dada por deliberação de 30/06/2015 da assembleia de freguesia de Nossa Senhora de Machede.
2 — Entidade que realiza o procedimento — junta de freguesia de Nossa Senhora de Machede.
3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).
4 — Modalidade de vínculo jurídico de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
5 — Local de trabalho onde as funções serão exercidas — circunscrição territorial de Nossa Senhora de Machede.
6 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços urbanos, garantir a condução de viaturas ligeiras e maquinaria, assegurar tarefas de auxiliar administrativo, garantir o funcionamento de cemitérios e de outras instalações e espaços públicos, realizar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos, e terá como referência a 1.ª posição remuneratória, que será objeto de negociação com a junta de freguesia nos termos dos artigos 38.º, 25.º e 27.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mas nunca superior à 2.ª posição remuneratória, por força da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.
A descrição do conteúdo funcional nos termos acima expostos não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7 — Requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público — a constituição do vínculo jurídico de emprego público depende também da reunião, pelo candidato ao posto de trabalho que se pretende preencher com o presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Além dos requisitos gerais os candidatos deverão possuir licença de condução de veículos ligeiros.
8 — O recrutamento para constituição do vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.
Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica ou vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
9 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (4.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, e 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).
Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional, sejam titulares da carreira de assistente operacional e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de freguesia de Nossa Senhora de Machede idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.
11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

a) Forma — a apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, disponível na freguesia de Nossa Senhora de Machede, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia de Nossa Senhora de Machede até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para "Freguesia de Nossa Senhora de Machede, rua Engenheiro Sebastião José Perdigão, n.º 16, 7005-685 Nossa Senhora de Machede", expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

I — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
II — Identificação da junta de freguesia de Nossa Senhora de Machede, enquanto entidade promotora do concurso;
III — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
IV — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais fatos constantes na candidatura;
V — Identificação da relação ou vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecido (caso exista), bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detenha nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
VI — Habilitações literárias;
VII — Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

b) Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Documentação exigida — a reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através dos documentos que de seguida se enumeram, apresentados aquando da candidatura ou da constituição do vínculo jurídico de emprego público.

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação ou vínculo jurídico de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remu-

neratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nesta freguesia.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Verificada a falta de entrega, a deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13 — Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos — ("PC");
b) Avaliação Psicológica — ("AP");
c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS");

13.1 — PC — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função e assumirá a natureza de prova oral ou escrita, com a duração máxima de uma hora, e assentará sobre os seguintes temas: regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13.2 — AP — A avaliação psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as restantes competências exigíveis ao exercício da função, nomeadamente aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — EPS — A entrevista profissional de seleção terá uma duração máxima de 20 minutos, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá como parâmetros de avaliação a motivação, experiência profissional, conhecimento da organização e conhecimento das funções.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) PC — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) AP — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo valorada da seguinte forma:

I — Em cada fase intermédia do método, através das menções de "Apto" e "Não Apto";

II — Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) EPS — Terá uma ponderação de 20 % na avaliação final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular — ("AC");
b) Entrevista de Avaliação de Competências — ("EAC");
c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS").

15.1 — AC — A avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. É expressa numa escala 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a ponderar.

15.2 — EAC — a entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — EPS — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — O disposto no n.º 15 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

OF = (PC ou AC × 40 %) + (AP ou EAC × 40 %) + (EPS × 20 %)

Sendo:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação psicológica
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

18 — Composição do júri — O júri é composto da seguinte forma:

Presidente — Ezequias Manuel Piteira Romão;
1.º Vogal efetivo — Daniel Alexandre Fernandes Bicho;
2.º Vogal efetivo — José Lourenço Cardoso Amaral;
Vogal suplente — Ivete Rosa Maximino;
Vogal suplente — Eloisa Isabel Fernandes Guerra;

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando por estes solicitados, nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia de Nossa Senhora de Machede, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ezequias Manuel Piteira Romão*.

308884213

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 9633/2015

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta da União de Freguesias em reunião de 09 de abril de 2015 e da autorização da Assembleia de Freguesia de 21 de abril, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento com vista à ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta autarquia, nas seguintes categorias:

1.1 — Assistente Operacional (área funcional de Fiel de Mercados e Feiras) — 1 Posto de trabalho;

1.2 — Assistente Operacional (área funcional de Fiel de Armazém) — 1 Posto de trabalho;

2 — Para cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, declara-se que não existem reservas de recrutamento internas, e, após consulta ao INA enquanto ECCRC- Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, esta informou, em 07 abril de 2015, não existirem candidatos com perfil adequado.

3 — Validade do procedimento concursal: é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

4.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em Situação de Requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 5, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no n.º 1 do artigo 17.º e alínea *c*) do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei 35/2014, de 20.06 — LTFP;

4.2 — Na previsibilidade de não ser viável o preenchimento dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, e sem relação jurídica de emprego, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar os postos de trabalho caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com preferência prioritária legal para o pessoal em Situação de Requalificação;

4.3 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.4 — Requisitos especiais:

4.4.1 — Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os/as nascidos/as até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os/as nascidos/as a partir de 01 de janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os/as matriculados/as no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano de escolaridade, nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto.

4.4.2 — Carta de Condução Classes B e C, Cartão de Condutor emitido pelo IMT- CQM (Carta de Qualificação de Motorista, para a Classe C);

5 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria, e que executem a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço;

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no site www.ufpoceiraomarateca.pt ou a fornecer pelos serviços, dirigido ao Presidente da Junta da União de Freguesias, entregue pessoalmente na sede da União das Freguesias, sita na Rua Luís de Camões, n.º 12,2965-314 Poceirão, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

6.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

6.2 — Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal.

6.3 — Declaração emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a natureza da relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas, bem como posição e nível remuneratórios detidos.

6.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

6.5 — Fotocópia do Carta de Condução, cartão de condutor e CQM;

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

7 — Métodos de seleção aplicáveis:

7.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos candidatos em Situação de Requalificação, que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %;

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %;

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção, que em cada um dos métodos de seleção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$VF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (50\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 27 de fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tal, deverão assinalar no respetivo requerimento que declaram afastar os métodos de seleção obrigatórios e optam pelos métodos de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

7.2 — Métodos de seleção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;

Avaliação psicológica — ponderação 30 %;

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo a classificação de 9,50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

7.2.1 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional de fiel de mercados e feiras), a prova de conhecimentos será de forma escrita, de natureza teórica, com duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos versará, no seu todo, sobre as seguintes matérias: Regulamentos dos Mercados Mensais de Poceirão e Águas de Moura e Regulamento dos Serviços da União das Freguesias de Poceirão e Marateca

7.2.2 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional de fiel de armazém), a prova de conhecimentos revestirá a natureza de prova prática, com a duração máxima de 60 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará, no todo ou em parte, sobre os seguintes aspetos:

Identificação de materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios afetos a diversas áreas; indicação de regras de segurança a ter no armazenamento e arrumação dos artigos;
Noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

7.2.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção, ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

VF = PC (70 %) + AP (30 %)

Em que:

VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos e AP = Avaliação Psicológica.

8 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:
8.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no primeiro método de seleção obrigatório.
8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.
8.3 — Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à abertura dos procedimentos concursais;
8.4 — Quando os candidatos aprovados nos termos referidos nos pontos anteriores, constantes na lista unitária de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que originaram a abertura dos procedimentos concursais, o júri é de novo chamado às suas funções com observância do disposto no ponto 8.2. do presente aviso, procedendo à aplicação do método ou métodos de seleção seguintes a outra tranche de candidatos; com observância do estatuído nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.
9 — Constituição do júri para ambos os procedimentos:

Presidente do júri — Karen Gregório do Souto, Técnica Superior da Câmara Municipal de Palmela;
Vogais Efetivos — Paula Maria do Amaral Grilo, Técnica Superior, e Luís Manuel Félix Dias, Assistente Operacional, ambos da União de Freguesias de Poceirão e Marateca;
Vogais Suplentes — Clara Fernanda Ribeiro Silva, Assistente Técnica e Avelino Manuel da Silva, Assistente Operacional, ambos da União de Freguesias de Poceirão e Marateca;

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efetiva.
10 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.
11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 22., os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;
Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do candidato com o local de trabalho;
12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Sede da União de Freguesias e disponibilizadas na sua página eletrónica.
13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na Sede da União das Freguesias e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.
14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — O local de trabalho será na área da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.
17 — O posicionamento remuneratório:
De acordo com as regras constantes do n.º 7, do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06, conjugados com os limites e condicionalismos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), a posição remuneratória de referência é a primeira da categoria de assistente Operacional, equivalendo à retribuição mínima mensal (505€);
18 — Os postos de trabalho a prover destinam-se aos seguintes serviços:

Assistente Operacional (área funcional Fiel de Mercados e Feiras) — Serviços Exteriores — Área dos Mercados);
Assistente Operacional (área funcional Fiel de Armazém) — Serviços Exteriores — Área da Conservação de Instalações e Equipamentos.

19 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20.06; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação conferida pela Portaria 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); Lei n.º 12-A/2010, de 30.06, na sua redação atual; Lei n.º 82-B/2014, de 31.12;
20 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da Lei.
21 — Conteúdos funcionais dos postos de trabalho:
21.1 — Assistente Operacional (área funcional Fiel de Mercados e Feiras)

Executar tarefas de apoio geral necessárias ao funcionamento dos mercados e feiras, de acordo com os regulamentos existentes e os procedimentos legais estabelecidos;
Assegurar a abertura e fecho dos mercados dentro dos horários estabelecidos;
Garantir a limpeza e desinfeção dos mercados, mecânica ou manualmente, garantindo as condições de segurança e higiene para os seus utilizadores;
Proceder à receção, controle, arrumação e entrega dos bens e equipamentos afetos à atividade dos mercados e feiras;
Auxiliar a execução de cargas e descargas de materiais e equipamentos;
Assegurar a vigilância de instalações, atender e acompanhar os vendedores e consumidores aos locais pretendidos;
Garantir o correto atendimento dos vendedores no esclarecimento das normas regulamentares de utilização dos mercados e feiras;
Acompanhar a atividade dos ocupantes dos mercados assim como dos vendedores ambulantes;
Garantir a limpeza e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos sólidos existentes nos mercados;
Assegurar o funcionamento, limpeza, manutenção e conservação dos sanitários públicos existentes nos mercados;

Assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletiva, de acordo com o estipulado;

Assegurar o cumprimento das normas e regras de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho;

Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade, garantindo a sua funcionalidade e atualização em função de necessidades objetivas;

Transporte de materiais e equipamentos entre os dois Mercados da União de Freguesias;

21.2 — Assistente Operacional (área funcional Fiel de Armazém):

Auxiliar a execução de cargas e descargas de material e equipamentos;

Atualizar anualmente as diversas listagens de materiais;

Assegurar a distribuição e entrega dos materiais aos serviços requisitantes;

Garantir a receção quantitativa e qualitativa dos materiais;

Participar e apoiar a realização de inventários físicos às existências;

Organizar o armazém garantindo a boa conservação dos materiais armazenados, promovendo a sua correta arrumação, acondicionamento e limpeza;

Analisar o estado de conservação dos materiais verificando a obsolescência ou deterioração física dos materiais e propondo soluções;

Registar as entradas e saídas dos materiais;

Colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;

Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade, garantindo a sua funcionalidade e atualização em função de necessidades objetivas.

Transportar e distribuir, entre os vários serviços da União de Freguesias, os materiais e equipamentos necessários;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Requalificação e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *José da Cruz Silvério*.

308882634

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 9634/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Categoria de Assistente Técnico — ReferênciaI, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308882148

Aviso n.º 9635/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 4 Postos de Trabalho para a Categoria de Assistente Operacional — ReferênciaF, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308882075

Aviso n.º 9636/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Categoria de Assistente Operacional — ReferênciaE, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308882067

Aviso n.º 9637/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 5 Postos de Trabalho para a Categoria de Assistente Técnico — Referência H, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308881995

Aviso n.º 9638/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Categoria de Assistente Operacional — ReferênciaC, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308882034

Aviso n.º 9639/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Categoria de Assistente Operacional — Referência A, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308882001

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9640/2015

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 15 de julho de 2015, após análise dos processos de avaliação, assim como do relatório dos resultados obtidos no último triénio, deliberou por unanimidade renovar a comissão de serviço do Técnico Superior José Luís Gonçalves Afonso Rego, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe da Divisão Comercial e Atendimento com efeitos a partir de 22 de julho de 2015.

16 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

308881913

PARTE I

APKITE — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KITE

Anúncio (extrato) n.º 205/2015

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 13/01/03, lavrada a folhas 93, do Livro n.º 335-A, deste Cartório, foi constituída a associação em epígrafe, com sede provisória no Largo dos Defensores da República, 2.ª, 2.º, freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, que tem por fins: «promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de kiteboard com segurança; representar o kiteboard nacional junto das organizações estrangeiras ou internacionais; promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins; promover o desenvolvimento do kiteboard em segurança, organizando eventos nacionais e/ou regionais e certificação de escolas da modalidade, mediante padrões estabelecidos pela Apkite». Está conforme o original, na parte transcrita.

13 de janeiro de 2003. — A Notária, *Maria Margarida Alves da Costa Rego.*

3000229623

BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S. A.

Balanço (extrato) n.º 15/2015

Sede: R.do Salitre, 165-167.1250-198 Lisboa
Capital Social 36.651.915 euros
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504655361

Balanço em base individual (NCA) em 30 de junho de 2015

(Em euros)

	2015			2014
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	629.862	-	629.862	1.672.476
Disponibilidades em outras instituições de crédito	6.377.250	-	6.377.250	3.146.985
Ativos financeiros detidos para negociação	3.545.388	-	3.545.388	3.710.926
Ativos financeiros disponíveis para venda	24.340.674	50.000	24.290.674	24.917.530
Aplicações em instituições de crédito	50.000	-	50.000	50.068
Crédito a clientes	88.372.065	11.124.112	77.247.953	81.904.314
Investimentos detidos até a maturidade	10.824.648	4.915.049	5.909.598	7.494.306
Ativos não correntes detidos para venda	6.926.747	214.217	6.712.531	6.674.573
Propriedades de investimento	2.049.030	257.310	1.791.720	1.901.903
Ativos tangíveis	3.432.307	1.214.385	2.217.922	2.438.492
Ativos intangíveis	1.246.689	984.462	262.228	294.923

(Em euros)

	2015			2014
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Ativos por impostos correntes	2.430	-	2.430	-
Ativos por impostos diferidos	3.135.699	-	3.135.699	2.054.078
Outros Ativos	5.389.516	836.759	4.552.757	8.496.248
Total de Ativo	156.322.306	19.596.294	136.726.012	144.756.822
Passivo				
Recursos de bancos centrais	18.004.756	-	18.004.756	20.273.820
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	1.819.589	-	1.819.589	5.307.409
Recursos de outras instituições de crédito	45.003.710	-	45.003.710	42.527.413
Recursos de clientes e outros empréstimos	43.150.118	-	43.150.118	46.149.524
Provisões	605.645	-	605.645	1.239.709
Passivos por impostos correntes	25.124	-	25.124	70.838
Passivos por impostos diferidos	85.378	-	85.378	194.709
Instrumentos representativos de capital	6.500.000	-	6.500.000	-
Outros passivos subordinados	128.646	-	128.646	-
Outros passivos	924.150	-	924.150	858.678
Total de Passivo	116.247.117	-	116.247.117	116.622.100
Capital				
Capital	36.651.915	-	36.651.915	36.651.915
Prémios de emissão	9.235	-	9.235	9.235
Ações próprias	(21.490)	-	(21.490)	(21.490)
Reservas de reavaliação	(309.918)	-	(309.918)	580.917
Outras reservas e resultados transitados	(12.828.933)	-	(12.828.933)	(5.961.738)
Resultados do exercício	(3.021.914)	-	(3.021.914)	(3.124.118)
Total de Capital	20.478.895	-	20.478.895	28.134.722
Total de Passivo + Capital	136.726.012	-	136.726.012	144.756.822

30 de junho de 2015. — O Administrador, *Luís Miguel Nunes Barbosa*. — O Técnico Oficial Contas, *Filomena Oliveira.*

308874372

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750